

Diário Oficial

Estado de Pernambuco



Ano XCVI • Nº 147

Poder Legislativo

Recife, quarta-feira, 21 de agosto de 2019

Comissão de Justiça discute métodos de abate e descarte de aves

Reunião contou com participação da Associação Avícola de Pernambuco

Os métodos usados para o abate e descarte de aves pelo setor avícola foram discutidos ontem pela Comissão de Justiça. O debate, que contou com a participação da Associação Avícola de Pernambuco (Avipe), ocorreu em meio à análise do Projeto de Lei nº 249/2019, que proíbe triturar, sufocar, eletrocutar ou usar de qualquer outro meio cruel de abate para fins de descarte. Relator da proposição no colegiado, o deputado Alberto Feitosa (SD) anunciou que convidará o autor, Romero Albuquerque (PP), para uma reunião, a fim de aprimorar o texto a partir da exposição feita pelos produtores.

A matéria seria votada pela Comissão no último dia 6, mas foi retirada de pauta após pedido de vista feito por Priscila Krause (DEM). Ontem, a deputada enfatizou que o setor avícola pernambucano é exportador e, portanto, segue padrões internacionais. “É importante a adoção de condutas para preservar o bem-estar animal. Mas precisamos ter normas adequadas,

justas, exequíveis e que tragam segurança para o setor produtivo. Uma norma imprecisa dá margem à subjetividade”, assinalou.

Como exemplo de imprecisão, a democrata anotou que a proposta fala na adoção de “métodos científicos modernos” para o abate, mas não indica alternativas às práticas proibidas. Sublinhando que a lei, se aprovada, será aplicável em um cenário de descarte massivo nas granjas provocado por problemas sanitários, Priscila indagou sobre procedimentos a serem adotados nesse caso.

Vice-presidente de Meio Ambiente da Avipe, Carlos Henrique de Albuquerque sustentou que os estabelecimentos em Pernambuco registrados e aprovados pelo Serviço de Inspeção Federal (SIF) estão sujeitos à lei federal e são constantemente fiscalizados pelo Ministério da Agricultura. Ele negou que haja descarte. De acordo com o produtor, as aves que morrem no caminho das granjas para os abatedouros são remetidas a fábricas de



FOTO: NANDO CHIAPPETTA

ANÁLISE - Projeto proíbe triturar, sufocar, eletrocutar ou usar de qualquer outro meio cruel

farinha e óleo. Já os pintos que nascem com má formação são triturados junto com os que não chegam a nascer e destinados à compostagem. Quando mais de 5% das galinhas do lote morrem (o que, segundo ele, não ocorre em Pernambuco), é enviado relatório para o Ministério da Agricultura e a Adagro.

Também segundo Albuquerque, antes de serem sacrificadas, as aves passam por

um processo de eletronarcose, em que são “atordoadas”, como forma de minimizar o sofrimento. E a água dos abatedouros, afirmou o técnico, é tratada antes de chegar aos rios. “Pernambuco não possui a tecnologia das grandes corporações multinacionais, que criam centros produtores de matrizes [em geral, a partir da importação de ovos], os avoizeiros. Portanto, não há, no Estado, estabelecimentos

de produção genética de alta qualidade, onde podem ocorrer descartes”, disse.

“O setor de avicultura em Pernambuco faz exatamente o que a lei exige. Os abatedouros são fiscalizados diariamente, e as granjas, a cada três ou quatro meses”, emendou o veterinário Luis Costa Malta, vice-presidente de Ovos da Avipe.

Alberto Feitosa apontou a falta de distinção, no texto,

entre “descarte” e “abate” e se dispôs a dialogar com o autor do projeto para apresentação de um substitutivo ou elaboração de uma nova proposta que atenda aos segmentos envolvidos. “A proposição tem muitas imperfeições sob o ponto de vista de conceitos”, avaliou.

Presidente da Comissão de Justiça, o deputado Waldemar Borges (PSB) analisou que o controle feito no setor avícola é mais rígido do que o da suinocultura. Para Antônio Moraes (PP), o PL 249 dificulta demasiadamente o abate. Romário Dias (PSD) manifestou que o projeto não teria condições de prosperar.

João Paulo (PCdB), por sua vez, expressou interesse na discussão do tema no contexto da 4ª Revolução Industrial. O presidente da Casa, Eriberto Medeiros (PP), presente à reunião, enfatizou que a Alepe sempre busca ouvir todas as partes envolvidas em uma questão e está de portas abertas ao setor produtivo. Durante a reunião do colegiado, seis projetos foram aprovados. Outros 27 foram distribuídos para relatoria.

Reunião Solene

Legislativo pernambucano celebra 70 anos do Coral do Carmo

Criado em 1949, por iniciativa do frei Pio Moreira e reunindo apenas vozes masculinas, o Coral do Carmo do Recife foi homenageado pelos 70 anos de história em Reunião Solene, ontem, na Assembleia Legislativa. A iniciativa foi proposta pela deputada Teresa Leitão (PT).

Hoje com 22 integrantes, o grupo foi idealizado com a finalidade de reabilitar a mú-

sica sacra nas igrejas do Recife, em especial na Basílica de Nossa Senhora do Carmo, e teve como primeiro regente o padre Jaime Diniz, conhecido musicista pernambucano. “A história de talento e dedicação levou o Coral do Carmo a ser contemplado com o Título de Patrimônio Cultural do Recife e o de Utilidade Pública pela Assembleia Legislativa”, destacou o deputado João

Paulo (PCdB), que presidiu a cerimônia.

Teresa Leitão observou que o grupo tem um valor simbólico para o Recife. “No ano em que se completam cem anos da coroação canônica da imagem de Nossa Senhora do Carmo como Rainha do Recife e de Pernambuco, é importante reverenciar a história e a tradição do coral”, explicou.

Regente do coro há mais

de 30 anos, o maestro Josias Gouveia recebeu da Alepe, junto com o reitor da Basílica do Carmo, frei Luiz Nunes Pereira, uma placa comemorativa. O sacerdote agradeceu a homenagem. “O Coral do Carmo tem um valor histórico para o Recife. Estou muito feliz com esse reconhecimento.” Durante a Reunião Solene, o grupo cantou algumas músicas de seu repertório.



FOTO: JARBAS ARAÚJO

INICIATIVA - Proposição foi da deputada Teresa Leitão

Projeto da LDO encerra tramitação em Finanças e segue para Plenário

Presidente da Alepe, Eriberto Medeiros acompanhou aprovação do parecer final

FOTO: EVANE MANÇO

O Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLDO) 2020, que estabelece as metas e prioridades do Governo do Estado para o próximo ano, deverá ser discutido e votado em Plenário na próxima terça (27). A previsão foi feita pelo presidente da Alepe, deputado Eriberto Medeiros (PP), que acompanhou a aprovação do parecer final ao projeto pela Comissão de Finanças, em reunião realizada ontem.

“A partir da publicação desse relatório no Diário Oficial de amanhã (hoje), o PLDO estará apto a ser discutido na Reunião Plenária. Acredito que, na próxima terça, estaremos colocando a matéria em pauta, encerrando o trabalho realizado durante todo o mês pela Comissão

de Finanças”, disse Medeiros. “Com a conclusão dessa etapa, a Alepe vai aguardar o recebimento do Plano Plurianual, em construção pelo Poder Executivo”, acrescentou.

Presidente do colegiado, o deputado Lucas Ramos (PSB) destacou o empenho coletivo sobre o PLDO. “O projeto foi discutido de forma intensa e democrática na Comissão, com a repartição da relatoria entre todos os membros. O trabalho dos parlamentares segue, mesmo após a aprovação da matéria em Plenário, com o acompanhamento e a fiscalização de sua execução pelo Governo do Estado”, explicou.

A proposta encaminhada pelo Poder Executivo foi aprovada com duas emendas modificativas, apresentadas

pela deputada Juntas (PSOL) e acatadas na última reunião do colegiado. A Emenda nº 3 acrescenta uma categoria de gasto no rol das despesas a serem limitadas pelos Poderes em caso de arrecadação insuficiente de receita pelo Estado: a locação de veículos e aeronaves, com exceção de vans escolares destinadas a áreas de difícil acesso. Já a Emenda nº 4 inclui a cultura como área temática autorizada a receber recursos de emenda parlamentar, excluindo-se o uso para a promoção de festas, shows, feiras e demais eventos do tipo.

De acordo com o PLDO aprovado, o Governo do Estado projeta um superávit primário (diferença entre receitas e despesas, excetuando gastos com pagamento de



EMPENHO - “Matéria foi discutida de forma intensa e democrática”, destacou Ramos

juros) de R\$ 703 milhões em 2020; de R\$ 728 milhões em 2021; e de R\$ 868 milhões em 2022. No ano passado, o superávit foi de R\$ 853 milhões, quase R\$ 1 bilhão

acima da meta anteriormente prevista pelo Executivo.

O projeto apresenta, no entanto, crescentes déficits do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) dos servi-

dores do Estado. Segundo o PLDO, o saldo negativo da Previdência estadual foi de R\$ 2,1 bilhões em 2016; R\$ 2,5 bilhões em 2017; e R\$ 2,6 bilhões em 2018.

Ciência e Tecnologia

Colegiado aprova transparência para dados de multas de trânsito

FOTO: ROBERTA GUIMARÃES



RELATÓRIO - Análise do projeto ficou a cargo de Fabíola Cabral

Proposição que pretende dar mais transparência aos dados relativos à arrecadação e destinação dos valores obtidos com multas de trânsito recebeu parecer favorável, ontem, da Comissão de Ciência e Tecnologia da Alepe. A análise do Projeto de Lei Desarquivado nº 2024/2018, de autoria da deputada Priscila Krause (DEM), ficou a cargo da deputada Fabíola

Cabral (PP), que preside o colegiado.

A matéria estabelece que os órgãos estaduais responsáveis pela aplicação dessas sanções ficarão obrigados a publicar mensalmente, em suas páginas na internet, a quantidade de penalidades aplicadas no mês anterior por município, bem como o valor arrecadado e as despesas realizadas com esses

recursos. Para a relatora, a medida “tem o objetivo de zelar pela aplicação e de dar mais transparência ao uso dos recursos públicos”. Seguiram o voto de Fabíola Cabral os deputados William Brígido (PRB) e Antonio Fernando (PSC).

No encontro, o colegiado também aprovou a realização de uma audiência pública para debater as vantagens e desvanta-

gens da implantação de uma usina nuclear no Interior de Pernambuco, por solicitação do deputado Antônio Fernando. Para o parlamentar, esse empreendimento pode “garantir novos investimentos industriais, influenciando diretamente na geração de emprego e renda”. Outros dez projetos de lei foram distribuídos para receber parecer.

Costumes

Cleiton Collins repudia projeto de lei federal sobre conceito de família

FOTO: BRENO LAPROVITERA

O deputado Pastor Cleiton Collins (PP) manifestou preocupação, na Reunião Plenária de ontem, com o Projeto de Lei nº 3369/2015, do deputado federal Orlando Silva (PCdoB-SP), que institui o Estatuto das Famílias do Século XXI. De acordo com o progressista, “o projeto legaliza o incesto no Brasil”.

A proposição reconhece como famílias “todas as formas de união entre duas ou mais pessoas que, para esse fim, constituam-se e se baseiem no amor, na socioafeti-

vidade, independentemente de consanguinidade, gênero, orientação sexual, nacionalidade, credo ou raça, incluindo seus filhos ou pessoas que assim sejam consideradas”.

Collins destacou que a matéria está na pauta de votações de hoje na Comissão de Direitos Humanos e Minorias da Câmara dos Deputados. “O que é isso? O filho pode casar com a mãe, a mãe pode casar com o filho, a filha pode casar com o pai, o pai com filho. E em seguida a esse mesmo projeto virá também a lei da poli-

gamia, onde uma pessoa pode casar com várias”, acredita. Em aparte, Joel da Harpa (PP) afirmou que o País mostrou nas urnas, nas últimas eleições, que é conservador e clama pela proteção da família.

João Paulo (PCdoB) leu uma nota de Orlando Silva. Nela, o deputado federal diz que a notícia de que o estatuto permitiria o casamento entre pais e filhos é mentirosa e que um projeto desse tipo “obviamente seria uma insanidade”. Silva qualifica o procedimento como “típico truque para fal-

sificar um tema em debate”. “Quando o projeto diz ‘independentemente de consanguinidade’, está se referindo aos milhares de famílias, sejam de casais heteros ou homoafetivos, formadas a partir do generoso ato da adoção legal de crianças e que não podem ser discriminadas como autênticas famílias”, explica a nota. Para Waldemar Borges (PSB), a distorção é “grotesca”. “A iniciativa fala na possibilidade de as pessoas constituírem famílias baseadas no amor.”

Collins admitiu que pode



CRÍTICA - “Matéria legaliza incesto no Brasil”, crê deputado

ter falhado por conta do zelo com o tema e se disse disposto a voltar à tribuna para se des-

culpar, caso tenha se equivocado. “Vou torcer para que isso seja uma fake news.”

Políticas de preservação ambiental recebem críticas de parlamentares

Aumento em índices de desmatamento e de queimadas na Amazônia preocupa

Políticas públicas federais e estaduais voltadas à preservação do meio ambiente foram alvo de críticas na Reunião Plenária de ontem. Primeira a se manifestar, a deputada Simone Santana (PSB) mostrou preocupação com o crescimento nos índices de desmatamento e de queimadas na Amazônia nos primeiros meses deste ano, condenando o que chamou de “desmonte” promovido pelo Governo Federal nos órgãos de fiscalização. O deputado Wanderson Florêncio (PSC) reforçou a opinião e pontuou problemas, também, nas iniciativas desenvolvidas pelo Estado.

Em discurso no Pequeno Expediente, a deputada relacionou o fenômeno meteorológico observado na última segunda (19), em São Paulo, com o crescimento dos índices de desmatamento e queimadas na Amazônia nos primeiros meses deste ano. “O dia virou noite na capital paulista. Mas a raiz do problema não estava no Sudeste: há

16 dias, a Amazônia está em chamas”, destacou. Segundo a parlamentar, a fumaça de monóxido de carbono que impactou a cidade de São Paulo foi provocada por queimadas verificadas nos Estados do Acre, Rondônia, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul.

“Essa ação humana está em ascensão descontrolada. Entre janeiro e agosto deste ano, houve um crescimento de 70% nos focos de queimadas na região, em comparação ao mesmo período do ano passado”, informou Simone Santana, que questionou a ausência de políticas de fiscalização. “O que vimos nos primeiros meses de mandato do presidente foram estímulos ao desmatamento e suspensão de investimentos internacionais no Fundo Amazônia”, lamentou Santana.

“O impasse do Governo Federal com a Noruega e a Alemanha, países que respondem por 90% dos investimentos no Fundo Amazônia, trará grandes prejuízos ao Brasil”, enfa-

tizou Wanderson Florêncio, que preside a Comissão de Meio Ambiente da Alepe. “No entanto, a prática não é exclusiva da União. O Governo do Estado também fecha os olhos quando o assunto é meio ambiente”, observou. “Em Pernambuco, a Caatinga é atacada cotidianamente, especialmente na região do Polo Gesseiro do Araripe, onde a retirada de lenha é feita sem controle”, frisou.

Segundo o parlamentar, projeto de lei de autoria dele que busca aumentar o repasse do ICMS Socioambiental para municípios que desenvolvam ações de preservação foi desconsiderado pelo Poder Executivo Estadual. A forma de distribuição desses recursos foi recentemente alterada pela Lei nº 16.616/2019, aprovada pela Alepe. “Enquanto nossa proposta aumentava de 2% para 3% o percentual a ser distribuído entre os municípios com ações em prol do meio ambiente, a lei do Governo diminuiu para 1%”, lamentou.

FOTO: BRENO LAPROVITERA



SIMONE - Crescimento das queimadas

FOTO: BRENO LAPROVITERA



FLORENCIO - Reforçou opinião

Projeto

Comissão apoia moradias para mulheres vítimas de violência

Nos programas habitacionais de Pernambuco, 5% das unidades residenciais deverão ser reservadas a mulheres que estiverem sob medidas protetivas da Lei Maria da Penha. É o que estabelece o Projeto de Lei (PL) nº 53/2019, de autoria da deputada Delegada Gleide Ângelo (PSB), aprovado ontem pela Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher. A proposição também recebeu parecer favorável do colegiado de Finanças.

O texto foi avaliado levando em conta as alterações feitas pela Comissão de Justiça, que detalharam as condições para receber o benefício. Para ter direito à cota de imóveis, as mulheres vítimas de violência de-

vem possuir renda mensal de até um salário mínimo. Também não podem ser proprietárias de imóvel ou já terem sido contempladas por outros programas habitacionais.

“Infelizmente, a gente ainda vê nas delegacias muitas mulheres apanhando e algumas morrendo, porque dependem economicamente do agressor, e que não têm onde morar se saírem de casa. Na maioria dos casos, são pobres e negras, sem fonte de renda”, explicou Gleide Ângelo. “Não adianta só reprimir as agressões, também é necessário dar às vítimas a condição de ter um lugar decente para morar com os filhos. Não é privilégio, é política pública”, justificou

a parlamentar, que preside a Comissão de Defesa da Mulher.

Na reunião, outras duas proposições foram aprovadas. Uma delas foi a emenda da Comissão de Justiça ao PL nº 219/2019, também de autoria da Delegada Gleide Ângelo. A proposição prevê a notificação obrigatória de casos de violência contra idosos, crianças, adolescentes e pessoas com deficiência pelos estabelecimentos de saúde, tanto públicos como privados. Atualmente, essas instituições só precisam comunicar ocorrências de agressão contra a mulher. Outra novidade da proposta é a determinação de que todos os informes sejam remetidos ao Minis-

FOTO: EVANE MANCO



BENEFÍCIO - “Não é privilégio, é política pública”, defende Delegada Gleide Ângelo

tério Público e às autoridades policiais no prazo de 72 horas.

Por fim, foi acatada a indicação da vice-governadora Luciana Santos para

receber a Medalha Leão do Norte no Mérito Mulheres de Tejucupapo, proposta por Roberta Arraes (PP). O grupo ainda debateu a execução das próximas etapas

da Comissão Itinerante da Mulher e possíveis alterações nos critérios da próxima edição do Prêmio Prefeitura Amiga das Mulheres.

Erick Lessa defende que presos paguem custos de tornozeleira eletrônica

FOTO: BRENO LAPROVITERA

Iniciativa consta no Projeto de Lei nº 439/2019, de autoria do parlamentar

Presos ou apenados que são monitorados por tornozeleiras eletrônicas devem pagar pelo custos de uso e manutenção desses equipamentos, defendeu o deputado Delegado Erick Lessa (PP). A proposta, que consta no Projeto de Lei (PL) nº 439/2019, de autoria dele, foi tema de pronunciamento do parlamentar na Reunião Plenária de ontem.

O texto exige presos atendidos por defensores públicos ou que comprovem não ter condições financeiras para arcar com a despesa. “O sistema de monitoramento custa bem menos do que as penitenci-

árias, mas ainda representa um gasto público de R\$ 11 milhões ao ano”, apontou Lessa, que apresentou uma estimativa de R\$ 236 por tornozeleira.

“Temos um problema muito sério em relação ao custeio do Sistema Penitenciário, que é o grande gargalo da segurança pública no País e também em Pernambuco. No Estado, há um déficit de 20 mil vagas”, observou o deputado do PP. Lessa esclareceu que o PL 439 deverá tramitar na Casa em conjunto com o de nº 394/2019, de autoria de Gustavo Gouveia (DEM), que tem conteúdo similar.



ANÁLISE - “Temos problema sério em relação ao custeio do Sistema Penitenciário, que é o grande gargalo da segurança pública.”

Plenário

Homenagens da Alepe a Joaquim Nabuco

A Reunião Solene realizada em homenagem aos 170 anos do abolicionista Joaquim Nabuco e aos 70 anos da Fundação Joaquim Nabuco (Fundaj) foi elogiada ontem pelo deputado Tony Gel (MDB). Ele também destacou a exposição Nabuco em Casa, montada pela Fundaj e aberta à visitação na Alepe. “As iniciativas da Assembleia estão à altura do homenageado”, frisou. Na segunda (19), data de aniversário de Nabuco, o parlamentar já havia feito um pronunciamento sobre o patrono do Poder Legislativo pernambucano. Tony Gel lembrou que Joaquim Nabuco era um defensor intransigente de todos os seres humanos, apesar de ter sido criado num engenho com escravos. “Ele foi tão importante que, mesmo sendo monarquista, foi escolhido embaixador do Brasil na Inglaterra e depois nos Estados Unidos. Após seu falecimento em 1910, nos Estados Unidos, houve uma série de homenagens de vários cantos do mundo que duraram 91 dias”, contou.



Isenção de ICMS para armas de fogo

O deputado Antonio Coelho (DEM) reforçou ontem apelo ao Governo do Estado para que as prefeituras tenham isenção de ICMS na compra de armas de fogo, a fim de equipar suas guardas civis municipais. O pedido, feito por ele por meio de uma indicação aprovada na segunda (19), inclui ainda a aquisição de veículos, munições, fardamento e colete à prova de balas. “Nosso País, infelizmente, sofre com um problema seríssimo de segurança pública, que faz com que cidadãos de bem se sintam presos em suas residências e tenham medo de sair às ruas. O Governo do Estado não tem tido a capacidade de enfrentar o problema da violência sozinho”, argumentou. Coelho ressaltou que, conforme decisão do Supremo Tribunal Federal (STF), guardas civis podem utilizar armas em municípios como Recife, Jaboatão dos Guararapes, Petrolina e Santa Cruz do Capibaribe. De acordo com ele, a isenção de ICMS pode reduzir em 30% o custo para aquisição dos equipamentos.



Proposta do MEC para universidades

Batizada de Future-se, a mudança no modelo de gestão das universidades e instituições federais proposta pelo Ministério da Educação foi criticada ontem pelo deputado João Paulo (PCdoB). Segundo ele, a medida ameaça a autonomia do ensino público federal. “É uma ameaça à existência das universidades públicas. Na prática, tira-se do Estado a responsabilidade por essas entidades, deixando-as ao sabor do mercado.” Conforme o parlamentar, iniciativas como a gestão de universidades por meio de Organizações Sociais (OS) de natureza privada prejudicam a independência e o espírito crítico das instituições de ensino. “A intenção do Governo é transformar a educação num balcão de negócios”, avaliou. João Paulo convocou a população para mais uma manifestação, marcada para o feriado de 7 de Setembro. “O que professores e alunos defendem é a preservação de um modelo de Ensino Superior que aposte no conhecimento como fim em si mesmo”, concluiu. Em aparte, José Queiroz (PDT) apoiou o comunista.



Dia do Maçom Brasileiro

A deputada Roberta Arraes (PP) destacou a comemoração do Dia do Maçom Brasileiro, celebrado ontem. Ela afirmou que a maçonaria é uma irmandade filosófica, filantrópica, progressista e discreta, cujos membros cultivam os princípios da liberdade, igualdade, fraternidade, democracia e aperfeiçoamento intelectual. Segundo a parlamentar, trata-se de uma sociedade que admite todos os homens livres e de bons costumes, sem distinção de raça, religião, ideário político ou posição social. “Suas principais exigências são que o interessado acredite em um princípio criador, tenha boa índole, respeite a família, possua espírito filantrópico e o propósito de ir em busca da perfeição.” A deputada explicou que, no Sertão do Araripe, a maçonaria se instalou em 1966, com a fundação da Loja Luz, Liberdade e Justiça, em Araripina, que desenvolve um trabalho filantrópico. “Meu pai, Humberto Moura Bertino, foi líder venerável da loja por dois períodos e, em nome dele, homenageio todos os maçons.”



Resolução

RESOLUÇÃO Nº 1.604, DE 20 DE AGOSTO DE 2019.

Concede o Título Honorífico de Cidadã Pernambucana a Médica Fátima de Albuquerque e Melo Nunes.

A Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

R E S O L V E :

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadã Pernambucana a Médica Catarinense Fátima de Albuquerque e Melo Nunes.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 20 de agosto do ano de 2019, 203º da Revolução Republicana Constitucionalista e 197º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA RESOLUÇÃO É DE AUTORIA DO DEPUTADO DEPUTADO ANTÔNIO MORAES

Atos

ATO Nº 574/19

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício nº 90/2019, do **Deputado Manoel Ferreira**, **RESOLVE:** tornar sem efeito o Ato nº 548/19, publicado no Diário Oficial do Poder Legislativo, do dia 06 de agosto de 2019, referente à exoneração do servidor **OTÁVIO DE OLIVEIRA PEREIRA**.

Sala Torres Galvão, 20 de agosto de 2019.

Deputado **ERIBERTO MEDEIROS**
Presidente

ATO Nº 575/19

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, **RESOLVE:** dispensar a servidora **ROBERTA SANTANA DO AMARAL**, matrícula nº 318, da função gratificada de Chefe de Expediente, Símbolo PL-EXP, da Superintendência Administrativa, retroagindo seus efeitos ao dia 15 de agosto de 2019, nos termos das Leis nºs. 13.774/09, 15.161/13 e 15.341/14.

Sala Torres Galvão, 20 de agosto de 2019.

Deputado **ERIBERTO MEDEIROS**
Presidente

ATO Nº 576/19

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições, cumprindo o que dispõe § 4º, do art. 280-A, do Regimento Interno, tendo em vista o Requerimento nº 775/2019, de autoria do Deputado Antônio Fernando, aprovado pelo Plenário no dia 20 de agosto de 2019.

RESOLVE: Criar uma Frente Parlamentar Interestadual em Defesa das obras de integração do Rio São Francisco com bacias hidrográficas do Nordeste Setentrional, tendo como Coordenador-Geral o Deputado Antônio Fernando, composta dos seguintes Deputados:

PODER LEGISLATIVO

MESA DIRETORA: Presidente, Deputado Eriberto Medeiros; 1º Vice-Presidente, Deputada Simone Santana; 2º Vice-Presidente, Deputado Guilherme Uchoa; 1º Secretário, Deputado Clodoaldo Magalhães; 2º Secretário, Deputado Claudiano Martins filho; 3º Secretária, Deputada Teresa Leitão; 4º Secretário, Deputado Álvaro Porto; 1º Suplente, Deputado Pastor Cleiton Collins; 2º Suplente, Deputado Henrique Queiroz Filho; 3º Suplente, Deputado Manoel Ferreira; 4º Suplente, Deputado Romero; 5º Suplente, Deputado Joel da Harpa; 6º Suplente, Deputado Gustavo Gouveia; 7º Suplente, Deputado Adalto Santos. **Procurador-Geral** - Hélio Lúcio Dantas Da Silva; **Superintendente-Geral** - Maria do Socorro Christiane Vasconcelos Pontual; **Secretário-Geral da Mesa Diretora** - Maurício Moura Maranhão da Fonte; **Superintendente de Planejamento e Gestão** - Edécio Rodrigues de Lima; **Superintendente Administrativo** - Juliana de Brito Figueiredo; **Superintendente de Gestão de Pessoas** - Enoelino Magalhães Lyra Filho; **Superintendente de Tecnologia da Informação** - Bráulio José de Lira Clemente Torres; **Chefe do Cerimonial** - Francklin Bezerra Santos; **Superintendente de Saúde e Medicina Ocupacional** - Sara Behar Torres Kobayashi; **Superintendente de Segurança Legislativa** - Coronel Renildo Alves de Barros Cruz; **Superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo** - Silvio Tavares de Amorim; **Auditores-Chefe** - Maria Gorete Pessoa de Melo; **Superintendente da Escola do Legislativo** - José Humberto de Moura Cavalcanti Filho; **Consultor-Geral** - Marcelo Cabral e Silva; **Ouvidor-Geral** - Deputado Adalto Santos; **Ouvidor-Executivo** - Douglas Stravos Diniz Moreno; **Superintendente de Comunicação Social** - Ricardo José de Oliveira Costa; **Chefe do Departamento de Imprensa** - Isabelle Costa Lima; **Editora** - Cláudia Lucena; **Subeditora** - Helena Alencar; **Repórteres** - André Zahar, Edson Alves Jr., Gabriela Bezerra, Ivanna Castro e Verônica Barros; **Fotografia:** Roberto Soares (Gerente de Fotografia), Breno Laprovitera (Edição de Fotografia), Giovanni Costa; **Diagramação e Edição Eletrônica:** Alécio Nicolak Júnior, Antonio Violla; **Endereço:** Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3183-2368. Fax 3217-2107. PABX 3183.2211. **Nosso e-mail:** scm@alepe.pe.gov.br.



Deputado Antônio Fernando
Deputado Doriel Barros
Deputado Fabrício Ferraz
Deputado José Queiroz
Deputado Lucas Ramos

PSC
PT
PHS
PDT
PSB

Sala Torres Galvão, em 20 de agosto de 2019.

ERIBERTO MEDEIROS
Presidente

Editais

COMISSÃO DE NEGÓCIOS MUNICIPAIS EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convoco, nos termos do art. 118, inciso I, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, os Deputados **ALESSANDRA VIEIRA (PSDB)**, **DELEGADO ERICK LESSA (PP)**, **FABRÍZIO FERRAZ (PHS)** e **PRISCILA KRAUSE (DEM)**, membros titulares, e os suplentes, Deputados **CLOVIS PAIVA (PP)**, **DULCICLEIDE AMORIM (PT)**, **LUCAS RAMOS (PSB)**, **JOÃO PAULO (PC do B)** e **ROBERTA ARRAES (PP)**, para comparecer à Reunião Ordinária deste colegiado técnico, a ser realizada às 11:30h (onze horas e trinta minutos), do dia 21 de agosto de 2019, no Plenarinho II – Deputado João Lyra Filho, localizado no Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, na Rua da União, Boa Vista, onde estarão em pauta as seguintes matérias:

DISTRIBUIÇÃO:

I- PROJETOS:

a) Projeto de Lei Ordinária nº 351/2019, de autoria da Deputada Dulcicleide Amorim (Ementa: Obriga a afixação de cartaz informativo nas repartições públicas do Estado, acerca da Lei Federal nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, que trata da desburocratização e simplificação dos atos e procedimentos da Administração Pública.);

b) Projeto de Lei Ordinária nº 352/2019, de autoria da Deputada Dulcicleide Amorim (Ementa: Institui o Estatuto do Futebol de Várzea de Pernambuco.);

c) Projeto de Lei Ordinária nº 362/2019, de autoria do Deputado Willian Brígido (Ementa: Torna obrigatório nos espaços destinados ao lazer e entretenimento do Estado de Pernambuco, a disponibilização de recipientes de coleta seletiva de lixo.);

d) Projeto de Lei Ordinária nº 364/2019, de autoria do Deputado Doriel Barros (Ementa: Autoriza o Poder Executivo a promover alterações no Programa Chapéu de Palha.);

e) Projeto de Lei Ordinária nº 365/2019, de autoria do Deputado Doriel Barros (Ementa: Cria o Polo de Incentivo à Produção de Leite e Produtos Derivados no Agreste de Pernambuco e dá outras providências.);

f) Projeto de Lei Ordinária nº 367/2019, de autoria do Deputado Fabrício Ferraz (Ementa: Dispõe sobre o recebimento de doações de bens móveis e serviços, sem ônus ou encargos, de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, pelos órgãos e entidades da administração pública estadual direta, autárquica e fundacional, e dá outras providências.);

g) Projeto de Lei Ordinária nº 385/2019, de autoria da Deputada Juntas (Ementa: Institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, o Relatório de Pagamento de Shows e Eventos, e dá outras providências.);

h) Projeto de Lei Ordinária nº 401/2019, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o direito de uso do imóvel que indica.);

i) Projeto de Lei Ordinária nº 402/2019, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o direito de uso do imóvel que indica.);

j) Projeto de Lei Ordinária nº 413/2019, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Institui o Comitê Interinstitucional de Recuperação de Ativos – CIRA.);

k) Projeto de Lei Ordinária nº 415/2019, de autoria da Deputada Dulcicleide Amorim (Ementa: Institui a Política Estadual de Atenção Integral às Pessoas em Situação de Acumulação (Síndrome de Diógenes).);

l) Projeto de Lei Ordinária nº 421/2019, de autoria do Deputado Álvaro Porto (Ementa: Dispõe sobre a inclusão do tema Educação Financeira no currículo das escolas estaduais do ensino médio do Estado de Pernambuco.);

m) Projeto de Lei Ordinária nº 423/2019, de autoria da Deputada Priscila Krause (Ementa: Dispõe sobre a circulação entre municípios limítrofes dos veículos de transporte escolar particular.);

n) Projeto de Lei Ordinária nº 430/2019, de autoria do Deputado Tony Gel (Ementa: Institui o Polo de Confeções do Agreste de Pernambuco.);

o) Projeto de Lei Ordinária nº 434/2019, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Altera a Lei nº 15.867, de 30 de junho de 2016, e a Lei nº 16.256, de 15 de dezembro de 2017, que autorizam o Estado de Pernambuco a doar com encargo áreas de terra situadas no Município de Goiana à Agência de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco S.A. – AD/DIPER, para ampliar a destinação econômica das respectivas áreas.);

p) Projeto de Lei Ordinária nº 452/2019, de autoria do Deputado Joaquim Lira (Ementa: Institui o Polo Agroecológico, de Produção Orgânica e da Agricultura Familiar na região da Zona da Mata de Pernambuco e dá outras providências.);

q) Projeto de Lei Ordinária nº 455/2019, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a doar o imóvel que indica.);

r) Projeto de Lei Ordinária nº 457/2019, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Dispõe sobre demonstrativos do atendimento das normas orçamentárias, financeiras e operacionais de obras e projetos paralisados, incompletos e inacabados do Poder Público e dá outras providências.);

s) Projeto de Lei Ordinária nº 458/2019, de autoria da Deputada Dulcicleide Amorim (Ementa: Institui as Diretrizes Estaduais de Política Urbana e Responsabilidade em Defesa Social.);

t) Projeto de Lei Ordinária nº 468/2019, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a alienar ao Sindicato dos Trabalhadores Públicos Federais da Saúde e Previdência Social do Estado de Pernambuco – SINDSPREV os imóveis que indica.);

u) Projeto de Lei Ordinária nº 469/2019, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a doar ao Município de Sertânia, com encargo, os imóveis que indica.);

DISCUSSÃO:

I- PROJETOS:

a) Projeto de Lei Ordinária nº 272/2019, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento (Ementa: Altera a Lei nº 10.643, de 5 de novembro de 1991, que regulamenta o art. 234, da Constituição Estadual e dá outras providências, para assegurar a reserva de vagas gratuitas nos transportes coletivos intermunicipais e passageiros à pessoas idosas.);

RELATORA: Deputada Dulcicleide Amorim.

l) Substitutivo Nº 01/2019 de autoria da Comissão de Constituição Legislação e Justiça (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 272/2019);

RELATORA POR DEPENDÊNCIA: Deputada Dulcicleide Amorim.

b) Projeto de Lei Ordinária nº 362/2019, de autoria do Deputado Willian Brígido (Ementa: Torna obrigatório nos espaços destinados ao lazer e entretenimento do Estado de Pernambuco, a disponibilização de recipientes de coleta seletiva de lixo.);

RELATOR: Projeto em distribuição.

Recife, 20 de agosto de 2019.
Sala da Comissão de Negócios Municipais

DEPUTADO ROGÉRIO LEÃO
Presidente

Nosso endereço na Internet: <http://www.alepe.pe.gov.br>

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco, nos termos do Art. 118, I, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, os Deputados: Clóvis Paiva (PP), João Paulo (PC do B), Romário Dias (PSD) e Romero Sales Filho (PTB), membros titulares; Alessandra Vieira (PSDB), Fabíola Cabral (PP), Fabrício Ferraz (PHS), Simone Santana (PSB), e Sivaldo Albino (PSB) membros suplentes, para se fazerem presente à **Reunião Ordinária** que será realizada às **10:30h (dez horas e trinta minutos), do dia 21 de agosto de 2019 (quarta-feira), no Plenarinho III**, localizado no Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar onde estará em pauta a seguinte matéria:

DISTRIBUIÇÃO

I) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA

1. Projeto de Lei Ordinária nº 407/2019, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia (Ementa: Altera a Lei nº 15.226, de 7 de janeiro de 2014, que institui o Código Estadual de Proteção aos Animais, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Terezinha Nunes, a fim de regulamentar a acessibilidade de animais domésticos em hospitais.)

2. Projeto de Lei Ordinária nº 416/2019, de autoria da Deputada Dulcicleide Amorim (Ementa: Obriga a afixação de cartaz informativo em estabelecimentos bancários, financeiras, cooperativas e repartições públicas do Estado, acerca da Instrução Normativa nº 100, do Instituto Nacional de Seguro Social (INSS).)

3. Projeto de Lei Ordinária nº 430/2019, de autoria do Deputado Tony Gel (Ementa: Institui o Polo de Confecções do Agreste de Pernambuco.)

4. Projeto de Lei Ordinária nº 434/2019, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Altera a Lei nº 15.867, de 30 de junho de 2016, e a Lei nº 16.256, de 15 de dezembro de 2017, que autorizaram o Estado de Pernambuco a doar com encargo áreas de terra situadas no Município de Goiana à Agência de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco S.A. – AD/DIPER, para ampliar a destinação econômica das respectivas áreas.)

5. Projeto de Lei Ordinária nº 440/2019, de autoria da Deputada Simone Santana (Ementa: Altera a Lei nº 16.153, de 3 de outubro de 2017, que dispõe sobre normas de segurança nos estabelecimentos bancários e financeiros no Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Ricardo Costa, a fim de criar exigência de acessibilidade em caixas eletrônicos para cadeirantes.)

6. Projeto de Lei Ordinária nº 441/2019, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de obrigar o fornecedor a indicar nas faturas ou boletos mensais de cobrança se o consumidor possui débitos em aberto.)

7. Projeto de Lei Ordinária nº 446/2019, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de implantação de Programa de Integridade por pessoas jurídicas de direito privado que contratarem com o Estado de Pernambuco.)

8. Projeto de Lei Ordinária nº 452/2019, de autoria do Deputado Joaquim Lira (Ementa: Institui o Polo Agroecológico, de Produção Orgânica e da Agricultura Familiar na região da Zona da Mata de Pernambuco e dá outras providências.)

9. Projeto de Lei Ordinária nº 456/2019, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Dispõe sobre o estabelecimento de regras para a publicação em mídias externa que contenham apelo sexual e dá outras providências.)

10. Projeto de Lei Ordinária nº 457/2019 de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Dispõe sobre demonstrativos do atendimento das normas orçamentárias, financeiras e operacionais de obras e projetos paralisados, incompletos e inacabados do Poder Público e dá outras providências.)

11. Projeto de Lei Ordinária nº 460/2019 de autoria da Deputada Gleide Ângelo (Ementa: Dispõe sobre a comunicação aos órgãos de segurança pública, acerca da ocorrência ou de indícios de violência doméstica, familiar, sexual e/ou outras formas de violência, inclusive as autoprovocadas, contra crianças e adolescentes, no âmbito das instituições de ensino do Estado de Pernambuco.)

12. Projeto de Lei Ordinária nº 461/2019 de autoria do Deputado Isaltino Nascimento (Ementa: Proíbe a discriminação e o preconceito em virtude da orientação sexual ou de identidade de gênero no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências.)

13. Projeto de Lei Ordinária nº 463/2019 de autoria do Deputado Romero Sales Filho (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de informar aos consumidores sobre ingredientes utilizados no preparo dos alimentos fornecidos por restaurantes, bares, lanchonetes, confeitarias, padarias, rotisseries e congêneres que comercializam e entregam em domicílio alimentos para pronto-consumo, estabelecidos no Estado de Pernambuco, e adota outras providências.)

DISCUSSÃO

1. Substitutivo nº 02/2019, de autoria da Comissão de Administração Pública ao Projeto de Lei Ordinária nº 98/2019, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio (Ementa: Altera a Lei nº 15.422, de 18 de dezembro de 2014, que obriga os Centros de Formação de Condutores localizados no Estado de Pernambuco a oferecer condições específicas para o atendimento das pessoas com deficiência e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins, a fim de alterar o número mínimo de veículos adaptados a serem disponibilizados e proibir a cobrança de valores adicionais durante o processo de habilitação.)
Relator: Deputado Romero Sales Filho

2. Projeto de Lei Ordinária nº 247/2019, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio (Ementa Estabelece tempo máximo de espera para atendimento nos cartórios extrajudiciais no âmbito do Estado de Pernambuco).
Relator: Deputado João Paulo

3. Projeto de Lei Ordinária nº 268/2019, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio (Ementa: Altera a Lei nº 14.582, de 21 de março de 2012, que obriga as instituições financeiras e demais administradoras de cartões de crédito a emitirem seus produtos na linguagem braile, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Adalto Santos, a fim de estabelecer a obrigatoriedade de fornecimento de contratos em Braille.).
Relator: Deputado João Paulo

1. Substitutivo nº01/2019, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 272/2019, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento (Ementa: Altera a Lei 10.643 de 5 de novembro de 1991, que regulamenta o art. 234, da Constituição Estadual e dá outras providências, para assegurar a reserva de vagas gratuitas nos transportes coletivos intermunicipais de passageiros à pessoas idosas...).
Relator: Deputado João Paulo

Recife, 19 de agosto de 2019

Deputado DELEGADO ERICK LESSA
Presidente

(REPUBLICADO)

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO EDITAL DE CONVOCAÇÃO AUDIÊNCIA PÚBLICA

Convoco, nos termos do Artigo 93, Inciso IV, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, os Deputados: Clóvis Paiva (PP), João Paulo (PC do B), Romário Dias (PSD) e Romero Sales Filho (PTB), membros titulares; Alessandra Vieira (PSDB), Fabíola Cabral (PP), Fabrício Ferraz (PHS), Simone Santana (PSB), e Sivaldo Albino (PSB) membros suplentes, para se fazerem presente à audiência pública a ser realizada no **dia 27 de agosto do corrente ano, 10 horas**, no auditório da Associação Comercial e Empresarial de Caruaru – ACIC, no Município de Caruaru.

No momento debateremos o *“Relatório da Vistoria Técnica – RVT Nº 037/2019, de 13MAI/19”* que versa sobre o Complexo de Feiras Livres do Parque 18 de Maio (Feira da Sulanca).

Recife, 19 de agosto de 2019

Deputado DELEGADO ERICK LESSA
Presidente

COMISSÃO ESPECIAL DA CADEIA PRODUTIVA DA CAPRINOVINOCULTURA EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convoco, nos termos do art. 117 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Pernambuco, os Deputados Estaduais Álvaro Porto (PTB), Antonio Coelho (DEM), Fabrício Ferraz (PHS), Roberta Arraes (PP) e Waldemar Borges (PSB), membros titulares, bem como os suplentes Deputado Antônio Fernando (PSC), Doriel Barros (PT), Dulcicleide Amorim (PT), João Paulo Costa (AVANTE) e Wanderson Florêncio (PSC), para se fazerem presentes na reunião de instalação e eleição do Presidente, Vice-Presidente e Relator desta Comissão Especial a ser realizada no dia 21 de agosto de 2019, às 09:00 horas no Plenarinho I, localizado no Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar.

Recife, 20 de agosto de 2019.

Antonio Coelho
Deputado Estadual

COMISSÃO ESPECIAL DAS BARRAGENS DE PERNAMBUCO EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO ADMINISTRATIVA

Convoco nos termos do Inciso I art. 118 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, os Deputados titulares: **ANTÔNIO MORAES (PP), CLÓVIS PAIVA (PP), ROMERO SALES FILHO (PTB), TONY GEL (MDB), WILLIAM BRÍGIDO (PRB)** e os suplentes: **DELEGADO ERICK LESSA (PP), MARCO AURÉLIO MEU AMIGO (PRTB), GUSTAVO GOUVEIA (DEM), , ROBERTA ARRAES (PP) E SIMONE SANTANA (PSB)**, para se fazerem presentes à Reunião Administrativa a ser realizada às 10:00 do dia 02 de setembro de 2019 , no Plenarinho II, Deputado João Lyra Filho, localizado no Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, Rua da União, s/n, Boa Vista – Recife/PE.

Recife, 20 de agosto de 2019.

DEPUTADO ANTÔNIO MORAES
PRESIDENTE

Ordem do Dia

OCTOGÉSIMA OITAVA REUNIÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA NONA LEGISLATURA, REALIZADA EM 21 DE AGOSTO DE 2019, ÀS 14:30 HORAS.

ORDEM DO DIA

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 608/2019

Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 108/2019, de autoria da Deputada Clarissa Tércio que determina atendimento prioritário aos portadores de doenças raras nas redes de saúde pública e privada do Estado de Pernambuco e dá outras providências.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/08/2019

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 609 /2019

Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 168/2019, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros que altera a Lei nº 15.882, de 23 de agosto de 2016, que estabelece normas complementares à Lei Federal nº 12.933, de 26 de dezembro de 2013, no tocante ao benefício do pagamento de meia-entrada para pessoas com deficiência em espetáculos artístico-culturais e esportivos no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado José Humberto Cavalcanti, a fim de assegurar às pessoas com deficiência que necessitem ocupar mais de um assento o direito de pagar apenas um ingresso.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/08/2019

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 610/2019

Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 254/2019, de autoria do Deputado William Brígido que altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de dispor sobre os objetivos da Semana Estadual da Conscientização e Combate à automedicação.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/08/2019

Segunda Discussão do Substitutivo nº 01/2019 ao Projeto de Lei Ordinária nº 132/2019

Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autora do Projeto: Deputada Alessandra Vieira

Acresce o art. 2º-A à Lei nº 13.995, de 22 de dezembro de 2009, que dispõe sobre a inclusão de medidas de conscientização, prevenção, diagnose e combate ao *bullying* escolar no projeto pedagógico elaborado pelas escolas públicas e privadas de educação básica do Estado de Pernambuco, e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Alberto Feitosa, a fim de determinar a disponibilização de publicações de combate ao *bullying*, nas bibliotecas das escolas públicas e privadas da educação básica.

Pareceres Favoráveis das 2ª, 3ª, 5ª, 10ª e 11ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/05/2019

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 271/2019

Autor: Deputado Antônio Coelho

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, de autoria do Deputado Diogo Moraes, para incluir a Feira e Exposição de Caprinos e Ovinos de Rajada - Expo Rajada.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 24/05/2019

Discussão Única da Indicação nº 1832/2019

Autor: Dep. Professor Paulo Dutra

Apelo ao Governador do Estado, à Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos e ao Diretor Presidente do DER no sentido de viabilizarem a instalação de uma lombada eletrônica na altura do Km 135,3 da BR-232 onde fica localizada a Escola Técnica Estadual Ministro Fernando Lyra.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/08/2019

Discussão Única da Indicação nº 1833/2019
Autor: Dep. Wanderson Florêncio

Apelo ao Presidente da EMLURB no sentido de proceder com o ***Programa Tapa Buraco*** em todo o trecho da Rua Amália Bernardino de Souza, no bairro de Boa Viagem, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/08/2019

Discussão Única da Indicação nº 1834/2019
Autor: Dep. Wanderson Florêncio

Apelo ao Presidente da EMLURB no sentido realizar os serviços de drenagem e pavimentação em toda a extensão da Rua Cinco de Setembro, no bairro dos Torrões, na Cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/08/2019

Discussão Única da Indicação nº 1835/2019
Autor: Dep. Wanderson Florêncio

Apelo ao Presidente da EMLURB no sentido realizar os serviços de drenagem e pavimentação em toda a extensão da Rua Onze de Novembro, no bairro dos Torrões, na Cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/08/2019

Discussão Única da Indicação nº 1836/2019
Autor: Dep. Wanderson Florêncio

Apelo ao Presidente da EMLURB no sentido realizar os serviços de drenagem e pavimentação em toda a extensão da Rua Vinte e três de Abril, no bairro dos Torrões, na Cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/08/2019

Discussão Única da Indicação nº 1837/2019
Autor: Dep. Wanderson Florêncio

Apelo ao Presidente da EMLURB no sentido realizar os serviços de drenagem e pavimentação em toda a extensão da Rua Sanfoneiro Luiz Gonzaga, no bairro dos Torrões, na Cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/08/2019

Discussão Única da Indicação nº 1838/2019
Autor: Dep. Clodoaldo Magalhães

Apelo ao Governador do Estado e ao Presidente da COMPESA no sentido de que seja realizado o abastecimento de água, no município de Tabira.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/08/2019

Discussão Única da Indicação nº 1839/2019
Autor: Dep. Marco Aurélio Meu Amigo

Apelo à Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos de Pernambuco e ao Diretor-Presidente da Compesa no sentido de realizarem o reparo na tubulação da Rua Arapongas, localizada no bairro dos Coelhos, nesta Capital.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/08/2019

Discussão Única da Indicação nº 1840/2019
Autora: Dep. Clarissa Tercio

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Políticas Sociais, Esportes e Juventude da Cidade do Paulista e ao Prefeito da Cidade do Paulista no sentido de implantarem uma quadra poliesportiva nas proximidades da Rua Bandeira do Sul, no Bairro de Loteamento Conceição, na Cidade do Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/08/2019

Discussão Única da Indicação nº 1841/2019
Autor: Dep. Antonio Coelho

Apelo à Ministra da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA e ao Secretário de Políticas Agrárias do MAPA no sentido de promoverem a correção e republicação da portaria nº 84, de 23 de julho de 2019, da Secretaria de Política Agrícola do MAPA, incluindo a relação dos municípios aptos ao cultivo com irrigação, com os municípios produtores de banana das regiões do Vale do São Francisco, Sertão do Moxotó e Vale do Siriji no Estado de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/08/2019

Discussão Única da Indicação nº 1842/2019
Autor: Dep. Fabrizio Ferraz

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Turismo e Lazer e ao Presidente da FUNDARPE no sentido de viabilizarem a contratação de uma ou duas atrações musicais, de nível nacional, via Secretária de Turismo e Lazer ou FUNDARPE, para o evento Exposição de Animais 2019, que vai acontecer entre os dias 19 e 22 de setembro, no município de Floresta.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/08/2019

Discussão Única da Indicação nº 1843/2019
Autor: Dep. Romero Albuquerque

Apelo à Prefeita da Cidade de Gameleira objetivando a destinação de taxa voluntária no importe de R\$1,00 (um real) recolhida no Imposto sobre a Propriedade predial e Territorial Urbana - IPTU para proteção animal e ambiental.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/08/2019

Discussão Única da Indicação nº 1844/2019
Autor: Dep. Romero Albuquerque

Apelo à Prefeita da Cidade de Frei Miguelinho objetivando a destinação de taxa voluntária no importe de R\$1,00 (um real) recolhida no Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU para proteção animal e ambiental.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/08/2019

Discussão Única da Indicação nº 1845/2019
Autor: Dep. Romero Albuquerque

Apelo ao Prefeito da Cidade de Floresta objetivando a destinação de taxa voluntária no importe de R\$1,00 (um real) recolhida no Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU para proteção animal e ambiental.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/08/2019

Discussão Única da Indicação nº 1846/2019
Autor: Dep. Romero Albuquerque

Apelo ao Prefeito da Cidade de Flores objetivando a destinação de taxa voluntária no importe de R\$1,00 (um real) recolhida no Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU para proteção animal e ambiental.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/08/2019

Discussão Única da Indicação nº 1847/2019
Autor: Dep. Romero Albuquerque

Apelo à Prefeita da Cidade de Cumaru objetivando a destinação de taxa voluntária no importe de R\$1,00 (um real) recolhida no Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU para proteção animal e ambiental.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/08/2019

Discussão Única da Indicação nº 1848/2019
Autor: Dep. Romero Albuquerque

Apelo ao Prefeito da Cidade de Cupira objetivando a destinação de taxa voluntária no importe de R\$1,00 (um real) recolhida no Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU para proteção animal e ambiental.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/08/2019

Discussão Única da Indicação nº 1849/2019
Autor: Dep. Romero Albuquerque

Apelo ao Prefeito da Cidade de Custódia objetivando a destinação de taxa voluntária no importe de R\$1,00 (um real) recolhida no Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU para proteção animal e ambiental.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/08/2019

Discussão Única da Indicação nº 1850/2019
Autor: Dep. Romero Albuquerque

Apelo ao Prefeito da Cidade de Escada objetivando a destinação de taxa voluntária no importe de R\$1,00 (um real) recolhida no Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU para proteção animal e ambiental.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/08/2019

Discussão Única da Indicação nº 1851/2019
Autor: Dep. Romero Albuquerque

Apelo à Prefeita da Cidade de Dormentes objetivando a destinação de taxa voluntária no importe de R\$1,00 (um real) recolhida no Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU para proteção animal e ambiental.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/08/2019

Discussão Única da Indicação nº 1852/2019
Autor: Dep. Romero Albuquerque

Apelo ao Prefeito da Cidade de Ferreiros objetivando a destinação de taxa voluntária no importe de R\$1,00 (um real) recolhida no Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU para proteção animal e ambiental.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/08/2019

Discussão Única da Indicação nº 1853/2019
Autor: Dep. Romero Albuquerque

Apelo ao Prefeito da Cidade de Fernando de Noronha objetivando a destinação de taxa voluntária no importe de R\$1,00 (um real) recolhida no Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana -IPTU para proteção animal e ambiental.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/08/2019

Discussão Única da Indicação nº 1854/2019
Autor: Dep. Romero Albuquerque

Apelo ao Prefeito da Cidade de Feira Nova objetivando a destinação de taxa voluntária no importe de R\$1,00 (um real) recolhida no Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU para proteção animal e ambiental.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/08/2019

Discussão Única da Indicação nº 1855/2019
Autor: Dep. Romero Albuquerque

Apelo ao Prefeito da Cidade de Exu objetivando a destinação de taxa voluntária no importe de R\$1,00 (um real) recolhida no Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU para proteção animal e ambiental.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/08/2019

Discussão Única da Indicação nº 1856/2019
Autor: Dep. Romero Albuquerque

Apelo ao Prefeito da Cidade de Condado objetivando a destinação de taxa voluntária no importe de R\$1,00 (um real) recolhida no Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU para proteção animal e ambiental.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/08/2019

Discussão Única da Indicação nº 1857/2019
Autor: Dep. Romero Albuquerque

Apelo ao Prefeito da Cidade de Correntes objetivando a destinação de taxa voluntária no importe de R\$1,00 (um real) recolhida no Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU para proteção animal e ambiental.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/08/2019

Discussão Única da Indicação nº 1858/2019
Autor: Dep. Romero Albuquerque

Apelo ao Prefeito da Cidade de Cortês objetivando a destinação de taxa voluntária no importe de R\$1,00 (um real) recolhida no Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU para proteção animal e ambiental.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/08/2019

Discussão Única da Indicação nº 1859/2019
Autor: Dep. Romero Albuquerque

Apelo ao Prefeito da Cidade de Catende objetivando a destinação de taxa voluntária no importe de R\$1,00 (um real) recolhida no Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU para proteção animal e ambiental.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/08/2019

Discussão Única da Indicação nº 1860/2019
Autor: Dep. Romero Albuquerque

Apelo ao Prefeito da Cidade de Chã Grande objetivando a destinação de taxa voluntária no importe de R\$1,00 (um real) recolhida no Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU para proteção animal e ambiental.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/08/2019

Discussão Única da Indicação nº 1861/2019
Autor: Dep. Romero Albuquerque

Apelo ao Prefeito da Cidade de Chã de Alegria objetivando a destinação de taxa voluntária no importe de R\$1,00 (um real) recolhida no Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU para proteção animal e ambiental.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/08/2019

Discussão Única da Indicação nº 1862/2019
Autor: Dep. Romero Albuquerque

Apelo ao Prefeito da Cidade de Cedro objetivando a destinação de taxa voluntária no importe de R\$1,00 (um real) recolhida no Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU para proteção animal e ambiental.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/08/2019

Discussão Única da Indicação nº 1863/2019
Autor: Dep. Romero Albuquerque

Apelo ao Prefeito da Cidade de Carpina objetivando a destinação de taxa voluntária no importe de R\$1,00 (um real) recolhida no Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU para proteção animal e ambiental.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/08/2019

Discussão Única da Indicação nº 1864/2019
Autor: Dep. Romero Albuquerque

Apelo ao Prefeito da Cidade de Carnaubeira da Penha objetivando a destinação de taxa voluntária no importe de R\$1,00 (um real) recolhida no Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) para proteção animal e ambiental.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/08/2019

Discussão Única da Indicação nº 1865/2019
Autor: Dep. Romero Albuquerque

Apelo à Prefeita da Cidade de Caruaru objetivando a destinação de taxa voluntária no importe de R\$1,00 (um real) recolhida no Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU para proteção animal e ambiental.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/08/2019

Discussão Única da Indicação nº 1866/2019
Autor: Dep. Alberto Feitosa

Apelo ao Governador do Estado, à Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos e à Presidente da COMPESA objetivando a regularização do abastecimento de água do município de Nazaré da Mata.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/08/2019

Discussão Única da Indicação nº 1867/2019
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Governador do Estado e à Secretária Estadual da Mulher no sentido de promoverem campanhas de prevenção à violência contra a mulher, no município de Arcoverde.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/08/2019

Discussão Única da Indicação nº 1868/2019
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Saúde no sentido de implementarem medidas de controle do sarampo no Município de Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/08/2019

Discussão Única da Indicação nº 1869/2019
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário Estadual de Educação e ao Secretário Estadual de Saúde no sentido de promoverem campanhas educativas de combate ao suicídio entre jovens e adolescentes no município de Aliança.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/08/2019

Discussão Única da Indicação nº 1870/2019
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário Estadual de Saúde no sentido de implementarem campanhas de conscientização e incentivo à doação de sangue, no município de Limoeiro, com o objetivo único de suprir a necessidade de estoque sanguíneo.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/08/2019

Discussão Única da Indicação nº 1871/2019
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário Estadual de Educação e ao Secretário Estadual de Saúde no sentido de promoverem *Campanhas Educativas Anti-trote ao SAMU*, no município Caruaru.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/08/2019

Discussão Única da Indicação nº 1872/2019
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Justiça e Direitos Humanos no sentido de desenvolverem, com a maior brevidade possível, *Campanhas de Conscientização para Combater Golpes e Fraudes Contra o Idoso* no município de Garanhuns.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/08/2019

Discussão Única da Indicação nº 1873/2019
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Governador do Estado e à Secretária Executiva de Políticas sobre Drogas no sentido de desenvolverem ações de prevenção contra o uso de drogas dentro da Escola Senador Paulo Guerra no município de Cabrobó.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/08/2019

Discussão Única da Indicação nº 1874/2019
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Governador do Estado, ao Diretor Presidente do DER/PE e à Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos no sentido de promoverem a requalificação asfáltica da BR- 232 no trecho da saída dos bairros de Curado I e Curado II, sentido Centro.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/08/2019

Discussão Única da Indicação nº 1875/2019
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Governador do Estado, ao Diretor Presidente do DER/PE e à Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos no sentido de promoverem a requalificação asfáltica da BR- 101, no Bairro de Jardim São Paulo, no sentido Centro/lbura.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/08/2019

Discussão Única do Requerimento nº 804/2019
Autor: Dep. Wanderson Florêncio

Voto de Aplausos ao historiador, professor e escritor Antônio Torres Montenegro pelo lançamento do livro: *Travessias - Padres europeus no Brasil (1959-1990)*, pela editora CEPE.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/08/2019

Discussão Única do Requerimento nº 805/2019
Autora: Dep. Teresa Leitão

Solicita que seja realizado um Grande Expediente em caráter Especial no dia 3 de outubro de 2019, com a finalidade de homenagear a Faculdade de Ciências e Tecnologia Professor Dirson Maciel de Barros - FADIMAB, pela passagem dos seus 40 anos de fundação.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/08/2019

Discussão Única do Requerimento nº 806/2019
Autor: Dep. Eriberto Medeiros

Voto de Congratulações pelos 29 anos da Procuradoria Geral do Estado de Pernambuco, comemorado no dia 20 de agosto de 2019.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/08/2019

Discussão Única do Requerimento nº 807/2019
Autor: Dep. Waldemar Borges

Voto de Pesar pelo falecimento da Senhora Lia de Brito Alves, ocorrido no dia 12 de agosto, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/08/2019

Discussão Única do Requerimento nº 808/2019
Autor: Dep. Rogério Leão

Voto de Pesar pelo falecimento do empresário Argemiro Pereira de Menezes Filho ocorrido dia 18 de agosto de 2019 na Cidade de Serra Talhada.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/08/2019

Discussão Única do Requerimento nº 809/2019
Autor: Dep. Romero Albuquerque

Voto de Aplausos aos agentes de Polícia Civil, Carlos Alberto da Silva Nascimento, Genário Fabiano de Almeida Teixeira, Robson Alexandre Araújo de Lima e Victor Alexander Revored e Silva, e aos Delegados de Polícia, Roberto Macedo Silva e Rodolfo Lima Cartaxo, pelo empenho para solucionar o caso de crime de maus-tratos de animais, ocorrido na cidade de Vitória de Santo Antão, e por todo serviço prestado com dedicação a Polícia Civil no Estado de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/08/2019

Discussão única do Requerimento nº 813/2019
Autor: Dep. Alberto Feitosa

Voto de Aplausos pela realização da **16ª Missa do Vaqueiro** no dia 11 de agosto de 2019, na Cidade de Itacuruba.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/08/2019

Discussão Única do Requerimento nº 824/2019
Autora: Dep. Roberta Arraes

Voto de Aplausos ao Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara, extensivo a toda sua equipe, pela iniciativa da abertura da **4ª edição do Seminário Todos por Pernambuco**, transcorrido no dia 14 de agosto, na cidade de Floresta, Sertão de Itaparica.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/08/2019

Discussão Única do Requerimento nº 828/2019
Autor: Dep. Lucas Ramos

Voto de Aplausos ao Colégio Nossa Senhora do Amparo de Surubim, pelos seus 90 anos de fundação, comemorado no mês de julho do corrente ano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/08/2019

Discussão Única do Requerimento nº 829/2019
Autor: Dep. Lucas Ramos

Solicita que seja transcrito nos Anais desta Casa Legislativa o artigo de autoria do Professor Eduardo Alexandre Barbosa, intitulado: ***Boa noite! Paz e bem!***, discursado na comemoração dos 90 anos de fundação do Colégio Nossa Senhora do Amparo, no dia 16 de agosto de 2019.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/08/2019

Atas

ATA DA OCTOGÉSIMA SEXTA REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA NONA LEGISLATURA, REALIZADA EM 19 DE AGOSTO DE 2019

PRESIDÊNCIA DO DEPUTADO ERIBERTO MEDEIROS

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS DE 19 DE AGOSTO DE 2019, NO PLENÁRIO GOVERNADOR EDUARDO CAMPOS DO EDIFÍCIO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES DE ALENCAR, PRESENTES OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, AGLAILSON VICTOR, ALBERTO FEITOSA, ÁLVARO PORTO, ANTONIO COELHO, ANTONIO FERNANDO, ANTONIO MORAES, CLAUDIANO MARTINS FILHO, CLODOALDO MAGALHÃES, DELEGADO ERICK LESSA, DORIEL BARROS, ERIBERTO MEDEIROS, FABIOLA CABRAL, FABRIZIO FERRAZ, GUILHERME UCHOA, HENRIQUE QUEIROZ FILHO, ISALTINO NASCIMENTO, JOÃO PAULO, JOÃO PAULO COSTA, JOAQUIM LIRA, JOSÉ QUEIROZ, JUNTAS, LUCAS RAMOS, MANOEL FERREIRA, MARCO AURELIO MEU AMIGO, PASTOR CLEITON COLLINS, PRISCILA KRAUSE, PROFESSOR PAULO DUTRA, ROBERTA ARRAES, ROGÉRIO LEÃO, ROMÁRIO DIAS, ROMERO SALES FILHO, SIMONE SANTANA, SIVALDO ALBINO, TERESA LEITÃO, TONY GEL, WALDEMAR BORGES, WANDERSON FLORÊNCIO E WILLIAM BRIGIDO, JUSTIFICADAS AS AUSÊNCIAS DOS DEPUTADOS ALESSANDRA VIEIRA, CLARISSA TERCIO, CLOVIS PAIVA, DELEGADA GLEIDE ÂNGELO, DIOGO MORAES, DULCICLEIDE AMORIM, FRANCISMAR PONTES, GUSTAVO GOUVEIA, JOEL DA HARPA E ROMERO ALBUQUERQUE, LICENCIADOS OS DEPUTADOS ALUIÍSIO LESSA E RODRIGO NOVAES, O DEPUTADO ERIBERTO MEDEIROS ABRE A REUNIÃO. OCUPAM AS CADEIRAS DE PRIMEIRO-SECRETÁRIO E SEGUNDO-SECRETÁRIO OS DEPUTADOS TONY GEL E ADALTO SANTOS, RESPECTIVAMENTE. A ATA DA REUNIÃO DO DIA 15 DE AGOSTO DO CORRENTE É LIDA, SUBMETIDA À DISCUSSÃO E À VOTAÇÃO, APROVADA, ASSINADA E ENVIADA À PUBLICAÇÃO. O EXPEDIENTE É LIDO, ASSINADO E ENVIADO À PUBLICAÇÃO. INICIA O PEQUENO EXPEDIENTE. O DEPUTADO ROGÉRIO LEÃO INICIA SEU DISCURSO COM REGISTRO DO FALECIMENTO ONTEM DE ARGEMIRO PEREIRA DE MENEZES FILHO, DE SERRA TALHADA, DE TRADICIONAL FAMÍLIA POLÍTICA DA REGIÃO, TENDO PROTOCOLADO VOTO DE PESAR. APÓS, REPERCUTE AS AÇÕES DO PROGRAMA “TODOS POR PERNAMBUCO” OCORRIDAS NA SEMANA PASSADA, ELOGIA O TRABALHO DESENVOLVIDO PELO GOVERNO DO ESTADO E REFORÇA PLEITOS DE MELHORIAS PARA O SERTÃO PERNAMBUCANO. A DEPUTADA TERESA LEITÃO COMENTA AÇÕES DO ARCEBISPO DE RECIFE E OLINDA, DOM FERNANDO O SABURIDO, COM PARTICIPAÇÃO ATIVA NA DEFESA DOS DIREITOS DOS POBRES E DA COMUNIDADE. O DEPUTADO MARCO AURÉLIO MEU AMIGO REPERCUTE MATÉRIA PUBLICADA NO JORNAL DIÁRIO DE PERNAMBUCO, QUE AFIRMA QUE PERNAMBUCO É O TERCEIRO COLOCADO NO NÚMERO DE DESEMPREGADOS NO BRASIL, O QUE DEMONSTRA A FALTA DE SUCESSO DAS POLÍTICAS DO GOVERNO ESTADUAL. INFORMA QUE ENQUANTO NO PAÍS HÁ REDUÇÃO DO NÚMERO DE DESEMPREGADOS, EM PERNAMBUCO SÓ AUMENTA. O DEPUTADO TONY GEL REGISTRA A IMPORTÂNCIA DO DIA 19 DE AGOSTO PARA PERNAMBUCO, DATA EM QUE SE COMEMORA ANIVERSÁRIO DE 170 ANOS DO PATRONO DESTA CASA, O ABOLICIONISTA JOAQUIM NABUCO. INFORMA QUE HOJE HAVERÁ UMA SESSÃO SOLENE, PROPOSTA PELO PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA, DEPUTADO ERIBERTO MEDEIROS, PARA COMEMORAÇÃO DE 70 ANOS DA FUNDAÇÃO JOAQUIM NABUCO, E UMA EXPOSIÇÃO INTITULADA “NABUCO DE VOLTA PARA CASA”. REGISTRA QUE TAMBÉM NESTE DIA SÃO COMEMORADOS O DIA DA CULTURA PERNAMBUCANA E O DIA DO HISTORIADOR. DISCURSA SOBRE A HISTÓRIA DE JOAQUIM NABUCO E REFORÇA O CONVITE PARA REUNIÃO SOLENE E EXPOSIÇÃO CONVOCADAS EM SUA HOMENAGEM NA NOITE DE HOJE. O DEPUTADO ALBERTO FEITOSA REPERCUTE A APROVAÇÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA DA LIBERDADE ECONÔMICA, NA ÚLTIMA TERÇA FEIRA, NA CÂMARA DOS DEPUTADOS, QUE TEM EXPECTATIVA DE GERAÇÃO DE APROXIMADAMENTE 4 MILHÕES DE EMPREGOS NOS PRÓXIMOS 10 ANOS. INFORMA OS AVANÇOS QUE PRETENDE A REFERIDA NORMA, COM A SIMPLIFICAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS, DESBUROCRATIZANDO SITUAÇÕES COTIDIANAS DO BRASILEIRO, FLEXIBILIZANDO REGRAS TRABALHISTAS. O DEPUTADO JOÃO PAULO COMENTA A LUTA DOS MORADORES DO LOTEAMENTO “NOVA MORADA”, NO BAIRRO DE DOIS IRMÃOS, ZONA NORTE DA CAPITAL, QUE FORAM VITORIOSOS CONTRA PEDIDO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE NO TERRENO PERTENCENTE À UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO. REGISTRA TAMBÉM O ANIVERSÁRIO DE 164 ANOS DA IGREJA EVANGÉLICA CONGREGACIONAL E SUA A IMPORTÂNCIA. INICIA O GRANDE EXPEDIENTE. O DEPUTADO LUCAS RAMOS REGISTRA A TRANSMISSÃO DO CARGO DE COMANDO DA COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA, E RECONHECIMENTO DO TRABALHO DE ROBERTO TAVARES, QUE DEIXOU A PRESIDÊNCIA HOJE, DEPOIS DE MAIS DE 8 ANOS, SENDO SUCEDIDO PELA ENGENHEIRA CIVIL MANUELA MARINHO. FAZ UM BALANÇO DO TRABALHO DESENVOLVIDO PELO EX PRESIDENTE AO LONGO DE SUA GESTÃO NO ESTADO DE PERNAMBUCO E É APARTEADO PELOS DEPUTADOS JOSÉ QUEIROZ, ANTONIO FERNANDO, ROBERTA ARRAES, TONY GEL, AGLAILSON VICTOR, PRISCILA KRAUSE E ALBERTO FEITOSA. O PRESIDENTE USA DA PALAVRA PARA ENDOSSAR O DISCURSO DE LUCAS RAMOS NA CONGRATULAÇÃO AO AGORA EX-PRESIDENTE DA COMPESA, ROBERTO TAVARES, E DEFERE O REQUERIMENTO FEITO PELO PARLAMENTAR PARA QUE SEU DISCURSO SEJA PUBLICADO NA ÍNTEGRA NA EDIÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO. O DEPUTADO ANTÔNIO FERNANDO REPERCUTE QUESTÃO DO TRANSPORTE ALTERNATIVO DE PASSAGEIROS E DOS MOTORISTAS DE VANS. INFORMA QUE PARTICIPOU DE UMA SÉRIE

DE AÇÕES DA CATEGORIA NO SERTÃO DO ARARIPE E REFORÇA O COPROMISSO DE LUTAR PELA REGULAMENTAÇÃO DAS VANS NO ESTADO. É APERTEADO PELOS DEPUTADOS ROBERTAARRAES, JOSÉ QUEIROZ, DELEGADO ERICK LESSA E JOÃO PAULO. INICIA A ORDEM DO DIA. SÃO APROVADOS EM PRIMEIRA DISCUSSÃO O SUBSTITUTIVO 1/2019 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 102/2019, O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 205/2019, O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 266/2019 COM EMENDA MODIFICATIVA 1/2019. SÃO APROVADOS EM DISCUSSÃO ÚNICA AS INDICAÇÕES 1664/2019, 1665/2019, 1728/2019 A 1735/2019, 1774/2019 A 1822/2019 E OS REQUERIMENTOS 790/2019 A 796/2019. NO TEMPO DE LIDERANÇAS DISCURSA O DEPUTADO JOÃO PAULO SOBRE A REUNIÃO DO COMITÊ CENTRAL DO PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL - PC DO B - DE QUE PARTICIPOU NESTE FINAL DE SEMANA EM SÃO PAULO, ONDE FOI REFORÇADO O POSICIONAMENTO EM DEFESA DA DEMOCRACIA E DE OPOSIÇÃO DO PARTIDO AO GOVERNO FEDEERAL. O PRESIDENTE USA DA PALAVRA PARA INFORMAR QUE APÓS ESTA REUNIÃO PLENÁRIA SERÃO INAUGURADOS OS TRÊS PAVIMENTOS DO ANEXO I DESTA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA. SÃO DEFERIDOS OS REQUERIMENTO 830/2019 A 832/2019. SÃO ENVIADOS A COMISSÕES OS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA 464/2019 E 465/2019 E A PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO 8/2019. ESTAS PROPOSIÇÕES SÃO ENVIADAS À PUBLICAÇÃO JUNTAMENTE COM AS INDICAÇÕES 1832/2019 A 1875/2019 E OS REQUERIMENTOS 804/2019 A 829/2019. O PROJETO DE LEI 87/2019, DE AUTORIA DO DEPUTADO GUSTAVO GOUVEIA, FOI RETIRADO DE TRAMITAÇÃO PELO AUTOR, ATRAVÉS DO REQUERIMENTO 774/2019, DEFERIDO EM 12/8/2019 E PUBLICADO EM 13/08/2019. O PRESIDENTE ENCERRA A REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, SOLENE, PARA HOJE, ÀS 18 HORAS, NO AUDITÓRIO SÉRGIO GUERRA.

ATA DA TRIGÉSIMA QUINTA REUNIÃO PLENÁRIA SOLENE DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA NONA LEGISLATURA, REALIZADA EM 19 DE AGOSTO DE 2019

PRESIDÊNCIA DO DEPUTADO ERIBERTO MEDEIROS

ÀS 18 HORAS DE 19 DE AGOSTO DE 2019, NO AUDITÓRIO SENADOR SÉRGIO GUERRA, LOCALIZADO NO EDIFÍCIO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES DE ALENCAR, PRESENTES OS DEPUTADOS ANTONIO COELHO, CLAUDIANO MARTINS FILHO, CLODOALDO MAGALHÃES, DORIEL BARROS, ERIBERTO MEDEIROS, HENRIQUE QUEIROZ FILHO, MARCO AURÉLIO MEU AMIGO, ROMÁRIO DIAS, SIMONE SANTANA, SIVALDO ALBINO E TONY GEL, O MESTRE DE CERIMÔNIA ANUNCIA O INÍCIO DA SOLENIDADE DE ANIVERSÁRIO DE 70 ANOS DA FUNDAÇÃO JOAQUIM NABUCO - FUNDAJ, DE INICIATIVA DO DEPUTADO ERIBERTO MEDEIROS. COMPÕE-SE A MESA DOS TRABALHOS. O PRESIDENTE ABRE A REUNIÃO. OUVI-SE O HINO NACIONAL. O PRESIDENTE DISCORRE SOBRE A FUNDAÇÃO HOMENAGEADA, DESDE SUA IDEALIZAÇÃO POR GYLBERTO FREIRE ATÉ A PRESENTE DATA, DESTACANDO A SERIEDADE E COMPROMISSO COM A EDUCAÇÃO, COM AS CAUSAS SOCIAIS, COM O PATRIMÔNIO HISTÓRICO E COM O DESENVOLVIMENTO HUMANO. HISTORIA JOAQUIM NABUCO, PATRONO DESTA FUNDAÇÃO DE LIVROS E DA ESTATUETA DO "CABOCLO DE LANÇA", PELOS DEPUTADOS PRESENTES À REUNIÃO. PEDRO NABUCO PROFERE SUA MENSAGEM DE AGRADECIMENTO EM NOME DA FAMÍLIA DO PATRONO DESTA CASA, JOAQUIM NABUCO. EM SEGUIDA, DISCORRE ANTONIO CAMPOS EM MENSAGEM DE AGRADECIMENTO EM NOME DA INSTITUIÇÃO HOMENAGEADA DESTA NOITE. REGISTRAM-SE MENSAGENS DE CONVIDADOS A ESTA REUNIÃO E PRESENCAS. OUVI-SE O HINO DO ESTADO DE PERNAMBUCO TOCADO PELO INSTRUMENTISTA CLÁUDIO ALMEIDA. O PRESIDENTE TECE CONSIDERAÇÕES FINAIS, CONVIDA OS PRESENTES PARA PRESTIGIAREM A EXPOSIÇÃO "NABUCO EM CASA" NO HALL DE ACESSO AO ANEXO I, ONDE SERÁ SERVIDO UM COQUETEL, ENCERRA A REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, ORDINÁRIA, PARA AMANHÃ NO HORÁRIO REGIMENTAL.

Expediente

OCTOGÉSIMA SÉTIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA NONA LEGISLATURA, REALIZADA EM 20 DE AGOSTO DE 2019.

EXPEDIENTE

MENSAGEM Nº 46/2019 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Projeto de Lei Complementar nº 466/2019, que Altera a Lei Complementar nº 393, de 29 de novembro de 2018, que dispõe sobre a dispensa de crédito tributário do ICMS, relativamente a operações com incentivos ou benefícios fiscais que especifica, referente ao descumprimento de norma que importe na impossibilidade de utilização dos correspondentes incentivos ou benefícios fiscais. Às 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

X X X X X X X X X X

MENSAGEM Nº 47/2019 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Projeto de Lei Complementar nº 467/2019, que Corrige o valor nominal do Piso Salarial do Professor da Rede Pública Estadual de Ensino Às 1ª, 2ª, 3ª e 5ª Comissões.

X X X X X X X X X X

MENSAGEM Nº 48/2019 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Projeto de Lei Ordinária nº 468/2019 que Autoriza o Estado de Pernambuco a alienar ao Sindicato dos Trabalhadores Públicos Federais da Saúde e Previdência Social do Estado de Pernambuco - SINDSPREV os imóveis que indica. Às 1ª, 2ª, 3ª, 4 e 9ª Comissões.

X X X X X X X X X X

MENSAGEM Nº 49/2019 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Projeto de Lei Ordinária nº 469/2019 que Autoriza o Estado de Pernambuco a doar ao Município de Sertânia, com encargo, os imóveis que indica. Às 1ª, 2ª, 3ª e 4 Comissões.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 592 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA adotando ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 19. À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES NºS 593 E 595 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável aos Projetos nºs 343 e 370. À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 594 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA adotando ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 362. À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 596 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável ao Projeto de Resolução nº 374, juntamente com a Emenda nº 01 deste Colegiado. À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 597 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA adotando ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 232. À Imprimir.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 326/2019 - DO GERENTE REGIONAL DA GERÊNCIA EXECUTIVA DE GOVERNO E DO GERENTE REGIONAL DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL RECIFE DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL notificando a liberação de recursos financeiros, na conta vinculada ao contrato de Financiamento nº 0269.994-93, firmado com o Governo do Estado de Pernambuco. Às 2ª e 7ª Comissões.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 337/2019 - DO GERENTE DE FILIAL DA GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO RECIFE E GERENTE REGIONAL DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL RECIFE DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL notificando a liberação de recursos financeiros, referente à parcela do Contrato de Financiamento nº 0319.916-13. Às 2ª e 7ª Comissões.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 2788/2019 – DA COORDENADORA DE FILIAL DA GERÊNCIA EXECUTIVA E NEGOCIAL DE GOVERNO RECIFE E GERENTE DE FILIAL DA GERÊNCIA EXECUTIVA E NEGOCIAL DE GOVERNO RECIFE DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL notificando o crédito de recursos financeiros, sob bloqueio, nas contas vinculadas aos Contratos de Repasse relacionados na planilha em anexo, firmados com a Secretária de Turismo e Lazer - SETUR. Às 2ª e 6ª Comissões.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 722/2019 - DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL DO GOVERNO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 245, de autoria do Deputado William Brígido. Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIOS NºS 818 E 953/2019 - DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL DO GOVERNO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca das Indicações nºs 1130 e 747, de autoria do Deputado Antônio Fernando. Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 835/2019 - DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL DO GOVERNO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 1558, de autoria da Deputada Fabiola Cabral. Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIOS NºS 954 E 960/2019 - DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL DO GOVERNO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 1408, de autoria do Deputado Adalto Santos. Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 137/2019 - DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DOS DIREITOS DO ANIMAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DO RECIFE prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 1569, de autoria do Deputado Adalto Santos. Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 1678/2019 - DO DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DO ASSESSORIA ESPECIAL DE ASSUNTOS INSTITUCIONAIS E INTERNACIONAIS DO MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 1296, de autoria do Deputado Antônio Coelho. Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 90/2019 - DA DEPUTADA DULCICLEIDE AMORIM solicitando o cancelamento do Requerimento nº 528, referente à Audiência Pública marcada para o dia 03 de outubro de 2019. Inteirada.

X X X X X X X X X X

REQUERIMENTO - DO DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO solicitando dispensa da presença na reunião Plenária do dia 20 de agosto do corrente ano, para viagem a São Paulo. Inteirada.

X X X X X X X X X X

Projetos

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 000470/2019

Institui a política estadual de incentivo à prática de esportes para idosos e dá outras providências.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Institui a política estadual de incentivo prática de esportes para idosos com o objetivo de desenvolver ações, programas e atividades voltadas para o bem-estar e a melhoria da qualidade de vida dos idosos em todo o Estado, em consonância com as diretrizes da Política Nacional do Idoso, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994, com os ditames da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 e da Lei Federal nº 11.438, de 2006.

Art. 2º Considera-se pessoa idosa, para os efeitos desta Lei, todo o cidadão com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos de idade.

Art. 3º Constituem diretrizes da Política Estadual de Incentivo à Prática de Esportes para Idosos:

I – Incentivar e criar políticas, programas e projetos de esporte e atividades físicas que proporcionem a melhoria da qualidade de vida do idoso e estimulem sua participação na comunidade;

II – Apoiar a realização de eventos esportivos, em parceria com as prefeituras municipais e entidades da sociedade civil organizadas;

III – Fomentar parcerias e convênios com entidades estatais e faculdades de educação física.

Parágrafo único. Poderão as entidades e organizações representativas da pessoa idosa legalmente constituídas, apresentar propostas e projetos, bem como organizar e promover os eventos esportivos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Com o aumento da expectativa de vida da população, o desenvolvimento da ciência tem demonstrado que a atividade física regular é uma das mais importantes formas de se assegurar que as pessoas cheguem a terceira idade com saúde física e mental.

A atividade física é responsável por melhores condições de vida para quem a pratica, reduzindo ou retardando a ocorrência da maioria das doenças crônicas, tais como: hipertensão arterial, diabetes e artrite. Existem estudos apontando que cerca de 85% da população idosa é portadora de alguma doença crônica.

Nesse contexto, a adoção de políticas públicas que incentivem e fomentem a prática desportiva pelas pessoas idosas, se apresenta como iniciativa capaz de melhorar a sua qualidade de vida, bem como, impactar positivamente na redução da prestação de serviços públicos de saúde.

Nesse sentido, o presente Projeto de Lei, encontra-se respaldado pelo manto da constitucionalidade, pelo mérito contemplado, pela pertinência da proposição e por percebê-la trazendo sensíveis benefícios, conclamamos os nossos nobres Pares à sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 20 de Agosto de 2019.

João Paulo Costa
Deputado

Às 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 6ª, 11ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 000471/2019

Dispõe sobre a proibição do acúmulo das funções de motorista de ônibus e cobrador de tarifas no transporte público coletivo intermunicipal de caráter urbano, na área abrangida pela Região Metropolitana da Capital do Estado de Pernambuco.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º É proibido ao motorista profissional de transporte público coletivo intermunicipal exercer, cumulativamente, as funções de motorista e cobrador.

Art. 2º As empresas concessionárias/permissionárias de serviço público de transporte público coletivo intermunicipal ficam obrigadas a manter, em cada veículo, um motorista e um cobrador, para fins de orientação e auxílio ao usuário, além da cobrança da passagem, quando for o caso, exceto em transporte seletivo e micro-ônibus.

Art. 3º As empresas que descumprirem a proibição estabelecida nesta Lei terão sua concessão ou permissão cassadas, ficando impossibilitadas de participar de processo licitatório de serviços públicos de transporte público coletivo intermunicipal.

Parágrafo único. No caso da cassação referida no caput, fica o Estado autorizado a conceder permissão de circulação em caráter emergencial, não superior a 30 (trinta) dias, até o estabelecimento de nova concessão ou permissão.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor após decorridos 30 (trinta) dias de sua publicação oficial.

Justificativa

A Lei 12.587 de 2012, que criou a Política Nacional de Mobilidade Urbana, tem como objetivo "contribuir para o acesso universal à cidade, o fomento e a concretização das condições que contribuam para a efetivação dos princípios, objetivos e diretrizes da política de desenvolvimento urbano".

Diante desse diapasão, o artigo 5o da Lei supracitada, na Seção que fala sobre "Princípios, Diretrizes e Objetivos" é cristalino em seus incisos IV e VI:

Art. 5o A Política Nacional de Mobilidade Urbana está fundamentada nos seguintes princípios:

I - acessibilidade universal;

II - desenvolvimento sustentável das cidades, nas dimensões socioeconômicas e ambientais;

III - equidade no acesso dos cidadãos ao transporte público coletivo;

IV - eficiência, eficácia e efetividade na prestação dos serviços de transporte urbano;

V - gestão democrática e controle social do planejamento e avaliação da Política Nacional de Mobilidade Urbana;

VI - segurança nos deslocamentos das pessoas;

Há alguns anos, iniciou-se um movimento patronal do setor rodoviário, no sentido de extinguir a função de cobrador. O motorista, nesse cenário, ficaria encarregado não só pela direção do veículo em si, mas também como da cobrança de passagem e outros encargos outrora outorgados ao cobrador de ônibus.

Não é preciso dizer que isso fere não só a Política Nacional de Mobilidade Urbana em si, como o próprio bom-senso. O motorista, em dupla função, terá menos tempo para focar na direção, indo de encontro aos princípios de eficiência e eficácia. Se ele tiver menos tempo para focar na direção do veículo, ele estará mais sujeito a deslizos ou erros, que implicam diretamente na questão da segurança das pessoas que ali se encontram. Uma desatenção em um momento errado pode causar acidentes - até mesmo fatalidades.

Pelo ponto de vista jurídico, já temos uma jurisprudência que nos mostra o caminho a trilhar: Os motoristas dos ônibus coletivos de Campina Grande não podem mais acumular a função de cobrador após uma decisão do Tribunal Regional do Trabalho (TRT) condenar os consórcios contratados para o serviço de transporte público de passageiros na cidade a abster-se de fazer com que os profissionais além de dirigir, exerçam quaisquer outras atividades que não sejam relativas à condução do veículo.

Assinala a Juíza Nayara Queiroz Mota da Sousa, da terceira vara do trabalho de Campina Grande: "A exigência da dupla função aumenta a tensão já própria da condição de motorista, ainda mais agravada quando se trata de profissional que dirige ônibus e transporta dezenas de pessoas pelas vias urbanas em pleno tráfego de veículos, ampliando a possibilidade de acidentes tanto dentro do veículo, como sinistros envolvendo outros carros ou mesmo transeuntes".

Dentro do espectro legislativo, temos experiências exitosas: No Rio de Janeiro, a Câmara dos Vereadores impediu a dupla função. Experiências similares foram vistas a nível estadual – Paraná, por exemplo – e em outras capitais do país, como João Pessoa. A proteção da profissão é pauta de discussões nacionais, sempre pelo viés da manutenção.

Para além disso, pesquisa do IBGE feita em maio de 2019 aponta uma realidade terrível: São 13,2 milhões de brasileiros em situação de desemprego. Cortar os cobradores, para além da negação da importância do trabalho feito por eles, é fazer engrossar as fileiras de trabalhadoras e trabalhadores que estão longe dos postos de trabalho.

Por fim, vale salientar, o cobrador cumpre um papel fundamental para evitar a evasão de receitas, bem como é indispensável para o manejo do equipamento do ônibus que possibilita a entrada das e dos cadeirantes de forma digna e sem constrangimentos. É uma função fundamental dentro do sistema de transporte público, e não deve ser eliminada.

Portanto, conclamamos as e os nobres parlamentares para a aprovação da presente proposição de grande relevância para o interesse público.

Sala das Reuniões, em 20 de Agosto de 2019.

Juntas
Deputada

Às 1ª, 3ª, 12ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 000472/2019

Determina que as viaturas operacionais dos órgãos de segurança pública sejam dotadas de blindagem balística.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º As viaturas operacionais dos órgãos de segurança pública serão dotadas de blindagem balística para assegurar a proteção dos seus ocupantes.

Art. 2º As viaturas operacionais que estiverem em uso serão adaptadas pela instalação da blindagem balística, de forma gradativa, no prazo de 2 (dois) anos da entrada em vigor desta Lei.

Parágrafo único. A instalação da blindagem balística deverá ser iniciada pelo para-brisa frontal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Justificativa

Os atuais carros comuns, sem blindagem, são vulneráveis a qualquer tipo de arma, abrangendo as armas de porte, portáteis e não portáteis, colocando em risco a vida dos policiais que, num confronto direto, estão com constante risco e não possuem nenhum tipo de escudo. É preciso tomar uma atitude preventiva, humanizar o serviço e investir em moderna tecnologia.

Com a aprovação deste projeto estaremos demonstrando o interesse público no tocante a uma área tão necessária a sociedade pernambucana, que é a segurança pública e o policiamento com eficiência em nossas comunidades, e garantindo, sobremaneira, a segurança do policial de rua, que é o primeiro responsável pela prevenção da criminalidade. É dever da classe política e governante oferecer melhores condições físicas e de equipamento de trabalho para esta categoria, assim teremos respeito a integridade física do policial trazendo assim alternativas mais eficazes de segurança pública.

É nosso dever garantir que o aparato de segurança à disposição dos nossos agentes seja não apenas eficiente para manutenção da ordem, mas também para proteção da vida de pais e mães de família que se arriscam diariamente por nós, no exercício de uma tão nobre missão.

Sala das Reuniões, em 19 de Agosto de 2019.

Romero Albuquerque
Deputado

Às 1ª, 2ª, 3ª, 11ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 000473/2019

Dispõe sobre a obrigatoriedade da disciplina da Lei nº 11.340 de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha) no conteúdo curricular dos cursos de formação de Policiais Cíveis, Militares, Bombeiros Militares e dos Delegados, no Estado de Pernambuco.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Os cursos de formação de policiais civis, policiais militares, bombeiros militares, bem como dos delegados da Polícia Civil do estado de Pernambuco deverão conter em seu conteúdo programático disciplina que aborde especificamente a Lei Maria da Penha de nº 11.340 , de 7 de agosto de 2006.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Com o advento da lei 11.340 de 7 de agosto de 2006, que trata da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, mais popularmente conhecida como Lei Maria da Penha, objetivou-se uma maior seriedade na aplicação das penas e promover uma maior segurança para a mulher.

Segundo a ONU, 7 em cada 10 mulheres no mundo já foram ou serão violentadas em algum momento da vida, dentre as agressões se enquadram o estupro, violência doméstica, feminicídio, violência online, importunação sexual, dentre outras.

No Brasil, o Atlas da Violência registrou um crescimento dos homicídios femininos em 2017, com cerca de 13 assassinatos por dia. Ao todo, 4.936 mulheres foram mortas, o maior número registrado desde 2007. Apenas em 2017, mais de 221 mil mulheres procuraram delegacias de polícia para registrar episódios de agressão (lesão corporal dolosa) em decorrência de violência doméstica, número que pode estar em muito subestimado dado que muitas vítimas têm medo ou vergonha de denunciar.

No estado de Pernambuco esse número, também, é crescente. Segundo a estatística Uma por Uma, do Jornal do Comércio, foi registrado de janeiro a dezembro de 2018 o assassinato de 241 mulheres em Pernambuco, sendo 83 vítimas de feminicídio.

Preocupado com a atual cenário sobre o tema em questão, é de grande importância o estudo da Lei Maria da Penha, de nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, nos cursos de formação de policiais civis, policiais militares, bombeiros militares, bem como dos delegados da Polícia Civil do estado de Pernambuco.

Ante o exposto, solicito o apoio dos demais parlamentares no sentido de acolhimento do presente projeto de lei.

Sala das Reuniões, em 19 de Agosto de 2019.

Romero Albuquerque
Deputado

Às 1ª, 3ª, 5ª, 11ª, 14ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 000474/2019

Altera a Lei nº 11.751, de 3 de abril de 2000, que dispõe sobre a composição alimentar da merenda escolar distribuída à rede pública de escolas, no Estado de Pernambuco, a fim de determinar a obrigatoriedade de disponibilização de alimentação adequada para as pessoas com doença celíaca, intolerância à lactose ou diabetes, e dá outras providências.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 11.751, de 3 de abril de 2000, que dispõe sobre a composição alimentar da merenda escolar distribuída à rede pública de escolas, no Estado de Pernambuco, passa a vigorar acrescida do art. 1º-A, com a seguinte redação:

“Art. 1º-A É obrigatória, na Rede Estadual de Ensino do Estado de Pernambuco, a disponibilização de cardápio adaptado aos alunos com doença celíaca, intolerância à lactose e diabetes. (AC)

§ 1º Os alunos de que trata o *caput* , ou seus representantes legais, deverão apresentar laudo médico emitido por profissional especializado confirmando a doença celíaca, a intolerância à lactose ou a diabetes para fazer jus à alimentação diferenciada. (AC)

§ 2º Ao sinal de complicações alimentares em alunos observadas pela administração das unidades da rede de ensino estadual, deverá a unidade comunicar aos pais sobre a situação, sobre os direitos conferidos ao aluno por esta Lei e sobre a disponibilidade do sistema público de saúde para orientações e tratamento.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação.

Justificativa
<p>A oferta de alimentação pela Rede de Pública de Ensino é referência na nutrição da alimentação de diversas pessoas que buscam as unidades educacionais públicas, muitas vezes, não apenas pela busca de conhecimento, mas por oportunidade de uma alimentação melhor, capaz de lhe assegurar um valor nutricional mais apropriado.</p>
<p>No caso das pessoas com doença celíaca, intolerância à lactose e/ou diabetes a alimentação tem um papel ainda mais importante, em razão da peculiaridade que a alimentação exerce sobre sua saúde.</p>

Há que se destacar que a dotação orçamentária já existe e a substituição da alimentação servida comumente para a especial, àqueles que se habilitarem ou forem habilitados, permitirá um ganho social e possibilitará a prevenção com custos adicionais de medicina curativa no futuro, que com certeza serão muito mais onerosos para o Estado.

O Município do Recife dispõe de legislação semelhante, que tenho a grata satisfação de ter apresentado a matéria e suscitado o debate, como faço agora.

Eis então a escolha que esta Casa pode fazer.

Sala das Reuniões, em 20 de Agosto de 2019.

Priscila Krause
Deputada

Às 1ª, 2ª, 3ª, 5ª, 9ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 000475/2019

Altera a Lei nº 10.849, de 19 de dezembro de 1996, que dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, a fim de vedar a retenção, apreensão ou recolhimento de veículo no caso de inadimplemento.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 10.849 de 19 de dezembro de 1996, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.18.

.....

II -

Parágrafo único. É vedada a retenção, apreensão ou recolhimento de veículo automotor em razão do inadimplemento do IPVA, exceto se existir outra hipótese de recolhimento ou retenção prevista na Lei Federal nº 9.503/97.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O projeto de lei em questão busca efetivar mandamento constitucional que veda a utilização de tributo com efeito de confisco, de modo a vedar a retenção, apreensão ou recolhimento de veículo automotor em razão do inadimplemento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA.

O Estado não pode utilizar a apreensão do veículo por falta do pagamento IPVA, ou de qualquer outro tributo, pois trata-se de um ato abusivo de poder de polícia do Estado.

A Constituição Federal, em seu art. 150, inciso IV, dispõe que é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios utilizar tributo com efeito de confisco, sendo cristalino o entendimento de que o Estado não pode utilizar os tributos para retirar os bens do cidadão e incorporá-los ao tesouro estadual, ou repassá-los a outros.

O Supremo Tribunal Federal - STF já se manifestou acerca do efeito de confisco e impede de forma sumular, que o Estado apreenda bens com o fim de receber tributos, senão vejamos:

“Súmula nº 70: É INADMISSÍVEL A INTERDIÇÃO DE ESTABELECIMENTO COMO MEIO COERCITIVO PARA COBRANÇA DE TRIBUTO.”.

“Súmula nº 323: É INADMISSÍVEL A APREENSÃO DE MERCADORIAS COMO MEIO COERCITIVO PARA PAGAMENTO DE TRIBUTOS.”.

“Súmula nº 547: NÃO É LÍCITO À AUTORIDADE PROIBIR QUE O CONTRIBUINTE EM DÉBITO ADQUIRA ESTAMPILHAS, DESPACHE MERCADORIAS NAS ALFÂNDEGAS E EXERÇA SUAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS.”.

Pelas súmulas apresentadas, percebe-se que o entendimento do STF é totalmente contrário à blitz que apreende o veículo, por ser cabalmente inconstitucional.

O Estado não pode utilizar sua conduta para embutir dor e sofrimento ao administrado, com o fim de coagi-lo a pagar tributos. Trata-se de um terrível ataque à dignidade humana, sobretudo no atual ciclo de crise econômica, onde o Estado de Pernambuco possui um dos maiores números de desempregados do país. O Estado deve fazer uso dos meios legais para receber os tributos que lhe são devidos, e não apreender de forma abusiva, ilegal e imoral o veículo dos cidadãos, por estarem em atraso no pagamento dos impostos.

Sem dúvida que o meio correto para se cobrar a dívida dos tributos é fazer uso da EXECUÇÃO FISCAL, uma medida judicial que vai cobrar do cidadão o pagamento do tributo, podendo, inclusive, lhe protestar o nome e inscrevê-lo no cadastro de proteção ao crédito.Nesse processo de execução fiscal, o cidadão terá o direito de apresentar a defesa necessária e possível, e o juiz proferirá a decisão respeitando o devido processo legal.

Desta feita, diante da flagrante inconstitucionalidade da conduta adotada pelo Estado que retém, apreende e recolhe veículos inadimplentes com o IPVA com o intuito de forçar o seu proprietário a realizar o pagamento, submeto à aprovação dos nobres Pares o presente projeto que busca proteger o cidadão do efeito confiscatório pretendido pelo Estado.

Sala das Reuniões, em 20 de Agosto de 2019.

Álvaro Porto
Deputado

Às 1ª, 2ª, 3ª comissões.

Indicações

Indicação Nº 001876/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja feito **APELO** ao Prefeito da Cidade do Recife, Ilmo. Sr. Geraldo Julio, que envie cópia do estudo de impacto viário para implantação da ciclofaixa João Medeiros no bairro de Boa Viagem. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Geraldo Julio, Prefeito da Cidade do Recife.

Justificativa
<p>A solicitação do estudo do impacto viário da ciclofaixa João Medeiros no bairro de Boa Viagem, vem na necessidade de entender melhor a implantação por parte da Prefeitura da Cidade do Recife da referida ciclofaixa em relação ao Plano Diretor Cicloviário da Região Metropolitana do Recife e como foi a sua elaboração, tendo em vista, as constantes reclamações, que nos é chegada pelos motoristas que trafegam o trecho e os contates engarrafamentos ou lentidão após a implantação dela.</p>

Sala das reuniões, em 07 de Agosto de 2019.

Wanderson Florêncio

Indicação Nº 001877/2019

Indicamos a Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado APELO ao Ilmo. Senhor Prefeito de Jaboatão dos Guararapes Anderson Ferreira; a Ilmo. Sr. Luiz José Inojosa de Medeiros, Secretária de Infraestrutura e ao Ilmo. Sr. Daniel Nascimento , Secretário de Obras de Jaboatão dos Guararapes, no sentido que seja feito uma drenagem e tapa Buracos na Av. Pres. Castelo Branco, 7070 em frente a Escola Lápis de Cor em Candeias - Jaboatão dos Guararapes. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Anderson Ferreira, Prefeito de Jaboatão dos Guararapes; Luiz José Inojosa de Medeiros, Secretário de Infraestrutura de Jaboatão do Guararapes; Daniel Nascimento Pereira Junior, Secretário de Obras de Jaboatão dos Guararapes.

Justificativa

A Escola Lápis de Cor atende pouco mais de 100 alunos, entre crianças e adolescentes que diariamente precisam atravessar a referida avenida. Devido aos buracos e o alagamento que se formou em frente a escola, a dificuldade de atravessar esse perímetro é imensa por conta dos alagamentos e buracos naquele perímetro. A Avenida Presidente Castelo Branco é uma importante via da Zona Sul da Região Metropolitana. Por ela, trafegam milhares de veículos tanto de passeio, quanto de serviços que também sofre com os buracos. Diante do exposto, solicito dos Nobres Pares a aprovação desta indicação.

Sala das reuniões, em 19 de Agosto de 2019.

Romero Sales Filho

Indicação Nº 001878/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado APELO ao Ilmo. General Antônio Leite dos Santos Filho, Diretor Geral do DNIT e ao Exmo Paulo Câmara, Governador de Pernambuco, no sentido de que seja implantada uma faixa de pedestre com a respectiva sinalização na BR - 101 no Km 78 no bairro Jardim Jordão, na Cidade de Jaboatão do Guararapes, nas proximidades da Escola Técnica Estadual Advogado José David Gil Rodrigues.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento General Antônio Leite dos Santos Filho, Diretor Geral do DNIT; Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador de Pernambuco.

Justificativa

A Escola Técnica Estadual dvogado José David Gil Rodrigues atende centenas de alunos, adolescentes que diariamente precisam atravessar a referida BR. Devido ao fluxo de carros e motos, a dificuldade de atravessar esse perímetro é imensa, já que os condutores não respeitam a travessia de pedestres, principalmente nos horários de pico. A entrada e saída de Alunos daquela Instituição de Ensino coincide com os horários de tráfego intenso, o que potencializa o risco de atropelamento aos alunos e também aos seus familiares. Diante disto, a comunidade escolar solicita que seja feita a implantação de uma **faixa de pedestre** e a respectiva sinalização na área citada em tela. Solicito dos Nobres Pares a aprovação desta Indicação.

Sala das reuniões, em 19 de Agosto de 2019.

Romero Sales Filho

Indicação Nº 001879/2019

Indicamos à Mesa Diretora, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja enviado **APELO** ao Prefeito do Recife **Geraldo Júlio**, para que adeque a placa informativa da **Requalificação dos Passeios Públicos da Av. João de Barros**, para atender os parâmetros da Lei Municipal nº 16.854/2013.

Justificativa

No momento em que se intensifica a Transparência como dever de quem trata com a coisa pública, as pessoas fazem questão de que seja disponibilizada, em tempo real e de fácil acesso, o máximo de informações possíveis e em linguagem de fácil compreensão, tanto quanto possível, recebemos diversas solicitações para acionar o poder público para prestar essas informações.

No caso em questão, percebe-se o não cumprimento da referida Lei desde o art. 1º:

“Art.1º Fica alterada a Lei nº 15.690, de 25 de setembro de 1992, no que diz respeito às obras públicas, para tornar obrigatória a afixação de placa com dimensão de no mínimo 4m x 2m, antes do início e durante a execução de qualquer obra pública municipal, na qual deverão ser expostas para conhecimento público, as seguintes informações:

I - Nome do órgão da municipalidade, responsável pela obra;

II - Nome e endereço da empresa contratada para a realização da obra;

III - Nome e registro do técnico responsável pela obra;

IV - Valor total da obra e a fonte dos recursos;

V - Área total da obra em metros quadrados;

VI - Data prevista para início e conclusão da obra..”

Também o art. 2º da mesma lei estipula a publicação, em Diário Oficial, sobre informações de obras iniciadas e concluídas pelo Município:

“Até o dia 15 (quinze) de cada mês, o Poder Executivo fará publicar no Diário Oficial do Município, as seguintes informações:

I - Relação das obras iniciadas no mês imediatamente anterior, mencionando sobre elas, todas as informações constantes da placa a que alude o artigo anterior;

II - Relação das obras concluídas no mês imediatamente anterior, mencionando e justificando todas as ocorrências divergentes das informações oferecidas ao público por ocasião da publicação mencionada no inciso anterior.”

Com certeza esta Casa não deixará de demonstrar seu apoio a esta causa pela qual, por justa, me associei e defendo, procurando buscar o apoio de meus pares para que possamos satisfazer às necessidades daqueles que nos escolheram para lutar suas batalhas de forma imparcial e efetiva.

Sala das reuniões, em 14 de Agosto de 2019.

Priscila Krause

Indicação Nº 001880/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais seja enviado apelo a Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos de Pernambuco, Dra. Fernanda Lafayette e ao Secretário Estadual de Educação, Dr. Frederico Amâncio no sentido de envidarem esforços para implantar, através de parceria privada, **Banda Larga nas escolas estaduais** do município de **Agrestina**. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmo. Sr. Thiago Lucena Nunes, Prefeito de Agrestina; Exmo. Sr. Adilson Tavares das Neves – Gordo de Zé Lito e demais pares daquele agosto colegiado,. Presidente da Câmara de Vereadores de Agrestina.

Justificativa

A banda larga é um recurso fundamental na qualidade e desenvolvimento da educação. A conexão de internet nas escolas públicas estaduais urbanas e rurais trará benefícios substanciais ao aprendizado dos alunos, professores e educadores.

O incremento de conexão de internet de qualidade possibilitará um ensino ágil e analítico dos assuntos apresentados em sala de aula e que fazem parte da grade curricular e assim elevando o nível de conhecimento dos alunos.

Sala das reuniões, em 20 de Agosto de 2019.
Guilherme Uchoa

Indicação Nº 001881/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais seja enviado apelo a Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos de Pernambuco, Dra. Fernandha Lafayette e ao Secretário Estadual de Educação, Dr. Frederico Amâncio no sentido de envidarem esforços para implantar, através de parceria privada, **Banda Larga nas escolas estaduais** do município de **Camutanga**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmo. Sr. Armando Pimentel, Exmo. Sr. Prefeito de Camutanga; Exmo. Sr. Sílvio Pimentel e demais pares daquele colendo colegiado, Presidente da Câmara de Vereadores de Camutanga.

Justificativa

A banda larga é um recurso fundamental na qualidade e desenvolvimento da educação. A conexão de internet nas escolas públicas estaduais urbanas e rurais trará benefícios substanciais ao aprendizado dos alunos, professores e educadores.

O incremento de conexão de internet de qualidade possibilitará um ensino ágil e analítico dos assuntos apresentados em sala de aula e que fazem parte da grade curricular e assim elevando o nível de conhecimento dos alunos.

Sala das reuniões, em 20 de Agosto de 2019.
Guilherme Uchoa

Indicação Nº 001882/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais seja enviado apelo a Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos de Pernambuco, Dra. Fernandha Lafayette e ao Secretário Estadual de Educação, Dr. Frederico Amâncio no sentido de envidarem esforços para implantar, através de parceria privada, **Banda Larga nas escolas estaduais** do município de **Amaraji**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmo. Sr. Dr. Rildo Reis Gouveia, Prefeito de Amaraji; Exmo. Sr. Cláudio Roberto demais pares daquele colendo colegiado, Presidente da Câmara de Vereadores de Itamaracá.

Justificativa

A banda larga é um recurso fundamental na qualidade e desenvolvimento da educação. A conexão de internet nas escolas públicas estaduais urbanas e rurais trará benefícios substanciais ao aprendizado dos alunos, professores e educadores.

O incremento de conexão de internet de qualidade possibilitará um ensino ágil e analítico dos assuntos apresentados em sala de aula e que fazem parte da grade curricular e assim elevando o nível de conhecimento dos alunos.

Sala das reuniões, em 20 de Agosto de 2019.
Guilherme Uchoa

Indicação Nº 001883/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais seja enviado apelo a Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos de Pernambuco, Dra. Fernandha Lafayette e ao Secretário Estadual de Educação, Dr. Frederico Amâncio no sentido de envidarem esforços para implantar, através de parceria privada, **Banda Larga nas escolas estaduais** do município de **Araçoiaba**. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmo. Sr. Joamy Alves, Prefeito de Araçoiaba; Exmo. Sr. Maurício José da Silva e demais pares daquele colendo colegiado, Presidente da Câmara de Vereadores de Araçoiaba.

Justificativa

A banda larga é um recurso fundamental na qualidade e desenvolvimento da educação. A conexão de internet nas escolas públicas estaduais urbanas e rurais trará benefícios substanciais ao aprendizado dos alunos, professores e educadores.

O incremento de conexão de internet de qualidade possibilitará um ensino ágil e analítico dos assuntos apresentados em sala de aula e que fazem parte da grade curricular e assim elevando o nível de conhecimento dos alunos.

Sala das reuniões, em 20 de Agosto de 2019.
Guilherme Uchoa

Indicação Nº 001884/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais seja enviado apelo a Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos de Pernambuco, Dra. Fernandha Lafayette e ao Secretário Estadual de Educação, Dr. Frederico Amâncio no sentido de envidarem esforços para implantar, através de parceria privada, **Banda Larga nas escolas estaduais** do município de **Chã Grande**. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmo. Sr. Diogo Alexandre Gomes Neto, Prefeito de Chã Grande; Exmo. Sr. Jorge Luiz da Silva Filho e demais pares daquele colendo colegiado, Presidente da Câmara de Vereadores de Chã Grande.

Justificativa

A banda larga é um recurso fundamental na qualidade e desenvolvimento da educação. A conexão de internet nas escolas públicas estaduais urbanas e rurais trará benefícios substanciais ao aprendizado dos alunos, professores e educadores.

O incremento de conexão de internet de qualidade possibilitará um ensino ágil e analítico dos assuntos apresentados em sala de aula e que fazem parte da grade curricular e assim elevando o nível de conhecimento dos alunos.

Sala das reuniões, em 20 de Agosto de 2019.
Guilherme Uchoa

Indicação Nº 001885/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais seja enviado apelo a Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos de Pernambuco, Dra. Fernandha Lafayette e ao Secretário Estadual de Educação, Dr. Frederico Amâncio no sentido de envidarem esforços para implantar, através de parceria privada, **Banda Larga nas escolas estaduais** do município de **Camocim de São Félix**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmo. Sr. Gorge de Neno, Prefeito de Camocim de São Félix; Exmo. Sr. Cesar Veras e demais pares daquele colendo colegiado, Presidente da Câmara de Vereadores de Camocim de São Félix.

Justificativa

A banda larga é um recurso fundamental na qualidade e desenvolvimento da educação. A conexão de internet nas escolas públicas estaduais urbanas e rurais trará benefícios substanciais ao aprendizado dos alunos, professores e educadores.

O incremento de conexão de internet de qualidade possibilitará um ensino ágil e analítico dos assuntos apresentados em sala de aula e que fazem parte da grade curricular e assim elevando o nível de conhecimento dos alunos.

Sala das reuniões, em 20 de Agosto de 2019.
Guilherme Uchoa

Indicação Nº 001886/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais seja enviado apelo a Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos de Pernambuco, Dra. Fernandha Lafayette e ao Secretário Estadual de Educação, Dr. Frederico Amâncio no sentido de envidarem esforços para implantar, através de parceria privada, **Banda Larga nas escolas estaduais** do município de **Itambé**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exma. Sra. Maria das Graças Galindo Carrazzoni, Prefeita de Itambé; Exmo. Sr. Marcos de Zuca e demais pares daquele colendo colegiado, Presidente da Câmara de Vereadores de Itambé.

Justificativa

A banda larga é um recurso fundamental na qualidade e desenvolvimento da educação. A conexão de internet nas escolas públicas estaduais urbanas e rurais trará benefícios substanciais ao aprendizado dos alunos, professores e educadores.

O incremento de conexão de internet de qualidade possibilitará um ensino ágil e analítico dos assuntos apresentados em sala de aula e que fazem parte da grade curricular e assim elevando o nível de conhecimento dos alunos.

Sala das reuniões, em 20 de Agosto de 2019.
Guilherme Uchoa

Indicação Nº 001887/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais seja enviado apelo a Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos de Pernambuco, Dra. Fernandha Lafayette e ao Secretário Estadual de Educação, Dr. Frederico Amâncio no sentido de envidarem esforços para implantar, através de parceria privada, **Banda Larga nas escolas estaduais** do município de **Ilha de Itamaracá**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmo. Sr. Dr. Mosar de Melo Barbosa Filho - Tato, Prefeito da Ilha de Itamaracá; Exmo. Sr. Edielson Lins - Diel demais pares daquele colendo colegiado, Presidente da Câmara de Vereadores de Itamaracá.

Justificativa

A banda larga é um recurso fundamental na qualidade e desenvolvimento da educação. A conexão de internet nas escolas públicas estaduais urbanas e rurais trará benefícios substanciais ao aprendizado dos alunos, professores e educadores.

O incremento de conexão de internet de qualidade possibilitará um ensino ágil e analítico dos assuntos apresentados em sala de aula e que fazem parte da grade curricular e assim elevando o nível de conhecimento dos alunos.

Sala das reuniões, em 20 de Agosto de 2019.
Guilherme Uchoa

Indicação Nº 001888/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais seja enviado apelo a Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos de Pernambuco, Dra. Fernandha Lafayette e ao Secretário Estadual de Educação, Dr. Frederico Amâncio no sentido de envidarem esforços para implantar, através de parceria privada, **Banda Larga nas escolas estaduais** do município de **Panelas**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exma. Sra. Joelma Duarte de Campos, Prefeita de Panelas; Exmo. Sr. Genilson Lucena e demais pares daquele colendo colegiado, Presidente da Câmara de Vereadores de Panelas.

Justificativa

A banda larga é um recurso fundamental na qualidade e desenvolvimento da educação. A conexão de internet nas escolas públicas estaduais urbanas e rurais trará benefícios substanciais ao aprendizado dos alunos, professores e educadores.

O incremento de conexão de internet de qualidade possibilitará um ensino ágil e analítico dos assuntos apresentados em sala de aula e que fazem parte da grade curricular e assim elevando o nível de conhecimento dos alunos.

Sala das reuniões, em 20 de Agosto de 2019.
Guilherme Uchoa

Indicação Nº 001889/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais seja enviado apelo a Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos de Pernambuco, Dra. Fernandha Lafayette e ao Secretário Estadual de Educação, Dr. Frederico Amâncio no sentido de envidarem esforços para implantar, através de parceria privada, **Banda Larga nas escolas estaduais** do município de **Primavera**. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exma. Sra. Dayse Jullyana dos Santos, Prefeita de Primavera; Exmo. Sr. Filipe de Souza e demais pares daquele colendo colegiado, Presidente da Câmara de Vereadores de Primavera.

Justificativa

A banda larga é um recurso fundamental na qualidade e desenvolvimento da educação. A conexão de internet nas escolas públicas estaduais urbanas e rurais trará benefícios substanciais ao aprendizado dos alunos, professores e educadores.

O incremento de conexão de internet de qualidade possibilitará um ensino ágil e analítico dos assuntos apresentados em sala de aula e que fazem parte da grade curricular e assim elevando o nível de conhecimento dos alunos.

Sala das reuniões, em 20 de Agosto de 2019.
Guilherme Uchoa

Indicação Nº 001890/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais seja enviado apelo a Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos de Pernambuco, Dra. Fernandha Lafayette no sentido de **promover política de desenvolvimento regional que garanta investimentos em infraestrutura de forma a atrair o capital privado** no município de **Panelas**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exma. Sra. Joelma Duarte de Campos, Prefeita de Panelas; Exmo. Sr. Genilson Lucena e demais pares daquele colendo colegiado, Presidente da Câmara de Vereadores de Panelas.

Justificativa

Fomentar o desenvolvimento de regiões e áreas com menor vigor econômico e integrá-los na realidade local, possibilitará, sobremaneira, para que investimentos privados possam ser aportados em municípios que tenham turismo rural em franco desenvolvimento.

Para tanto, faz-se necessário investimentos em infraestrutura rural com vistas a incrementar a atividade turística, possibilitando a geração de emprego e renda para muitos.

Sala das reuniões, em 20 de Agosto de 2019.
Guilherme Uchoa

Indicação Nº 001891/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais seja enviado apelo a Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos de Pernambuco, Dra. Fernandha Lafayette no sentido de **promover política de desenvolvimento regional que garanta investimentos em infraestrutura de forma a atrair o capital privado** no município de **Ilha de Itamaracá**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmo. Sr. Dr. Mosar de Melo Barbosa Filho - Tato, Prefeito da Ilha de Itamaracá; Exmo. Sr. Edielson Lins - Diel demais pares daquele colendo colegiado, Presidente da Câmara de Vereadores de Itamaracá.

Justificativa

Fomentar o desenvolvimento de regiões e áreas com menor vigor econômico e integrá-los na realidade local, possibilitará, sobremaneira, para que investimentos privados possam ser aportados em municípios que tenham turismo rural em franco desenvolvimento. Para tanto, faz-se necessário investimentos em infraestrutura rural com vistas a incrementar a atividade turística, possibilitando a geração de emprego e renda para muitos.

Sala das reuniões, em 20 de Agosto de 2019.
Guilherme Uchoa

Indicação Nº 001892/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais seja enviado apelo a Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos de Pernambuco, Dra. Fernandha Lafayette no sentido de **promover política de desenvolvimento regional que garanta investimentos em infraestrutura de forma a atrair o capital privado** no município de **Itambé**. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exma. Sra. Maria das Graças Galindo Carrazzoni, Prefeita de Itambé; Exmo. Sr. Marcos de Zuca e demais pares daquele colendo colegiado, Presidente da Câmara de Vereadores de Itambé.

Justificativa

Fomentar o desenvolvimento de regiões e áreas com menor vigor econômico e integrá-los na realidade local, possibilitará, sobremaneira, para que investimentos privados possam ser aportados em municípios que tenham turismo rural em franco desenvolvimento. Para tanto, faz-se necessário investimentos em infraestrutura rural com vistas a incrementar a atividade turística, possibilitando a geração de emprego e renda para muitos.

Sala das reuniões, em 20 de Agosto de 2019.
Guilherme Uchoa

Indicação Nº 001893/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais seja enviado apelo a Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos de Pernambuco, Dra. Fernandha Lafayette e ao Secretário Estadual de Educação, Dr. Frederico Amâncio no sentido de envidarem esforços para implantar, através de parceria privada, **Banda Larga nas escolas estaduais** do município de **Igarassu**. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmo. Sr. Mário Ricardo, Prefeito de Igarassu ; Exmo. Sr. Ademar Soares Barros, Presidente da Câmara Municipal de Igarassu e demais membros daquele egrégio colegiado.

Justificativa

A banda larga é um recurso fundamental na qualidade e desenvolvimento da educação. A conexão de internet nas escolas públicas estaduais urbanas e rurais trará benefícios substanciais ao aprendizado dos alunos, professores e educadores. O incremento de conexão de internet de qualidade possibilitará um ensino ágil e analítico dos assuntos apresentados em sala de aula e que fazem parte da grade curricular e assim elevando o nível de conhecimento dos alunos.

Sala das reuniões, em 20 de Agosto de 2019.
Guilherme Uchoa

Indicação Nº 001894/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais seja enviado apelo a Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos de Pernambuco, Dra. Fernandha Lafayette e ao Secretário Estadual de Educação, Dr. Frederico Amâncio no sentido de envidarem esforços para implantar, através de parceria privada, **Banda Larga nas escolas estaduais** do município de **Cupira**. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmo. Sr. José Maria leite de Macedo, Prefeito de Cupira; Exmo. Sr. Ricácio Toubson Campina da Silva e demais pares daquele colendo colegiado, Presidente da Câmara de Vereadores de Cupira.

Justificativa

A banda larga é um recurso fundamental na qualidade e desenvolvimento da educação. A conexão de internet nas escolas públicas estaduais urbanas e rurais trará benefícios substanciais ao aprendizado dos alunos, professores e educadores. O incremento de conexão de internet de qualidade possibilitará um ensino ágil e analítico dos assuntos apresentados em sala de aula e que fazem parte da grade curricular e assim elevando o nível de conhecimento dos alunos.

Sala das reuniões, em 20 de Agosto de 2019.
Guilherme Uchoa

Indicação Nº 001895/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais seja enviado apelo a Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos de Pernambuco, Dra. Fernandha Lafayette no sentido de **promover política de desenvolvimento regional que garanta investimentos em infraestrutura de forma a atrair o capital privado** no município de **Igarassu**. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmo. Sr. Mário Ricardo, Prefeito de Igarassu; Exmo. Sr. Ademar Soares Barros, Presidente da Câmara Municipal de Igarassu e demais membros daquele egrégio colegiado.

Justificativa

Fomentar o desenvolvimento de regiões e áreas com menor vigor econômico e integrá-los na realidade local, possibilitará, sobremaneira, para que investimentos privados possam ser aportados em municípios que tenham turismo rural em franco desenvolvimento. Para tanto, faz-se necessário investimentos em infraestrutura rural com vistas a incrementar a atividade turística, possibilitando a geração de emprego e renda para muitos.

Sala das reuniões, em 20 de Agosto de 2019.
Guilherme Uchoa

Indicação Nº 001896/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais seja enviado apelo a Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos de Pernambuco, Dra. Fernandha Lafayette no sentido de **promover política de desenvolvimento regional que garanta investimentos em infraestrutura de forma a atrair o capital privado** no município de **Cupira**. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmo. Sr. José Maria leite de Macedo, Prefeito de Cupira; Exmo. Sr. Ricácio Toubson Campina da Silva e demais pares daquele colendo colegiado, Presidente da Câmara de Vereadores de Cupira.

Justificativa

Fomentar o desenvolvimento de regiões e áreas com menor vigor econômico e integrá-los na realidade local, possibilitará, sobremaneira, para que investimentos privados possam ser aportados em municípios que tenham turismo rural em franco desenvolvimento. Para tanto, faz-se necessário investimentos em infraestrutura rural com vistas a incrementar a atividade turística, possibilitando a geração de emprego e renda para muitos.

Sala das reuniões, em 20 de Agosto de 2019.
Guilherme Uchoa

Indicação Nº 001897/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais seja enviado apelo a Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos de Pernambuco, Dra. Fernandha Lafayette no sentido de **promover política de desenvolvimento regional que garanta investimentos em infraestrutura de forma a atrair o capital privado** no município de **Chã Grande**. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmo. Sr. Diogo Alexandre Gomes Neto, Prefeito de Chã Grande; Exmo. Sr. Jorge Luiz da Silva Filho e demais pares daquele colendo colegiado, Presidente da Câmara de Vereadores de Chã Grande.

Justificativa

Fomentar o desenvolvimento de regiões e áreas com menor vigor econômico e integrá-los na realidade local, possibilitará, sobremaneira, para que investimentos privados possam ser aportados em municípios que tenham turismo rural em franco desenvolvimento. Para tanto, faz-se necessário investimentos em infraestrutura rural com vistas a incrementar a atividade turística, possibilitando a geração de emprego e renda para muitos.

Sala das reuniões, em 20 de Agosto de 2019.
Guilherme Uchoa

Indicação Nº 001898/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais seja enviado apelo a Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos de Pernambuco, Dra. Fernandha Lafayette no sentido de **promover política de desenvolvimento regional que garanta investimentos em infraestrutura de forma a atrair o capital privado** no município de **Amaraji**. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmo. Sr. Dr. Rildo Reis Gouveia, Prefeito de Amaraji; Exmo. Sr. Cláudio Roberto demais pares daquele colendo colegiado, Presidente da Câmara de Vereadores de Itamaracá.

Justificativa

Fomentar o desenvolvimento de regiões e áreas com menor vigor econômico e integrá-los na realidade local, possibilitará, sobremaneira, para que investimentos privados possam ser aportados em municípios que tenham turismo rural em franco desenvolvimento. Para tanto, faz-se necessário investimentos em infraestrutura rural com vistas a incrementar a atividade turística, possibilitando a geração de emprego e renda para muitos.

Sala das reuniões, em 20 de Agosto de 2019.
Guilherme Uchoa

Indicação Nº 001899/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais seja enviado apelo a Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos de Pernambuco, Dra. Fernandha Lafayette no sentido de **promover política de desenvolvimento regional que garanta investimentos em infraestrutura de forma a atrair o capital privado** no município de **Agrestina**. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmo. Sr. Thiago Lucena Nunes, Prefeito de Agrestina; Exmo. Sr. Adilson Tavares das Neves – Gordo de Zé Lito e demais pares daquele agosto colegiado., Presidente da Câmara de Vereadores de Agrestina.

Justificativa

Fomentar o desenvolvimento de regiões e áreas com menor vigor econômico e integrá-los na realidade local, possibilitará, sobremaneira, para que investimentos privados possam ser aportados em municípios que tenham turismo rural em franco desenvolvimento. Para tanto, faz-se necessário investimentos em infraestrutura rural com vistas a incrementar a atividade turística, possibilitando a geração de emprego e renda para muitos.

Sala das reuniões, em 20 de Agosto de 2019.
Guilherme Uchoa

Indicação Nº 001900/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais seja enviado apelo a Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos de Pernambuco, Dra. Fernandha Lafayette no sentido de **promover política de desenvolvimento regional que garanta investimentos em infraestrutura de forma a atrair o capital privado** no município de **Primavera**. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exma. Sra. Dayse Jullyana dos Santos, Prefeita de Primavera; Exmo. Sr. Filipe de Souza e demais pares daquele colendo colegiado, Presidente da Câmara de Vereadores de Primavera.

Justificativa

Fomentar o desenvolvimento de regiões e áreas com menor vigor econômico e integrá-los na realidade local, possibilitará, sobremaneira, para que investimentos privados possam ser aportados em municípios que tenham turismo rural em franco desenvolvimento. Para tanto, faz-se necessário investimentos em infraestrutura rural com vistas a incrementar a atividade turística, possibilitando a geração de emprego e renda para muitos.

Sala das reuniões, em 20 de Agosto de 2019.
Guilherme Uchoa

Indicação Nº 001901/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais seja enviado apelo a Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos de Pernambuco, Dra. Fernandha Lafayette no sentido de **promover política de desenvolvimento regional que garanta investimentos em infraestrutura de forma a atrair o capital privado** no município de **Goiana**. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmo. Sr. Osvaldo Rabelo, Prefeito de Goiana; Exmo. Sr. Carlos Alberto dos Santos Viegas e demais pares daquele colendo colegiado, Presidente da Câmara de Vereadores de Goiana.

Justificativa

Fomentar o desenvolvimento de regiões e áreas com menor vigor econômico e integrá-los na realidade local, possibilitará, sobremaneira, para que investimentos privados possam ser aportados em municípios que tenham turismo rural em franco desenvolvimento. Para tanto, faz-se necessário investimentos em infraestrutura rural com vistas a incrementar a atividade turística, possibilitando a geração de emprego e renda para muitos.

Sala das reuniões, em 20 de Agosto de 2019.
Guilherme Uchoa

Requerimentos

Requerimento Nº 000823/2019

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um VOTO DE APLAUSO a ESCOLA MANUEL RIBEIRO DAMASCENO em virtude da passagem dos 30 anos de atividades, localizada no distrito de Gergelim, na cidade de Araripina.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Ilma. Sra. Aldeni Coelho Nobre, Diretora da Escola Manuel Ribeiro Damasceno; Exmos. Srs. Claudivan Carlos Oliveira, Edsavio Rodrigues Coelho, Francisco Edivaldo Alves Pereira, João Dias, João Silvano Rodrigues Silva e Luciano Wenner Rodrigues Lima, Vereadores de Araripina; Ilma. Sra. Maria Itamar Gomes Ramos, Gestora da GRE Sertão do Araripe – Araripina.

Justificativa
<p>Este pleito objetiva encaminhar um Voto de Aplauso a Escola Manuel Ribeiro Damasceno pelos seus 30 anos de atividades, localizada no distrito de Gergelim, na cidade de Araripina. Em meados do ano de 1975 os gergelenses mais audaciosos e que queriam estudar um pouco mais além daquilo que o distrito oferecia, teriam que se deslocar ou até mesmo morar em outra cidade, até em outro estado, para obter maiores níveis de ensino. O tempo passou e em meados do fim da década de 80 a DERE (Diretoria de Educação do Estado) reconheceu a deficiência de oferta escolar na comunidade, foi então elaborado um documento relatando a necessidade de ampliação do nível escolar da referida comunidade, o mesmo documento foi enviado ao então governador do estado de Pernambuco, Miguel Arraes de Alencar, que deu um veredito positivo para a implantação da escola, é com urgência já foi enviada uma equipe para dar início as implantações necessárias.</p> <p>No dia 12 de junho de 1989 foi inaugurada a Escola Novo Gergelim localizado numa minuta de sede provisória, que tinha apenas duas salas de aula, uma cantina, secretaria pequena e dois banheiros. Após a inauguração do prédio próprio a comunidade chegou há um impasse quanto ao nome da escola, uns queria homenagear o antigo dono do terreno onde o prédio foi construído, Manoel Ribeiro Damasceno, outros queriam o nome da padroeira do distrito, Nossa Senhora de Fátima, e os que queriam a permanência do nome de início, Escola Novo Gergelim. Com esse impasse a DERE (Diretoria de Educação do Estado) organizou um plebiscito onde toda a comunidade votou e escolheu o nome permanente: ESCOLA MANOEL RIBEIRO DAMASCENO. Hoje em dia a escola oferece o ensino fundamental, médio regular e também o Programa de correção de fluxo Travessia (ensino fundamental e médio). Hoje a escola tem um total de 777 alunos, onde 613 alunos nos três turnos vigentes, 150 no sistema semi-integral (Mais Educação), e 14 no atendimento especializado (AEE). Por tudo exposto, considerando justa a homenagem, rogo aos ilustres Pares desta Casa Joaquim Nabuco, que aproveem este Requerimento.</p>
Sala das reuniões, em 19 de Agosto de 2019.
Roberta Arraes
(REPUBLICADO)

Requerimento Nº 000833/2019

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja transcrito nos anais da Casa, a entrevista de Dom Paulo Jackson, Presidente da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil – Nordeste 2, publicada no Diário de Pernambuco, no dia 19 de agosto de 2019, na página A5.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Excelentíssimo Reverendíssimo Dom Paulo Jackson Nóbrega de Sousa, Presidente da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil – Nordeste 2; ao Excelentíssimo Reverendíssimo Dom Antonio Fernando Saburido, O.S.B., Arcebispo Metropolitano da Arquidiocese de Olinda e Recife; ao Excelentíssimo Reverendíssimo Dom Limacêdo Antonio da Silva, Bispo Auxiliar da Arquidiocese de Olinda e Recife; ao Ilustríssimo Senhor Alexandre Rands, Presidente do Diário de Pernambuco.

Justificativa
<p>Solicito transcrição nos Anais desta Casa, da entrevista elucidativa de Dom Paulo Jackson, sobre temas atuais e transversais que envolvem à igreja e à sociedade. Portanto, segue na íntegra a entrevista:</p>
“Reforma da Previdência não vai resolver todos os problemas do país”
Jailson da Paz <p>jailsondapaz@diariodepernambuco.com.br Bispo da Diocese de Garanhuns, no Agreste, dom Paulo Jackson Nóbrega de Souza, 50 anos, tem o desafio de presidir até 2022 o Regional Nordeste 2 da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNNB). O regional, com 21 dioceses de Pernambuco, Alagoas, Paraíba e Rio Grande do Norte, tem particularidades que vão do fenômeno da explosão urbana, ao território semiárido e empobrecimento dos municípios, especialmente os de pequeno porte, dependentes dos repasses da União, do programa Bolsa Família, das aposentadorias e dos empregos que as próprias prefeituras geram. Em meio aos problemas, que passam pela necessidade de cuidar dos sacerdotes e dos leigos, afetados pela lógica da cultura urbana que chega aos recantos rurais, o novo presidente do regional, eleito em maio deste ano, vê com preocupação a reforma da Previdência, aprovada pela Câmara dos Deputados e em tramitação no Senado. Para dom Paulo Jackson, ao contrário das vozes e de muitos analistas do mercado, a reforma não será panacéia. A sua preocupação, como já expressada pela CNBB, é com a quebra do modelo solidário da Previdência Social brasileira, que une diversas pontas: das aposentadorias à saúde e assistência social. E que, ao ver do bispo de Garanhuns, se desmanchada, poderá recair principalmente sobre a camada mais pobre da sociedade, os "que estão na ponta da rama social".</p>
Em uma sociedade cada vez mais urbana, como a igreja age para se inserir nela?
Em maio de 2018, os bispos do Brasil aprovaram as novas diretrizes para o quadriênio 2019-2023. O eixo transversal que perpassa todas as diretrizes é o eixo da cultura urbana. É importante fazer a distinção: não é somente da cidade, é da cultura urbana que está, por meio de um aparelho celular, nos mais recônditos rincões dos sertões, das periferias. Onde houver uma antena, ali tem cultura urbana. O mundo rural também está presente em algumas cidades. Hoje você vai aos sítios e encontra pessoas profundamente marcadas pela cultura urbana, mergulhadas nesta nova mentalidade. De fato, o grande desafio é evangelizar neste universo, de crescente secularização. Há uma perda dos antigos valores, cristãos e religiosos em geral. Ao mesmo tempo, há um despontar de outros valores urbanos, vinculados à cidadania, à democracia.
O senhor percebe esses conflitos na sua diocese?
O que a gente percebe é o conflito dentro das pessoas, entre mentalidades rurais, pré-modernas, e mentalidades que dialogam com a pós-modernidade. Essas duas coisas caminham com muita beleza, mas com certos conflitos e tensões.
Como esses conflitos se expressam concretamente?
Hoje se fala muito dos eremitas da sociedade, jovens que mesmo dentro de casa se trancam no quarto e fazem do quarto um mundo à parte. A internet foi criada para ser net, rede de conexão, e hoje se percebe que tem gerado consequências bastantes opostas. Pessoas que não mais se conectam, que se retiraram do convívio social e preferem a virtualidade. O fenômeno dos eremitas urbanos é complexo e tem provocado doenças psicoemocionais graves.
Têm sido comum queixas desse tipo à igreja?
Muito comum, mesmo em cidades pequenas. A cultura urbana extrapolou os muros das cidades. Essa cultura tem consequências nefastas e positivas mesmo nos rincões solitários.
Na Campanha da Fraternidade deste ano, a CNBB ressaltou a importância dos conselhos de direitos, mas o governo Bolsonaro age em sentido contrário...
Estamos atentos. Vivemos um momento de refluxo histórico grave, com perigos de perdas de direitos adquiridos, como, por exemplo, a reforma da Previdência. E ainda temos dúvida sobre o futuro neste aspecto. A Previdência não é somente aposentadoria. Envolve saúde, assistência social. Nós nos perguntamos sobre a capacidade de resposta do estado à solidariedade, ao modo de como vai tratar os seus membros mais frágeis, mais pobres, que estão na ponta da rama social.
Entram aí, sobretudo, as pequenas cidades?
Recentemente Tânia Bacelar, economista, na assembleia geral da CNBB, apresentou o impacto da destruição deste estado de bem estar social, montado, sobretudo, a partir da Constituição de 1988 e no governo Lula. O governo Lula coincidiu com uma janela extremamente positiva em relação às commodities e soube aproveitar para desenvolver projetos sociais e políticas públicas. Com a crise desse modelo, o sistema ruiu. E quem mais padece são os municípios pequenos, que vivem do Fundo de Participação dos Municípios, do Bolsa família, dos empregos de prefeitura e de aposentadorias. Esses municípios padecem de uma crise inimaginável em um país que tenta dar respostas monocausais. Dizia-se: “a grande causa dos problemas é a reforma trabalhista. Vamos fazer a reforma trabalhista que tudo se resolve”. Houve a reforma e estamos à beira dos 14 milhões de desempregados. Agora se diz: “O Brasil resolverá todos os seus problemas se aprovada a reforma da Previdência”. Não é preciso ser astrólogo para saber que a reforma não vai resolver todos os problemas do país.

Os municípios, pelo que o senhor tem visto, estão atentos?

Depende muito do gestor. Há gestores que se prepararam para serem gestores e há gestores infelizmente despreparados. Mais importante do que esperar pelos gestores é o papel da sociedade civil. E as igrejas têm um papel importante nisso. Infelizmente, há um refluxo, um desencanto, com a participação popular, tanto nos quadros das igrejas católicas quanto das evangélicas. Talvez maior nas igrejas evangélicas, que embarcaram um pouco mais no apoio à eleição de Bolsonaro e no governo Bolsonaro. Este é um movimento de direita e até de ultradireita, beirando o fascismo, beirando coisas inimagináveis e inaceitáveis. Na década de 1980, 1990 e 2000 houve um encanto com as utopias. Percebemos um desencanto porque os partidos de esquerda, que propunham tanta coisa não entregaram o que propunham.

Os partidos de esquerda pregaram utopia ou fizeram apenas distribuição de renda?

Temos uma longa reflexão a ser feita. Houve erros gravíssimos. Algumas coisas foram entregues. Houve avanços nos governos Fernando Henrique Cardoso, Lula e no primeiro governo Dilma. Mas houve erros, sobretudo no processo de corrupção e de cooptação de lideranças. Isso esvaziou forças populares que tinham uma vitalidade grande.

A afirmação recente do papa, de que os magistrados nunca devem “negociar a verdade” seria um recado ao Brasil?

Não quero crer que o papa tenha falado especificamente para o caso do país, mas se for está valendo. Porque se as coisas que estão sendo publicadas pelo site The Intercept, em vinculação com grandes veículos da imprensa, se comprovarem, e que o juiz Sérgio Moro até agora não negou, são algo gravíssimo, que fere no miolo, no coração, o estado democrático de direito. O estado democrático de direito nasce de um pacto social. Quando não há isenção de um juiz na maneira de julgar, se houver colaboração ou promiscuidade com uma das partes, isso fere o coração do estado democrático de direito e é completamente inadmissível.”

Sala das reuniões, em 20 de Agosto de 2019.
Teresa Leitão
Justificativa
<p>Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um Voto de Congratulações ao Excelentíssimo Reverendíssimo Dom Antonio Fernando Saburido, O.S.B., Arcebispo Metropolitano da Arquidiocese de Olinda e Recife, pelos seus 10 anos de pastoreio. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Excelentíssimo Reverendíssimo Dom Antonio Fernando Saburido, O.S.B., Arcebispo Metropolitano da Arquidiocese de Olinda e Recife; ao Excelentíssimo Reverendíssimo Dom Limacêdo Antonio da Silva, Bispo Auxiliar da Arquidiocese de Olinda e Recife; ao Excelentíssimo Reverendíssimo Dom Paulo Jackson Nóbrega de Sousa, Presidente da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil – Nordeste 2; ao Ilustríssimo Senhor Angelo Zanré, Secretário Regional da Cáritas Brasileira – Regional Nordeste 2.</p>
Justificativa
<p>No último domingo, 16 de agosto, no Santuário de Nossa Senhora de Fátima foi realizada uma linda celebração em ação de graças, presidida pelo Arcebispo da Arquidiocese de Olinda e Recife Dom Fernando Saburido, em comemoração aos seus 10 anos de pastoreio. Eleito Arcebispo de Olinda e Recife em dia 1º de julho de 2009, e empossado em 16 de agosto do mesmo ano, Dom Fernando Saburido desenvolveu um serviço à frente da Arquidiocese com características marcadas, ao longo de um a década, pela capacidade de dialogar, construir pontes, articular soluções e interceder pelas minorias e causas sociais. Outro aspecto que merece destaque no seu estilo de governar a Arquidiocese é a colegialidade, procurando consultar e debater em conjunto com o clero, as melhores alternativas e soluções. Dentre as principais contribuições no pastoreio de Dom Fernando, segundo números apresentados pela própria Arquidiocese, convém destacar: Criação de 40 novas paróquias e 02 áreas pastorais; Criou o Arquivo Arquidiocesano Dom José Lamartine Soares; Implantou a divisão dos vicariatos territoriais (09) e pessoal (01); Impulsionou as Comissões Arquidiocesanas de Pastoral (15 CAP’s); Iniciou na Arquidiocese o processo de beatificação de Dom Helder Camara (2015); Ordenou 39 padres e 33 diáconos permanentes; Construiu a Fazenda da Esperança masculina de Jaboatão (Fazenda padre Antônio Henrique, a 1ª construída na Região Metropolitana do Recife); Refundou a Comissão de Justiça e Paz Arquidiocesana; Transferiu a Cúria Metropolitana da Várzea para as Graças (palácio dos Manguinhos); Abertura das igrejas históricas para visitasões e celebrações; Presença pastoral nas questões sociais do Recife e região, e também da Província Eclesiástica de Pernambuco (apoio a vítimas das enchentes, auxílio aos moradores do Edifício Holiday, apoio aos moradores do Sancho que teriam suas casas desapropriadas por residirem no entorno do Complexo Prisional do Curado; apoio e articulação com o Fórum Socioambiental de Suaepe – moradores de remanescentes do Quilombo das Mercês e caícaras, em Ipojuca; oposição à construção de uma Usina Nuclear em Itacuruba/Sertão PE, estimulou o amplo debate sobre a proposta de Reforma da Previdência, dentre outros); Atendimento regular ao clero e ao público em geral, em audiências na Cúria (média de 1.100 pessoas atendidas em audiência, por ano); Presença pastoral nas Unidades Prisionais do Recife e região metropolitana; Agenda regular de Visitas Pastorais às 140 paróquias no território de Olinda e Recife (90 visitas); Articulação do evento Bote Fé (Jornada da Juventude); Adotou um estilo colegiado de governar (criação do Conselho Episcopal da Arquidiocese); Criação do Fundo de Sustentação dos Presbíteros (FSP), do Fundo Arquidiocesano de Pastoral e do Fundo de Solidariedade (Campanha da Fraternidade); Recriação da Caritas Arquidiocesana; Criação da Câmara Eclesiástica na AOR (acolhe processos de nulidade matrimonial). Reestruturou o Museu de Arte Sacra de Pernambuco (Maspe); Renovação da Rádio Olinda; Empenho na reforma da igreja de Nossa Senhora da Graça e do Seminário de Olinda; Reestruturou as equipes de governança da Arquidiocese, das Irmandades e da Santa Casa de Misericórdia; Aceitou sediar o Congresso Eucarístico Nacional de 2020 na Arquidiocese de Olinda e Recife. Diante das importantes e relevantes contribuições eclesiais, e sociais, faz-se justo e merecido este Voto de Aplauso, que espera contar com o apoio dos demais pares desta Casa.</p>
Sala das reuniões, em 19 de Agosto de 2019.
Teresa Leitão

Requerimento Nº 000835/2019

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja aprovado um **Voto de Aplauso** ao radialista e coordenador da Central de Jornalismo da Rádio Liberdade de Caruaru, **Helenivaldo Herculano Pereira**, em reconhecimento à vida de trabalho e dedicação ao radialismo caruaruense.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Ilmº. Sr. Helenivaldo Herculano Pereira, Coordenador da Central de Jornalismo da Rádio Liberdade de Caruaru; Ilmº. Sr. Luiz José de Lacerda, Presidente da Rádio Liberdade de Caruaru; Ilmº. Sr. Ivan Feitosa, Diretor Geral da Rádio Liberdade de Caruaru; Ilmº. Sr. Cleo Nicéas, Vice Pres. Rádio ASSERPE - Associação das Empresas de Rádio e Televisão de Pernambuco; Ilmº. Sr. Júnior Almeida, Vice presidente Agreste ASSERPE - Associação das Empresas de Rádio e Televisão de Pernambuco; Ilmº. Sr. Vicente Jorge, Conselho Fiscal ASSERPE - Associação das Empresas de Rádio e Televisão de Pernambuco; Ilmº. Sr.Tony Pereira, Vice Presidente Administrativo e Financeiro da ASSERPE - Associação das Empresas de Rádio e Televisão de Pernambuco; Sindicato dos Radialistas de Pernambuco, Presidente; Ilmº. Sr. Adjar Soares, Presidente da CDL/Caruaru; Vereador Galego de Lages, Vice presidente Presidente da Câmara Municipal de Caruaru; Ilmº. Sr. Inaldo Feitosa, Empresário; Ilmº. Sr. Ivaldo Feitosa, Empresário.

Justificativa
<p>O presente Requerimento tem por objetivo prestar uma justa homenagem de reconhecimento pela vida de trabalho e dedicação ao radialismo pernambucano, especialmente, caruaruense, ao radialista e coordenador de Jornalismo da Rádio Liberdade de Caruaru, Helenivaldo Herculano Pereira. Nascido em 11 de junho de 1964, em Itapetim, no Sertão, Helenivaldo Pereira veio para Caruaru quando tinha 14 anos, com todo apoio do padrinho, Heleno Tabosa, para dar continuidade aos estudos. Na Capital do Agreste, conheceu a família Feitosa. Através de Inaldo e Ivaldo Feitosa, começou a estagiar, voluntariamente, na Rádio Difusora como “Escuta” para o plantão esportivo (1984). Pouco tempo depois, iniciou estágio, também voluntário, nas Rádios Liberdade AM e FM, quando teve oportunidade de aprender a parte operacional. No dia 1º de agosto de 1986, passava a ser colaborador da empresa na função de Operador de Áudio, tendo sua carteira assinada pelo então gerente geral Tony Gel. Nessa função, teve a oportunidade de trabalhar com grandes nomes do Rádio de Caruaru, entre eles, Geovanni Rozendo, Sivaldo Lima, Teodorico Barreto, Ivan Bulhões e Zélia Maria. Com apoio do gerente de Programação, José Nivaldo, Helenivaldo Pereira tomou gosto pelo rádio e foi relocado para a redação, onde cumpria expediente durante a madrugada. E foi durante as madrugadas que usou pela primeira vez o microfone, na apresentação do Programa “Encontro Musical”. Depois passou a apresentar os programas “Roda Viva do Sucesso” e “Sábado Musical”. Como a versatilidade tem que estar presente na vida do profissional de comunicação, ele também atua em coberturas jornalísticas externas, tendo estreado na década de 90. Suas primeiras reportagens foram na cobertura do Carnaval e desfile de agremiações na Avenida Rio Branco. Passou a participar também de coberturas de grandes eventos, como Eleições e São João. Com disponibilidade e competência, começou a trabalhar durante o dia, ainda na redação. Atualmente, exerce a função de coordenador da Central de Jornalismo, onde dedica a maior parte do seu tempo. Considera a Rádio Liberdade sua segunda casa, onde tem como gerente geral o Sr. Ivan Feitosa e, como diretor-presidente, o Sr. Luiz José de Lacerda. A história que hoje é contada, Helenivaldo deve aos pais, à esposa Jeane Tabosa e aos filhos, Heleno Neto e Jéssica Nayane, que sempre compreenderam as muitas ausências do esposo e pai, em consequência do comprometimento profissional. Ante o aqui exposto, de forma breve, é que solicitamos aos nobres pares desta Casa a aprovação do presente Requerimento em reconhecimento aos 33 anos de trabalho e dedicação de Helenivaldo Pereira ao radialismo caruaruense.</p>
Sala das reuniões, em 20 de Agosto de 2019.
Tony Gel

Parecer Geral ao Projeto de Lei nº 399/2019 — LDO/2020

PARECER Nº 000606/2019

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO
PARECER GERAL AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 399/2019
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2020
 Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco
 Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

Parecer geral ao Projeto de Lei Ordinária nº 399/2019, que estabelece as diretrizes orçamentárias do Estado de Pernambuco para o exercício de 2019. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 399/2019, oriundo do Poder Executivo, encaminhado por meio da Mensagem nº 37/2019, datada de 1º de agosto de 2019 e assinada pelo Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara.

O projeto estabelece as diretrizes orçamentárias do Estado de Pernambuco para o exercício de 2020, nos termos do artigo 37, inciso XX, do artigo 123, § 2º, do artigo 124, § 1º, inciso I, e do artigo 131, todos da Constituição Estadual.

Nessa tarefa, a proposição dispõe, resumidamente, sobre (i) prioridades e metas da administração pública estadual, (ii) estrutura e organização dos orçamentos, (iii) diretrizes para elaboração e execução dos orçamentos e suas alterações, (iv) despesas com pessoal e encargos sociais, (v) alterações na legislação tributária e (vi) política de aplicação dos recursos da agência de fomento do estado, além de algumas (vii) disposições gerais.

Distribuída a esta Comissão, a análise do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLDO) para o exercício de 2020 foi atribuída a sub-relatores, designados na forma do artigo 254, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Pernambuco. Essa designação foi publicada no Diário Oficial em 8 de agosto de 2019, da seguinte maneira:

Assuntos	Relatores
CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES CAPÍTULO II DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL	Dep. Tony Gel
CAPÍTULO III DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS	Dep. Romário Dias
CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO ESTADO E SUAS ALTERAÇÕES Seção I Do Objeto e Conteúdo da Programação Orçamentária	Dep. Isaltino Nascimento
Seção II Das Transferências Voluntárias Seção III Das Disposições Sobre os Recursos Orçamentários para os Poderes Legislativo, Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública	Dep. Antônio Moraes
Seção IV Das Alterações Orçamentárias Seção V Da Descentralização de Créditos Orçamentários e Transações entre Órgãos Integrantes do Orçamento Fiscal	Dep. Antonio Coelho
Seção VI Das Transferências de Recursos Públicos para o Setor Privado Seção VII Do Regime de execução das programações incluídas ou acrescidas por emendas individuais	Dep. Henrique Queiroz Filho
CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO ESTADO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO ESTADO	Dep. José Queiroz
CAPÍTULO VII DA POLÍTICA DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S/A CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS ANEXO DE METAS FISCAIS	Dep. Romário Dias

Por sua vez, o cronograma de tramitação, publicado no mesmo dia, definiu as etapas para o processo de deliberação e votação do projeto:

Evento	Data
Recebimento do PLDO 2020.	01/08/2019
Publicação dos relatores parciais.	08/08/2019
Término do prazo para apresentação de emendas.	12/08/2019
Apresentação do PLDO 2020 pela Seplag.	12/08/2019
Discussão e votação dos relatórios parciais.	14/08/2019
Apresentação, discussão e votação do Relatório Geral e do Relatório de Redação Final.	20/08/2019

A tramitação do projeto obedeceu às normas legais e regimentais. Na análise pertinente, os sub-relatores emitiram os respectivos pareceres parciais, que foram submetidos a este colegiado, nos termos do artigo 254, inciso III, do Regimento Interno. Durante a reunião, o Deputado Sivaldo Albino substituiu o sub-relator Antônio Moraes.

Discutidos e votados, os pareceres parciais foram aprovados pelos membros da Comissão. O resultado foi publicado no Diário Oficial do dia 15 de agosto de 2019.

Coube a este Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, na qualidade de relator geral, emitir parecer geral a este PLDO 2020.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no artigo 15, inciso I, no artigo 19, § 1º, inciso I, e no artigo 123, inciso II, da Constituição Estadual e no artigo 194, § 1º, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A competência exclusiva desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação quanto à matéria exsurge do artigo 95, inciso I, alínea "a", item 2, do Regimento Interno. E a etapa de elaboração de parecer geral, consolidando os pareceres parciais previamente apreciados pelo colegiado, é prevista pelo inciso V do artigo 254 do arcabouço regimental.

Além de fixar as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2020, o Projeto de Lei Ordinária nº 399/2019, em conformidade com o artigo 4º da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), dispõe, de forma geral, sobre equilíbrio entre receitas e despesas, critérios e forma de limitação de empenho, normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos e demais condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas.

A proposta ainda vem acompanhada pelos anexos de metas fiscais e de riscos fiscais, também exigidos pelo supramencionado dispositivo da LRF.

Quanto à estrutura do projeto, o Capítulo I apenas introduz as disposições preliminares. Já o Capítulo II institui que as prioridades e metas da administração pública estadual são as estabelecidas nos níveis de programação de (i) perspectivas de atuação, (ii) objetivos estratégicos, (iii) programas e (iv) ações (artigo 2º).

O Capítulo III trata da estrutura e da organização dos orçamentos, especificando detalhadamente os sumários e os demonstrativos que devem compor a proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Assembleia Legislativa (artigo 5º).

O Capítulo IV aborda, em sete seções, as diretrizes para elaboração e execução dos orçamentos do estado e suas alterações e, nesse sentido, a Seção I estabelece que a programação orçamentária estadual de 2020 contemplará os programas e ações estabelecidos no Plano Plurianual 2020/2023, compatibilizada aos níveis da receita e da despesa preconizados no Anexo de Metas Fiscais (artigo 11).

A Seção II dispõe acerca das transferências voluntárias do estado aos municípios, exigindo a obediência à Lei Complementar Federal nº 101/2000 e a critérios e condições previstos nos decretos e portarias do Poder Executivo estadual. No entanto, são relativizadas algumas exigências no caso de transferências destinadas a ações nas áreas de educação, saúde e assistência social (artigo 25, § 1º) e nas destinadas a atender a estado de calamidade pública (artigo 25, § 6º).

A Seção III disciplina a base de cálculo para fixação dos duodécimos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública na Fonte de Recursos nº 0101 – Recursos Ordinários da Administração Direta. O valor será o montante fixado na Lei Orçamentária de 2019, somado (em caso de créditos adicionais) ou subtraído (em caso de anulação de dotação) das alterações realizadas até 31 de agosto de 2019, sobre o qual será aplicado o percentual do crescimento da receita líquida da Fonte nº 0101, estimado pelo Poder Executivo para 2020. Nesse cálculo, é considerado o total da receita dessa fonte deduzido das transferências constitucionais aos municípios, bem como são desconsiderados os créditos adicionais abertos por meio de superávit financeiro ou de excesso de arrecadação (artigo 32).

A seguir, na Seção IV, a proposição trata das alterações orçamentárias, referendando o papel da Assembleia Legislativa no processo, mas esclarecendo que as alterações e inclusões que não modifiquem o valor total da ação não constituem créditos orçamentários e, por conseguinte, são efetuadas diretamente no Sistema e-Fisco por meio de lançamentos contábeis específicos (artigo 35).

A Seção V é reservada à descentralização de créditos orçamentários e transações entre órgãos integrantes do orçamento fiscal, o que confere a necessária flexibilidade durante a execução orçamentária.

A Seção VI subdivide as transferências de recursos públicos para o setor privado em subvenções sociais, subvenções econômicas, contribuições correntes e de capital e auxílios, em conformidade com os dispositivos da Lei Federal nº 4.320/1964 ou da Lei Federal nº 13.019/2014, quando for o caso.

A Seção VII disciplina o regime de execução das programações incluídas ou acrescidas por emendas individuais, com a obrigatoriedade atribuída pelo art. 123-A da Constituição estadual. O artigo 54 afirma que a reserva destinada a essas emendas corresponderá a 0,4% da receita corrente líquida de 2018.

No tocante aos capítulos restantes, o Capítulo V alinha as despesas com pessoal e com encargos sociais aos ditames da LRF, com destaque para a observância da Lei nº 16.281/2018, que dispõe sobre o Programa de Negociação Coletiva Permanente no âmbito do Poder Executivo estadual (artigo 60, parágrafo único), e da Lei nº 16.520/2018, que dispõe sobre a estrutura e o funcionamento do Poder Executivo (artigo 58, inciso I). O Capítulo VI exige Lei para criação e modificação de incentivo ou benefício fiscal e financeiro, também com base na LRF (artigo 63). E o Capítulo VII lista os instrumentos de atuação da Agência de Fomento do Estado de Pernambuco S/A a serem utilizados no desenvolvimento de dezesseis setores de atividade, (artigo 64, parágrafo único).

Por fim, em atendimento ao Ofício SEI/GOVPE 2999386, assinado eletronicamente pelo Secretário Executivo de Planejamento, Orçamento e Capacitação da Secretaria de Planejamento e Gestão, faz-se necessário apresentar uma emenda de redação, prevista no inciso V do artigo 206 do Regimento Interno, a fim de retificar pequenas inconsistências observadas nos demonstrativos do Anexo de Metas Fiscais, nos seguintes termos:

EMENDA DE REDAÇÃO Nº 08/2019 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 399/2019

Corrige a redação do Anexo de Metas Fiscais do Projeto de Lei nº 399/2019, oriundo do Poder Executivo.

Art. 1º O Demonstrativo 1 – METAS ANUAIS do Anexo de Metas Fiscais do Projeto de Lei Ordinária nº 399/2019 passa a tramitar com a seguinte redação:

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art.4º, § 1º)

Em R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2020		2021		2022	
	****	****	****	****	****	****
	(a/PIB)x100	****	(b/PIB)x100	****	(c/PIB)x100	****
.....	0,556	****	0,567	****	0,580	****
.....	0,461	****	0,473	****	0,483	****
.....	0,556	****	0,567	****	0,580	****
.....	0,451	****	0,463	****	0,472	****
.....	0,010	****	0,010	****	0,012	****
.....	0,004	****	0,006	****	0,007	****
.....	0,210	****	0,191	****	0,179	****
.....	0,182	****	0,161	****	0,151	****
.....	0,000	****	0,000	****	0,000	****
.....	0,000	****	0,000	****	0,000	****
.....	0,000	****	0,000	****	0,000	****

Art. 2º O Demonstrativo 2 – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR do Anexo de Metas Fiscais do Projeto de Lei Ordinária nº 399/2019 passa a tramitar com a seguinte redação:

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art.4º, § 2º, inciso I)

Em R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Variação	
	Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
Resultado Primário (I-II)	1.014.899.200,00	-626,66
.....
.....
.....

Art. 3º O Demonstrativo 3 – METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES do Anexo de Metas Fiscais do Projeto de Lei Ordinária nº 399/2019 passa a tramitar com a seguinte redação:

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art 4º, § 2º, inciso II) Em R\$ 1,00

VALORES A PREÇOS CORRENTES

ESPECIFICAÇÃO	2018	Particip. (%)
.....
.....
Despesa Total	33.855.205.000,00	6,38
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....

VALORES A PREÇOS CONSTANTES

ESPECIFICAÇÃO	2018	Particip. (%)
.....
.....
Despesa Total	34.994.909.193,99	1,90
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....

Por tudo que foi exposto, considero que o Projeto de Lei Ordinária nº 399/2019, que estabelece as diretrizes orçamentárias do Estado de Pernambuco para o exercício de 2020, com as alterações sugeridas pela emenda de redação ora proposta, está em condições de ser aprovado, uma vez que foram atendidas as normas contidas na Constituição Federal, no artigo 4º da Lei Complementar nº 101/2000, e nos artigos 123, inciso II e § 2º; 124, *caput* e § 1º, inciso I; 127, *caput*, §§ 1º e 2º; e 131, § 1º, inciso II, todos da Constituição Estadual, tudo em conformidade com as conclusões alcançadas pelos pareceres parciais.

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Projeto de Lei Ordinária nº 399/2019, de autoria do Governador do Estado, alterado pela emenda proposta pelo Presidente desta Comissão na qualidade de relator geral quando da apresentação do seu parecer geral, está em condições de ser aprovado.

Sala das reuniões, em 20 de agosto de 2019.

Presidente e Relator
Lucas Ramos

Titulares:
Antonio Coelho
Henrique Queiroz Filho
José Queiroz
Sivaldo Albino

Suplentes:
Romário Dias

Parecer de Redação Final ao Projeto de Lei nº 399/2019 — LDO/2020

PARECER Nº 000607/2019

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 399/2019 PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2020

A COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO, no exercício da competência que lhe foi conferida pelo art. 127, § 1º, da Constituição do Estado de Pernambuco, procedeu à regular tramitação do Projeto de Lei Ordinária nº 399/2019, que estabelece as diretrizes orçamentárias do Estado de Pernambuco para o exercício de 2020:

Estabelece as diretrizes orçamentárias do Estado de Pernambuco para o exercício de 2020, nos termos dos arts. 37, inciso XX; 123, § 2º; 124, § 1º, inciso I, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31, de 2008; e 131, da Constituição do Estado de Pernambuco.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A presente Lei fixa as diretrizes orçamentárias do Estado de Pernambuco para o exercício financeiro do ano de 2020, obedecido o disposto na Constituição Estadual e na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, compreendendo:

I - as prioridades e metas da administração pública estadual;

II - a estrutura e organização dos orçamentos;

III - as diretrizes para elaboração e execução dos orçamentos do Estado e suas alterações;

IV - disposições relativas às despesas do Estado com pessoal e encargos sociais;

V - disposições sobre alterações na legislação tributária; e

VI - disposições gerais.

CAPÍTULO II DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

Art. 2º As prioridades e metas da administração pública estadual, para o exercício vigente desta LDO, são as estabelecidas nos níveis de programação a seguir:

a) Perspectivas de atuação;

b) Objetivos Estratégicos;

c) Programas; e

d) Ações.

§ 1º São Perspectivas de atuação, suas descrições e Objetivos Estratégicos:

- GESTÃO PARTICIPATIVA E TRANSFORMADORA - PERNAMBUCO FAZENDO MAIS E MELHOR

Perspectiva voltada para a governança com transparência, responsabilidade fiscal, controle social e compromisso com a participação popular na definição de prioridades e na avaliação permanente das ações. Neste sentido o Modelo Integrado de Gestão de Pernambuco será fortalecido e disseminado em todas as esferas do governo, apoiando ainda os municípios na implantação de modelos de gestão pública mais eficientes e efetivos, propiciando um ambiente favorável ao desenvolvimento do Estado, com a modernização da gestão pública, a valorização permanente do servidor público e o equilíbrio fiscal.

É Objetivo Estratégico:

Modelo Integrado de Gestão - Disseminar a gestão pública eficaz, ampliar o apoio aos municípios e promover a valorização permanente dos servidores.

Esse objetivo visa a aprofundar e disseminar o modelo de gestão em curso no Estado, mantendo o equilíbrio fiscal, oferecendo serviços públicos de qualidade e consolidando a cultura da gestão orientada para obtenção de resultados positivos.

- DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - PERNAMBUCO AVANÇANDO E CRIANDO OPORTUNIDADES

Perspectiva que busca promover a integração territorial produtiva de Pernambuco. Nesse sentido, os objetivos convergem para o desenvolvimento de todas as regiões do Estado, com a ampliação da infraestrutura, tornando Pernambuco um estado ainda mais competitivo na atração de grandes empreendimentos, simultaneamente ao fomento às atividades produtivas das micro e pequenas empresas e das políticas de inovação, qualificação e formação profissional, que tem como foco o aumento da produtividade dos pernambucanos, não deixando de olhar para o viés da sustentabilidade. Além disso, está previsto o fortalecimento das cadeias produtivas da agropecuária, desde os Arranjos Produtivos Locais, que garantem o sustento dos agricultores familiares, até o Agronegócio, grande fonte de emprego, renda e exportação no Estado.

São Objetivos Estratégicos:

Sustentabilidade - Criar novas ações de proteção ambiental e promover novo modelo de desenvolvimento sustentável.

O objetivo tem base no fortalecimento da política ambiental, tanto de preservação de áreas, como de geração de energia limpa e de tratamento de resíduos sólidos, atrelando o crescimento econômico ao desenvolvimento social e ambiental, de forma equilibrada e sustentável.

Desenvolvimento Agrário - Ampliar o desenvolvimento rural, a atividade agropecuária familiar e empresarial.

Esse objetivo fundamenta-se na remontagem da estrutura de apoio ao pequeno agricultor familiar e ao agronegócio, com a expansão, diversificação e interiorização da produção e de empreendimentos econômicos ligados à agropecuária.

Inovação e Produtividade - Ampliar e qualificar os investimentos em ciência, tecnologia e inovação, aumentar a produtividade e gerar novas oportunidades de emprego e renda.

O objetivo busca fomentar as políticas de inovação como forma de gerar novas oportunidades de emprego e o aumento de produtividade de Pernambuco.

Infraestrutura e Competitividade - Ampliar e qualificar a infraestrutura, atrair empreendimentos estruturadores e promover a política industrial.

Esse objetivo visa à melhoria da infraestrutura do Estado, o que proporcionará maior competitividade para prospectar, captar e atrair novos investimentos produtivos para o Estado.

- DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS - PERNAMBUCO HUMANO E SOLIDÁRIO

Perspectiva voltada para a ampliação da eficácia da rede de proteção social em Pernambuco, criando vínculos de pertencimento e possibilidades de reinserção social aos estratos mais vulneráveis da população. Além disso, busca o estímulo às políticas de promoção da igualdade de gênero, de ampliação da proteção às mulheres, de combate ao racismo, de fortalecimento das medidas de prevenção à violência e de reconhecimento e proteção dos direitos da população formada por lésbicas, gays, bissexuais e transexuais (LGBT). Assim, os objetivos estratégicos alocados nessa perspectiva contribuem para o alcance de uma sociedade mais justa e solidária a todos os pernambucanos.

São Objetivos Estratégicos:

Direitos Humanos - Avançar na promoção da igualdade e nas políticas de gênero.

Esse objetivo diz respeito ao avanço na garantia dos direitos humanos, a partir de políticas públicas que consolidem a perspectiva da plena cidadania e promovam a igualdade de gênero, a igualdade racial e o enfrentamento à homofobia.

Cidadania Ativa - Ampliar a eficácia da rede de proteção e assistência social, e a inclusão de grupos em situação de risco nas políticas públicas.

Este objetivo tem como pressuposto o enfrentamento da exclusão social, focando nas pessoas em situação de risco e vulnerabilidade social, com deficiência, pessoas idosas, crianças, jovens e adolescentes, além de desenvolvimento de políticas de prevenção às drogas.

- QUALIDADE DE VIDA - PERNAMBUCO VIVENDO MELHOR

Essa perspectiva busca assegurar melhores serviços públicos à população, priorizando uma educação pública de qualidade, maior acesso à cultura, ampliação dos serviços de saúde e redução da criminalidade. Igualmente se busca a expansão do acesso à rede hídrica e a de esgotamento sanitário, o ordenamento e a requalificação dos espaços urbanos, a melhoria da mobilidade, o maior acesso à moradia e às opções de lazer. O alcance desses elementos é essencial para a efetiva melhoria da qualidade de vida da população pernambucana.

São Objetivos Estratégicos:

Desenvolvimento Urbano e Habitação - Melhorar a qualidade do transporte público, a urbanização, o acesso à moradia, e ao lazer.

Este objetivo visa à melhoria da mobilidade urbana, com a ampliação e modernização da oferta de transporte público de qualidade. Busca ainda ampliar o acesso a moradia e desenvolver e requalificar os espaços públicos, com foco na inclusão e na ampliação de equipamentos para práticas esportivas e de lazer.

Recursos Hídricos e Saneamento - Expandir os serviços de esgotamento sanitário e o acesso à água.

Este objetivo busca ampliar a rede de abastecimento de água e elaborar o Plano Estadual de Saneamento Básico, alinhado com o desenvolvimento econômico sustentável de Pernambuco.

Pacto pela Vida - Ampliar as ações de prevenção e repressão qualificadas da violência e de ressocialização, com foco na redução da criminalidade.

Este objetivo busca reduzir os índices de criminalidade do Estado de Pernambuco e aumentar a sensação de segurança da população, melhorando a infraestrutura para a atividade policial e para o sistema socioeducativo, além da valorização da carreira dos profissionais de segurança.

Pacto pela Saúde - Ampliar o acesso a serviços de saúde pública de qualidade com atendimento humanizado.

Este objetivo busca ampliar e qualificar os serviços públicos de saúde, com a contratação de profissionais de saúde e ampliação da oferta de leitos, cirurgias, consultas, exames e medicamentos.

Pacto pela Educação - Elevar o nível de escolaridade, a qualidade da educação pública e promover ações de incentivo à cultura e ao esporte.

Este objetivo tem como base uma política de educação pública de qualidade, voltada à formação integral do estudante. Além disso, inclui a valorização e incentivo à Cultura e ao Esporte.

§ 2º Os níveis de programação a que referem as alíneas “c” e “d” do *caput* serão detalhados e discriminados, nos respectivos projetos de lei de Revisão do Plano Plurianual e da Lei Orçamentária Anual do exercício vigente desta LDO.

§ 3º Dentre as prioridades da administração estadual, será estimulado o incentivo para uma maior participação da sociedade na implementação de políticas públicas direcionadas ao diagnóstico de problemas geradores de alta vulnerabilidade social.

Art. 3º As Metas Fiscais para o exercício vigente desta LDO são as constantes do Anexo de Metas Fiscais e poderão ser revistas em função de modificações na política macroeconômica e na conjuntura econômica nacional e estadual.

Art. 4º O resultado primário constante dos demonstrativos “1” e “3” do Anexo de Metas Fiscais de que trata o art. 3º poderá ser reduzido, para o atendimento das despesas relativas à Programação Piloto de Investimentos - PPI, conforme detalhamento a constar de anexo específico da Lei Orçamentária do exercício vigente desta LDO.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhar à Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, no prazo previsto no inciso III do § 1º do art. 124 da Constituição Estadual, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31, de 27 de junho de 2008, será composta das seguintes partes:

I - mensagem, nos termos do inciso I do art. 22 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março 1964; e

II - projeto de lei orçamentária anual, com a seguinte composição:

a) texto da lei;

b) quadros demonstrativos da receita e da despesa, por categoria econômica e fontes de recursos, na forma do Anexo I de que trata o inciso II do § 1º do art. 2º da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

c) quadros demonstrativos da evolução da receita e da despesa do tesouro do Estado e de outras fontes, compreendendo o período de 5 (cinco) exercícios, inclusive aquele a que se refere a proposta orçamentária;

d) demonstrativos orçamentários consolidados;

e) legislação da receita;

f) Orçamento Fiscal; e

g) Orçamento de Investimento das Empresas.

§ 1º O texto da Lei de que trata a alínea “a” do inciso II, incluirá os dados referidos no inciso I do § 1º do art. 2º da Lei Federal nº 4.320, de 1964, além de outros demonstrativos, conforme abaixo especificados:

I - sumário da receita do Estado, por fonte de recursos, referente ao Orçamento Fiscal;

II - sumário da despesa do Estado, por funções e categorias econômicas, segundo as fontes de recursos, referente ao Orçamento Fiscal;

III - sumário da despesa do Estado, por órgãos e por categorias econômicas, segundo as fontes de recursos, referente ao Orçamento Fiscal;

IV - sumário das fontes de financiamento dos investimentos das empresas;

V - sumário dos investimentos das empresas por função; e

VI - sumário dos investimentos por empresa.

§ 2º Os demonstrativos orçamentários consolidados a que se refere a alínea “d” do inciso II, apresentarão:

I - resumo geral da receita, à conta do tesouro do Estado e de outras fontes;

II - resumo geral da despesa, à conta do tesouro do Estado e de outras fontes;

III - especificação da receita por categorias econômicas, contendo seus vários níveis de detalhamento, originária do tesouro estadual e de outras fontes;

IV - demonstrativo da receita por itens das categorias econômicas e por fontes de recursos;

V - demonstrativo dos recursos diretamente arrecadados (RDA) pela Administração Direta, detalhado por unidade orçamentária e por item de receita das categorias econômicas;

VI - demonstrativo da despesa por função, à conta de recursos do tesouro e de outras fontes;

VII - demonstrativo da despesa por subfunção, à conta de recursos do tesouro e de outras fontes;

VIII - demonstrativo da despesa por programa, à conta de recursos do tesouro e de outras fontes;

IX - demonstrativo da despesa por projeto, à conta de recursos do tesouro e de outras fontes;

X - demonstrativo da despesa por atividade, à conta de recursos do tesouro e de outras fontes;

XI - demonstrativo da despesa por operação especial, à conta de recursos do tesouro e de outras fontes;

XII - demonstrativo da despesa por categoria econômica, à conta de recursos do tesouro e de outras fontes;

XIII - demonstrativo da despesa por grupo, à conta de recursos do tesouro e de outras fontes;

XIV - demonstrativo da despesa por modalidade de aplicação, à conta de recursos do tesouro e de outras fontes;

XV - demonstrativo da despesa por poder, órgão, unidade orçamentária e categoria econômica, à conta de recursos do tesouro e de outras fontes;

XVI - demonstrativo da despesa por fontes específicas de recursos e grupos de despesa, à conta de recursos do tesouro e de outras fontes;

XVII - demonstrativo dos investimentos consolidados programados no orçamento fiscal e no orçamento de investimento das empresas; e

XVIII - demonstrativos dos valores referenciais das vinculações de que tratam o art. 185; § 4º do art. 203, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 38, de 2013; o art. 249 da Constituição Estadual e o art. 6º da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

§ 3º Integrarão o Orçamento Fiscal, de que trata a alínea “f” do inciso II:

I - especificação da receita da Administração Direta e de cada entidade supervisionada;

II - especificação da despesa, à conta de recursos do tesouro e de outras fontes; e

III - programação anual de trabalho do Governo, contendo para cada órgão da Administração Direta e para cada entidade da Administração Indireta:

a) legislação e finalidade;

b) especificação das categorias de programação estabelecidas pelo Plano Plurianual, inclusive as operações especiais necessárias à sua execução, conforme descrito no art. 7º;

c) quadro de créditos orçamentários e dotações, nos termos do inciso IV do § 1º do art. 2º da Lei Federal nº 4.320, de 1964, conforme estabelecido no art. 7º; e

d) Demonstrativo da Compatibilização às Metas de Política Fiscal.

§ 4º Integrarão o Orçamento de Investimento das Empresas, de que trata a alínea “g” do inciso II:

I - demonstrativo dos investimentos por órgão;

II - demonstrativo dos investimentos por fontes de financiamento;

III - demonstrativo dos investimentos por programa, segundo as fontes de recursos;

IV - demonstrativo dos investimentos por função, segundo as fontes de recursos;

V - demonstrativo dos investimentos por subfunção, segundo as fontes de recursos; e

VI - discriminação da programação dos investimentos, por empresa, contendo:

a) legislação e finalidade;

b) demonstrativo dos investimentos das empresas por fonte de financiamento; e

c) demonstrativo dos investimentos por programas e ações.

§ 5º Os valores do demonstrativo de que trata o inciso XVIII do § 2º serão referenciais, devendo a comprovação do cumprimento daquelas obrigações constitucionais ser apurada através da execução orçamentária constante do Balanço Geral do Estado.

Art. 6º O Orçamento Fiscal abrangerá a programação dos Poderes Legislativo, incluindo o Tribunal de Contas, Judiciário e Executivo, do Ministério Público e da Defensoria Pública, dos seus órgãos, fundos, autarquias e fundações instituídas e/ou mantidas pelo Poder Público Estadual, inclusive as empresas públicas e sociedades de economia mista em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que recebam recursos do Tesouro do Estado, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira de cada órgão, abrangendo os recursos de todas as fontes, ser processada no Sistema Orçamentário-Financeiro Corporativo e-Fisco.

§ 1º Excluem-se deste artigo as empresas financeiramente independentes, ou seja, aquelas que integrem o Orçamento de Investimento das Empresas e que recebam recursos do tesouro estadual apenas sob a forma de:

I - participação acionária; e

II - pagamento pelo fornecimento de bens, pela prestação de serviços e pela concessão de empréstimos e financiamentos.

§ 2º Os orçamentos dos órgãos e das entidades que compõem a seguridade social do Estado, na forma do disposto no § 4º do art. 125 e no art. 158 da Constituição Estadual, integrarão o orçamento fiscal e compreenderão as dotações destinadas a atender as ações nas áreas de assistência social, previdência social e saúde.

§ 3º As dotações para a previdência social compreenderão aquelas relativas aos servidores, membros de Poder e militares do Estado, vinculados ao Sistema de Previdência Social dos Servidores do Estado de Pernambuco, na forma do disposto na Lei Complementar nº 28, de 14 de janeiro de 2000, abrangendo as aposentadorias, pensões e outros benefícios previstos na referida Lei Complementar Estadual, bem como aquelas dotações relativas aos agentes públicos estaduais vinculados ao regime geral de previdência social.

Art. 7º O Orçamento Fiscal fixará a despesa do Governo do Estado por unidade orçamentária, organizada segundo as categorias de programação estabelecidas no Plano Plurianual 2020/2023, em seu menor nível, evidenciando os objetivos e as finalidades ali constantes, inclusive suas naturezas de despesa e respectivas dotações.

Art. 8º Para efeito da presente Lei, entendem-se como:

I - órgão, o maior nível da classificação institucional orçamentária, composto de uma ou mais unidade orçamentária;

II - unidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional orçamentária;

III - produto, o resultado da ação governamental, expresso sob a forma de bem ou de serviço posto à disposição da sociedade; e

IV - meta, a quantificação dos produtos.

Art. 9º As ações serão classificadas segundo as funções e subfunções de governo e a natureza da despesa, detalhados até o nível de grupo de despesa, indicando ainda, a título informativo, em cada grupo, as respectivas modalidades de aplicação e fontes específicas de recursos.

§ 1º Para fins da presente Lei, considera-se como:

I - função, o maior nível de agregação das diversas áreas de despesas que competem ao setor público; e

II - subfunção, uma partição da função, visando agregar determinado subconjunto de despesa do setor público.

§ 2º Os grupos de natureza de despesa constituem agregação de elementos de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminados:

I - Pessoal e Encargos Sociais - 1;

II - Juros e Encargos da Dívida - 2;

III - Outras Despesas Correntes - 3;

IV - Investimentos - 4;

V - Inversões Financeiras - 5; e

VI - Amortização da Dívida - 6.

§ 3º A Reserva de Contingência, prevista no art. 22, será identificada pelo dígito 9 no espaço destinado aos grupos de natureza de despesa.

§ 4º A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

I - mediante transferência financeira; ou

II - diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário.

§ 5º A especificação da modalidade de que trata este artigo observará no mínimo o seguinte detalhamento:

I - Transferências à União - 20;

II - Execução Orçamentária Delegada à União - 22;

III - Transferências a Municípios - 40;

IV - Transferências a Municípios - Fundo a Fundo - 41;

V - Execução Orçamentária Delegada a Municípios - 42;

VI - Transferências Fundo a Fundo aos Municípios à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar Federal nº 141, de 2012 - 45;

VII - Transferências Fundo a Fundo aos Municípios à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar Federal nº 141, de 2012 - 46;

VIII - Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos - 50;

IX - Transferências a Instituições Privadas com fins lucrativos - 60;

X - Execução de Contrato de Parceria Público-Privada - PPP - 67;

XI - Transferências a Instituições Multigovernamentais - 70;

XII - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio - 71;

XIII - Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos - 72;

XIV - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar Federal nº 141, de 2012 - 73;

XV - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar Federal nº 141, de 2012 - 74;

XVI - Transferências a Instituições Multigovernamentais à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar Federal nº 141, de 2012 - 75;

XVII - Transferências a Instituições Multigovernamentais à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar Federal nº 141, de 2012 - 76;

XVIII - Transferências ao Exterior - 80;

XIX - Aplicações Diretas - 90;

XX - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social - 91;

XXI - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Participe - 93;

XXII - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Não Participe - 94;

XXIII - Aplicação Direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar Federal nº 141, de 2012 - 95; e

XXIV - Aplicação Direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar Federal nº 141, de 2012 - 96.

§ 6º No caso da Reserva de Contingência a que se refere o § 3º, serão utilizados para modalidade de aplicação os dígitos 99.

§ 7º Na lei orçamentária, as ações governamentais serão identificadas na ordem sequencial dos códigos de programas, ações, funções e subfunções.

Art. 10. O Orçamento de Investimento das Empresas abrangerá as empresas públicas e sociedades de economia mista em que o Estado detenha a maioria do capital social com direito a voto, exclusive aquelas que constarem do Orçamento Fiscal, e utilizará no seu detalhamento apresentação compatível com a demonstração a que se refere o art. 188 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, não se aplicando a este orçamento o disposto nos arts. 35 e 47 a 69 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Parágrafo único. O detalhamento de que trata o *caput*, compatível com as normas previstas no art. 188 da Lei nº 6.404, de 1976, indicará os investimentos correspondentes à aquisição de direitos do ativo imobilizado e financiados com todas as fontes de recursos, inclusive com operações de crédito especificamente vinculadas a projetos.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO ESTADO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I

Do Objeto e Conteúdo da Programação Orçamentária

Art. 11. A programação orçamentária do Governo do Estado de Pernambuco para o exercício vigente desta LDO contemplará os programas e ações estabelecidos para o referido período no Plano Plurianual 2020/2023, compatibilizada, física e financeiramente, aos níveis da receita e da despesa preconizados nas metas fiscais, constantes dos demonstrativos “1” e “3” do Anexo de Metas Fiscais.

Art. 12. No projeto de lei e na lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas a preços correntes e estas últimas não poderão ser fixadas sem que estejam definidas as fontes de recursos correspondentes, e legalmente instituídas e regulamentadas as unidades administrativas executoras.

Art. 13. As despesas classificáveis na categoria econômica 4 - Despesas de Capital, destinadas a obras públicas e a aquisição de imóveis, somente serão incluídas na Lei Orçamentária Anual em ações classificadas como projetos, conforme Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão (MOG).

Art. 14. Os órgãos da Administração Direta do Poder Executivo que contarem com recursos diretamente arrecadados (RDA) destinarão, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do produto da receita desses recursos ao seu custeio administrativo e operacional, inclusive aos compromissos com a folha de pagamento de pessoal e encargos sociais, ressalvados os casos em contrário, legalmente previstos.

Art. 15. As receitas próprias das autarquias, fundações instituídas e/ou mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas e sociedades de economia mista dependentes do Tesouro do Estado, serão aplicadas, prioritariamente, em despesas de custeio administrativo e operacional, inclusive com os compromissos com a folha de pagamento de pessoal e encargos sociais, e no atendimento das obrigações da dívida, se houver, e na contrapartida de financiamentos e de convênios.

Parágrafo único. As instituições estaduais de pesquisa científica poderão aplicar as receitas referidas no *caput* em investimentos necessários para permitir que pesquisas e projetos científicos em andamento não sofram solução de continuidade, desde que não haja comprometimento do atendimento aos demais itens prioritários de despesa.

Art. 16. As despesas com publicidade e propaganda dos atos e ações da Administração Pública Estadual, para o exercício vigente desta LDO, obedecerão aos limites estabelecidos na Lei nº 12.746, de 14 de janeiro de 2005.

Art. 17. A elaboração do Projeto de Lei, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária do exercício vigente desta LDO deverão perseguir a meta de superávit primário, conforme indicado nos demonstrativos “1” e “3” do Anexo de Metas Fiscais, ressalvado o disposto no seu art. 4º.

Art. 18. No caso de o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, estabelecidas no Anexo I, vir a ser comprometido por uma insuficiente realização da receita, os Poderes Legislativo, incluindo o Tribunal de Contas, Judiciário, Executivo, a Defensoria Pública e o Ministério Público, deverão promover reduções nas suas despesas, nos termos do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, fixando, por atos próprios, limitações ao empenhamento de despesas e à movimentação financeira.

§ 1º No Poder Executivo, as limitações referidas no *caput* incidirão, prioritariamente, sobre os seguintes tipos de gasto:

I - transferências voluntárias a instituições privadas;

II - transferências voluntárias a municípios;

III - despesas com publicidade ou propaganda institucional;

IV - despesas com serviços de consultoria;

V - despesas com treinamento;

VI - despesas com diárias e passagens aéreas;

VII – despesas com locação de veículos e aeronaves, excetuando-se veículos escolares destinados a áreas de difícil acesso;

VIII - despesas com combustíveis;

IX - despesas com locação de mão de obra;

X - despesas com investimentos, diretos e indiretos, observando-se o princípio da materialidade; e

XI - outras despesas de custeio.

§ 2º Na hipótese de ocorrência do disposto no *caput*, o Poder Executivo comunicará aos demais Poderes, ao Tribunal de Contas, ao Ministério Público Estadual, e à Defensoria Pública, até o 25º (vigésimo quinto) dia subsequente ao final do bimestre, o montante que caberá a cada um na limitação de empenhamento e na movimentação financeira, calculado de forma proporcional à participação dos Poderes, do Tribunal de Contas, do Ministério Público e da Defensoria Pública no total das dotações financiadas com Recursos Ordinários, fixado na Lei Orçamentária Anual do exercício vigente desta LDO, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução.

§ 3º Os Poderes Legislativo, incluindo o Tribunal de Contas, Judiciário, o Ministério Público Estadual e a Defensoria Pública, com base na comunicação de que trata o § 2º acima, publicarão ato até o 30º (trigésimo) dia subsequente ao encerramento do respectivo bimestre, estabelecendo os montantes a serem objeto de limitação de empenhamento e movimentação financeira em tipos de gasto constantes de suas respectivas programações orçamentárias.

§ 4º Na hipótese de recuperação da receita realizada, a recomposição do nível de empenhamento das dotações será feita de forma proporcional às limitações efetivadas.

§ 5º Excetuem-se das disposições do *caput* as despesas relativas a programas prioritários, financiados com recursos ordinários, convênios e operações de crédito, nos quais eventuais contingenciamentos possam comprometer a sua execução e o cumprimento de cláusulas contratuais.

§ 6º O Poder Executivo encaminhará, até 25 (vinte e cinco) dias, após o final do bimestre, à Assembleia Legislativa, em relatório que será apreciado pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, de que trata o art. 127, § 1º da Constituição Estadual, a necessidade da limitação de empenho e movimentação financeira nos termos do § 2º.

Art. 19. A evolução do patrimônio líquido do Estado e a origem e destinação de recursos oriundos de alienação de ativos, a que se refere o inciso III do § 2º do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, é a definida nos demonstrativos “4” e “5” do Anexo de Metas Fiscais.

Art. 20. A aplicação de recursos obtidos com a alienação de ativos, se houver, será feita no financiamento de despesas de capital, em programas previstos em lei, observando-se o disposto no art. 44 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 21. As estimativas das despesas com as contraprestações anuais relativas às Parcerias Público-Privadas (PPPs), em andamento no Estado, estão no demonstrativo “9” do Anexo de Metas Fiscais.

Art. 22. A Lei Orçamentária Anual do exercício vigente desta LDO conterá Reserva de Contingência no montante correspondente a até 0,5% (cinco décimos por cento) da Receita Corrente Líquida, apurada nos termos do inciso IV do art. 2º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, destinada a atender a passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme preconizado na alínea “b”, no inciso III do art. 5º do acima referenciado diploma legal.

§ 1º As informações referentes a riscos fiscais, a que se refere o § 3º do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, são as contidas no Anexo de Riscos Fiscais.

§ 2º Na hipótese de não utilização da Reserva de Contingência nos fins previstos no *caput* até 30 de setembro do exercício vigente desta LDO, os recursos correspondentes poderão ser destinados à cobertura de créditos suplementares e especiais que necessitem ser abertos para reforço ou inclusão de dotações orçamentárias.

Art. 23. O Poder Executivo, até 30 (trinta) dias após a publicação dos orçamentos, estabelecerá a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, conforme estabelecido no art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, obedecendo, ainda, às disposições pertinentes contidas na Lei nº 7.741, de 23 de outubro de 1978, com as alterações introduzidas pela Lei nº 11.231, de 14 de julho de 1995.

§ 1º A Lei Orçamentária Anual e o decreto que estabelecer a programação financeira anual, prevista no *caput*, assegurarão, no mínimo, 12% (doze por cento) da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 155, e dos recursos de que tratam o art. 157, a alínea “a” do inciso I e o inciso II do *caput* do art. 159 da Constituição Federal, para ações e serviços públicos de saúde, nos termos do art. 6º da Lei Complementar Federal nº 141, de 2012.

§ 2º No prazo referido no *caput*, o Poder Executivo desdobrará as receitas previstas em metas bimestrais de arrecadação, nos termos do art. 13 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 24. As contas do Governo do Estado, apresentadas nos balanços anuais da Administração Direta e Indireta, demonstrarão a execução orçamentária nos moldes apresentados na Lei Orçamentária Anual, inclusive a execução da receita e da despesa pelas fontes específicas de recursos.

Seção II

Das Transferências Voluntárias

Art. 25. As transferências de recursos pelo Estado a municípios, consignadas na Lei Orçamentária Anual, obedecerão às disposições pertinentes contidas na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 e aos critérios e condições previstos nos Decretos e Portarias do Poder Executivo Estadual.

§ 1º Nas transferências a municípios destinadas a ações nas áreas de educação, saúde e assistência social, as exigências indicadas no art. 25, § 1º, IV, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, poderão ser dispensadas.

§ 2º A contrapartida dos Municípios, de que trata o art. 25, § 1º, inciso IV, alínea “d”, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, deverá ser atendida por meio de recursos financeiros, estabelecida em termos percentuais sobre o valor previsto nos convênios e/ou instrumentos congêneres, considerando-se a capacidade financeira da respectiva unidade beneficiada e seu Índice de Desenvolvimento Humano - IDH, tendo como limites mínimos os seguintes:

I - 2% (dois por cento), para Municípios com até 50.000 (cinquenta mil) habitantes;

II - 5% (cinco por cento), para Municípios acima de 50.000 (cinquenta mil) até 100.000 (cem mil) habitantes; e

III - 10% (dez por cento), para os demais Municípios.

§ 3º Os limites de contrapartida fixados no § 2º, incisos I, II e III, poderão ser reduzidos mediante justificativa do titular do órgão concedente, que deverá constar do processo correspondente, quando os recursos transferidos pelo Estado forem:

I - oriundos de doações de organismos internacionais ou de governos estrangeiros;

II - destinados para os Municípios com população até 25.000 (vinte e cinco mil) habitantes, que tenham Índice de Desenvolvimento Humano - IDH abaixo de 0,600, desde que os recursos transferidos pelo Estado destinem-se a ações de interesse social que visem à melhoria da qualidade de vida e contribuam para a redução das desigualdades regionais, de gênero e étnico-raciais; e

III - destinados:

a) a ações de assistência social, segurança alimentar e combate à fome;

b) ao atendimento dos programas de educação básica;

c) ao atendimento de despesas relativas à segurança pública;

d) à realização de despesas com saneamento, habitação, urbanização de assentamentos precários, perímetros de irrigação, defesa sanitária animal e/ou vegetal; e

e) a ações relativas à prevenção e combate à violência contra a mulher.

§ 4º De forma excepcional, e desde que justificado pela Autoridade Municipal competente e acatado pelo Estado de Pernambuco, a contrapartida financeira poderá ser substituída por bens e/ou serviços, desde que economicamente mensuráveis, e estabelecida de modo compatível com a capacidade financeira do respectivo Município.

§ 5º Não se aplicam as disposições deste artigo:

I - às transferências constitucionais de receita tributária;

II - às transferências para os municípios criados durante o exercício vigente desta LDO;

III - às transferências destinadas ao cumprimento de obrigações constitucionais ou legais privativas do Estado, mediante regime de cooperação com o Município.

§ 6º Às transferências destinadas a atender a estado de calamidade pública legalmente reconhecido por ato governamental, não se aplicam as exigências relativas à comprovação da regularidade perante a Seguridade Social e à observância dos limites das dívidas consolidada e mobiliária, de operações de crédito e de despesa total com pessoal, enquanto perdurar a situação.

§ 7º Os órgãos ou entidades concedentes deverão enviar à Secretaria da Controladoria Geral do Estado, bimestralmente, em mídia digital, informações sobre os termos de formalização das transferências voluntárias e respectivos aditivos, se houver, os quais deverão conter, no mínimo, os seguintes itens:

I - qualificação do órgão ou entidade transferidora, com dados do responsável;

II - qualificação do município, com dados do responsável;

III - data da celebração;

IV - data da publicação;

V - vigência;

VI - objeto;

VII - justificativa;

VIII - valor da transferência;

IX - mensuração da contrapartida, se houver; e

X - valor total da parceria.

§ 8º Fica estabelecido o valor mínimo de R\$ 60.000 (sessenta mil reais) para as transferências previstas no caput, admitidas, excepcionalmente, a celebração com valores inferiores mediante autorização do Chefe do Poder Executivo ou Secretário da Casa Civil

§ 9º Para fins de alcance dos limites estabelecidos no parágrafo 8º, é permitido o estabelecimento de consórcio entre os órgãos e entidades da Administração Pública direta ou indireta dos municípios.

Art. 26. É vedada a inclusão, tolerância ou admissão nos convênios, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente, de cláusulas ou condições que prevejam ou permitam:

I - a realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - o pagamento, a qualquer título, a servidor público, ativo, inativo e pensionista, a empregado público e a servidor temporário, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta;

III - a utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no respectivo instrumento de convênio firmado, ainda que em caráter de emergência;

IV - a realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência, salvo no caso da última hipótese, se expressa e motivadamente autorizada pela autoridade competente do concedente e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;

V - atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;

VI - a realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo concedente, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

VII - a realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, nas quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

VIII - a delegação das funções de regulação, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

IX - o simples fornecimento, pelo conveniente, de mão de obra, de serviço ou bens necessários à execução de atividade de responsabilidade do concedente; e

X - a alteração do objeto do convênio, exceto no caso de ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto contratado e desde que expressa e motivadamente autorizada pela autoridade competente do concedente.

Parágrafo único. O disposto no inciso II não se aplica:

a) a eventuais despesas com pessoal temporário contratado especificamente para a execução do convênio; e

b) aos casos de pagamento de bolsas e diárias a professores universitários, em convênios cujo objeto seja a realização de pesquisas, estudos de excelência e cursos relacionados com os objetivos da universidade, desde que o ente conveniado declare que as atividades serão prestadas de forma complementar às atribuições exercidas na respectiva universidade e que há compatibilidade de horário.

Art. 27. Sem prejuízo do disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 e na legislação estadual aplicável, constitui exigência para o recebimento de transferências voluntárias a adoção, por parte dos Municípios convenientes, dos procedimentos definidos pelo Estado de Pernambuco relativos à licitação, à contratação, à execução e ao controle da aplicação dos recursos públicos estaduais transferidos, inclusive quanto à utilização da modalidade pregão eletrônico sempre que a legislação o exigir, salvo se justificadamente inviável.

Art. 28. Quando houver igualdade de condições entre Municípios e os consórcios públicos para o recebimento de transferências de recursos nos termos desta Seção, os órgãos e as entidades concedentes deverão dar preferência aos consórcios públicos.

Art. 29. O ato de entrega dos recursos correntes e de capital a Municípios, a título de transferência voluntária, nos termos do art. 25 da Lei de Responsabilidade Fiscal, é caracterizado no momento da assinatura do respectivo convênio, bem como na assinatura dos correspondentes aditamentos de valor, e não se confunde com as liberações financeiras de recurso, que devem obedecer ao cronograma de desembolso previsto no convênio.

§ 1º A demonstração, por parte dos Municípios, do cumprimento das exigências para a realização de transferência voluntária, dar-se-á exclusivamente no momento da assinatura do respectivo convênio, ou na assinatura dos correspondentes aditamentos de valor, e deverá ser feita por meio da apresentação, ao órgão concedente, de documentação comprobatória da regularidade.

§ 2º É dispensável a demonstração, por parte dos Municípios, do cumprimento das exigências para a realização de transferência voluntária no ato das liberações financeiras de recurso previstas em cronograma de desembolso do convênio.

Art. 30. As transferências previstas nesta Seção serão classificadas, obrigatoriamente, nos elementos de despesa “41 - Contribuições”, “42 - Auxílios” ou “43 - Subvenções Sociais”, ressalvadas as operações previstas no artigo seguinte.

Art. 31. A entrega de recursos aos Municípios e a consórcios públicos em decorrência de delegação para a execução de ações de responsabilidade privativa do Estado das quais resulte preservação ou acréscimo no valor de bens públicos estaduais, não se configura como transferência voluntária e observará as modalidades de aplicação previstas no art. 9º, § 5º, incisos V e XII.

§ 1º A destinação de recursos nos termos do *caput* observará o disposto nesta Seção, salvo a exigência prevista no art. 30.

§ 2º É facultativa a exigência de contrapartida na delegação de que trata o *caput*.

Seção III Das Disposições sobre os Recursos Orçamentários para os Poderes Legislativo, Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública

Art. 32. A base de cálculo utilizada para fixação dos duodécimos na Fonte 0101 - Recursos Ordinários - Adm. Direta dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público, do Tribunal de Contas do Estado e da Defensoria Pública do Estado, compreendendo seus Órgãos, Fundos e Entidades, será composta do orçamento fixado na Lei Orçamentária de 2019 para cada Poder ou Órgão, acrescido ou decrescido do somatório das alterações orçamentárias na Fonte 0101 realizadas até 31 de agosto de 2019, sobre a qual deverá ser aplicado o percentual do crescimento da receita líquida da Fonte 0101 estimado pelo Poder Executivo para 2020, e nos termos do § 3º do art. 12 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 1º Para a composição da base de cálculo de que trata o *caput*, deverão ser desconsiderados os créditos adicionais abertos por meio de superávit financeiro ou de excesso de arrecadação da Fonte 0101.

§ 2º Para a apuração da receita líquida da Fonte 0101 de que trata o *caput*, deve-se considerar o total da receita da fonte deduzido das transferências constitucionais aos municípios.

§ 3º A programação orçamentária dos Poderes e Órgãos referidos no *caput*, para o exercício vigente desta LDO, observará ainda as disposições constantes dos arts. 11, 12 e 13, e 43 a 55, sem prejuízo do atendimento de seus demais dispositivos.

§ 4º As disposições contidas nesse artigo obedecerão o previsto no § 6º do art. 54 desta lei, sem prejuízo do atendimento de seus demais dispositivos.

Art. 33. Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos adicionais, destinados aos órgãos de que trata o art. 32, ser-lhes-ão entregues até o dia 20 de cada mês, nos termos previstos no art. 129 da Constituição Estadual.

Seção IV Das Alterações Orçamentárias

Art. 34. Os projetos de lei relativos a alterações orçamentárias obedecerão ao que dispõe o § 4º do art. 123 da Constituição Estadual e serão apresentados e aprovados na forma e com o detalhamento da Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. Os créditos adicionais aprovados pela Assembleia Legislativa do Estado serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva Lei, ressalvados os casos excepcionais, quando o valor a ser aberto deva ser menor que o autorizado, situação em que a Lei apenas autorizará a abertura, que se efetuará por decreto do Poder Executivo.

Art. 35. As alterações e inclusões orçamentárias que não modifiquem o valor total da ação registrado na Lei Orçamentária Anual e em créditos adicionais, não constituem créditos orçamentários.

§ 1º As modificações orçamentárias de que trata o *caput* abrangem os seguintes níveis:

I - Categorias Econômicas;

II - Grupos de Natureza de Despesa;

III - Modalidades de Aplicação; e

IV - Fontes de Recursos.

§ 2º As modificações orçamentárias a que se refere o parágrafo anterior serão solicitadas pelas secretarias de Estado e órgãos equivalentes, e autorizadas eletronicamente pela Secretaria de Planejamento e Gestão.

§ 3º As modificações tratadas neste artigo serão efetuadas diretamente no Sistema Orçamentário-Financeiro Corporativo do Estado e-Fisco, através de lançamentos contábeis específicos.

Art. 36. As alterações ou inclusões de categoria econômica e de grupos de despesa, entre ações constantes da lei orçamentária e de créditos adicionais, serão feitas mediante a abertura de crédito suplementar, por meio de decreto do Poder Executivo, respeitados os objetivos das referidas ações.

Art. 37. Nas autorizações e aberturas de créditos adicionais, além dos recursos indicados no § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, para cobertura das respectivas despesas, considerar-se-ão os decorrentes de convênios e instrumentos congêneres celebrados ou reativados durante o exercício vigente desta LDO e não computados na receita prevista na Lei Orçamentária Anual, bem como aqueles que venham a ser incorporados à receita orçamentária do exercício, em função de extinção ou de modificação na legislação e na sistemática de financiamento e implementação de incentivos ou benefícios fiscais e financeiros, inclusive os que impliquem em substituição do regime de concessão por renúncia de receita, pelo da concessão através do regime orçamentário.

Art. 38. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários será efetivada mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 39. Os programas e ações que forem introduzidos ou modificados no Plano Plurianual, durante o exercício vigente desta LDO, serão aditados ao Orçamento do Estado, no que couber, por meio de lei de abertura de créditos especiais.

§ 1º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder as mudanças de especificações físicas e financeiras das ações, decorrentes de acréscimos ou reduções procedidas pelos créditos suplementares ao Orçamento, no sistema de acompanhamento do Plano Plurianual, para efeito de sua validade executiva e monitoração.

§ 2º As alterações previstas no § 1º serão refletidas nas atualizações do Plano Plurianual, conforme no inciso IV art. 124 da Constituição Estadual.

Seção V Da Descentralização de Créditos Orçamentários e Transações entre Órgãos Integrantes do Orçamento Fiscal

Art. 40. A alocação dos créditos orçamentários será fixada na unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes, ficando proibida a consignação e a execução de créditos orçamentários a título de transferências de recursos para unidades integrantes do orçamento fiscal.

Art. 41. Observada a vedação contida no art. 128, inciso I, da Constituição Estadual, fica facultada, na execução orçamentária do Estado de Pernambuco, a utilização do regime de descentralização de créditos orçamentários.

§ 1º Entende-se por descentralização de créditos orçamentários o regime de execução da despesa orçamentária em que o órgão, entidade do Estado ou unidade administrativa, integrante do orçamento fiscal, delega a outro órgão, entidade pública ou unidade administrativa do mesmo órgão, a atribuição para realização de ação constante da sua programação anual de trabalho.

§ 2º A descentralização de créditos orçamentários compreende:

I - Descentralização interna ou provisão orçamentária - aquela efetuada entre unidades gestoras executoras pertencentes a uma mesma unidade gestora coordenadora; e

II - Descentralização externa ou destaque orçamentário - aquela efetuada entre unidades gestoras executoras pertencentes a unidades gestoras coordenadoras distintas, devendo ser formalizada por meio de:

a) termo de colaboração, quando entre órgãos da Administração Direta; e

b) convênio, quando um dos participantes for entidade da Administração Indireta.

§ 3º A adoção do regime de descentralização de créditos orçamentários somente será permitida para cumprimento, pela unidade executora, da finalidade da ação objeto da descentralização, conforme expressa na Lei Orçamentária Anual, e a despesa a ser realizada esteja efetivamente prevista ou se enquadre no respectivo crédito orçamentário.

§ 4º A unidade cedente de descentralização externa, ou destaque orçamentário, fica responsável pela correta utilização desse regime de execução da despesa.

§ 5º A unidade recebedora deverá executar as despesas objeto da descentralização externa em conformidade com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 6º O Poder Executivo expedirá, mediante decreto, normas complementares acerca da descentralização de crédito orçamentário.

Art. 42. As despesas de órgãos, fundos, autarquias, fundações, empresas estatais dependentes e outras entidades integrantes do orçamento fiscal, decorrentes da aquisição de materiais, bens e serviços, pagamento de impostos, taxas e contribuições, quando o recebedor dos recursos também for órgão, fundo, autarquia, fundação, empresa estatal dependente ou outra entidade constante desse orçamento, no âmbito da mesma esfera de governo, serão classificadas na Modalidade “91” de que trata o inciso XX do § 5º do art. 9º, não implicando essa classificação no restabelecimento das extintas transferências intragovernamentais.

Seção VI Das Transferências de Recursos Públicos para o Setor Privado

Subseção I Das Subvenções Sociais

Art. 43. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos dos arts. 12, § 3º, inciso I, e 16 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, atenderá às entidades privadas sem fins econômicos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde e educação, prestem atendimento direto ao público e estejam registradas junto ao Conselho Estadual de Políticas Públicas correspondente à sua área de atuação.

Subseção II Das Subvenções Econômicas

Art. 44. A transferência de recursos a título de subvenções econômicas, nos termos do que dispõem os arts. 18 e 19 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, e arts. 26 a 28 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, atenderá exclusivamente às despesas correntes destinadas a:

I - equalização de encargos financeiros ou de preços a produtores e vendedores de determinados gêneros alimentícios ou materiais;

II - pagamento de bonificações a produtores e vendedores de determinados gêneros alimentícios ou materiais; ou

III - ajuda financeira a entidades privadas com fins lucrativos.

Parágrafo único. A transferência de recursos dependerá de lei específica nos termos da legislação mencionada no *caput*.

Subseção III Das Contribuições Correntes e de Capital

Art. 45. A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades sem fins econômicos que não atuem nas áreas de que trata o *caput* do art. 43 e que preencham uma das seguintes condições:

I - estejam autorizadas em lei que identifique expressamente a entidade beneficiária;

II - estejam nominalmente identificadas na Lei Orçamentária do exercício vigente desta LDO; ou

III - sejam selecionadas para execução, em parceria com a Administração Pública Estadual, de programas e ações que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no plano plurianual.

§ 1º A transferência de recursos a título de contribuição corrente dependerá de publicação, para cada entidade beneficiada, de ato da unidade orçamentária transferidora, o qual conterà o objeto e o prazo do termo de formalização da parceria.

§ 2º O disposto no *caput* e em seu § 1º aplica-se aos casos de prorrogação ou renovação do termo de formalização da parceria ou aos casos em que, já havendo sido firmado o instrumento, devam as despesas dele originadas correr à conta das dotações consignadas na Lei Orçamentária do exercício vigente desta LDO.

Art. 46. A alocação de recursos para entidades privadas com fins econômicos far-se-á a título de contribuições correntes e de capital, nos termos dos §§ 2º e 6º do art. 12 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, ficando condicionada à autorização em lei especial de que trata o art. 19 do referido diploma legal, dependendo ainda da:

I - publicação do edital, pelos órgãos responsáveis pelos programas constantes da lei orçamentária, para habilitação e seleção das entidades que atuarão em parceria com a administração pública estadual na execução de programas e ações que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no plano plurianual; e

II - comprovação da regularidade fiscal, mediante a apresentação de certidões negativas de débito perante a Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS) e à Fazenda Estadual.

Subseção IV Dos Auxílios

Art. 47. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins econômicos e desde que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação especial, ou representativa da comunidade das escolas públicas estaduais e municipais da educação básica;

II - prestem atendimento direto e gratuito ao público na área de saúde e atendam ao disposto no art. 43;

III - prestem atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social e atendam ao disposto no art. 43;

IV - qualificadas ou registradas e credenciadas como instituições de apoio ao desenvolvimento da pesquisa científica e tecnológica com contrato de gestão ou instrumento congêneres firmado com órgãos públicos;

V - qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a capacitação de atletas de alto rendimento nas modalidades olímpicas e paraolímpicas, desde que seja formalizado instrumento jurídico adequado que garanta a disponibilização do espaço esportivo implantado para o desenvolvimento de programas governamentais e seja demonstrada, pelo órgão ou entidade transferidora, a necessidade de tal destinação e sua imprescindibilidade, oportunidade e importância para o setor público;

VI - voltadas ao atendimento de pessoas carentes em situação de risco social ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda, nos casos em que ficarem demonstrados que a entidade privada tem melhores condições que o Poder Público local para o desenvolvimento das ações pretendidas, devidamente justificado pelo órgão ou entidade transferidora responsável; e

VII - voltadas ao desenvolvimento de atividades relativas à preservação do patrimônio histórico.

Subseção V Das Outras Disposições

Art. 48. Sem prejuízo das disposições contidas nos arts. 43, 45 e 47, a transferência de recursos prevista na Lei Federal nº 4.320, de 1964, à entidade privada sem fins econômicos, nos termos do disposto no § 3º do art. 12 da Lei Federal nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, e da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, deverá observar a legislação específica, em especial a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e o Decreto nº 44.474, de 23 de maio de 2017 e demais, dependendo, ainda, da justificação pelo órgão ou entidade transferidora de que a entidade parceira complementa de forma adequada os serviços já prestados diretamente pelo setor público.

§ 1º Os órgãos ou entidades concedentes e convenentes deverão enviar à Secretaria da Controladoria Geral do Estado, bimestralmente, em mídia digital, os instrumentos de formalização das parcerias celebradas e os respectivos termos aditivos, se houver, os quais deverão conter, no mínimo, os seguintes itens:

I - qualificação do órgão ou entidade transferidora, com dados do responsável;

II - qualificação do beneficiário, com dados do responsável;

III - data da celebração;

IV - data da publicação;

V - vigência;

VI - objeto;

VII - justificativa;

VIII - valor da transferência;

IX - mensuração da contrapartida, se houver; e

X - valor total da parceria.

§ 2º A destinação de recursos à entidade privada não será permitida nos casos em que membro de Poder ou do Ministério Público, tanto quanto dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual seja celebrada a parceria, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, seja integrante de seu quadro dirigente, ressalvados os casos em que a nomeação decorra de prévisão legal.

§ 3º Fica estabelecido o valor mínimo de R\$ 100.000 (cem mil reais) para as transferências previstas no caput, admitidas, excepcionalmente, a celebração com valores inferiores mediante autorização do Chefe do Poder Executivo ou Secretário da Casa Civil, ressalvadas as dotações das emendas parlamentares individuais ao projeto de lei orçamentária.

Art. 49. Nas parcerias não submetidas à regência da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e o Decreto nº 44.474, de 2017 as contrapartidas financeiras a serem oferecidas pelas entidades beneficiárias serão definidas de acordo com os percentuais previstos no § 2º do art. 25, considerando-se para tal fim aqueles relativos aos Municípios onde as ações serão executadas.

§ 1º O valor da contrapartida poderá ser reduzido nos moldes do § 3º do art. 25 sempre que a redução decorra da observância das diretrizes do conselho ao qual a política pública esteja relacionada.

§ 2º O valor da contrapartida prevista no parágrafo anterior será justificada pelo titular do órgão ou entidade transferidora nos autos do processo administrativo próprio como condição de validade do instrumento que consubstanciar a transparência.

§ 3º A contrapartida financeira avençada, consoante cronograma aprovado, deverá ser depositada, pela entidade beneficiada, na conta bancária destacada para a parceria, sob pena de rescisão do ajuste e correspondente tomada de contas.

Art. 50. Nas parcerias regidas pela Lei Federal nº 13.019, de 2014, e pelo Decreto nº 44.474, de 2017 não será exigida contrapartida financeira como requisito para a sua celebração, facultada a exigência da contrapartida em bens e serviços, desde que necessária e justificada pelo órgão ou entidade transferidora, cuja expressão monetária será, obrigatoriamente, prevista no edital de chamamento público e identificada no termo de colaboração ou de fomento.

Art. 51. A destinação de recursos financeiros a pessoas físicas somente se fará para garantir a eficácia de programa governamental específico, nas áreas de fomento ao esporte, assistência social e/ou educação desde que, concomitantemente:

I - reste demonstrada a necessidade do benefício como garantia da eficácia do programa governamental específico em que se insere;

II - haja prévia publicação, pelo Chefe do Poder respectivo, de normas a serem observadas na concessão do benefício e que definam, dentre outros aspectos, critérios objetivos de habilitação e seleção dos beneficiários;

III - o pagamento aos beneficiários seja efetuado pelo órgão ou entidade transferidora, diretamente ou através de instituição financeira, e esteja vinculado ao controle de frequência e aproveitamento no âmbito da ação respectiva, quando for o caso; e

IV - definam-se mecanismos de garantia de transparência e publicidade na execução das ações governamentais legitimadoras do benefício.

Art. 52. Excepcional e motivadamente poderá o órgão ou entidade transferidora valer-se do auxílio de pessoas jurídicas de direito público ou privado para realizar transferências a pessoas físicas, vedada, em qualquer hipótese, o pagamento de taxa de administração ou qualquer outra forma de remuneração por esses serviços.

Seção VII

Do Regime de Execução das Programações Incluídas ou Acrescidas por Emendas Individuais

Art. 53. O regime de execução estabelecido nesta Seção tem como finalidade garantir a efetiva entrega à sociedade dos bens e serviços decorrentes de emendas individuais, independentemente de autoria, em observância ao art. 123-A da Constituição Estadual.

Parágrafo único. Os órgãos de execução devem adotar todos os meios e medidas necessários à execução das programações referentes a emendas individuais.

Art. 54. A reserva destinada às emendas individuais ao Projeto de Lei Orçamentária de 2020 será distribuída, em partes iguais, para cada parlamentar e corresponderá a 0,4% (quatro décimos por cento) da Receita Corrente Líquida de 2018, sendo que a integralidade desse percentual será destinada às seguintes áreas temáticas:

I - saúde;

II - educação;

III - segurança pública;

IV - investimentos em equipamentos para o Hospital do Servidor ou para o Hospital da Polícia Militar;

V - planos de trabalho municipais apoiados por meio do Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM;

VI - convênios já celebrados entre o Estado e os municípios e que estejam em andamento;

VII - infraestrutura hídrica, urbana e rural;

VIII - direitos da cidadania;

IX - assistência social;

X - gestão ambiental; ou

XI - cultura.

§ 1º As áreas temáticas especificadas nos incisos I a V e VII a XI deverão corresponder à classificação da ação orçamentária objeto da emenda parlamentar.

§ 2º A destinação de recursos de emendas parlamentares individuais a entidades do setor privado deverá observar o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 2014, e no Decreto nº 44.474, de 2017 e demais normas estaduais relativas às parcerias com entidades privadas sem fins lucrativos.

§ 3º A execução de emendas parlamentares destinadas a Municípios observará o disposto no art. 25 desta Lei, ressalvando-se apenas a exigência prevista no art. 25, § 1º, IV, "a", da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 4º Os recursos destinados à área temática do inciso I a V e VIII a XI do *caput* só poderão ser alocados conforme classificação funcional de despesa.

§ 5º A dotação de cada emenda individual ao projeto de lei orçamentária não poderá ser inferior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) se destinada a entidades privadas e a R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) nos demais casos.

§ 6º As parcelas da dotação de cada emenda individual ao projeto de lei orçamentária destinadas aos demais Poderes, Defensoria Pública e Ministério Público não comporão a base de cálculo utilizada para fixação dos duodécimos, prevista no art. 32 desta lei.

§ 7º Os recursos destinados à área temática do inciso XI não poderão ter como objeto a promoção de festas, *shows*, feiras ou demais eventos culturais.

Art. 55. É obrigatória a execução orçamentária e financeira, de forma equitativa, da programação referente a emendas individuais aprovadas na lei orçamentária.

Parágrafo único. O Poder Executivo inscreverá em restos a pagar os valores dos saldos orçamentários referentes às emendas parlamentares de que trata o *caput* que se verifiquem no final do exercício de vigência desta lei, nos termos do § 4º do art. 123-A da Constituição Estadual.

Art. 56. Considera-se:

I - execução equitativa: a execução das programações que atenda de forma igualitária e impessoal as emendas apresentadas, independentemente da autoria;

II - impedimento de ordem técnica: o óbice identificado no processo de execução que inviabilize o empenho, a liquidação ou o pagamento das programações; e

III - saldos orçamentários: parcelas das dotações orçamentárias das subações beneficiadas por emendas individuais já empenhadas e ainda não efetivamente pagas.

Art. 57. No caso de qualquer impedimento de ordem técnica que integre a programação prevista no art. 53, os Poderes enviarão ofício ao Poder Legislativo com as justificativas do impedimento, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento do plano de trabalho da emenda parlamentar.

§ 1º Serão considerados impedimentos de ordem técnica:

I - a inobservância de qualquer das áreas temáticas do art. 54 pelo objeto da emenda;

II - a não indicação do beneficiário, no caso de emendas destinadas a transferências voluntárias, e de qualquer informação prevista nas alíneas do inciso III, do § 4º deste artigo, pelo autor da emenda;

III - a não apresentação da proposta e plano de trabalho ou a não realização da compl3ementação e dos ajustes solicitados no plano de trabalho, no prazo fixado pelo órgão ou entidade executora;

IV - a desistência da proposta por parte do proponente;

V - a incompatibilidade do objeto proposto com a finalidade da ação orçamentária;

VI - a incompatibilidade do objeto proposto com o programa do órgão ou entidade executora;

VII - a falta de razoabilidade do valor proposto, a incompatibilidade do valor proposto com o cronograma de execução do projeto ou proposta de valor que impeça a conclusão de uma etapa útil do projeto;

VIII - a não aprovação do plano de trabalho; e

IX - outras razões de ordem técnica, devidamente justificadas.

§ 2º Não caracteriza impedimento de ordem técnica:

I - alegação de falta de liberação ou disponibilidade orçamentária ou financeira, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 55;

II - óbice que possa ser sanado mediante procedimentos ou providências de responsabilidade exclusiva do órgão de execução;

III - alegação de inadequação do valor da programação, quando o montante for suficiente para alcançar o objeto pretendido ou adquirir pelo menos uma unidade completa; ou

IV - falta de manifestação sobre a proposta ou o plano de trabalho pelo órgão ou entidade executora quanto à necessidade de complementação ou ajuste.

§ 3º Inexistindo impedimento de ordem técnica, o órgão deverá providenciar a imediata execução orçamentária e financeira das programações de que trata o art. 53.

§ 4º Havendo impedimento de ordem técnica, ou por critérios de conveniência e oportunidade de seu autor, ainda que não esteja no exercício do mandato, as programações orçamentárias relativas às emendas parlamentares poderão ser alteradas ao longo do exercício de vigência desta LDO, mediante requerimento da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação ao Poder Executivo, observadas as seguintes condições:

I - o requerimento deverá ser publicado ao final de cada mês, com início em janeiro e encerramento em setembro;

II - a Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação deverá consolidar as propostas individuais e encaminhá-las na forma de banco de dados;

III - as alterações propostas também devem ser destinadas às áreas temáticas enumeradas pelo art. 54;

IV - o requerimento consolidado deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado, Seção do Poder Legislativo, com os seguintes dados:

a) nome do autor;

b) código de identificação da emenda;

c) alocação orçamentária originária, composta da classificação institucional, da classificação funcional-programática e da natureza da despesa;

d) município originário;

e) objeto originário;

f) nova alocação orçamentária, composta da classificação institucional, da classificação funcional-programática e da natureza da despesa;

g) município destino;

h) novo objeto; e

i) valor a ser redistribuído.

V - O Poder Executivo deverá promover as alterações solicitadas por meio de ato próprio, nos termos previstos na lei orçamentária, no prazo de até 30 (trinta) dias contado a partir do recebimento do requerimento, observados os limites autorizados na Lei Orçamentária de 2020; e

VI - caso seja necessário, o Poder Executivo deverá encaminhar ao Poder Legislativo Projeto de Lei de abertura de crédito adicional para atender ao requerimento da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, no prazo de até 30 (trinta) dias contado a partir de seu recebimento.

§ 5º O Poder Executivo deverá devolver, à Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, na forma de banco de dados, as propostas individuais, indicando a fase de execução na qual cada uma se encontra.

§ 6º Após o prazo de alterações orçamentárias, previsto no § 4º, caso ainda restem impedimentos de ordem técnica, as programações de emendas individuais não serão de execução obrigatória.

§ 7º As programações orçamentárias relativas às emendas parlamentares que já tiverem alcançado a fase de empenho não poderão ser alteradas.

§ 8º Para fins de acompanhamento dos créditos resultantes das emendas parlamentares, será enviado à Comissão de Finanças, trimestralmente, relatório contendo:

I - a execução financeira da programação;

II - status da emenda;

III - indicação de impedimentos técnicos e sua justificativa; e

IV - condições para saneamento dos impedimentos técnicos.

§ 9º Os saldos orçamentários não liquidados terão validade até 2 exercícios subsequentes a sua inscrição desde que estejam enquadrados nas hipóteses de impedimento de ordem técnica.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO ESTADO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 58. A Lei Orçamentária do exercício vigente desta LDO programará todas as despesas com pessoal ativo, aposentado e pensionista dos Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo, do Tribunal de Contas, do Ministério Público e da Defensoria Pública, em total observância ao disposto no art. 169 da Constituição Federal e na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e, quanto às despesas previdenciárias, observará o disposto na Lei Complementar nº 28, de 2000, e terá como objetivo a adequação dos níveis máximos de despesa com pessoal à situação financeira do Estado, observando-se, ainda:

I - o aumento ou criação de cargos, empregos e funções públicas, assim como a alteração da estrutura de carreira nos órgãos da administração direta, nas autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Estadual terão como objetivo a eficiência na prestação dos serviços públicos à população, e somente serão admitidos por lei estadual específica, obedecendo estritamente os preceitos constitucionais, os limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e à Lei nº 16.520, de 27 de dezembro de 2018; e

II - a concessão e a implantação de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, proventos ou subsídios serão efetuadas mediante lei estadual específica, de acordo com a política de pessoal do Poder Executivo, obedecido o disposto no art. 58 da Lei Complementar nº 28, de 2000, bem como os limites legais referidos no inciso I, excluídas da abrangência do disposto neste inciso as empresas públicas e as sociedades de economia mista estaduais que não dependam do Tesouro Estadual para fazer face ao pagamento de despesas com pessoal.

Parágrafo único. Os aumentos decorrentes de progressão dar-se-ão nos casos previstos em lei estadual de plano de cargos, carreiras e vencimentos, por critérios de desempenho e qualificação profissional, alinhados aos objetivos estratégicos do Poder Executivo e à política de desenvolvimento e valorização dos servidores.

Art. 59. Obedecidos os limites legais referidos no inciso I do *caput* do art. 58, poderão ser realizadas admissões ou contratações de pessoal, inclusive por tempo determinado, para atender à situação de excepcional interesse público, respeitando-se:

I - para o provimento de cargos ou empregos públicos, os incisos II e IV do art. 37 da Constituição Federal; e

II - para a contratação por tempo determinado, o disposto na Lei nº 14.547, de 21 de dezembro de 2011.

Parágrafo único. O valor referente ao pagamento de taxas de inscrição para os concursos públicos promovidos pelos órgãos e entidades do Poder Executivo será classificado como fonte de receita e despesa específica sob o código 0104 - Recursos Diretamente Arrecadados vinculada ao respectivo certame.

Art. 60. A política de pessoal do Poder Executivo Estadual poderá ser objeto de negociação com as entidades classistas e sindicais, representativas dos servidores e empregados públicos do Estado, ativos e aposentados, através de atos e instrumentos próprios.

Parágrafo único. A negociação supracitada dar-se-á nos termos da Lei nº 16.281, de 3 de janeiro de 2018, que institui o Programa de Negociação Coletiva Permanente no âmbito do Poder Executivo Estadual.

Art. 61. É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária Anual e em suas alterações, de dotação à conta de recursos de qualquer fonte para o pagamento a servidor da administração direta ou indireta, bem como de fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Estadual, decorrente de contrato de consultoria ou de assistência técnica.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica a pesquisadores de instituições de pesquisa e de ensino superior, bem como a instrutores e coordenadores de programas de educação corporativa.

Art. 62. Para fins de cumprimento do § 1º do art. 18 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, não se consideram substituição de servidores e empregados públicos os contratos de terceirização, relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade; e

II - não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria em extinção, total ou parcialmente.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO ESTADO

Art. 63. A criação e a modificação de incentivo ou benefício fiscal e financeiro, relacionadas com tributos estaduais, exceto quanto à

matéria que tenha sido objeto de deliberação dos Estados e Distrito Federal, nos termos do art. 155, § 2º, inciso XII, alínea “g” da Constituição Federal, dependerão de lei, atendendo às diretrizes de política fiscal e desenvolvimento do Estado e às disposições contidas no art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 1º Para os efeitos deste artigo, o Poder Executivo encaminhará, à Assembleia Legislativa, projeto de lei específica dispondendo sobre incentivo ou benefício fiscal e financeiro.

§ 2º O demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita, de que trata o inciso V do § 2º do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, é o contido no demonstrativo “7” do Anexo de Metas Fiscais.

CAPÍTULO VII DA POLÍTICA DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S/A

Art. 64. Cabe à Agência de Fomento do Estado de Pernambuco S/A:

I - dotar o Estado de Pernambuco de mecanismos de financiamento ágeis, capazes de atender às demandas por crédito do micro, pequeno e médio produtor rural e urbano, dos artesãos e do micro, pequeno e médio empreendimento industrial, comercial e de serviços;

II - promover financiamentos de capital de giro, investimento fixo e microcrédito produtivo, orientado e integrado, com recursos próprios ou com o repasse de recursos de instituições financeiras nacionais e/ou internacionais; e

III - articular-se com bancos de fomento, com o sistema SEBRAE e outros parceiros, visando à celebração de acordos de cooperação, com o objetivo de fortalecer a ação da Agência, como promotora do fomento ao investimento, à competitividade e de apoio à descentralização das atividades econômicas do Estado.

Parágrafo único. No exercício vigente desta LDO, a Agência desenvolverá ações destinadas ao financiamento dos seguintes setores de atividade:

I - cadeia produtiva de móveis e artefatos de madeira;

II - cadeia produtiva da aquicultura e piscicultura;

III - cadeia produtiva da apicultura;

IV - cadeia produtiva da indústria têxtil e de confecções;

V - cadeia automotiva (comércio e serviços);

VI - cadeia da fruticultura, vitivinicultura e enoturismo;

VII - cadeia da floricultura;

VIII - indústria de alimentos (agroindústria, casa de farinha, beneficiamento de produtos, panificadoras);

IX - empresas da economia criativa, da economia solidária, artesãos e artistas plásticos;

X - artefatos de gesso;

XI - gestão de fundos, tais como o Fundo para Fomento a Programas Especiais de Pernambuco - FUPES-PE, o Fundo para Pagamentos por Serviços Ambientais - FPSA , o Fundo de Inovação do Estado de Pernambuco - INOVAR-PE e de outros fundos de fomento que lhe venham a ser atribuídos;

XII - empresas, associações e cooperativas atuantes na coleta, tratamento e reciclagem de resíduos sólidos;

XIII - microempresa, empresa de pequeno e médio porte, fornecedoras de empreendimentos privados;

XIV - setor de tecnologia da informação e comunicação - TIC;

XV - projetos de inovação; e

XVI - outras atividades econômicas que a conjuntura venha a indicar.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 65. Na hipótese de o projeto de lei orçamentária anual não ter sido convertido em lei até 31 de dezembro de 2019, a programação dele constante pode ser executada, em cada mês, até o limite de um doze avos do total de cada dotação, na forma do encaminhado ao Poder Legislativo, até a publicação da lei.

§ 1º Considera-se antecipação de crédito à conta da lei orçamentária anual a utilização dos recursos autorizados neste artigo.

§ 2º Ficam excluídas do limite previsto no *caput* as dotações para atendimento de despesas com pessoal e encargos sociais e para pagamento do serviço da dívida.

Art. 66. O Poder Executivo enviará à Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, por ocasião da abertura de cada sessão legislativa, relatório do exercício anterior, contendo a avaliação do cumprimento das metas e consecução dos objetivos previstos no Plano Plurianual.

Art. 67. O Poder Executivo aperfeiçoará o sistema de acompanhamento do Plano Plurianual e da Lei Orçamentária Anual, observando a distribuição regional dos recursos e visando à efetiva aferição e visualização dos resultados obtidos.

Parágrafo único. Atos dos Poderes Legislativo, incluindo o Tribunal de Contas, Judiciário e Executivo, do Ministério Público e da Defensoria Pública indicarão a ordem de prioridade para monitoração dos seus programas, de acordo com os critérios de verificação e avaliação de resultados estabelecidos no Plano Plurianual.

Art. 68. O Poder Executivo manterá, no exercício vigente desta LDO, no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária Anual, Programa de Gestão de Despesas destinado a promover a racionalização e modernização das práticas de gestão de despesas do setor público estadual, implicando em controle e redução de custos e na obtenção de economias que revertam em favor da geração de novas políticas públicas.

Art. 69. A avaliação da situação financeira e atuarial do regime de previdência social próprio do Estado de Pernambuco, conforme estabelece o inciso IV do § 2º do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, é a constante do demonstrativo “6” do Anexo de Metas Fiscais.

Art. 70. Em atendimento aos arts. 48 e 49 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, será dada ampla divulgação aos planos, leis de diretrizes orçamentárias, orçamentos, prestações de contas; ao Relatório Resumido da Execução Orçamentária e ao Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos, através, inclusive, do Portal da Transparência - www.portaldatransparencia.pe.gov.br - que tem por finalidade a veiculação de dados e o fornecimento de informações detalhadas sobre a execução orçamentária e financeira do Estado.

Parágrafo único. Será assegurada, mediante incentivo à participação popular, a realização de audiências públicas, durante o processo de elaboração e de discussão dos planos, leis de diretrizes orçamentárias e orçamentos.

Art. 71. Até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública na Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, conforme dispõe o § 4º do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 72. Para efeito informativo e gerencial, o Sistema e-Fisco disponibilizará aos órgãos titulares de dotação orçamentária, por meio eletrônico, o respectivo detalhamento de cada ação por elemento de despesa.

Art. 73. As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários aprovados processarão o empenhamento da despesa, observados os limites fixados para cada grupo de despesa, modalidade de aplicação e fonte de recursos, registrando, em campo próprio, o elemento de despesa a que a mesma se refere.

Art. 74. Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, entendem-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

Art. 75. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ANO 2020

APRESENTAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

As Metas Fiscais do Estado de Pernambuco para os exercícios de 2020 e dois posteriores foram estabelecidas em conformidade com o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000), e levam em consideração, além do cenário fiscal vigente no Estado, as expectativas econômicas nacionais futuras, materializadas no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias da União para 2020 (Projeto de Lei Federal nº 05/2019-CN).

As metas refletem a estratégia fiscal do Governo do Estado, que prevê a contínua adaptação e dimensionamento da política de investimentos e de ação social ao cenário macroeconômico vigente e às expectativas de cenários futuros, tendo em vista as premissas basilares do equilíbrio fiscal.

CENÁRIO ECONÔMICO E FISCAL DE 2019

O ano de 2019 tem registrado um difícil ambiente econômico, permeado de incertezas, materializado na quebra da sequência de crescimento trimestral do PIB nacional (o PIB reduziu em 0,2% no primeiro trimestre em 2019, com perspectivas não muito favoráveis para o segundo trimestre), e na redução gradual anotada nas expectativas de mercado para o ano. Por outro lado, temos a manutenção das taxas de inflação estável em patamares dentro da meta (o IPCA fechou 2018 com crescimento de 3,75%, e 2019, segundo o boletim focus do dia 12/07/2019, deverá fechar em torno dos 3,82%).

Esse cenário tem gerado reflexos inconstantes nas receitas públicas estaduais, exigindo a manutenção de grande esforço para garantia do equilíbrio fiscal.

No caso do Estado de Pernambuco, a maior fonte de receita são as de origem tributária, e dentre elas o ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços), que representa cerca de 45% da receita estadual. O ICMS cresceu 8,4% no primeiro semestre de 2019, ainda contaminado por um alto desvio entre as apurações mensais, havendo inclusive meses de crescimento negativo. Esse resultado é um pouco menor do que o anotado no primeiro semestre de 2018 (8,6% de crescimento), e bem menor do que o realizado no período anterior da crise (entre 2011 e 2014, o crescimento médio foi de 12,2%). Para o segundo semestre a expectativa é de manutenção desse patamar de crescimento.

A segunda maior fonte de receita – o FPE (Fundo de Participação dos Estados) - tem tido um comportamento ainda mais errático, com patamares de crescimento mensal muito variáveis no primeiro semestre de 2019, chegando a anotar um crescimento negativo em junho. De forma consolidada, o primeiro semestre de 2019 cresceu 7,3% em relação a 2018, patamar menor que o crescimento do mesmo período do ano passado (8,1%). A expectativa para o fechamento de 2019 é de melhoria desse patamar.

Lembremos, por fim, que o atual exercício foi iniciado sobre um resultado orçamentário do exercício anterior praticamente equilibrado (R\$ 33 milhões, menos de 0,01% da receita do exercício), fruto de um esforço de equilíbrio fiscal combinado em diversas áreas, tanto para o aumento das receitas como para a redução das despesas, que tornou possível a inversão do quadro anotado em 2017, de resultado negativo de 3% da receita.

O difícil ambiente econômico as incertezas no comportamento das receitas exigem que o Estado de Pernambuco continue mantendo seu esforço de equilíbrio fiscal, em diversas frentes: adequando seu patamar de investimentos, contingenciando suas despesas de custeio e mantendo uma política austera de gastos com pessoal.

Deve-se destacar, neste sentido, os contingenciamentos orçamentários e financeiros realizados desde 2015 e aprimorados ao longo dos exercícios seguintes, que têm limitado o crescimento das despesas discricionárias do Poder Executivo com uma abordagem não-linear, focando na manutenção da qualidade dos serviços prestados à população, através da negociação de estratégias de redução de gastos

com cada órgão.

As despesas de custeio do Poder Executivo, fruto desse esforço, reduziram em 2018, quando comparadas a 2017, tendo um crescimento de apenas 4,5% no acumulado de quatro anos (2015-2018), período que registrou uma inflação acumulada (IPCA) de pouco mais de 25%. Este esforço de redução real de despesas discricionárias, contudo, é minimizado pelo comportamento das despesas incompressíveis (legais e constitucionais), que cresceram cerca de 33% no período.

Os investimentos, cujo patamar tem se mantido desde 2015 entre 4% e 5% da receita total (inferior aos 11% anotados em 2014), têm sido restritos pela dificuldade na obtenção de fontes de financiamento dependentes da União – convênios e operações de crédito – tendo em vista o cenário deficitário das contas federais. Tal cenário, em 2018, possibilitou a obtenção de um resultado primário (indicador utilizado para controle da trajetória do endividamento) de R\$ 853 milhões (2,9% das receitas primárias), uma inversão do resultado negativo do ano anterior de -0,3% das Receitas Primárias, ou R\$ -101 milhões. Para 2019, espera-se um resultado primário positivo, acima dos R\$ 900 milhões, ou 3,0% das Receitas Primárias.

A busca do equilíbrio não tem impedido o governo de realizar entregas importantes à sociedade, dentre as quais podemos destacar: o aprimoramento do padrão de qualidade na rede escolar estadual; os investimentos em infraestrutura, com destaque para as obras de água e saneamento; e a queda dos índices de violência no Estado, dentre eles os crimes contra a vida, que reduziram em 23% no primeiro semestre de 2019 ao compararmos com o mesmo período de 2018, um esforço acumulado que resulta em 19 meses consecutivos de redução no índice.

PREVISÕES PARA OS EXERCÍCIOS DE 2020, 2021 E 2022

Para o exercício de referência desta LDO e os dois posteriores, espera-se a continuidade de um tímido crescimento econômico nacional, com impacto ainda incerto nas receitas do Estado.

Vale salientar o esforço do Governo do Estado para a efetivação do Plano de Promoção ao Equilíbrio Fiscal (PEF), formatado pela Secretaria do Tesouro Nacional agora em 2019 com vistas a facilitar o retorno ao CAPAG “B” dos entes subnacionais que possuem as condições necessárias. Esse esforço, que prevê indicadores de médio prazo, fará com que o Estado de Pernambuco volte a ter, em alguns anos, acesso à Garantia da União a novas operações de crédito, permitindo ao Estado o aumento de seu patamar de investimentos atual, e acelerando as novas entregas à população. Por prudência - apesar de Pernambuco estar à frente dos demais estados nas negociações com a STN – não projetamos os efeitos – positivos – que o Plano trará ao cenário fiscal dos exercícios futuros, isto porque o Plano ainda está em tramitação no Congresso Nacional (portanto ainda exposto a alterações de regramento, e de efeitos no cenário).

Dessa forma, prevemos para Pernambuco um resultado primário positivo em 2020, da ordem de 2,1% das Receitas Primárias estimadas para o ano. Tal resultado reflete uma expectativa de uma série de resultados positivos para os próximos anos, considerando a continuidade nas restrições a obtenção de novas operações de crédito, e, consequentemente, uma manutenção no nível de investimentos estaduais nos patamares anotados desde 2015.

Para a Receita Total foi estimado um crescimento aproximado, em 2020, de 6,4% (5,4% se isolarmos somente as fontes próprias e de receitas diretamente arrecadadas pelos poderes e órgãos), patamar pouco abaixo da atual expectativa de crescimento de 2019 frente à 2018, de cerca de 7,3%, tendo em vista, entre outros aspectos, o comportamento incerto de determinadas receitas, em especial o FPE.

Para 2021 e 2022, estão previstos crescimentos das receitas totais de 4,6% e 4,9%, respectivamente, com as fontes próprias crescendo um pouco mais de 5% ao ano e com a redução das receitas de operações de crédito (tendo em vista o gradual encerramento dos convênios e operações de crédito já em andamento sem a reposição proporcional de novos convênios e operações). Esse comportamento exigirá dos diversos Poderes do Estado a preservação das políticas de Controle e Contingenciamento de Gastos, que deverão ser mantidas e aprimoradas nos próximos exercícios.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo 1 - METAS ANUAIS

ANO 2020

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art.4º, § 1º)

Em R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2020				2021				2022			
	Valor	Valor	% PIB	% RCL	Valor	Valor	% PIB	% RCL	Valor	Valor	% PIB	% RCL
	Corrente (a)	Constante*	(a/PIB)x100	(a/RCL)x100	Corrente (b)	Constante*	(b/PIB)x100	(b/RCL)x100	Corrente(c)	Constante*	(c/PIB)x100	(c/RCL)x100
Receita Total	39.741.310.000,00	38.212.798.076,92	0,556	152,47	41.557.402.200,00	38.514.737.905,47	0,567	152,27	43.587.250.700,00	38.935.873.868,04	0,580	152,34
Receitas Primárias (I)	32.986.411.500,00	31.717.703.365,38	0,461	126,55	34.652.894.500,00	32.115.750.231,70	0,473	126,97	36.321.703.100,00	32.445.663.074,91	0,483	126,94
Despesa Total	39.741.310.000,00	38.212.798.076,92	0,556	152,47	41.557.402.200,00	38.514.737.905,47	0,567	152,27	43.587.250.700,00	38.935.873.868,04	0,580	152,34
Despesas Primárias(II)**	32.283.623.300,00	31.041.945.480,77	0,451	123,86	33.925.249.800,00	31.441.380.722,89	0,463	124,30	35.453.364.100,00	31.669.988.141,63	0,472	123,91
Resultado Primário (I-II)	702.788.200,00	675.757.884,62	0,010	2,70	727.644.700,00	674.369.508,80	0,010	2,67	868.339.000,00	775.674.933,28	0,012	3,03
Resultado Nominal	279.700.900,00	268.943.173,08	0,004	1,07	420.338.100,00	389.562.650,60	0,006	1,54	547.960.000,00	489.484.909,05	0,007	1,92
Dívida Pública Consolidada	15.028.177.450,45	14.450.170.625,43	0,210	57,66	13.995.438.810,01	12.970.749.592,22	0,191	51,28	13.423.863.158,61	11.991.346.881,75	0,179	46,92
Dívida Consolidada Líquida	13.042.455.899,30	12.540.822.980,10	0,182	50,04	11.804.372.285,92	10.940.104.064,80	0,161	43,25	11.335.469.120,99	10.125.814.058,97	0,151	39,62
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	33.566.245,40	32.275.235,96	0,000	0,13	33.254.626,68	30.819.857,91	0,000	0,12	33.296.262,18	29.743.079,54	0,000	0,12
Impacto do saldo das PPP (VI)= (IV-V)	-33.566.245,40	-32.275.235,96	0,000	-0,13	-33.254.626,68	-30.819.857,91	0,000	-0,12	-33.296.262,18	-29.743.079,54	0,000	-0,12

FONTES: Gerência de Orçamento do Estado - GOE/SEPLAG; Secretaria Executiva de Projetos Especiais/SAD; Secretaria da Fazenda/Gerência de Acompanhamento da Dívida

Crítérios de cálculo de acordo com a Port. STN Nº 286, de 7 de maio 2019

Receita Total = Soma das Receitas Primárias e Financeiras

Receita Primárias (I) = Receita Total - (Rendimentos de Aplicações Financeiras e Retorno de Operações de Crédito+Operações de Crédito+Amortizações de Empréstimos Concedidos + Receitas de alienação de investimentos temporários e permanentes+Outras receitas não primárias)

Despesa Total = Soma das Despesas Primárias e Financeiras

Despesa Primárias (II) = Despesa Total - (Juros e Amortizações da Dívida + Aquisição de Títulos de Capital Integralizado+Aquisição de Título de Crédito+Despesas com Concessão de Empréstimos com Retorno Garantido)

Resultado Primário = (I - II)

Resultado Nominal (Acima da Linha) = Resultado Primário acrescido da diferença dos juros ativos e passivos

(*) - Valores a preços de junho de 2019, com base no IPCA, do IBGE, e estimativas da inflação oriundas do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias da União, para 2020.

(**) - As despesas primárias poderão ser deduzidas no valor correspondente à Programação Piloto de Investimentos - PPI, conforme art. 4º desta Lei e Decreto nº 33.714/2009, projetada em R\$ 244.885.200,00 para 2020, R\$ 227.579.200,00 para 2021 e R\$ 213.765.600,00 para 2022.

Nota 1: As estimativas do PIB nacional foram extraídas do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias da União, para 2020.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo 2 - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

ANO 2020

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art.4º, § 2º, inciso I)

Em R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2018 (a)	Particip.(%) PIB Nacional*	Particip. (%) RCL	Metas realizadas em 2018 (b)	Particip.(%) PIB Nacional*	Particip. (%) RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	33.855.205.000,00	0,496	146,36	29.806.433.515,44	0,437	128,85	-4.048.771.484,56	-11,96
Receitas Primárias (I)	32.255.666.000,00	0,472	139,44	29.017.674.228,55	0,425	125,44	-3.237.991.771,45	-10,04
Despesa Total	33.855.205.000,00	0,496	146,36	29.684.060.000,00	0,435	128,32	-4.171.145.000,00	-12,32
Despesas Primárias(II)	32.417.620.000,00	0,475	140,14	28.164.629.000,00	0,413	121,76	-4.252.991.000,00	-13,12
Resultado Primário (I-II)	-161.954.000,00	-0,002	-0,70	852.945.200,00	0,012	3,69	1.014.899.200,00	-626,66
Resultado Nominal	206.170.200,00	0,003	0,89	310.530.279,52	0,005	1,34	104.360.079,52	50,62
Dívida Pública Consolidada	16.015.429.300,00	0,235	69,24	15.708.981.884,98	0,230	67,91	-306.447.415,02	-1,91
Dívida Consolidada Líquida	13.601.437.000,00	0,199	58,80	14.133.950.279,71	0,207	61,10	532.513.279,71	3,92

FONTES: Gerência de Orçamento do Estado - LDO e Balanço Geral do Estado 2018

Critérios de cálculo de acordo com a Port. STN Nº 286, de 7 de maio de 2019

Receita Total = Soma das Receitas Primárias e Financeiras

Receita Primárias (I) = Receita Total - (Rendimentos de Aplicações Financeiras e Retorno de Operações de Crédito+Operações

de Crédito+Amortizações de Empréstimos Concedidos + Receitas de alienação de investimentos temporários e permanentes+Outras receitas não primárias)

Despesa Total = Soma das Despesas Primárias e Financeiras

Despesa Primárias (II) = Despesa Total - (Juros e Amortizações da Dívida + Aquisição de Títulos de Capital Integralizado+Aquisição de Título de Crédito+Despesas com Concessão de Empréstimos com Retorno Garantido)

Resultado Primário = (I -II)

Resultado Nominal = Diferença entre o Saldo da Dívida Fiscal Líquida em 31 de dezembro de cada ano e 31 de dezembro do ano anterior

Nota 1: O valor do PIB nacional de 2018 foi extraído da Revista Indicadores Econômicos do IBGE - R\$ 6.827.585.907.385,97

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo 3 - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

ANO 2020

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art 4º, § 2º, inciso II)

Em R\$ 1,00

VALORES A PREÇOS CORRENTES											
ESPECIFICAÇÃO	2017	2018	Particip. (%)	2019	Particip. (%)	2020	Particip. (%)	2021	Particip. (%)	2022	Particip. (%)
Receita Total	31.825.371.600,00	33.855.205.000,00	6,38	37.259.326.300,00	10,05	39.741.310.000,00	6,66	41.557.402.200,00	4,57	43.587.250.700,00	4,88
Receitas Primárias (I)	30.196.196.200,00	32.255.666.000,00	6,82	35.755.214.000,00	10,85	32.986.411.500,00	-7,74	34.652.894.500,00	5,05	36.321.703.100,00	4,82
Despesa Total	31.825.371.600,00	33.855.205.000,00	6,38	37.259.326.300,00	3,92	39.741.310.000,00	6,66	41.557.402.200,00	4,57	43.587.250.700,00	4,88
Despesas Primárias(II)	30.452.193.900,00	32.417.620.000,00	6,45	35.857.238.400,00	10,61	32.283.623.300,00	-9,97	33.925.249.800,00	5,09	35.453.364.100,00	4,50
Resultado Primário(III) = (I-II)	-255.997.700,00	-161.954.000,00	-36,74	-102.024.400,00	-37,00	702.788.200,00	-788,84	727.644.700,00	3,54	868.339.000,00	19,34
Resultado Nominal	732.169.300,00	206.170.200,00	-71,84	-700.234.690,00	-439,64	279.700.900,00	-139,94	420.338.100,00	50,28	547.960.000,00	30,36
Dívida Pública Consolidada	16.938.157.300,00	16.015.429.300,00	-5,45	15.884.757.150,00	-0,82	15.028.177.450,45	-5,39	13.995.438.810,01	-6,87	13.423.863.158,61	-4,08
Dívida Consolidada Líquida	14.646.894.300,00	13.601.437.000,00	-7,14	14.103.404.860,00	3,69	13.042.455.899,30	-7,52	11.804.372.285,92	-9,49	11.335.469.120,99	-3,97

VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
ESPECIFICAÇÃO	2017	2018	Particip. (%)	2019	Particip. (%)	2020	Particip. (%)	2021	Particip. (%)	2022	Particip. (%)
Receita Total	34.341.222.282,47	34.994.909.193,99	1,90	37.259.326.300,00	6,47	38.212.798.076,92	2,56	38.514.737.905,47	0,79	38.935.873.868,04	1,09
Receitas Primárias (I)	32.583.257.748,65	33.341.523.191,53	2,33	35.755.214.000,00	7,24	31.717.703.365,38	-11,29	32.115.750.231,70	1,25	32.445.663.074,91	1,03
Despesa Total	34.341.222.282,47	34.994.909.193,99	1,90	37.259.326.300,00	0,53	38.212.798.076,92	2,56	38.514.737.905,47	0,79	38.935.873.868,04	1,09
Despesas Primárias(II)	32.859.492.509,70	33.508.929.223,29	1,98	35.857.238.400,00	7,01	31.041.945.480,77	-13,43	31.441.380.722,89	1,29	31.669.988.141,63	0,73
Resultado Primário III = (I-II)	-276.234.761,06	-167.406.031,76	-39,40	-102.024.400,00	-39,06	675.757.884,62	-762,35	674.369.508,80	-0,21	775.674.933,28	15,02
Resultado Nominal	790.048.549,81	213.110.729,28	-73,03	-700.234.690,00	-428,58	268.943.173,08	-138,41	389.562.650,60	44,85	489.484.909,05	25,65
Dívida Pública Consolidada	18.277.147.937,36	16.554.573.929,07	-9,42	15.884.757.150,00	-4,05	14.450.170.625,43	-9,03	12.970.749.592,22	-10,24	11.991.346.881,75	-7,55
Dívida Consolidada Líquida	15.804.756.633,36	14.059.316.808,82	-11,04	14.103.404.860,00	0,31	12.540.822.980,10	-11,08	10.940.104.064,80	-12,76	10.125.814.058,97	-7,44

FONTES: Gerência de Orçamento do Estado - LDOs 2017/2019, previsão SEPOC 2020/2022 - Valores Correntes - junho 2019, pelo IPCA, do IBGE e estimativas da inflação oriundas do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias da União, para 2020.

Critério de cálculo de acordo com a Portaria STN nº 286, de 7 de maio de 2019

Unidade Responsável: Gerência de Orçamento do Estado/SEFAZ - Gerência de Acompanhamento da Dívida

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo 4 - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

ANO 2020

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art 4º, § 2º. Inciso III)

Em R\$ 1,00

PATRIMONIO LÍQUIDO	2018	%	2017	%	2016	%
Patrimônio/Capital	36.357.447,05	-0,1	29.967.414,58	0,6	29.963.478,58	1,4
Reservas	33.101.962,19	-0,1	39.796.937,90	0,7	42.863.533,99	2,0
Resultado Acumulado	-51.144.639.351,70	100,1	5.246.345.331,66	98,7	2.023.411.450,58	96,5
TOTAL	-51.075.179.942,46	100,0	5.316.109.684,14	100,0	2.096.238.463,15	100,0

REGIME PREVIDENCIÁRIO: (FUNAFIN + FUNAPE)

PATRIMONIO LÍQUIDO	2018	%	2017	%	2016	%
Patrimônio	-	-	-	-	-	-
Reservas	-	-	-	-	-	-
Lucros ou Prejuízos Acumulados	-3.354.280,00	100,0	200.806,40	100,0	255.135,80	100,0
TOTAL	-3.354.280,00	100,0	200.806,40	100,0	255.135,80	100,0

Fonte:SEFAZ e Balanços dos respectivos exercícios, de cada UG

Critério de cálculo de acordo com a Portaria STN nº 286, de 7 de maio de 2019

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo 5 - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

ANO 2020

Em R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2018(a)	2017(b)	2016(c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	12.173.149,05	1.967.771,48	3.912.849,09
Alienação de Bens Móveis	55.931,06	747.166,49	641.423,89
Alienação de Bens Imóveis	12.117.217,99	0,00	1.687.956,33
Alienação de Bens Intangíveis			
Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	1.220.604,99	1.583.468,87
DESPESAS EXECUTADAS	2018(d)	2017(6e)	2016(f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	3.124.848,57	100.539,59	257.738,57
DESPESAS DE CAPITAL	3.124.848,57	100.539,59	257.738,57
Investimentos	888.864,11	100.539,59	257.738,57
Inversões Financeiras	2.235.984,46		-
Amortização da Dívida	0,00	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	-	-
Regime Geral de Previdência Social	0,00	-	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	-	-
SALDO FINANCEIRO	(g)=((Ia-IIId)+IIIh)	(h)=((Ib-IIe)+IIIi)	(i)=(Ic-IIf)
VALOR (III)	14.570.643,89	5.522.342,41	3.655.110,52

Critério de cálculo de acordo com a Portaria STN nº 286, de 7 de maio de 2019

Fonte: Balanços dos respectivos exercícios.

Unidade Responsável: SEFAZ-PE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo 6 – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

ANO 2020

DATA-BASE: DEZEMBRO/2018

LRF, art 4º, § 2º, Inciso IV. Alínea "a"

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUMÁRIO

- 1) APRESENTAÇÃO
- 2) OBJETIVO

PLANO FINANCEIRO – CIVIS

- 1 BENEFÍCIOS ASSEGURADOS
- 2 PREMISSAS ATUARIAIS
- 3 REGIMES ATUARIAIS
- 4 ESTATÍSTICAS DO UNIVERSO DE SEGURADOS DO RPPS
- 5 PASSIVO ATUARIAL
- 6 RESULTADOS DA PROJEÇÃO ATUARIAL
- 7 PLANO DE CUSTEIO ANUAL
- 8 PARECER ATUARIAL

- ANEXO I – PROJEÇÕES ATUARIAIS - QUANTITATIVOS
- ANEXO II - DEMONSTRATIVO DAS PROJEÇÕES ATUARIAIS EM CONFORMIDADE COM A LRF

PLANO FINANCEIRO – MILITARES

- 1 BENEFÍCIOS ASSEGURADOS
- 2 PREMISSAS ATUARIAIS
- 3 REGIMES ATUARIAIS
- 4 ESTATÍSTICAS DO UNIVERSO DE SEGURADOS DO RPPS
- 5 PASSIVO ATUARIAL
- 6 RESULTADOS DA PROJEÇÃO ATUARIAL
- 7 PLANO DE CUSTEIO ANUAL
- 8 PARECER ATUARIAL

- ANEXO I – PROJEÇÕES ATUARIAIS - QUANTITATIVOS
- ANEXO II - DEMONSTRATIVO DAS PROJEÇÕES ATUARIAIS EM CONFORMIDADE COM A LRF

1. APRESENTAÇÃO

Este relatório tem como propósito apresentar, de forma sintética, a avaliação atuarial e financeira do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Estado de Pernambuco - RPPS/PE, objetivando a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício financeiro de 2020, em atendimento ao que dispõe o art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

O ordenamento jurídico que disciplina os RPPS da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, consubstanciado nas Emendas Constitucionais nºs 20, de 15/12/1998, 41, de 19/12/2003, 47, de 05/07/2005, 70, de 29/03/2012, e 88, de 07/05/2015, nas Leis Federais nºs 10.887, de 18/06/2004, e 9.717, de 27/11/1998, e demais normativos da Secretaria de Previdência do Ministério da Economia, instituiu um conjunto de ações de cunho financeiro, econômico e atuarial a serem observadas pelos entes federativos.

A exigência de realização de estudo atuarial com o objetivo de monitorar o equilíbrio econômico-financeiro presente e futuro dos respectivos regimes próprios visa assegurar a necessária solvência para o cumprimento das obrigações previdenciárias que lhes são pertinentes.

O estudo atuarial, conforme estabelecido na Lei nº 9.717/1998, deve ser efetuado em cada exercício, de forma a serem mensuradas as variações nas hipóteses atuariais, nos dados financeiros e cadastrais ocorridas no período. Dessa forma, esta reavaliação atuarial contempla a atualização da análise das obrigações e dos direitos futuros concernentes ao RPPS, cabendo o estudo da sua dimensão e do seu comportamento ao longo do período de 75 anos estimados pela legislação para sua permanência.

Como alternativa ao plano de equacionamento do déficit atuarial, apresentamos neste documento os resultados da reavaliação atuarial com posição em 31/12/2018 relativos aos servidores civis e aos militares do Plano Financeiro.

Conforme as leis complementares nºs 257 e 258, ambas de 2013, o Estado definiu a segregação de massas, estabelecendo que a data de corte será a mesma data de implantação do Regime de Previdência Complementar, sendo que até o presente momento esse regime não foi efetivamente implantado, pelo que, na presente avaliação, todos os servidores foram considerados com sendo integrantes do plano financeiro.

2. OBJETIVO

O estudo prospectivo das obrigações do RPPS tem por objetivo mensurar o grau de solvência econômico-financeira necessário para manter os benefícios de natureza previdenciária devidos aos servidores públicos efetivos e respectivos dependentes, qualificados na forma da Lei Estadual que instituiu e regulamentou o regime de previdência social dos servidores públicos.

Como resultados do estudo atuarial, serão quantificados para o RPPS:

- O custo previdenciário de todos os benefícios oferecidos em seu regulamento;
- As reservas necessárias ao pagamento dos benefícios previdenciários estruturados em regime financeiro de capitalização;
- As alíquotas de contribuição que equilibram financeira e economicamente o modelo previdenciário;
- As projeções atuariais de receitas e de despesas com o pagamento de benefícios e despesas administrativas do RPPS para o período de 75 anos;
- Os quantitativos esperados para os grupos de ativos, inativos e pensionistas para o período de 75 anos.

Levando-se em conta a elaboração de projeções para o período de 75 anos, cumpre-nos destacar que este estudo atuarial foi realizado dentro da visão prospectiva de ocorrência dos fatos, consistindo, então, em uma análise de inferência do que se estima ser observado ao longo deste período, razão pela qual os resultados devem ser interpretados dentro desta ótica. Eventuais desvios entre o comportamento esperado e a verdadeira ocorrência dos fatos relevantes aqui estimados poderão ocorrer, dada a natureza probabilística dos eventos tratados na avaliação atuarial, o que reforça a necessidade de revisões anuais, conforme prevê a Lei Federal nº 9.717/1998 ao exigir a reavaliação atuarial em cada balanço.

PLANO FINANCEIRO - CIVIS

1. BENEFÍCIOS ASSEGURADOS

Os benefícios assegurados pelo RPPS são:

- Aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição;
- Aposentadoria compulsória;
- Aposentadoria por invalidez;
- Pensão por morte.

As condições de elegibilidade e regras de cálculo dos benefícios estão definidas no art. 40 da Constituição Federal e nas Emendas Constitucionais nºs 20/98, 41/03, 47/05, 70/12 e 88/15, bem como na legislação estadual que regulamenta o RPPS.

2. PREMISSAS ATUARIAIS

As hipóteses atuariais compreendem o conjunto de premissas que serão utilizadas na reavaliação para determinar o comportamento das variáveis envolvidas na quantificação das obrigações previdenciárias do RPPS.

As hipóteses atuariais empregadas neste estudo foram definidas em conformidade com o disposto na Portaria nº 403/08:

- Taxa anual de juros real a ser utilizada na determinação dos valores presentes atuariais das obrigações e receitas futuras do regime próprio, bem como nas projeções de ganhos financeiros futuros do patrimônio do regime próprio: 0% a.a.;
- Tábuas biométricas que serão aplicadas para refletir a expectativa de ocorrência de eventos de mortalidade, sobrevivência e entrada em invalidez:
 - Sobrevivência de válidos: IBGE-2017-unissex;
 - Mortalidade de válidos: IBGE-2017-unissex;
 - Sobrevivência de inválidos: IBGE-2017-unissex;
 - Mortalidade de inválidos: IBGE-2017-unissex;
 - Entrada em Invalidez: Álvaro Vindas;
- Hipótese de família-padrão para o pagamento de pensão: considerou-se que cada servidor, ativo ou aposentado, possui um grupo familiar constituído de um cônjuge 3 anos mais novo (para servidores do sexo masculino) ou mais velho (para servidores do sexo feminino) e de dois filhos válidos, sendo um do sexo masculino com diferença de 22 anos de idade para a mãe e outro do sexo feminino com diferença de idade de 24 anos para a mãe;
- Crescimento Salarial por Mérito: 1% ao ano;
- Crescimento Salarial por Produtividade: não há;
- Crescimento Real dos Benefícios: sem crescimento anual;
- Fator de Capacidade Salarial: 100%;
- Fator de Capacidade de Benefícios: 100%;
- Indexador do sistema previdencial: IPCA;
- Rotatividade (turn-over): 0% ao ano;
- Reposição do Contingente de Servidores Ativos: não há reposição de servidores ativos, tendo em vista que se trata de um plano financeiro e que a Portaria nº 403/2008 não prevê a adoção de tal premissa para esse tipo de plano;
- Idade de início da fase de contribuição ao regime previdenciário, para efeito de cálculo do tempo passado de cada servidor e da compensação previdenciária: 25 anos;
- Custo Administrativo: custeada diretamente pelo tesouro estadual;
- Cálculo da data de entrada em aposentadoria programada: para os servidores que não possuem direito a aposentadoria especial foi utilizada a idade de aposentadoria como: a idade média entre a idade de aposentadoria com proventos integrais e a idade de aposentadoria com proventos proporcionais, nos casos em que o servidor adquirir o direito de aposentadoria integral com uma idade menor que 60 anos para as mulheres e 65 anos para os homens. Para os professores, além das regras normais de elegibilidade, adotou-se as idades mínimas de 57,5 anos para homens e 52,5 anos para mulheres, de forma a ajustar a idade de aposentadoria desse grupo de segurados às efetivas idades de aposentadoria que vêm sendo registradas pelo ente público.

3. REGIMES ATUARIAIS

O regime financeiro (atuarial) utilizado na presente reavaliação foi o de Repartição Simples para todos os benefícios.

O regime financeiro de repartição simples se caracteriza pela contemporaneidade entre as receitas e despesas previdenciárias. As alíquotas de contribuição são definidas a cada período de forma a custear integralmente os benefícios pagos no mesmo período. Nesse regime não são constituídas reservas e as receitas auferidas no período são integralmente utilizadas para o pagamento dos benefícios do mesmo período.

4. ESTATÍSTICAS DO UNIVERSO DE SEGURADOS DO RPPS

Um resumo das características dos segurados está apresentado a seguir.

TOTAL DE BENEFICIÁRIOS - 31/12/2018

Situação da População Coberta	Quantidade		Remuneração Média		Idade Média		Idade Média Projetada p/ Apo. Programada		Idade Média de Admissão		Valor da Folha Mensal		
	Sexo Fem.	Sexo Masc.	Sexo Fem.	Sexo Masc.	Sexo Fem.	Sexo Masc.	Sexo Fem.	Sexo Masc.	Sexo Fem.	Sexo Masc.	Sexo Fem.	Sexo Masc.	Total
Ativos (Total)	18.282	31.776	4.585,71	6.409,53	48,05	47,77	54,10	58,00	30,50	30,47	212.145.589,51	203.689.135,76	415.814.725,27
Ativos (Magistério)	14.439	7.809	3.997,50	3.959,33	47,98	46,67	54,10	58,00	30,37	33,48	57.679.876,07	30.918.404,77	88.598.280,74
Ativos (Não Magistério)	33.833	23.967	4.585,73	7.207,88	48,08	48,14	59,70	82,10	30,56	29,82	154.465.713,44	172.750.731,04	327.216.444,53
Aposentados (Total)	43.775	13.616	3.493,77	6.830,40	69,79	70,60	-	-	78,73	79,81	152.937.679,46	93.007.759,80	245.945.439,26
Aposentados (Magistério)	27.083	2.847	3.434,39	4.599,95	68,64	69,39	-	-	27,26	29,81	93.013.600,53	13.086.050,99	106.109.651,52
Aposentados (Não Magistério)	16.692	10.769	3.589,59	7.420,06	70,36	70,92	-	-	31,11	29,81	59.924.078,93	79.906.678,81	139.830.757,74
Aposentados por Tempo de Cont.	39.965	11.010	3.531,61	6.784,14	68,88	69,62	-	-	28,03	28,03	141.140.094,09	74.693.394,31	215.833.488,40
Aposentados por Idade	2.331	1.431	3.067,00	7.537,76	74,01	76,97	-	-	35,54	32,34	7.149.173,79	10.786.531,84	17.935.705,63
Aposentados por Compulsória	872	543	3.324,12	6.496,20	79,70	79,19	-	-	41,03	39,57	2.898.633,82	3.527.435,39	6.426.069,21
Aposentados por Invalidez	607	632	2.881,68	6.221,79	63,24	65,92	-	-	30,99	29,24	1.749.177,76	2.993.268,26	5.744.546,02
Aposentados por Especial	0	0	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Pensionistas (Total)	12.641	3.350	4.817,78	2.773,76	70,40	63,51	-	-	-	-	60.901.563,79	9.846.856,11	70.748.421,91
Pensionistas (Vitalícios)	12.376	3.257	4.872,64	2.825,47	71,57	67,78	-	-	-	-	60.303.756,44	9.202.570,78	69.506.327,22
Pensionistas (Compartícios)	265	292	2.235,96	2.198,93	15,97	18,08	-	-	-	-	597.829,53	644.285,33	1.242.114,89

5. PASSIVO ATUARIAL

O Quadro seguinte apresenta o balanço atuarial calculado com base nas regras de cálculo, elegibilidades e nas alíquotas vigentes em 31/12/2018, conforme informações enviadas pelo órgão gestor do RPPS.

O plano de custeio utilizado no cálculo da situação atuarial do RPPS é composto pelas seguintes alíquotas:

- 13,50% para os servidores ativos, incidentes sobre a totalidade da remuneração;
- 13,50% para os servidores inativos e pensionistas, incidentes sobre a parcela do benefício que excede ao teto do RGPS;
- 27,00% para o Estado, incidentes sobre as remunerações dos servidores ativos, a título de contribuição normal.

BALANÇO ATUARIAL – GERAÇÃO ATUAL

GERAÇÃO ATUAL	VALOR ATUAL
RESERVAS MATEMÁTICAS TOTAIS (A + B)	177.366.985.114,88
RESERVAS MATEMÁTICAS DE BENEFÍCIOS A CONCEDER (A) = (A.2 + A.3 – A.1 - A.4)	103.680.223.272,78
Total do Valor Presente das Contribuições Futuras (A.1)	36.695.183.248,96
Valor Presente das Contribuições sobre Salários	30.622.284.792,53
Valor Presente das Contribuições sobre Benefícios	6.072.898.456,43
Total do Valor Presente dos Benefícios Futuros (A.2)	157.275.618.413,12
Valor Presente das Aposentadorias	125.489.811.147,38
Valor Presente das Pensões	31.785.807.265,74
Valor Presente das Despesas Administrativas (A.3)	0,00
Valor Presente da Compensação Financeira a Receber (A.4)	16.900.211.891,38
RESERVAS MATEMÁTICAS DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS (B) = (B.1 - B.2)	73.686.761.842,10
Total do Valor Presente Líquido dos Benefícios Concedidos (Atuais Aposentados e Pensionistas) (B.1)	73.686.761.842,10
Valor Presente dos Benefícios de Aposentadoria	50.817.157.944,36
Valor Presente dos Benefícios de Pensão	25.531.675.071,75
Valor Presente das Contribuições sobre Benefícios (-)	2.662.071.174,01
Valor Presente da Compensação Financeira a Receber (B.2)	0,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO (C)	0,00
DÉFICIT ATUARIAL (C - A - B)	-177.366.985.114,88

O Valor Presente dos Benefícios Futuros representa o somatório dos benefícios futuros prometidos aos servidores e seus dependentes, quer estejam adquiridos ou não, fundados ou não. Refere-se, pois, ao montante de recursos que deve estar reunido numa determinada data para assegurar o pagamento de todos os benefícios prometidos a esses segurados no futuro sem que haja a necessidade de qualquer outra contribuição adicional ao plano.

O Valor Presente das Contribuições Futuras, por sua vez, representa o somatório das contribuições futuras, a serem pagas pelos segurados e pelo ente público, devendo ser suficiente para amortizar o correspondente ao Valor Presente dos Benefícios Futuros desses indivíduos, considerando o período de atividade do servidor e o patrimônio líquido existente na data da avaliação atuarial. Nos valores presentes das contribuições futuras estão inseridas, ainda, as contribuições que serão arrecadadas dos aposentados e pensionistas, pois segundo as novas determinações da Emenda Constitucional nº 41, esses grupos deverão pagar contribuições sobre a parcela dos benefícios que exceder ao teto do RGPS.

A reserva matemática ou passivo atuarial representa a obrigação do fundo de previdência para com os seus segurados e dependentes até a extinção da massa. Em outras palavras, a reserva matemática é o montante que já deveria estar constituído no regime de previdência se todas as hipóteses e premissas da avaliação atuarial tivessem sido confirmadas na prática e se as contribuições normais e suplementares tivessem sido corretamente aportadas. O confronto entre a reserva matemática e o valor do ativo líquido do plano resultará na situação atuarial do regime de previdência, que poderá ser superavitária, deficitária ou nula. Os resultados foram agrupados em Benefícios a Conceder e Benefícios Concedidos, sendo que o primeiro grupo representa os direitos e obrigações do regime de previdência para com os indivíduos que ainda não estão em gozo de benefícios, compostos pelos atuais servidores ativos e seus dependentes, bem como pelos futuros servidores ativos. O grupo dos benefícios concedidos se refere aos atuais aposentados e pensionistas, que já estão em gozo de benefícios.

Não existe patrimônio no plano de benefícios na data desta reavaliação atuarial. Observa-se, como resultado da reavaliação atuarial, que o Plano Financeiro apresenta um déficit atuarial, relativo aos servidores civis, de R\$ 177.366.985.114,88, considerando-se as premissas utilizadas, as regras das Emendas Constitucionais nºs 41/03,

47/05, 70/12 e 88/15 e as alíquotas de contribuições mencionadas anteriormente, o qual será amortizado mediante aportes financeiros futuros de responsabilidade do ente público.

6. RESULTADOS DA PROJEÇÃO ATUARIAL

As projeções atuariais para o período de 75 anos, conforme determina a legislação, encontram-se listadas no anexo II deste relatório, considerando as taxas de contribuição atualmente em vigor no regime de previdência estadual. No quadro estão apresentados os valores estimados dos pagamentos e recebimentos do Plano Financeiro ao longo do período de 75 anos, considerando-se a população atual de servidores ativos, inativos e pensionistas. Também consta do referido quadro o valor esperado para o resultado previdenciário em cada exercício futuro e para o saldo financeiro.

A análise dos quadros de projeções atuariais revela que a partir de 2019 o montante anual das despesas com benefícios e administrativa do plano ultrapassará o total de receitas de contribuições arrecadadas no exercício adicionado do montante estimado de compensação previdenciária a receber.

7. PLANO DE CUSTEIO ANUAL

Os quadros seguintes resumem as alíquotas de custos para o financiamento do regime de previdência estadual.

Os custos do primeiro quadro estão apresentados por tipo de benefício e são aqueles que equilibram o regime de previdência face aos benefícios que o mesmo necessita pagar aos seus segurados. Os valores representam os custos dos benefícios do plano, expressos em percentagens incidentes sobre as remunerações de contribuição dos servidores ativos. Para efeito de cálculo do custo, os benefícios dos aposentados e pensionistas foram considerados pelos valores líquidos, ou seja, deduzidos das contribuições que deverão aportar ao regime de previdência.

TABELA 1 - CUSTOS DOS BENEFÍCIOS

BENEFÍCIO	CUSTEIO DE EQUILÍBRIO (EM %)
Aposentadoria programada	30,84%
Aposentadoria por invalidez	1,47%
Pensões	8,19%
Despesas Administrativas (*)	-
Custo Total	40,50%

(*) Custeadas pelo tesouro.

TABELA 2 - PLANO DE CUSTEIO PROPOSTO PARA 2019

CONTRIBUINTE	ALÍQUOTA (%)
Ente público (contribuição normal sobre salários)	27,00%
Servidor ativo	13,50%
Servidor inativo (contribuição sobre a parcela excedente ao teto do RGPS)	13,50%
Pensionista (contribuição sobre a parcela excedente ao teto do RGPS)	13,50%

8. PARECER ATUARIAL

A reavaliação atuarial do RPPS revelou a existência de um déficit atuarial, em relação aos servidores civis, evidenciando a insuficiência do custeio atual em relação às obrigações previdenciárias assumidas pelo referido plano, registrando-se uma insuficiência atuarial de R\$ 177.366.985.114,88, cujo valor equivale às reservas matemáticas, tendo em vista que não existe patrimônio no referido plano.

No desenvolvimento da presente reavaliação foram utilizadas as premissas e hipóteses atuariais relacionadas no relatório de avaliação atuarial, bem como a legislação constitucional, federal e estadual que regulam o funcionamento dos regimes de previdência dos servidores públicos e, em especial, do RPPS do Estado de Pernambuco.

O cadastro utilizado na reavaliação atuarial contém as informações dos servidores ativos com vínculo efetivo, inativos e pensionistas vinculados ao referido plano.

O montante da folha salarial utilizado nas projeções foi de R\$ 458.890.852,23.

As hipóteses atuariais estão descritas no Demonstrativo dos Resultados da Avaliação Atuarial – DRAA, do qual este parecer é integrante, bem como no relatório de avaliação atuarial em poder do órgão gestor do RPPS.

As justificativas técnicas para a utilização das hipóteses atuariais requeridas nas normas de preenchimento do DRAA 2019 estão abaixo apresentadas.

Idade hipotética adotada nesta avaliação como primeira vinculação a regime previdenciário - Masculino	25 anos
Idade hipotética adotada nesta avaliação como primeira vinculação a regime previdenciário - Feminino	25 anos
Justificativa Técnica: A idade foi definida considerando -se as informações fornecidas pelo órgão gestor do RPPS.	

Idade Média Projetada para a aposentadoria programada - Não Professores – Masculino	62,4 anos
Idade Média Projetada para a aposentadoria programada - Não Professores - Feminino	59,7 anos
Idade Média Projetada para a aposentadoria programada - Professores – Masculino	58,0 anos
Idade Média Projetada para a aposentadoria programada - Professores - Feminino	54,4 anos

As alíquotas praticadas pelo Estado na data desta reavaliação são:

- 27,00% do Estado, incidente sobre a remuneração dos servidores ativos, a título de contribuição normal;
- 13,50% dos servidores ativos; e
- 13,50% dos servidores inativos e pensionistas, incidentes sobre a parcela do benefício que excede ao teto do RGPS.

O custo dos benefícios assegurados pelo RPPS é de 40,50% e o custo administrativo é financiado diretamente pelo tesouro estadual. O plano de custeio recomendado para 2019 será composto por contribuições do ente público (27,00%), dos servidores ativos com vínculo efetivo (13,50%) e dos inativos e pensionistas (13,50%), sendo as contribuições deste último grupo incidentes apenas sobre a parcela do benefício que exceder ao teto do RGPS.

Os modelos previdenciários são arranjos concebidos para longo período de maturação e, portanto, requerem planejamento de igual dimensão e ajustes imediatos, tão logo sejam identificados problemas estruturais ou conjunturais que venham a desequilibrar financeira, econômica e atuarialmente o regime. Assim, a manutenção do equilíbrio de um fundo previdenciário requer constante e contínuo monitoramento das obrigações do ente federativo e sua justa fundação.

ANEXO I - CIVIS

PROJEÇÕES ATUARIAIS – QUANTITATIVOS

Ano	Quantidades					
	Ativos	Futuros Aposentados	Futuros Inválidos	Atuais Aposentados	Atuais Pensões	Futuras Pensões
2019	65.458	13.884	233	55.639	15.186	3.390
2020	62.904	15.820	353	53.849	14.471	4.853
2021	60.157	17.918	470	52.021	13.784	6.176
2022	57.335	20.059	585	50.159	13.124	7.386
2023	54.531	22.148	696	48.267	12.474	8.495
2024	51.724	24.205	803	46.349	11.853	9.502
2025	48.792	26.350	904	44.412	11.248	10.415
2026	45.886	28.430	1.000	42.458	10.662	11.239
2027	43.163	30.286	1.089	40.495	10.091	11.979
2028	40.281	32.259	1.171	38.528	9.536	12.642
2029	37.710	33.878	1.247	36.562	8.994	13.236
2030	35.167	35.422	1.318	34.603	8.478	13.767
2031	32.817	36.725	1.383	32.658	7.985	14.238
2032	30.411	38.033	1.442	30.733	7.511	14.651
2033	28.180	39.113	1.497	28.833	7.059	15.011
2034	25.991	40.097	1.547	26.964	6.624	15.324
2035	23.905	40.925	1.592	25.132	6.211	15.584
2036	21.869	41.647	1.632	23.344	5.813	15.803
2037	19.867	42.280	1.667	21.603	5.438	15.973
2038	17.990	42.733	1.697	19.916	5.078	16.111
2039	16.120	43.126	1.721	18.287	4.737	16.210
2040	14.186	43.531	1.739	16.722	4.412	16.281
2041	12.401	43.739	1.750	15.224	4.103	16.333
2042	10.812	43.704	1.756	13.797	3.811	16.350
2043	9.202	43.645	1.755	12.444	3.534	16.333
2044	7.743	43.398	1.747	11.168	3.272	16.282
2045	6.433	42.964	1.733	9.970	3.024	16.198
2046	5.227	42.396	1.712	8.852	2.790	16.080
2047	4.066	41.755	1.684	7.814	2.569	15.929
2048	3.079	40.920	1.651	6.855	2.362	15.746
2049	2.276	39.885	1.611	5.976	2.166	15.531
2050	1.572	38.739	1.567	5.174	1.983	15.285
2051	1.118	37.339	1.518	4.447	1.812	15.009
2052	749	35.853	1.466	3.792	1.652	14.704
2053	469	34.284	1.410	3.207	1.504	14.371
2054	285	32.630	1.353	2.688	1.366	14.012
2055	153	30.941	1.293	2.231	1.237	13.628
2056	76	29.218	1.233	1.832	1.119	13.222
2057	36	27.486	1.171	1.487	1.009	12.795
2058	17	25.765	1.109	1.192	908	12.349
2059	11	24.069	1.047	942	814	11.887
2060	2	22.417	985	734	728	11.409
2061	1	20.806	924	563	649	10.919
2062	-	19.246	863	424	578	10.418
2063	-	17.741	804	314	513	9.907
2064	-	16.295	745	228	454	9.390
2065	-	14.911	688	162	401	8.868
2066	-	13.592	633	114	353	8.342
2067	-	12.340	580	78	309	7.816
2068	-	11.155	529	54	270	7.291
2069	-	10.040	480	37	236	6.770
2070	-	8.993	433	26	205	6.255
2071	-	8.016	389	18	179	5.748
2072	-	7.106	347	14	155	5.252
2073	-	6.262	308	11	134	4.770
2074	-	5.484	272	8	116	4.304
2075	-	4.770	238	7	100	3.856
2076	-	4.118	206	5	87	3.429
2077	-	3.526	178	4	75	3.025
2078	-	2.992	152	3	65	2.646
2079	-	2.515	128	3	55	2.293
2080	-	2.092	107	2	47	1.969
2081	-	1.720	88	2	40	1.674
2082	-	1.396	72	1	34	1.408
2083	-	1.119	58	1	29	1.172
2084	-	883	46	1	24	963
2085	-	687	36	1	21	782
2086	-	525	27	0	18	626
2087	-	394	21	0	15	495
2088	-	290	15	0	12	385
2089	-	209	11	0	10	294
2090	-	146	8	0	8	221
2091	-	100	5	0	7	164
2092	-	66	3	0	5	118
2093	-	42	2	0	4	84

ANEXO II - CIVIS

DEMONSTRATIVO DAS PROJEÇÕES ATUARIAIS EM CONFORMIDADE COM A LRF

ESTADO DE PERNAMBUCO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA A
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO RÉGIME PRÓPRIO DE
PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
2019 A 2093
PLANO FINANCEIRO - CIVIS

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" anterior) + (c)
2019	2.196.795.097,12	5.040.967.806,31	(2.844.172.709,19)	(2.844.172.709,19)
2020	2.142.975.160,74	5.094.407.334,24	(2.951.432.173,49)	(2.951.432.173,49)
2021	2.083.764.522,52	5.143.605.372,94	(3.059.840.850,43)	(3.059.840.850,43)
2022	2.021.002.452,40	5.197.699.189,56	(3.176.696.737,17)	(3.176.696.737,17)
2023	1.957.371.219,57	5.245.285.523,43	(3.287.914.303,87)	(3.287.914.303,87)
2024	1.891.869.471,93	5.288.469.985,01	(3.396.600.513,08)	(3.396.600.513,08)
2025	1.823.223.028,59	5.330.217.546,11	(3.506.994.517,52)	(3.506.994.517,52)
2026	1.748.458.870,76	5.381.257.305,42	(3.632.798.434,66)	(3.632.798.434,66)
2027	1.678.053.256,08	5.412.756.318,22	(3.734.703.062,15)	(3.734.703.062,15)
2028	1.605.810.385,29	5.432.837.857,06	(3.827.027.471,77)	(3.827.027.471,77)
2029	1.531.227.645,81	5.455.892.673,61	(3.924.665.027,80)	(3.924.665.027,80)
2030	1.457.135.895,83	5.467.820.253,77	(4.010.684.357,94)	(4.010.684.357,94)
2031	1.386.201.368,30	5.466.150.438,43	(4.079.949.070,13)	(4.079.949.070,13)

2032	1.312.714.915,60	5.461.761.235,73	(4.149.046.320,13)	(4.149.046.320,13)
2033	1.244.536.548,81	5.436.316.974,70	(4.191.780.425,89)	(4.191.780.425,89)
2034	1.173.861.698,04	5.409.869.877,47	(4.236.008.179,42)	(4.236.008.179,42)
2035	1.105.933.184,28	5.370.589.925,30	(4.264.656.741,02)	(4.264.656.741,02)
2036	1.035.044.757,15	5.330.350.987,13	(4.295.306.229,98)	(4.295.306.229,98)
2037	964.361.502,66	5.283.135.645,48	(4.318.774.142,81)	(4.318.774.142,81)
2038	898.411.720,84	5.219.948.503,58	(4.321.536.782,74)	(4.321.536.782,74)
2039	828.173.576,00	5.158.006.140,73	(4.329.832.564,73)	(4.329.832.564,73)
2040	755.482.014,76	5.097.991.668,55	(4.342.509.653,79)	(4.342.509.653,79)
2041	690.508.401,64	5.021.219.451,81	(4.330.711.050,17)	(4.330.711.050,17)
2042	629.648.384,39	4.932.171.449,16	(4.302.523.064,77)	(4.302.523.064,77)
2043	566.005.044,23	4.847.115.099,98	(4.281.110.055,75)	(4.281.110.055,75)
2044	507.102.569,97	4.751.343.066,17	(4.244.240.496,20)	(4.244.240.496,20)
2045	452.088.763,10	4.646.966.203,98	(4.194.877.440,87)	(4.194.877.440,87)
2046	399.332.199,95	4.538.720.743,21	(4.139.388.543,27)	(4.139.388.543,27)
2047	348.740.930,71	4.426.256.423,17	(4.077.515.492,46)	(4.077.515.492,46)
2048	303.029.173,07	4.304.767.561,53	(4.001.738.388,46)	(4.001.738.388,46)
2049	263.844.908,63	4.171.728.751,02	(3.907.883.842,39)	(3.907.883.842,39)
2050	228.115.458,42	4.033.693.575,32	(3.805.578.116,90)	(3.805.578.116,90)
2051	201.635.862,21	3.878.733.826,45	(3.677.097.964,24)	(3.677.097.964,24)
2052	178.489.321,89	3.719.472.698,75	(3.540.983.376,85)	(3.540.983.376,85)
2053	159.861.131,87	3.554.312.789,98	(3.394.451.658,11)	(3.394.451.658,11)
2054	145.542.144,69	3.383.872.066,82	(3.238.329.922,13)	(3.238.329.922,13)
2055	133.322.481,38	3.212.593.978,17	(3.079.271.496,79)	(3.079.271.496,79)
2056	122.482.813,35	3.042.173.297,46	(2.919.690.484,11)	(2.919.690.484,11)
2057	113.070.042,93	2.872.850.035,63	(2.759.779.992,70)	(2.759.779.992,70)
2058	104.894.004,42	2.705.469.169,54	(2.600.575.165,12)	(2.600.575.165,12)
2059	97.396.870,75	2.541.338.529,22	(2.443.941.658,47)	(2.443.941.658,47)
2060	90.014.192,72	2.381.825.795,87	(2.291.811.603,16)	(2.291.811.603,16)
2061	83.099.736,03	2.226.485.032,00	(2.143.385.295,97)	(2.143.385.295,97)
2062	76.529.855,79	2.075.784.410,96	(1.999.254.555,17)	(1.999.254.555,17)
2063	70.248.524,24	1.930.007.966,10	(1.859.759.441,86)	(1.859.759.441,86)
2064	64.257.329,74	1.789.303.224,59	(1.725.045.894,85)	(1.725.045.894,85)
2065	58.562.534,02	1.653.755.782,06	(1.595.193.248,04)	(1.595.193.248,04)
2066	53.169.899,77	1.523.454.312,10	(1.470.284.412,33)	(1.470.284.412,33)
2067	48.083.679,72	1.398.482.063,09	(1.350.398.383,37)	(1.350.398.383,37)
2068	43.304.961,24	1.278.912.280,42	(1.235.607.319,17)	(1.235.607.319,17)
2069	38.834.640,51	1.164.836.072,96	(1.126.001.432,45)	(1.126.001.432,45)
2070	34.671.316,25	1.056.309.262,47	(1.021.637.946,22)	(1.021.637.946,22)
2071	30.809.827,60	953.354.447,88	(922.544.620,28)	(922.544.620,28)
2072	27.243.631,94	856.008.167,08	(828.764.535,14)	(828.764.535,14)
2073	23.965.512,06	764.319.080,49	(740.353.568,43)	(740.353.568,43)
2074	20.965.203,83	678.323.026,66	(657.357.822,83)	(657.357.822,83)
2075	18.230.202,49	598.040.556,78	(579.810.354,29)	(579.810.354,29)
2076	15.746.355,96	523.470.083,91	(507.723.727,95)	(507.723.727,95)
2077	13.500.396,93	454.612.703,95	(441.112.307,03)	(441.112.307,03)
2078	11.478.981,85	391.448.304,62	(379.969.322,77)	(379.969.322,77)
2079	9.668.601,87	333.929.661,28	(324.261.059,41)	(324.261.059,41)
2080	8.055.687,28	281.972.021,61	(273.916.334,34)	(273.916.334,34)
2081	6.628.350,20	235.464.965,06	(228.836.614,86)	(228.836.614,86)
2082	5.378.681,58	194.287.470,09	(188.908.788,51)	(188.908.788,51)
2083	4.302.336,29	158.299.713,29	(153.997.377,00)	(153.997.377,00)
2084	3.393.775,66	127.303.586,63	(123.909.810,96)	(123.909.810,96)
2085	2.640.430,53	100.988.132,26	(98.347.701,72)	(98

- Rotatividade (turn-over): 0% ao ano;
- Reposição do Contingente de Servidores Ativos: não há reposição de servidores ativos, tendo em vista que se trata de um plano financeiro e que a Portaria nº 403/2008 não prevê a adoção de tal premissa para esse tipo de plano;
- Idade de início da fase de contribuição ao regime previdenciário, para efeito de cálculo do tempo passado de cada servidor da compensação previdenciária: 25 anos;
- Custo Administrativo: custeado diretamente pelo tesouro estadual;
- Cálculo da data de entrada em aposentadoria programada: primeira elegibilidade.

3. REGIMES ATUARIAIS

O regime financeiro (atuaria) utilizado na presente reavaliação foi o de Repartição Simples para todos os benefícios. O regime financeiro de repartição simples se caracteriza pela contemporaneidade entre as receitas e despesas previdenciárias. As alíquotas de contribuição são definidas a cada período de forma a custear integralmente os benefícios pagos no mesmo período. Nesse regime não são constituídas reservas e as receitas auferidas no período são integralmente utilizadas para o pagamento dos benefícios do mesmo período.

4. ESTATÍSTICAS DO UNIVERSO DE SEGURADOS DO RPPS

Um resumo das características dos segurados está apresentado a seguir.

TOTAL DE BENEFICIÁRIOS - 31/12/2018

Situação da População Coberta	Quantidade		Remuneração Média		Idade Média		Idade Média Projetada p/ Apos. Programada		Idade Média de Admissão		Valor da Folha Mensal		
	Sexo Fem.	Sexo Masc.	Sexo Fem.	Sexo Masc.	Sexo Fem.	Sexo Masc.	Sexo Fem.	Sexo Masc.	Sexo Fem.	Sexo Masc.	Sexo Fem.	Sexo Masc.	Total
Ativos (Total)	2.537	19.633	4.688,83	5.211,90	31,93	38,92	51,70	56,00	25,19	21,59	11.895.572,32	102.129.503,31	114.325.075,63
Ativos (Magistério)	0	0	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Ativos (Não Magistério)	2.537	19.633	4.688,83	5.211,90	31,93	38,92	51,70	56,00	25,19	21,59	11.895.572,32	102.129.503,31	114.325.075,63
Aposentados (Total)	374	13.067	7.737,59	6.678,77	52,63	60,79	-	-	21,27	21,99	2.895.784,43	87.271.539,31	90.165.323,74
Aposentados (Magistério)	0	0	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Aposentados (Não Magistério)	374	13.067	7.737,59	6.678,77	52,63	60,79	-	-	21,27	21,99	2.895.784,43	87.271.539,31	90.165.323,74
Aposentados por Tempo de Cont.	374	13.067	7.737,59	6.678,77	52,63	60,79	-	-	21,27	21,99	2.895.784,43	87.271.539,31	90.165.323,74
Aposentados por Idade	0	0	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Aposentados por Compulsória	0	0	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Aposentados por Invalidez	0	0	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Aposentados por Especial	0	0	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Pensionistas (Total)	6.044	657	4.435,58	2.948,40	67,53	55,00	-	-	-	-	27.098.740,50	1.977.418,10	29.071.158,60
Pensionistas (Vitalícios)	5.737	311	4.617,01	2.986,87	65,01	52,53	-	-	-	-	26.187.926,58	1.371.483,28	27.859.419,86
Pensionistas (Comparações)	307	346	1.989,59	1.789,75	15,74	15,42	-	-	-	-	610.803,92	550.934,82	1.161.738,74

5. PASSIVO ATUARIAL

O Quadro seguinte apresenta o balanço atuarial calculado com base nas regras de cálculo, elegibilidades e nas alíquotas vigentes em 31/12/2018, conforme informações enviadas pelo órgão gestor do RPPS.

O plano de custeio utilizado no cálculo da situação atuarial do RPPS é composto pelas seguintes alíquotas:

- 13,50% para os servidores ativos, incidentes sobre a totalidade da remuneração;
- 13,50% para os servidores inativos e pensionistas, incidentes sobre a parcela do benefício que excede ao teto do RGPS;
- 27,00% para o Estado, incidentes sobre as remunerações dos servidores ativos, a título de contribuição normal.

BALANÇO ATUARIAL – GERAÇÃO ATUAL

GERAÇÃO ATUAL	VALOR ATUAL
RESERVAS MATEMÁTICAS TOTAIS (A + B)	70.216.941.960,32
RESERVAS MATEMÁTICAS DE BENEFÍCIOS A CONCEDER (A) = (A.2 + A.3 - A.1 - A.4)	32.173.574.798,00
Total do Valor Presente das Contribuições Futuras (A.1)	10.870.863.749,11
Valor Presente das Contribuições sobre Salários	10.173.281.863,61
Valor Presente das Contribuições sobre Benefícios	697.581.885,50
Total do Valor Presente dos Benefícios Futuros (A.2)	43.044.438.547,11
Valor Presente das Aposentadorias	37.664.870.156,75
Valor Presente das Pensões	5.379.568.390,36
Valor Presente das Despesas Administrativas (A.3)	0,00
Valor Presente da Compensação Financeira a Receber (A.4)	0,00
RESERVAS MATEMÁTICAS DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS (B) = (B.1 - B.2)	38.043.367.162,32
Total do Valor Presente Líquido dos Benefícios Concedidos (Atuais Aposentados e Pensionistas) (B.1)	38.043.367.162,32
Valor Presente dos Benefícios de Aposentadoria	25.089.795.624,75
Valor Presente dos Benefícios de Pensão	14.017.712.595,31
Valor Presente das Contribuições sobre Benefícios (-)	1.064.141.057,74
Valor Presente da Compensação Financeira a Receber (B.2)	0,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO (C)	0,00
DÉFICIT ATUARIAL (C - A - B)	-70.216.941.960,32

O Valor Presente dos Benefícios Futuros representa o somatório dos benefícios futuros prometidos aos servidores e seus dependentes, quer estejam adquiridos ou não, fundados ou não. Refere-se, pois, ao montante de recursos que deve estar reunido numa determinada data para assegurar o pagamento de todos os benefícios prometidos a esses segurados no futuro sem que haja a necessidade de qualquer outra contribuição adicional ao plano.

O Valor Presente das Contribuições Futuras, por sua vez, representa o somatório das contribuições futuras, a serem pagas pelos segurados e pelo ente público, devendo ser suficiente para amortizar o correspondente ao Valor Presente dos Benefícios Futuros desses indivíduos, considerando o período de atividade do servidor e o patrimônio líquido existente na data da avaliação atuarial. Nos valores presentes das contribuições futuras estão inseridas, ainda, as contribuições que serão arrecadadas dos aposentados e pensionistas, pois segundo as novas determinações da Emenda Constitucional nº 41, esses grupos deverão pagar contribuições sobre a parcela dos benefícios que exceder ao teto do RGPS.

A reserva matemática ou passivo atuarial representa a obrigação do fundo de previdência para com os seus segurados e dependentes até a extinção da massa. Em outras palavras, a reserva matemática é o montante que já deveria estar constituído no regime de previdência se todas as hipóteses e premissas da avaliação atuarial tivessem sido confirmadas na prática e se as contribuições normais e suplementares tivessem sido corretamente aportadas. O confronto entre a reserva matemática e o valor do ativo líquido do plano resultará na situação atuarial do regime de previdência, que poderá ser superavitária, deficitária ou nula.

Os resultados foram agrupados em Benefícios a Conceder e Benefícios Concedidos, sendo que o primeiro grupo representa os direitos

e obrigações do regime de previdência para com os indivíduos que ainda não estão em gozo de benefícios, compostos pelos atuais servidores ativos e seus dependentes, bem como pelos futuros servidores ativos. O grupo dos benefícios concedidos se refere aos atuais aposentados e pensionistas, que já estão em gozo de benefícios.

Não existe patrimônio vinculado aos militares. Observa-se, como resultado da reavaliação atuarial, que o Plano Financeiro apresenta um déficit atuarial, relativo aos militares, de R\$ 70.216.941.960,32, considerando-se as premissas utilizadas, as regras das Emendas Constitucionais nºs 41/03, 47/05, 70/12 e 88/15 e as alíquotas de contribuições mencionadas anteriormente, o qual será amortizado mediante aportes financeiros futuros de responsabilidade do ente público.

6. RESULTADOS DA PROJEÇÃO ATUARIAL

As projeções atuariais para o período de 75 anos, conforme determina a legislação, encontram-se listadas no anexo II deste relatório, considerando as taxas de contribuição atualmente em vigor no regime de previdência estadual. No quadro estão apresentados os valores estimados dos pagamentos e recebimentos do Plano Financeiro ao longo do período de 75 anos, considerando-se a população atual de servidores ativos, inativos e pensionistas. Também consta do referido quadro o valor esperado para o resultado previdenciário em cada exercício futuro e para o saldo financeiro.

A análise dos quadros de projeções atuariais revela que a partir de 2019 o montante anual das despesas com benefícios e administrativa do plano ultrapassará o total de receitas de contribuições arrecadadas no exercício adicionado do montante estimado de compensação previdenciária a receber.

7. PLANO DE CUSTEIO ANUAL

Os quadros seguintes resumem as alíquotas de custos para o financiamento do regime de previdência estadual. Os custos do primeiro quadro estão apresentados por tipo de benefício e são aqueles que equilibram o regime de previdência face aos benefícios que o mesmo necessita pagar aos seus segurados. Os valores representam os custos dos benefícios do plano, expressos em percentagens incidentes sobre as remunerações de contribuição dos servidores ativos. Para efeito de cálculo do custo, os benefícios dos aposentados e pensionistas foram considerados pelos valores líquidos, ou seja, deduzidos das contribuições que deverão aportar ao regime de previdência.

TABELA 3 - CUSTOS DOS BENEFÍCIOS

BENEFÍCIO	CUSTEIO DE EQUI.ÍBRIO (EM %)
Reserva programada	34,11%
Reforma por invalidez	1,33%
Pensões por morte	5,06%
Despesas Administrativas (*)	-
Custo Total	40,50%

(*) Custeadas pelo tesouro.

TABELA 4 - PLANO DE CUSTEIO PROPOSTO PARA 2019

CONTRIBUINTE	ALÍQUOTA (%)
Ente público (contribuição normal sobre salários)	27,00%
Servidor ativo	13,50%
Servidor inativo (contribuição sobre a parcela excedente ao tcto do RGPS)	13,50%
Pensionista (contribuição sobre a parcela excedente ao teto do RGPS)	13,50%

8. PARECER ATUARIAL

A reavaliação atuarial do RPPS revelou a existência de um déficit atuarial, em relação aos militares, evidenciando a insuficiência do custeio atual em relação às obrigações previdenciárias assumidas pelo referido plano, registrando-se uma insuficiência atuarial de R\$ 70.216.941.960,32, cujo valor equivale às reservas matemáticas do plano de benefícios.

No desenvolvimento da presente reavaliação foram utilizadas as premissas e hipóteses atuariais relacionadas no relatório de avaliação atuarial, bem como a legislação constitucional, federal e estadual que regulam o funcionamento dos regimes de previdência dos servidores públicos e, em especial, do RPPS do Estado de Pernambuco.

O cadastro utilizado na reavaliação atuarial contém as informações dos servidores ativos com vínculo efetivo, inativos e pensionistas vinculados ao referido plano.

O montante da folha salarial utilizado nas projeções foi de R\$ 114.325.075,66.

As hipóteses atuariais estão descritas no Demonstrativo dos Resultados da Avaliação Atuarial – DRAA, do qual este parecer é integrante, bem como no relatório de avaliação atuarial em poder do órgão gestor do RPPS.

As justificativas técnicas para a utilização das hipóteses atuariais requeridas nas normas de preenchimento do DRAA 2019 estão abaixo apresentadas.

Idade hipotética adotada nesta avaliação como primeira vinculação a regime previdenciário - Masculino	25 anos
Idade hipotética adotada nesta avaliação como primeira vinculação a regime previdenciário - Feminino	25 anos
Justificativa Técnica: A idade foi definida considerando-se as informações fornecidas pelo órgão gestor do RPPS.	

Idade Média Projetada para a reserva - Masculino	56,0 anos
Idade Média Projetada para a reserva - Feminino	51,7 anos

As alíquotas praticadas pelo Estado na data desta reavaliação são:

- a) 27,00% do Estado, incidente sobre a remuneração dos servidores ativos, a título de contribuição normal;
- b) 13,50% dos servidores ativos; e
- c) 13,50% dos servidores inativos e pensionistas, incidentes sobre a parcela do benefício que excede ao teto do RGPS.

O custo dos benefícios assegurados pelo RPPS é de 40,50% e o custo administrativo é financiado diretamente pelo tesouro estadual. O plano de custeio recomendado para 2019 será composto por contribuições do ente público (27,00%), dos servidores ativos com vínculo efetivo (13,50%) e dos inativos e pensionistas (13,50%), sendo as contribuições deste último grupo incidentes apenas sobre a parcela do benefício que exceder ao teto do RGPS.

Os modelos previdenciários são arranjos concebidos para longo período de maturação e, portanto, requerem planejamento de igual dimensão e ajustes imediatos, tão logo sejam identificados problemas estruturais ou conjunturais que venham a desequilibrar financeira, econômica e atuarialmente o regime. Assim, a manutenção do equilíbrio de um fundo previdenciário requer constante e contínuo monitoramento das obrigações do ente federativo e sua justa fundação.

ANEXO I - MILITARES
PROJEÇÕES ATUARIAIS – QUANTITATIVOS

Ano	Quantidades					
	Ativos	Futuros Aposentados	Futuros Inválidos	Atuais Aposentados	Atuais Pensões	Futuras Pensões
2019	21.989	118	44	13.237	6.500	381
2020	21.354	664	67	13.025	6.239	571
2021	21.256	671	91	12.803	5.987	762
2022	20.972	859	116	12.571	5.772	955
2023	20.055	1.673	140	12.331	5.548	1.151
2024	18.769	2.852	162	12.080	5.323	1.349
2025	18.130	3.381	184	11.820	5.102	1.547
2026	17.294	4.102	205	11.550	4.899	1.745
2027	16.519	4.757	225	11.272	4.695	1.941
2028	15.977	5.173	246	10.983	4.495	2.136
2029	15.177	5.840	265	10.686	4.306	2.330
2030	15.031	5.847	285	10.379	4.113	2.520
2031	14.854	5.875	307	10.064	3.932	2.709
2032	13.960	6.610	328	9.739	3.756	2.892
2033	13.442	6.961	349	9.407	3.591	3.069
2034	13.117	7.110	371	9.066	3.424	3.241
2035	12.757	7.280	394	8.718	3.266	3.406
2036	12.146	7.690	416	8.363	3.106	3.561
2037	11.509	8.114	439	8.001	2.952	3.706
2038	10.347	9.051	460	7.634	2.801	3.842
2039	9.487	9.674	479	7.263	2.656	3.968
2040	8.589	10.322	497	6.889	2.516	4.086
2041	7.382	11.266	512	6.513	2.379	4.198
2042	6.401	11.971	524	6.136	2.245	4.297
2043	5.088	12.994	531	5.761	2.115	4.381
2044	4.576	13.203	538	5.387	1.989	4.449
2045	3.469	13.992	540	5.018	1.867	4.502
2046	3.092	14.037	541	4.655	1.748	4.536
2047	2.314	14.464	540	4.299	1.634	4.553
2048	2.032	14.381	537	3.951	1.523	4.550
2049	1.708	14.322	532	3.614	1.417	4.529
2050	1.427	14.204	527	3.288	1.316	4.489
2051	659	14.555	518	2.974	1.218	4.430
2052	-	14.784	506	2.673	1.125	4.352
2053	-	14.340	494	2.387	1.036	4.256
2054	-	13.880	481	2.116	952	4.144
2055	-	13.405	467	1.861	872	4.016
2056	-	12.917	453	1.623	796	3.873
2057	-	12.416	438	1.402	724	3.718
2058	-	11.904	423	1.199	657	3.552
2059	-	11.382	407	1.014	594	3.377
2060	-	10.853	391	847	535	3.195
2061	-	10.316	374	699	479	3.008
2062	-	9.776	357	568	428	2.818
2063	-	9.233	339	456	381	2.627
2064	-	8.691	322	361	337	2.437
2065	-	8.151	304	281	298	2.250
2066	-	7.616	286	217	262	2.068
2067	-	7.089	268	165	229	1.892
2068	-	6.572	250	125	200	1.723
2069	-	6.067	232	94	173	1.562
2070	-	5.578	215	72	150	1.409
2071	-	5.105	198	55	129	1.266
2072	-	4.651	181	43	111	1.133
2073	-	4.218	165	34	96	1.009
2074	-	3.805	150	28	82	894
2075	-	3.415	135	23	70	789
2076	-	3.046	120	19	60	693
2077	-	2.700	107	16	51	606
2078	-	2.377	94	13	43	526
2079	-	2.077	83	10	37	455
2080	-	1.799	72	8	31	390
2081	-	1.545	62	7	26	332
2082	-	1.315	52	5	22	281
2083	-	1.107	44	4	19	235
2084	-	922	37	3	16	195
2085	-	759	30	2	13	160
2086	-	617	25	2	11	129
2087	-	496	20	1	9	103
2088	-	393	16	1	8	82
2089	-	307	12	0	6	63
2090	-	237	9	0	5	48
2091	-	180	7	0	4	36
2092	-	134	5	0	3	27
2093	-	98	4	0	2	19

ANEXO II - MILITARES
DEMONSTRATIVO DAS PROJEÇÕES ATUARIAIS EM CONFORMIDADE COM A LRF

ESTADO DE PERNAMBUCO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL 2019 A 2093 PLANO FINANCEIRO - MILITARES RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)					RS 1,00
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)	
2019	647.346.436,58	1.561.324.272,94	(913.977.836,36)	(913.977.836,36)	(913.977.836,36)
2020	632.969.540,22	1.581.453.580,37	(948.484.040,15)	(948.484.040,15)	(948.484.040,15)
2021	634.475.671,69	1.565.873.762,33	(931.398.090,64)	(931.398.090,64)	(931.398.090,64)
2022	629.051.773,95	1.566.456.177,58	(937.404.403,63)	(937.404.403,63)	(937.404.403,63)
2023	605.320.837,87	1.605.552.578,99	(1.000.231.741,12)	(1.000.231.741,12)	(1.000.231.741,12)
2024	568.200.217,22	1.673.658.798,00	(1.105.458.580,78)	(1.105.458.580,78)	(1.105.458.580,78)
2025	551.329.145,50	1.694.495.295,10	(1.143.166.149,61)	(1.143.166.149,61)	(1.143.166.149,61)
2026	525.495.766,84	1.735.417.467,58	(1.209.921.700,73)	(1.209.921.700,73)	(1.209.921.700,73)
2027	498.453.657,42	1.778.536.668,47	(1.280.083.011,05)	(1.280.083.011,05)	(1.280.083.011,05)
2028	479.404.268,10	1.801.505.719,48	(1.322.101.451,37)	(1.322.101.451,37)	(1.322.101.451,37)
2029	453.222.880,47	1.837.759.589,43	(1.384.536.708,96)	(1.384.536.708,96)	(1.384.536.708,96)
2030	450.144.520,26	1.818.480.317,38	(1.368.335.797,12)	(1.368.335.797,12)	(1.368.335.797,12)
2031	446.210.498,78	1.799.790.721,45	(1.353.580.222,67)	(1.353.580.222,67)	(1.353.580.222,67)
2032	418.624.844,77	1.831.663.266,24	(1.413.038.421,47)	(1.413.038.421,47)	(1.413.038.421,47)
2033	404.157.734,15	1.832.176.637,94	(1.428.018.903,79)	(1.428.018.903,79)	(1.428.018.903,79)
2034	396.261.686,14	1.815.903.344,92	(1.419.641.658,78)	(1.419.641.658,78)	(1.419.641.658,78)
2035	387.292.350,84	1.800.326.904,51	(1.413.034.553,66)	(1.413.034.553,66)	(1.413.034.553,66)
2036	370.379.751,83	1.800.555.081,49	(1.430.175.329,66)	(1.430.175.329,66)	(1.430.175.329,66)
2037	353.263.386,97	1.799.384.346,48	(1.446.120.959,51)	(1.446.120.959,51)	(1.446.120.959,51)
2038	317.815.720,19	1.836.553.540,18	(1.518.737.819,99)	(1.518.737.819,99)	(1.518.737.819,99)
2039	292.616.513,98	1.847.932.056,48	(1.555.315.542,50)	(1.555.315.542,50)	(1.555.315.542,50)
2040	267.963.024,75	1.857.009.217,71	(1.589.046.192,96)	(1.589.046.192,96)	(1.589.046.192,96)
2041	228.908.670,48	1.894.103.449,90	(1.665.194.779,42)	(1.665.194.779,42)	(1.665.194.779,42)
2042	201.584.545,53	1.904.599.539,73	(1.703.014.994,19)	(1.703.014.994,19)	(1.703.014.994,19)
2043	163.372.434,93	1.936.455.744,26	(1.773.083.309,33)	(1.773.083.309,33)	(1.773.083.309,33)
2044	148.834.115,17	1.912.406.192,06	(1.763.572.076,89)	(1.763.572.076,89)	(1.763.572.076,89)
2045	117.606.116,10	1.924.684.952,47	(1.807.078.836,37)	(1.807.078.836,37)	(1.807.078.836,37)
2046	106.858.292,58	1.887.333.595,17	(1.780.475.302,59)	(1.780.475.302,59)	(1.780.475.302,59)
2047	85.689.466,74	1.872.404.763,53	(1.786.715.296,79)	(1.786.715.296,79)	(1.786.715.296,79)
2048	77.570.132,99	1.825.073.831,81	(1.747.503.698,82)	(1.747.503.698,82)	(1.747.503.698,82)
2049	68.447.250,20	1.778.564.007,52	(1.710.116.757,32)	(1.710.116.757,32)	(1.710.116.757,32)
2050	61.084.037,40	1.726.848.875,24	(1.665.764.837,84)	(1.665.764.837,84)	(1.665.764.837,84)
2051	42.623.593,58	1.700.361.345,75	(1.657.737.752,17)	(1.657.737.752,17)	(1.657.737.752,17)
2052	26.931.421,46	1.666.053.353,85	(1.639.121.932,38)	(1.639.121.932,38)	(1.639.121.932,38)
2053	25.357.608,60	1.596.256.316,05	(1.570.898.707,45)	(1.570.898.707,45)	(1.570.898.707,45)
2054	23.804.328,34	1.525.716.142,93	(1.501.911.814,59)	(1.501.911.814,59)	(1.501.911.814,59)
2055	22.275.147,10	1.454.633.033,03	(1.432.357.885,93)	(1.432.357.885,93)	(1.432.357.885,93)
2056	20.773.606,98	1.383.223.418,64	(1.362.449.811,67)	(1.362.449.811,67)	(1.362.449.811,67)
2057	19.303.413,53	1.311.726.122,08	(1.292.422.708,55)	(1.292.422.708,55)	(1.292.422.708,55)
2058	17.868.637,17	1.240.401.280,61	(1.222.532.643,44)	(1.222.532.643,44)	(1.222.532.643,44)
2059	16.473.786,71	1.169.523.337,36	(1.153.049.550,65)	(1.153.049.550,65)	(1.153.049.550,65)
2060	15.123.389,40	1.099.372.156,94	(1.084.248.767,54)	(1.084.248.767,54)	(1.084.248.767,54)
2061	13.821.561,69	1.030.223.759,78	(1.016.402.198,09)	(1.016.402.198,09)	(1.016.402.198,09)
2062	12.572.128,04	962.353.111,66	(949.780.983,62)	(949.780.983,62)	(949.780.983,62)
2063	11.378.805,77	896.030.822,49	(884.652.016,72)	(884.652.016,72)	(884.652.016,72)
2064	10.245.250,05	831.514.872,40	(821.269.622,34)	(821.269.622,34)	(821.269.622,34)
2065	9.174.800,56	769.040.117,80	(759.865.317,24)	(759.865.317,24)	(759.865.317,24)
2066	8.170.185,56	708.814.342,13	(700.644.156,57)	(700.644.156,57)	(700.644.156,57)
2067	7.233.397,91	651.011.332,20	(643.777.934,29)	(643.777.934,29)	(643.777.934,29)
2068	6.365.711,54	595.773.518,73	(589.407.807,19)	(589.407.807,19)	(589.407.807,19)
2069	5.567.588,52	543.206.741,30	(537.639.152,78)	(537.639.152,78)	(537.639.152,78)
2070	4.838.743,57	493.383.362,54	(488.544.618,97)	(488.544.618,97)	(488.544.618,97)
2071	4.178.197,59	446.346.857,77	(442.168.660,18)	(442.168.660,18)	(442.168.660,18)
2072	3.584.238,74	402.109.593,80	(398.525.355,06)	(398.525.355,06)	(398.525.355,06)
2073	3.054.554,62	360.653.269,27	(357.598.714,65)	(357.598.714,65)	(357.598.714,65)
2074	2.586.319,88	321.937.348,99	(319.351.029,10)	(319.351.029,10)	(319.351.029,10)
2075	2.176.156,52	285.909.282,47	(283.733.125,95)	(283.733.125,95)	(283.733.125,95)
2076	1.820.118,65	252.506.808,43	(250.686.689,77)	(250.686.689,77)	(250.686.689,77)
2077	1.513.625,24	221.658.476,23	(220.144.851,00)	(220.144.851,00)	(220.144.851,00)
2078	1.251.631,12	193.289.547,94	(192.037.916,82)	(192.	

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
EXERCÍCIO 2020

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PLANO PREVIDENCIÁRIO

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") Em R\$ 1,00

	2016	2017	2018
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS – RPPS			
RECEITAS CORRENTES (I)	2.440.178.414,48	2.888.270.025,40	3.151.256.603,39
Receita de Contribuições dos Segurados	863.045.189,47	1.080.402.512,29	1.128.165.593,39
Civil	696.556.219,44	870.428.604,06	885.885.583,04
Ativo	577.091.858,46	732.390.326,51	733.603.655,81
Inativo	79.355.333,65	95.522.479,33	107.357.384,35
Pensionista	40.109.027,33	42.515.798,22	44.924.542,88
Militar	166.488.970,03	209.973.908,23	242.280.010,35
Ativo	140.062.291,76	179.970.131,02	199.231.926,72
Inativo	21.610.282,15	24.261.168,72	36.475.884,78
Pensionista	4.816.396,12	5.742.608,49	6.572.198,85
Outras Receitas de Contribuição			
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA			
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA			
Receita de Contribuições Patronais	1.540.833.004,60	1.778.452.369,16	1.970.164.269,56
Civil	1.251.732.758,43	1.416.659.250,95	1.538.832.013,76
Ativo	1.251.732.758,43	1.416.659.250,95	1.538.832.013,76
Inativo			
Pensionista			
Militar	289.100.246,17	361.793.118,21	431.332.255,80
Ativo	289.100.246,17	361.793.118,21	431.332.255,80
Inativo			
Pensionista			
Em Regime de Parcelamento de Débitos			
Outras Receitas Correntes			
Receita Patrimonial	16.131.391,67	6.090.343,86	5.070.350,80
Receita Imobiliárias			
Receita de Valores Mobiliários	16.131.391,67	6.090.343,86	5.070.350,80
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços	2.153.002,38	2.435.725,41	2.631.054,37
Receita de Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outras Receitas Correntes	18.015.826,36	20.889.074,68	45.225.335,27
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	11.019.319,91	12.021.321,98	33.996.488,08
Demais Receitas Correntes	6.996.506,45	8.867.752,70	11.228.847,19
RECEITAS DE CAPITAL (II)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III = I + II)	2.440.178.414,48	2.888.270.025,40	3.151.256.603,39
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPSADMINISTRAÇÃO (IV)	17.598.740,47	18.955.425,86	17.737.111,28
Despesas Correntes	17.447.021,87	18.935.296,96	17.713.976,28
Despesas de Capital 151.718.6020.128.9023.135.00PREVIDÊNCIA (V)	4.520.671.203,99	5.361.825.185,25	5.735.965.444,30
Benefícios - Civil	3.126.478.595,67	3.936.983.184,11	4.182.447.511,60
Aposentadorias	2.389.876.517,04	3.009.918.723,93	3.256.572.858,06
Pensões	736.212.465,84	926.883.939,03	925.694.447,36
Outros Benefícios Previdenciários	389.612,79	180.521,15	180.206,18
Benefícios - Militar	1.390.066.403,14	1.421.838.257,17	1.550.539.733,84
Reformas	1.049.581.187,73	1.039.217.179,98	1.177.468.975,58
Pensões	340.483.464,37	382.620.548,11	373.070.218,26
Outros Benefícios Previdenciários	1.751,04	529,08	540,00
Outras Despesas Previdenciárias	4.126.205,18	3.003.743,97	2.978.198,86
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	1.827.615,00	1.541.509,96	2.330.445,06
Demais Despesas Previdenciárias	2.298.590,18	1.462.234,01	647.753,80
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS VI= (IV + V)	4.538.269.944,46	5.380.780.611,11	5.753.702.555,58
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO VII=(III - VI)	-2.098.091.529,98	-2.492.510.585,71	-2.602.445.952,19
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	1.998.145.215,36	2.449.508.802,70	2.499.657.559,04
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	1.998.145.215,36	2.449.508.802,70	2.499.657.559,04
Recursos para Formação de Reserva			
BENS E DIREITOS DO RPPSCAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	262.275.755,15	378.192.804,57	360.941.752,64
INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES	64.971.731,06	7.247.059,76	0,00
OUTROS BENS E DIREITOS	593.512.977,32	329.011.582,03	225.897.584,33

Fonte: Balanços do Estado de Pernambuco

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo 7 - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

ANO 2020

LRF, art. 4º, Parag. 2º, Inciso V

Em R\$ 1.000,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES / PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS	MÉSO REGIÃO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
				2020	2021	2022	
ICMS	Crédito presumido e redução de base de cálculo	Atividade Portuária / PHAP	RMR	32.785,57	30.017,10	27.248,62	
			MATA	3.009,32	5.466,75	7.921,18	
			AGRESTE	28,57	70,63	112,70	
			SERTÃO	29,37	37,38	45,39	
			SÃO FRANCISCO	-	-	-	
	TOTAL	35.852,83	35.591,86	35.330,89			
	Crédito presumido e diferimento	Setor Industrial de Calçados / PROCALÇADO	RMR	-	-	-	
			MATA	1.006,81	1.440,85	1.874,90	
			AGRESTE	54,90	78,43	101,96	
			SERTÃO	-	-	-	
			SÃO FRANCISCO	4.183,15	4.521,82	4.460,49	
	TOTAL	5.244,86	5.841,10	6.437,35			
	Crédito presumido, diferimento e aproveitamento do saldo devedor	Setor Automotivo / PRODEAUTO	RMR	19,06	1.568,05	3.117,04	Ampliação da base tributária por meio do aperfeiçoamento dos processos de fiscalização e de acompanhamento dos contribuintes.
MATA			1.139.122,19	1.294.000,08	1.448.877,97		
AGRESTE			-	-	-		
SERTÃO			-	-	-		
SÃO FRANCISCO			-	-	-		
TOTAL	1.139.141,25	1.295.568,13	1.451.995,01				
Crédito presumido e diferimento	Setores Industrial e Comercial Atacadista/PRODEPE	RMR	681.371,61	559.796,17	438.220,72		
		MATA	210.137,73	203.575,65	197.013,56		
		AGRESTE	27.067,04	12.851,79	52.770,62		
		SERTÃO	6.351,55	895,32	4.560,91		
		SÃO FRANCISCO	3.584,21	1.493,49	6.571,19		
TOTAL	928.512,14	778.612,42	699.137,00				
Crédito Presumido	Setor Industrial/PROIND	RMR	4.098,95	11.574,85	19.050,74		
		MATA	187,52	274,58	361,64		
		AGRESTE	635,36	560,26	485,16		
		SERTÃO	26,82	246,39	519,60		
		SÃO FRANCISCO	-	-	-		
TOTAL	4.948,65	12.656,08	20.417,14				
TOTAL	2.113.699,73	2.128.269,59	2.213.317,39				
DEMAIS	183.799,98	185.086,92	192.462,38				
TOTAL GERAL	2.297.499,71	2.313.356,51	2.405.779,77				

Fonte: Secretaria da Fazenda do Estado de PE

Critério de cálculo de acordo com a Portaria STN nº 286, de 7 de maio de 2019

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo 8 - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
ANO 2020

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

Em R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto 2019
Aumento Permanente da Receita*	1.831.989.500,00
(-) Transferências Constitucionais	343.210.300,00
(-) Transferências ao FUNDEB	229.874.000,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	1.258.905.200,00
Redução Permanente de Despesa (II)**	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	1.258.905.200,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	1.258.905.200,00
Novas DOCC***	1.258.905.200,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	0,00

Fonte: Previsões Secretaria de Planejamento e Gestão do Estado, em julho de 2019

Critério de cálculo de acordo com a Portaria STN nº 286, de 7 de maio de 2019

* Representa o crescimento das receitas de Recursos Ordinários do Tesouro, projetado conforme expectativas de crescimento real da Atividade Econômica, não sendo consideradas novas alterações de alíquota para o exercício de referência.

** Não consideradas as despesas a serem reduzidas em futuros Programas de Contingenciamento, ainda sem estimativa para o exercício futuro e focados nas despesas discricionárias.

*** Provisão para a cobertura do crescimento vegetativo das despesas obrigatórias.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo 9 - ESTIMATIVA DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

ANO 2020

PROJETOS DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS (PPP)	MODALIDADE	DESPESAS COM AS CONTRAPRESTAÇÕES ANUAIS*		
		2020	2021	2022
I - Ponte e Sistema Viário do Projeto Praia do Paiva	Patrocinada	2.677.819,15	3.051.022,93	3.266.343,18
II - Cidade da Copa 2014	Rescisão PPP Administrativa	30.888.426,25	30.203.603,75	30.029.919,00
TOTAL	-	33.566.245,40	33.254.626,68	33.296.262,18

Fonte: Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação

Nota 1: O item II refere-se a cumprimento de pagamento de parcelas estabelecidas conforme instrumento de rescisão consensual do contrato da PPP Arena

* Nota 2: Conforme disposição da Lei nº 16.573/2019, em seu art. 6º, inciso I, o Contrato CGPE nº 001/2006, que trata da concessão da Ponte e sistema viário do destino da Praia do Paiva, passa a ser acompanhado e gerido pela Secretaria de Infraestrutura e Recursos Hídricos.

**Nota3: conforme disposição da Lei nº 16.573/2019, em seu art. 6º, inciso II, o Instrumento Particular de Rescisão Consensual referente ao Contrato de Concessão Administrativa da Arena Pernambuco passa a ser acompanhado e gerido pela Secretaria de Turismo e Lazer.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

ANO 2020

ARF (LRF, ART 4º § 3º)

Em R\$ 1.000,00

PASSIVOS CONTINGENTES	Descrição	Valor	PROVIDÊNCIAS			
			Descrição	Valor		
Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas - IDR nº 456621-6 instaurado perante o TJPE com o objeto de fixar entendimento sobre a possibilidade de conceder benefício fiscal relativo ao ICMS cujo produto deve ser partilhado com os municípios por força de norma constitucional	Mandado de Segurança Coletivo preventivo contra ato a ser praticado por Delegado da Receita Federal. Os dispositivos impugnados ampliam o rol de retenções do IR realizados pelo Estado que devem ser inseridos na Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF). Caso se confirme a higidez dos dispositivos, o Estado não mais poderá se apropriar dos recursos que retém a título de IRRF incidentes sobre o pagamento de terceiros que não sejam seus empregados e servidores.	350.000,00	Suplementação Orçamentária, utilizando-se da Reserva de Contingência e de anulação de outras despesas discricionárias	478.000,00		
					Execução de Título Judicial promovida pelo Sindicato dos Trabalhadores em Educação no Estado de Pernambuco referente a desconto de contribuição previdenciária	28.000,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS	Descrição	Valor	PROVIDÊNCIAS	
			Descrição	Valor
A aprovação do Projeto de Lei Federal 10.316/2018, onde permite venda de etanol direto das usinas para os postos revendedores, em conjunto com a falta de efetivo controle volumétrico em bombas de combustíveis em postos revendedores do Estado, devido às práticas de sonegação fiscal	Oferta indiscriminada de serviços de valor agregado (SVA), não incidente do ICMS, pelas operadoras de telefonia móvel, como forma de reduzir a base de cálculo do ICMS incidente sobre os serviços de comunicação. As empresas estão aumentando o percentual de inclusão de SVA em seus serviços com o consequente aumento na queda da arrecadação do ICMS.	120.000,00	Adoção de sistema de medição volumétrica de combustíveis, controle fiscal conforme instituído no Dec. nº 39.461/2013 e arts. 446 e 450 do Dec. nº 44.650/2017, por meio de aprovação no CONFAZ como equipamento fiscal, e implantação mediante concessão de crédito presumido ao posto revendedor para amortização dos custos de instalação do SMV	120.000,00
Priorização dos processos de defesa no TATE que resultem no descredenciamento dos contribuintes nas sistemáticas de medicamento e atacado de alimento	Aumento de unidades micro e mini geradoras de energia elétrica, com isenção de ICMS.	200.000,00	200.000,00	

Aumento na inadimplência do pagamento da diferença de alíquota do ICMS nas operações destinadas a pessoa física em Pernambuco, realizadas por empresas localizadas em outras unidades da federação e que não possuem Inscrição Estadual de Substituto Tributário para o DIFAL (EC 87)	36.000,00	Criação de legislação que conceda inscrição estadual de ofício para os inadimplentes, combinado com outra legislação que possibilite a ciência prioritária em domicílio fiscal eletrônico ou através de edital em D.O., para as autuações relativas a esse tipo de inadimplência. (Atualmente a legislação determina que a ciência deve ser feita inicialmente por meio de ciência pessoal em desfavor do sujeito passivo).	36.000,00
Eventual decisão desfavorável no STF acerca da incidência do ICMS sobre a demanda de potência TUSD/TUST.	450.000,00	Priorização dos processos do TATE, racionalizando os alvos segundo maiores retornos; Recrudescimento da cobrança de débitos fiscais, com a aplicação da norma sobre devedor contumaz e advento de novas modalidades de garantir o pagamento do débito fiscal; e Aperfeiçoamento da malha fina em tempo real e advento da nota fiscal eletrônica de venda ao consumidor, junto a sistemática de fiscalização do Simples Nacional e acompanhamento das 1.000 maiores empresas.	450.000,00
SUBTOTAL	898.000,00	SUBTOTAL	898.000,00
TOTAL	1.376.000,00	TOTAL	1.376.000,00

Fontes: a) Procuradoria Geral do Estado (demanda s judiciais) b) Secretaria da Fazenda do Estado (demais riscos)

Sala das reuniões, em 20 de agosto de 2019.

Presidente e Relator
Lucas Ramos

Titulares:
Antonio Coelho
Henrique Queiroz Filho
José Queiroz
Sivaldo Albino

Suplentes:
Romário Dias

Pareceres

PARECER Nº 000592/2019

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 19/2019
AUTORIA: DEPUTADO WALDEMAR BORGES

PROPOSIÇÃO QUE VISA ALTERAR A LEI Nº 14.249/2010. LICENCIAMENTO AMBIENTAL. PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE. CONTROLE DA POLUIÇÃO. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE DOS ESTADOS-MEMBROS. POSSIBILIDADE DE INICIATIVA PARLAMENTAR. COMPATIBILIDADE FORMAL E MATERIAL. PELA APROVAÇÃO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO.

1. RELATÓRIO

É submetido a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária (PLO) nº 19/2019, de autoria do Deputado Waldemar Borges, que visa alterar a Lei nº 14.249, de 2010, a fim de ampliar o rol de procedimentos isentos de licenciamento ambiental.
O Projeto em referência tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário (Art. 223, III, Regimento Interno).
É o relatório.

2. PARECER DO RELATOR

A proposição vem arrimada no Art. 19, caput, da Constituição Estadual e no Art. 194, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa. Inicialmente, imperioso destacar que o PLO 19/2019 dispõe sobre matéria tipicamente afeta ao direito ambiental, conservação da natureza, proteção do meio ambiente, matérias cuja competência legislativa foi concedida ao Estado, em concorrência com a União e o Distrito Federal, nos termos do art. 24, VI, da CF/88. Do ponto de vista da competência material ou administrativa, também é competente o Estado - ao lado dos demais entes federados, em competência comum- para proteger o meio ambiente, combater a poluição em qualquer de suas formas, preservar as florestas, a fauna, a flora, fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento alimentar, conforme o art. 23, VI, VII e VIII, da CF/88.
É cediço que o Estado brasileiro adotou como forma de Estado a Federação, positivando-a, inclusive, como cláusula pética na Constituição de 1988. Característica indissociável do Estado Federado é a autonomia dos entes que o integram, presente tanto no âmbito administrativo, quanto no âmbito do governo e também no âmbito legislativo, que mais importa para o estudo da viabilidade do presente PL.
Em seu artigo 24, a CF/88 elenca matérias que podem ser legisladas concorrentemente pela União e pelos Estados, disciplinando, em seus parágrafos, regras com o intuito de evitar eventuais conflitos no exercício dessa competência legislativa. Vejamos:

“§ 1º No âmbito da legislação concorrente, a competência da União limitar-se-á a estabelecer normas gerais.

§ 2º A competência da União para legislar sobre normas gerais não exclui a competência suplementar dos Estados.

§ 3º Inexistindo lei federal sobre normas gerais, os Estados exercerão a competência legislativa plena, para atender a suas peculiaridades.

§ 4º A superveniência de lei federal sobre normas gerais suspende a eficácia da lei estadual, no que lhe for contrário.”

Da análise do dispositivo constitucional percebe-se que à União, nas matérias previstas no artigo 24, somente é dado legislar de forma geral. No entanto, o que se vê ultimamente é um crescente emaranhado de normas de cunho infralegal emanadas por órgãos subordinados ao Poder Executivo Federal, no exercício do fenômeno da “delegificação”, mas em flagrante afronta ao desenho político-estruturante posto pelo constituinte de 1988. Neste sentido, afirma Diogo de Figueiredo Moreira Neto:

“[...] o conteúdo válido das normas baixadas pelas agências reguladoras, das quais a de vigilância sanitária é um adequado exemplo, está integralmente definido na margem da escolha técnico-científica que a legislação delegante abriu à exclusiva discricção dos respectivos agentes técnicos.

Ultrapassar tais limites, ao acrescentar às normas reguladoras critérios político-administrativos onde não deveriam existir, caracteriza a invasão de poderes que são próprios à esfera das decisões do Poder Legislativo e propositadamente retirados dos agentes da burocracia administrativa direta. [...]

A deslegalização não produz legislação da mesma hierarquia que as leis, aqui entendidas no sentido amplo, como produtos dos processos legislativos políticos, tratados na Constituição de 1988 no art. 59 e seus sete incisos.

Por esta razão, as normas reguladoras baixadas pelas Agências delegatárias não podem alterar nem, muito menos, derogar as leis (no sentido amplo) bem como os atos normativos remissivos, delas derivados.

Note-se que em duas hipóteses o legislador constitucional demitiu o Estado da regulação por via legal, no caso das telecomunicações e no do petróleo, o que não é a hipótese em exame que, como se expôs, é uma deslegalização instituída por lei.”

(FIGUEIREDO MOREIRA NETO, Diogo. Anvisa: Natureza Jurídica, Competência Normativa, Limites de Atuação / Revista de Direito Administrativo. 215, pág. 71-83, – Rio de Janeiro, 1999)

Ora, naquilo que é dado de maneira privativa à União para legislar é admissível que haja delegação para órgãos técnicos, de fora do Poder Legislativo, para elaboração de atos de caráter normativo, ainda que despidos do caráter de lei em sentido formal. Contudo, a edição dessas normas deve ser feita de acordo com os limites da delegação e deve haver, de fato, razão técnico-científica para que tal delegação ocorra, não se encontrando a matéria no âmbito da escolha político-administrativa, própria do parlamento.

Por outro lado, quando se fala em competências concorrentes, o Constituinte de 1988 foi claro em como deve ocorrer essa atividade legislativa, demarcando com precisão, nos supracitados parágrafos do artigo 24 da CF/88, a atuação de cada Ente. Desta forma, também é admissível o fenômeno da delegificação em matérias de competência concorrente, desde que atendida a diferenciação, acima citada, entre questões de índole técnico-científica e questões político-administrativas, e desde que seja respeitado o campo de atuação de cada Ente. Assim sendo, não cabe a órgãos técnicos federais, não integrantes do Poder Legislativo – com efeito, nem mesmo os próprios órgãos legislativos poderiam contrariar as disposições constitucionais sobre repartição de competências-, editar normas específicas, sobre peculiaridades locais, tratando das matérias de competência concorrente, pois, se assim o fosse, restaria maculado o pacto federativo, em afronta à autonomia estadual. Tais atos infralegais, acaso existentes, incorrem em flagrante inconstitucionalidade por extrapolar os limites da atuação legislativa especificados na Carta Magna.

Neste diapasão, como citado anteriormente, o Estado, concorrentemente com a União e o Distrito Federal, pode legislar sobre conservação da natureza, proteção do meio ambiente e controle da poluição, nos termos do art. 24, VI, da CF/88, bem como, em decorrência da competência comum, deve proteger o meio ambiente, combater a poluição em qualquer de suas formas, preservar as florestas, a fauna, a flora, fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento alimentar, conforme o art. 23, VI, VII e VIII, da CF/88. Nesse contexto, é viável legislação estadual sobre licenciamento ambiental, inclusive para estabelecer as atividades que não demandam a obtenção de licenciamento ambiental, desde que respeitadas, como é o caso, as normas gerais editadas pela União, e adentrando na seara específica de interesse do Estado-membro.

Por fim, em atendimento a sugestões de índole técnica, emanadas por órgãos estaduais especializados em matéria ambiental, em observância às peculiaridades regionais, apresentamos o presente substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº 01/2019 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 19/2019

Ementa: Altera integralmente o Projeto de Lei Ordinária nº 19/2019.

Art. 1º O Projeto de Lei Ordinária nº 19/2019 passa a ter a seguinte redação:

“Ementa: Altera a Lei nº 14.249, de 17 de dezembro de 2010, que dispõe sobre licenciamento ambiental, infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, e dá outras providências, com a finalidade de isentar de licenciamento ambiental os procedimentos de construção de aviários com área de confinamento inferior a 500 m2 em área rural e construção de instalações para criação de suínos com até 10 (dez) animais em terminação e/ou 3 (três) matrizes, com sistemas de criação de confinamento ou mistos.

Art. 1º Acrescenta os incisos XVI e XVII ao § 4º do art. 4º da Lei 14.249, de 17 de dezembro de 2010, com a seguinte redação:

“Art.4º.....

§4º.....

XVI – construção de aviários com área de confinamento inferior a 500 m2 em área rural, por propriedade; (AC)

XVII - construção de instalações para criação de suínos com até 10 (dez) animais em terminação e/ou 3 (três) matrizes, com sistemas de criação de confinamento ou mistos; (AC)

Art. 2º Acrescenta o inciso VII ao art. 8º da Lei nº 14.249, de 2010, com a seguinte redação:

Art.8º.....

VII – declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental (DDL) – concedida para os empreendimentos e/ou atividades previstas no art. 4º, § 4º, desta Lei. (AC)”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. ”

Diante do exposto, opino pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 19/2019, de autoria do Deputado Waldemar Borges, nos termos do substitutivo ora apresentado.
É o Parecer do Relator.

Antônio Moraes
Deputado

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 19/2019, de autoria do Deputado Waldemar Borges, nos termos do substitutivo ora apresentado.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 20 de Agosto de 2019

Tony Gel

Favoráveis

Alberto Feitosa
João Paulo
Antônio Moraes

Gustavo Gouveia
Priscila Krause
Teresa Leitão

PARECER Nº 000593/2019

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 343/2019
AUTORIA: DEPUTADO WANDERSON FLORÊNCIO

PROPOSIÇÃO QUE ALTERA A LEI Nº 15.487, DE 27 DE ABRIL DE 2015, QUE DISPÕE SOBRE A PROTEÇÃO E OS DIREITOS DA PESSOA COM TRANSTORNO DE ESPECTRO AUTISTA NO ESTADO DE PERNAMBUCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, A FIM DE ASSEGURAR O ACESSO DA PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA A PRÁTICAS TERAPÊUTICAS INTEGRATIVAS E COMPLEMENTARES, COMO ARTETERAPIA, EQUOTERAPIA E MUSICOTERAPIA. COMPETÊNCIA CONCORRENTE DOS ESTADOS PARA LEGISLAR SOBRE PROTEÇÃO E DEFESA DA SAÚDE (ART. 24, XII, CF/88) E PROTEÇÃO E INTEGRAÇÃO SOCIAL DAS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA (ART. 24, XIV, CF/88). COMPETÊNCIA COMUM PARA PROTEÇÃO E GARANTIA DAS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA (ART. 23, II, DA CF). PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA (ART. 1º, III, DA CF). DIREITO À SAÚDE (art. 196 e ss, CF/88). PELA APROVAÇÃO.

1. RELATÓRIO

É submetido à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 343/2019, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de assegurar o acesso da pessoa com Transtorno do Espectro Autista a práticas terapêuticas integrativas e complementares, como arteterapia, equoterapia e musicoterapia. Conforme justificativa expendida pelo Exmo. Deputado:

"[...] Sabe-se que o acesso a terapias complementares representa importante avanço no tratamento de diversas patologias, auxiliando no convívio social e familiar de diversas condições de saúde. As terapias complementares também permitem desenvolver o raciocínio lógico, a leitura, a compreensão das expressões e relações humanas. A musicoterapia, por exemplo, segundo revisão publicada em 2018 na Revista da Faculdade de Ciências e Tecnologia do Maranhão (ISSN 2447-2301), pode auxiliar crianças com autistas de forma diferenciada por oferecer recursos motivacionais adequados para o desenvolvimento da atenção, memória, comunicação, habilidades motoras, amadurecimento emocional e socialização. De modo semelhante aparecem as demais práticas integrativas e complementares, visto que estas, quando adaptadas de forma individualizada à pessoa com espectro autista, "podem ser utilizadas paralelamente a outras formas de tratamento, e sem nenhum tipo de efeito colateral" ou prejuízo ao tratamento convencional (in Práticas Integrativas e Complementares no Transtorno do Espectro do Autismo. PONGELUPPE, C.R. Faculdade Vicentina – Curitiba e Clasi – Centro Latino Americano De Saúde Integral). Dessa forma, a presente proposição tem por finalidade assegurar à pessoa com Transtorno do Espectro Autista o acesso a tais terapêuticas, de forma adaptada à sua particular condição de saúde. Com isso, valoriza-se a visão multidisciplinar que essas pessoas precisam, para que possam desenvolver-se em sua plenitude. [...]"

O Projeto de Lei em referência tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário (Art. 223, III, Regimento Interno). É o relatório.

2. PARECER DO RELATOR

De início, cabe à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, nos termos do art. 94, I, do Regimento Interno desta Casa, manifestar-se sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas à sua apreciação. A proposição em análise encontra guarida no art. 19, caput, da Constituição Estadual e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, não estando no rol de matérias afetas à iniciativa privativa do Governador do Estado. Infere-se, portanto, quanto à iniciativa, sua constitucionalidade formal subjetiva.

Quanto à constitucionalidade formal orgânica, o Projeto de Lei encontra-se inserto na competência administrativa comum (art. 23, II, CF/88) e na competência legislativa concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal (art. 24, XII e XIV, CF/88), in verbis:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

XII - proteção e defesa da saúde

XIV - proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência;

É incontroverso que a competência da União para legislar sobre normas gerais de proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência não afasta a competência dos Estados-membros.

Cabe à lei estadual legislar sobre assunto da competência concorrente, desde que, no exercício de tal atividade, o Estado-membro venha a acrescentar, de maneira constitucional, legal e jurídica, disposições complementares a par das normas gerais já existentes. É a denominada competência suplementar-complementar dos Estados-membros.

Nesse sentido, o Estado de Pernambuco editou a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências.

A proposição sub examen , por sua vez, vem reforçar o espectro normativo em proteção e defesa das pessoas diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista no âmbito do Estado de Pernambuco, ao prever novas modalidades de tratamento e práticas integrativas, como a musicoterapia, arteterapia e equoterapia.

Por fim, ressalta-se que a proposição é consentânea com o princípio da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da CF/88) e com o objetivo fundamental da República Federativa do Brasil de promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (art. 3º, IV, da CF/88). Além disso, encontra-se em conformidade com o direito à saúde, nos termos dos arts. 196 e ss da CF/88.

Desse modo, nota-se que o presente projeto de lei busca dar mais efetividade aos preceitos constitucionais e legais mencionados acima, encontrando-se em total consonância com as regras do ordenamento jurídico brasileiro.

Realizado o exame de constitucionalidade, legalidade e juridicidade, cabem às respectivas Comissões de mérito, nos termos regimentais, avaliarem a pertinência da inclusão dessas novas modalidades de práticas terapêuticas integrativas e complementares.

Feitas as considerações pertinentes, opina o relator no sentido da aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 343/2019, de autoria da Deputado Wanderson Florêncio.

Joaquim Lira
Deputado

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela **aprovação**do Projeto de Lei Ordinária nº 343/2019, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 20 de Agosto de 2019

Tony Gel

Favoráveis

Alberto Feitosa
João Paulo
Joaquim Lira

Gustavo Gouveia
Antônio Moraes
Teresa Leitão

Gustavo Gouveia
Deputado

PARECER Nº 000594/2019

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 362/2019
AUTORIA: DEPUTADO WILLIAM BRÍGIDO

PROJETO DE LEI QUE DETERMINA A INSTALAÇÃO DE RECIPIENTES PARA COLETA SELETIVA NOS ESPAÇOS DESTINADOS AO LAZER E ENTRETENIMENTO. MATÉRIA INSERIDA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE DA UNIÃO, ESTADOS E DISTRITO FEDERAL PARA DISPOR SOBRE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE E DEFESA DA SAÚDE, NOS TERMOS DO ART. 24, VI E XII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. COMPETÊNCIA MATERIAL COMUM DA UNIÃO, ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS PARA PROTEGER O MEIO AMBIENTE E COMBATER A POLUIÇÃO. ART. 23, VI. LEI ESTADUAL Nº 13.047, DE 26 DE JUNHO DE 2006. POSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO DESTA COLEGIADO.

1. RELATÓRIO

É submetido à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 362/2019, de autoria do Deputado William Brígido, que visa tornar obrigatória, que nos espaços destinados ao lazer e entretenimento seja disponibilizado recipientes para coleta seletiva de lixo.

O Projeto de Lei em análise tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário, conforme o art. 223, inciso III, do Regimento Interno. É o Relatório.

2. PARECER DO RELATOR

A Proposição vem fundamentada no art. 19, *caput* , da Constituição Estadual, e art. 194, I, do Regimento Interno desta Casa, uma vez que o Deputado Estadual detém competência legislativa para apresentar projetos de leis ordinárias. Percebe-se, com lastro no teor da proposição e de acordo com os argumentos constantes na justificativa do Projeto de Lei nº 362/2019, a louvável intenção legislativa de proteger o meio ambiente, controlar a poluição e proteger a saúde pública.

Desta feita, a presente proposição insere-se na competência legislativa concorrente da União, Estados e Distrito Federal, para legislar sobre proteção do meio ambiente e controle da poluição nos termos do art. 24, VI, da CF/88, *in verbis* :

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

.....

VI - florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição;

.....

XII – previdência social, proteção e defesa da saúde

Ainda sob o manto da Constituição Federal, a matéria ora apreciada encontra-se inserida na competência material comum da União, Estados, Distrito Federal e Municípios para proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas, preservar a fauna e a flora, conforme preceitua o art. 23, VI e VII, da CF/88, *in verbis* :

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

.....

VI - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;

No uso das competência acima mencionadas, encontra-se em vigor no Estado de Pernambuco a Lei nº 13.047, de 26 de junho de 2006, que “dispõe sobre a obrigatoriedade da implantação da coleta seletiva de lixo nos condomínios residenciais e comerciais, nos estabelecimentos comerciais e industriais e órgãos públicos federais, estaduais e municipais no âmbito do Estado de Pernambuco”.

Diante das disposições da lei acima mencionada, entendemos necessário apresentar um Substitutivo, pois visualizamos a possibilidade de compatibilizar as disposições da proposição em análise com as da Lei nº 13.047, de 2006, e a necessidade de manter a unidade da legislação que trata do mesmo objeto, em obediência aos ditames da Lei Complementar nº 171/2011.

Segue o Substitutivo proposto:

SUBSTITUTIVO Nº 01/2019 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 362/2019.

Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária 362/2019, de autoria do Deputado William Brígido.

Artigo único. O Projeto de Lei Ordinária nº 362/2019 passa a ter a seguinte redação:

“Altera a Lei nº 13.047, de 26 de junho de 2006, que dispõe sobre a obrigatoriedade da implantação da coleta seletiva de lixo nos condomínios residenciais e comerciais, nos estabelecimentos comerciais e industriais e órgboas públicos federais, estaduais e municipais no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências, a fim de alterar os objetivos da coleta seletiva e explicitar que os estabelecimentos de lazer e entretenimento também devem implantar esse sistema de coleta.

Art. 1º A Lei nº 13.047, de 26 de junho de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º O projeto de coleta seletiva, por meio de apoio às cooperativas de catadores de material reciclável, organizações de bairros que trabalham na perspectiva de geração de renda e com Organizações Não Governamentais que sensibilizam a população e os catadores com uma visão ecologicamente correta, visa promover uma melhor qualidade de vida e tem por objetivos: (NR)

I - incentivar a economia solidária; (AC)

II - incentivar a coleta seletiva, a reutilização e a reciclagem; (AC)

III - proteger a saúde pública e a qualidade do meio ambiente; (AC)

IV - preservar e assegurar a utilização sustentável dos recursos naturais; e (AC)

V - reduzir a geração de resíduos sólidos e incentivar o consumo sustentável. (AC)

.....

Art. 4º Para a implantação das disposições desta Lei, cada um dos condomínios, estabelecimentos de lazer e entretenimento, empresas e órgãos públicos farão campanhas internas de incentivo à coleta seletiva de lixo, adotando recipientes próprios para coleta e depósito do lixo orgânico, recicláveis e não recicláveis. (NR)

.....

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.”

Pelo exposto, opino pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 362/2019, de autoria do Deputado William Brígido, nos termos do Substitutivo acima proposto. É o Parecer do Relator.

Gustavo Gouveia
Deputado

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Em face das considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 362/2019, de autoria do Deputado William Brígido, nos termos do Substitutivo deste Colegiado.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 20 de Agosto de 2019

Tony Gel

Favoráveis

Gustavo Gouveia
Priscila Krause
Joaquim Lira

João Paulo
Antônio Moraes
Teresa Leitão

PARECER Nº 000595/2019

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 370/2019
AUTORIA: DEPUTADA ROBERTA ARRAES

PROPOSIÇÃO QUE CONFERE AO MUNICÍPIO DE ARARIPINA O TÍTULO HONORIFICO DE CAPITAL PERNAMBUCANA PRODUTORA DE MEL DE ABELHA. MATÉRIA DE COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, VIDE ART. 199, X, C/C 283-H, 283-I E 283-J DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE, ILEGALIDADE OU ANTIJURIDICIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Resolução nº 370/2019, de autoria do Deputada Roberta Arraes, que confere ao Município de Araripina o Título Honorífico de Capital Pernambucana Produtora de Mel de Abelha.

O Projeto em referência tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário (Art. 223, III, Regimento Interno). É o relatório.

2. PARECER DO RELATOR

Nos termos do art. 283-H, I e II do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, os Projetos de “Título Honorífico de Capital Pernambucana” serão submetidos à prévia apreciação da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça para manifestação sobre a sua constitucionalidade, legalidade e juridicidade.

A presente proposição encontra-se fundamentada no artigo 199, X, do Regimento Interno desta Casa, uma vez que o Deputado Estadual detém competência legislativa para apresentar Projeto de Resolução que disponha sobre matéria de competência exclusiva da Assembleia, qual seja: a concessão de comendas.

Ademais, destaque-se que a competência não fere a autonomia municipal, visto que apenas objetiva concederor culturalmente o referido município no âmbito do Estado de Pernambuco, tema absolutamente afeto à competência estadual. Por fim, destaque-se que a proposição está adequada à técnica legislativa, notadamente ao previsto na Lei Complementar Estadual nº 171/2011.

A proposição se encontra de acordo com o que dispõem os arts. 283-H, 283-I e 283-J do Regimento Interno desta Casa Legislativa. Destaque-se que o município de Araripina não possui nenhum título concerne a esta honraria até o presente momento.

De acordo com a justificativa apresentada pela autora da proposição, a cidade de Araripina está entre as cidades classificadas como um Arranjo Produtivo Local (APL) nas esferas governamentais e institucionais onde ocupa o 1º lugar em produção de mel no Brasil, de acordo com a pesquisa da pecuária Municipal do IBGE-2010, gerando centenas de empregos e meios próprios para geração de renda para a população, ainda segundo dados do IBGE-2010 a referida produção vem crescendo significativamente e emprega em média 800 pessoas na região.

O trabalho local já tem produção reconhecida nacionalmente pelo seu alto grau de pureza e transformando a atividade no principal ramo industrial da região. De acordo com o Pacto da Apicultura do Sertão do Araripe (PASA) as condições climáticas favorecem a região, conseguindo, assim, uma produção anual de 2,5 mil toneladas de mel, só a cidade de Araripina chega a produzir de 680 a 700 toneladas todos os anos.

Feitas essas considerações, opino pela **aprovação** do Projeto de Resolução nº 370/2019, de autoria do Deputada Roberta Arraes.

Priscila Krause

Deputado

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela **aprovaçãodo** Projeto de Resolução nº 370/2019, de autoria do Deputada Roberta Arraes.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 20 de Agosto de 2019

Waldemar Borges

Favoráveis

Alberto Feitosa
João Paulo
Antônio Moraes
Teresa Leitão

Gustavo Gouveia
Priscila Krause
Joaquim Lira

PARECER Nº 000596/2019

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 374/2019

AUTORIA: DEPUTADO ERIBERTO MEDEIROS

PROJETO DE RESOLUÇÃO. DIVULGAÇÃO. TV ALEPE. SITE DA ALEPE. PESSOAS DESAPARECIDAS. MATÉRIA DE COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, NOS TERMOS DO ART. 14, II E III, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL.. PELA APROVAÇÃO COM A EMENDA MODIFICATIVA PROPOSTA PELO RELATOR.

1. RELATÓRIO

É submetido a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Resolução nº 374/2019, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros, visa tornar obrigatória a divulgação pela TV Alepe e pelo site da Assembleia Legislativa de fotos e nomes de pessoas desaparecidas.

Em apertada síntese, a proposição, nos termos da justificativa, visa contribuir para a localização de pessoas desaparecidas.

O Projeto de Resolução em referência tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário (Art. 223, III, Regimento Interno).

É o relatório.

2. PARECER DO RELATOR

Cumpra à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (CCLJ), nos termos do art. 94, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, manifestar-se sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas à sua apreciação.

A matéria em apreciação encontra-se inserida na competência privativa da Assembleia Legislativa, nos termos do art. 14, II e III da Constituição Estadual, *in verbis* :

Art. 14. Compete exclusivamente à Assembleia Legislativa:

.....

II - elaborar e votar o seu Regimento Interno;

III - dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos empregos e funções de seus serviços e a iniciativa de lei para a fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;

O Regimento Interno desta ALEPE apresenta idêntica previsão em seu art. 9º, II e III.

Ademais, a Constituição Federal é clara ao asseverar que compete às Assembleias Legislativas dispor sobre seus serviços administrativos, polícia e seu regimento interno, nos termos do art. 27, §3º:

Art. 27. [...]

§3º Compete às Assembleias Legislativas dispor sobre seu regimento interno, polícia e serviços administrativos de sua secretaria, e prover os respectivos cargos.

No âmbito infraconstitucional, percebo que a proposição, na verdade, visa concretizar o comando normativo contido no art. 4º da Lei nº 12.928, de 2005, que assevera: “os veículos de comunicação impressa, televisiva, radiofônica e eletrônica dos Poderes do Estado devem destinar espaço para a divulgação dos dados das pessoas desaparecidas.”

Observamos, portanto, que esta Assembleia Legislativa tem competência para legislar sobre a matéria em análise.

Pelo exposto, concluímos que o Projeto de Resolução em análise não apresenta vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade que maculem a proposição ora analisada.

No entanto, entendemos, considerando as disposições da Lei nº 12.928, de 2005, e da Lei Federal nº 13.812, de 2019, que o mais correto é promover a divulgação dos nomes e fotos das pessoas desaparecidas que constem nos cadastros a que se referem às mencionadas leis, fazendo-se necessária a apresentação da seguinte Emenda Modificativa:

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2019 AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 374/2019.

Altera o artigo 1º do Projeto de Resolução nº 374/2019.

Artigo único. O Artigo 1º do Projeto de Resolução nº 374/2019 passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º Torna obrigatória a divulgação pela TV Alepe e pelo sítio eletrônico institucional desta Assembleia Legislativa, de fotos e nomes de pessoas desaparecidas que constem no Cadastro Nacional de Pessoas Desaparecidas ou no Cadastro de Pessoas Desaparecidas do Estado de Pernambuco”

Tecidas as considerações pertinentes, opinamos pela aprovação do Projeto de Resolução nº 374/2019, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros, observando-se a emenda modificativa acima proposta. É o Parecer do Relator.

Gustavo Gouveia

Deputado

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela **aprovaçãodo** Projeto de Resolução nº 374/2019, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros, observando-se a emenda modificativa deste Colegiado.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 20 de Agosto de 2019

Tony Gel

Favoráveis

Alberto Feitosa
João Paulo
Antônio Moraes

Gustavo Gouveia
Priscila Krause
Teresa Leitão

PARECER Nº 000597/2019

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 000232/2019

AUTORIA: DEPUTADA SIMONE SANTANA

PROPOSIÇÃO QUE EXCLUI INFORMAÇÕES CONSTANTES DO PORTAL DE TRANSPARÊNCIA DO GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, RELATIVAS À LOTAÇÃO DE SERVIDORAS SOB O ALCANCE DE MEDIDAS PROTETIVAS DETERMINADAS PELO PODER JUDICIÁRIO. COMPETÊNCIA CONCORRENTE DA UNIÃO, DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL, NOS TERMOS DO ART. 24, XII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. MEDIDA CONSENTÂNEA COM O ART. 226, § 8º, DA CF/88 – COIBIR A VIOLÊNCIA NO ÂMBITO DAS RELAÇÕES FAMILIARES. INICIATIVA PARLAMENTAR VIÁVEL. AUSENCIA DE VICIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO. NA FORMA DO SUBSTITUTIVO DESTA COLEGIADO.

1. RELATÓRIO

É submetido à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 232/2019, de autoria da Deputada Simone Santana, que exclui informações constantes do Portal de Transparência do Governo do Estado de Pernambuco, relativas à lotação de servidoras sob o alcance de medidas protetivas determinadas pelo Poder Judiciário.

O Projeto de Lei em análise tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário, conforme inciso III, do art. 223, do Regimento Interno. É o relatório.

2. PARECER DO RELATOR

Cabe à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, nos termos do art. 94, I, do Regimento Interno desta Casa, manifestar-se sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas à sua apreciação.

O projeto de lei em análise apresenta a louvável intenção criar mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher. A disponibilização da lotação de servidores vítimas de violência doméstica e familiar pode expô-las a situação de risco, gerando enorme insegurança às vítimas. Nesse aspecto, vale à proteção à vida e à saúde dessas mulheres, em detrimento ao interesse público quanto à lotação do servidor.

Ressalte-se que a matéria insere-se na competência legislativa concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal para dispor sobre proteção e defesa da saúde, nos termos do art. 24, XII, in verbis:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

[...]

XII – previdência social, proteção e defesa da saúde;

Nessa senda, a proposição se mostra também consentânea com o dever do Estado em criar mecanismos para coibir a violência no âmbito das relações familiares, conforme determina o §8º do art. 226, *in verbis* :

Art. 226. A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado.

[...]

§ 8º O Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações.

Pelo exposto, conclui-se que a proposição *sub examen* não apresenta vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Entretanto, em observância à técnica legislativa, diante da necessidade de delimitação do âmbito de aplicação para servidores de qualquer gênero e previsão das respectivas penalidades em caso de eventual descumprimento, reputa-se necessária a apresentação de substitutivo, nos seguintes termos:

SUBSTITUTIVO Nº 01/2019 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 232/2019.

Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 232/2019, de autoria da Deputada Simone Santana.

Artigo único. O Projeto de Lei Ordinária nº 232/2019 passa a ter a seguinte redação:

“Proíbe, nos Portais da Transparência, sites institucionais e demais bancos de dados de acesso público dos órgãos e entidades da Administração Pública do Estado de Pernambuco, a divulgação de informações referentes à lotação de servidores vítimas de violência doméstica e familiar, sob o alcance de medidas protetivas determinadas pelo Poder Judiciário, e dá outras providências.

Art. 1º Fica proibida, nos Portais da Transparência, sites institucionais e demais bancos de dados de acesso público dos órgãos e entidades da Administração Pública, direta ou indireta, do Estado de Pernambuco, a divulgação de informações referentes à lotação de servidores vítimas de violência doméstica e familiar, sob o alcance de medidas protetivas determinadas pelo Poder Judiciário.

Parágrafo único. Subordinam-se a esta Lei:

I - os órgãos públicos integrantes da administração direta dos Poderes Executivo, Legislativo, incluindo as Cortes de Contas, e Judiciário e do Ministério Público, no âmbito do Estado de Pernambuco; e

II - as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Estado de Pernambuco.

Art. 2º Caberá ao servidor diretamente interessada, mediante apresentação de documentação hábil, requerer a suspensão de informação referente à sua lotação dos Portais da Transparência, sites institucionais e demais bancos de dados de acesso público.

§1º O órgão ou entidade pública responsável deverá proceder à imediata suspensão da informação referente à lotação do servidor.

§2º Ao término do prazo da medida protetiva, as informações referidas no caput deste artigo voltarão a ser disponibilizadas pelo órgão competente.

Art. 3º O descumprimento dos dispositivos desta Lei pelos órgãos ou entidades públicas ensejará a responsabilização administrativa de seus dirigentes, em conformidade com a legislação aplicável.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. ”

Tecidas as considerações pertinentes, o parecer do Relator é pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 232/2019, de iniciativa da Deputada Simone Santana, nos termos do Substitutivo apresentado.

Antônio Moraes

Deputado

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, caput, da Constituição Estadual, no artigo 192 e no artigo 194, inciso I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

Compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, com fulcro no art. 93, inciso I, da Resolução nº 905/2008, Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, emitir parecer sobre o presente Substitutivo, ao Projeto de Lei.

De modo geral, o Projeto de Lei, em discussão, pretende ampliar a proteção às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar por meio da reserva de 5% (cinco por cento) das unidades residenciais dos programas habitacionais do Estado de Pernambuco.

A justificativa enviada junto com o PLO nº 53/2019 menciona a importância da proposta, nos seguintes termos:

<p>“O projeto em epígrafe representa um importante reforço ao arcabouço normativo existente em defesa e proteção da mulher vítima de violência doméstica e familiar, coadunando-se com os princípios estabelecidos na Lei Maria da Penha (Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006).”</p>
--

O Substitutivo nº 01/2019, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, resumidamente, amplia as condições e requisitos para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar participarem da reserva de unidades residenciais dos programas habitacionais do Estado de Pernambuco. Seguem as principais modificações do Substitutivo:

<p>1. Prioriza as mulheres de baixa renda vítimas de violência doméstica e familiar, que estiverem sob a guarida de medida protetiva de urgência estabelecida pela Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006;</p> <p>2. O benefício será concedido mediante apresentação dos seguintes documentos: I) declaração de acompanhamento psicossocial em unidade da rede estadual ou municipal de proteção e atendimento às mulheres em situação de violência doméstica e familiar; II) cópia do Boletim de Ocorrência emitido por órgão competente, preferencialmente, pela Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher; e III) termo de concessão de Medida Protetiva expedida pelo Juiz da Comarca.</p> <p>3. Para fazer jus à reserva percentual estabelecida no presente substitutivo devem-se preencher os seguintes requisitos: I) não ser proprietária, cessionária ou promitente compradora de imóvel urbano ou rural; II) não ter sido beneficiada em outros programas habitacionais do Estado de Pernambuco ou de organismos municipais; e III) possuir renda mensal não superior a 1 (um) salário mínimo vigente.</p>

Não se vislumbra impacto orçamentário-financeiro no Projeto de Lei, em análise, tendo em vista que a reserva de 5% (cinco por cento) das unidades residenciais dos programas habitacionais do Estado de Pernambuco não configura nova despesa, apenas, reserva de determinado valor, dentro da despesa já existente.

Nesse sentido, observando os aspectos pertinentes a esta Comissão, somos pela aprovação do presente substitutivo.

Fundamentado no exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Substitutivo nº 01/2019 ao Projeto de Lei Ordinária nº 53/2019, submetido à apreciação.

<p>José Queiroz</p>	<p>Deputado</p>
---------------------	------------------------

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Substitutivo nº 01/2019, oriundo da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 53/2019, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, está em condições de ser aprovado.

<p>Sala de Comissão de finanças, orçamento e tributação, em 20 de Agosto de 2019</p>		
<p>Lucas Ramos</p>	<p>Favoráveis</p>	<p>Henrique Queiroz Filho</p> <p>Romário Dias</p>
<p>Antonio Coelho</p> <p>José Queiroz</p>		

PARECER Nº 000603/2019

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 72/2019

Origem: Poder Legislativo do Estado de Pernambuco

Autoria: Deputada Priscila Krause

<p>Antonio Coelho</p>	<p>Deputado</p>
<p>Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 72/2019, que declara de utilidade pública a Casa da Esperança. Pela aprovação.</p>	

<p>1. Relatório</p>

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 72/2019, de autoria da Deputada Priscila Krause.

A propositura pretende conceder à Casa da Esperança, com sede no município de Jaboatão dos Guararapes, neste Estado, o reconhecimento de sua atividade como de utilidade pública.

A justificativa do projeto minudencia os relevantes serviços prestados pela instituição.

2. Parecer do Relator

A proposição vem baseada no artigo 19, *caput* , da Constituição Estadual e no artigo 194, inciso I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

De acordo com os artigos 93 e 96 do Regimento Interno desta Casa, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre o presente Projeto de Lei quanto à sua adequação às legislações orçamentária, financeira e tributária.

Pretende o referido projeto declarar como de utilidade pública a entidade Casa da Esperança, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, sob o nº 03.308.164/0001-64, com sede à Rua Campo Grande, nº 18, bairro de Candeias, cidade de Jaboatão dos Guararapes, neste Estado.

A justificativa enviada junto com a proposição aborda a missão da instituição, nos seguintes termos:

<p>“A Casa da Esperança é uma organização sem fins lucrativos com caráter de creche, situada na comunidade das Carolinas, em Jaboatão dos Guararapes, neste Estado. Em 2017 a instituição atendeu gratuitamente 45 crianças entre 1 a 3 anos e 11 meses que permanecem sob os cuidados da organização em horário integral, das 07h às 17h e 80 crianças entre 4 e 12 anos no contra-turno escolar, além de suas famílias e em 2018 atendeu 57 crianças entre 1 a 3 anos e 11 meses e 24 crianças entre 4 e 12 anos. Após a ampliação de atividades e abrangência, além da comunidade das Carolinas, a Casa da Esperança atende também crianças do Espinhaço da Gata, Briga do Galo, Sovaco da Cobra e outras comunidades vizinhas”.</p>

Conforme afirma a autora do projeto, as crianças recebem, por meio de colaboradores, momentos de lazer e estímulos às capacidades motoras, atividades lúdicas e culturais, reforço escolar e acompanhamento educacional, aulas esportivas, além de cinco refeições diárias e ambiente acolhedor. Também destaca que o atendimento não tem custos e é integralmente custeado por parceiros e voluntários.

Consoante dispõe a Lei Estadual nº 15.289/2014, a declaração de utilidade pública pode ser emitida com a finalidade de favorecer a obtenção de incentivos, dotações, doações, isenções fiscais e recebimento de subvenções, desde que comprovado o atendimento de alguns requisitos legais.

Nesse contexto, o Projeto de Lei não acarreta geração de despesa pública nem se caracteriza como despesa obrigatória de caráter continuado, conforme descrições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000. Isso porque a mera declaração de utilidade pública não gera qualquer ônus ao Poder Público, apenas habilita a entidade a ser destinatária futura de recursos governamentais.

Assim, não identifico quaisquer impedimentos de ordem orçamentária, financeira ou tributária para aprovação da proposição conforme se apresenta.

Fundamentado no exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 72/2019, submetido à apreciação.

<p>Antonio Coelho</p>	<p>Deputado</p>
-----------------------	------------------------

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Projeto de Lei Ordinária nº 72/2019, de autoria da Deputada Priscila Krause, está em condições de ser aprovado.

<p>Sala de Comissão de finanças, orçamento e tributação, em 20 de Agosto de 2019</p>		
<p>Lucas Ramos</p>	<p>Favoráveis</p>	<p>Henrique Queiroz Filho</p> <p>Romário Dias</p>
<p>Antonio Coelho</p> <p>José Queiroz</p>		

PARECER Nº 000604/2019

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO

PARECER AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2019 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 222/2019

Origem: Poder Legislativo do Estado de Pernambuco

Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

<p>Antonio Coelho</p>	<p>Deputado</p>
<p>Parecer ao Substitutivo nº 01/2019, que altera integralmente o Projeto de Lei Ordinária nº 222/2019, que obriga as instituições públicas e privadas de ensino, no âmbito do Estado de Pernambuco, a assegurarem ao aluno com deficiência visual o acesso à alfabetização e ao letramento por meio do Sistema Braille de leitura e escrita. Pela aprovação.</p>	

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2019, oriundo da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 222/2019, de autoria da Deputada Simone Santana.

A propositura original, de autoria da Deputada Simone Santana, pretende obrigar instituições públicas e privadas de ensino, no âmbito do Estado de Pernambuco, a assegurarem ao aluno com deficiência visual, o acesso à alfabetização e ao letramento por meio do Sistema Braille de leitura e escrita. Devendo observar, no cumprimento, os arts. 58 e 59 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, sem prejuízo de outras normas de proteção e defesa das pessoas com deficiência.

A proposição foi apreciada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria, onde foi apresentado o Substitutivo nº 01/2019, que preserva a essência da proposição inicial, mas confere nova redação ao seu texto, a fim de incorporar seus preceitos à Lei nº 14.789, de 1º de outubro de 2012.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, caput, da Constituição Estadual, no artigo 192 e no artigo 194, inciso I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

Compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, com fulcro no art. 93, inciso I, da Resolução nº 905/2008, Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, emitir parecer sobre o presente Substitutivo, ao Projeto de Lei.

O Substitutivo nº 01/2019, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça modifica a Lei nº 14.789, de 1º de outubro de 2012, que institui no âmbito do Estado de Pernambuco a Política Estadual da Pessoa com Deficiência. Resumidamente, acrescenta um Parágrafo único, ao art. 6º da respectiva Lei, com o seguinte texto: “ *os Planos Estaduais de Educação devem incluir metas e estratégias para assegurar ao aluno com deficiência visual o acesso à alfabetização e ao letramento por meio do sistema braille de leitura e escrita* ”.

Nesse sentido, observando os aspectos pertinentes a esta Comissão, não identifico quaisquer impedimentos de ordem orçamentária, financeira ou tributária para aprovação da proposição como se apresenta.

Fundamentado no exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Substitutivo nº 01/2019 ao Projeto de Lei Ordinária nº 222/2019, submetido à apreciação.

<p>Antonio Coelho</p>	<p>Deputado</p>
-----------------------	------------------------

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Substitutivo nº 01/2019, oriundo da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 222/2019, de autoria da Deputada Simone Santana, está em condições de ser aprovado.

<p>Sala de Comissão de finanças, orçamento e tributação, em 20 de Agosto de 2019</p>		
<p>Lucas Ramos</p>	<p>Favoráveis</p>	<p>Henrique Queiroz Filho</p> <p>Romário Dias</p>
<p>Antonio Coelho</p> <p>José Queiroz</p>		

PARECER Nº 000605/2019

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO

PARECER AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2019 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 272/2019

Origem: Poder Legislativo do Estado de Pernambuco

Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

<p>Antonio Coelho</p>	<p>Deputado</p>
<p>Parecer ao Substitutivo nº 01/2019, que altera integralmente o Projeto de Lei Ordinária nº 272/2019, que altera a Lei nº 10.643, de 5 de novembro de 1991, que regulamenta o art. 234, da Constituição Estadual e dá outras providências, para assegurar a reserva de vagas gratuitas nos transportes coletivos intermunicipais de passageiros à pessoas idosas. Pela aprovação.</p>	

<p>Antonio Coelho</p>	<p>Deputado</p>
<p>Parecer ao Substitutivo nº 01/2019, que altera integralmente o Projeto de Lei Ordinária nº 272/2019, que altera a Lei nº 10.643, de 5 de novembro de 1991, que regulamenta o art. 234, da Constituição Estadual e dá outras providências, para assegurar a reserva de vagas gratuitas nos transportes coletivos intermunicipais de passageiros à pessoas idosas. Pela aprovação.</p>	

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 272/2019, cuja redação foi alterada integralmente pelo Substitutivo nº 01/2019 no âmbito da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

O projeto original, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento, buscava alterar a Lei nº 10.643, de 5 de novembro de 1991, de forma a conferir ao normativo maior efetividade no tocante à execução e à fiscalização da gratuidade concedida no uso de transporte coletivo intermunicipal de passageiros.

Na justificativa, o autor do projeto defende que a legislação atual estabelece critério demasiado restritivo para a concessão do benefício. A medida proposta garante que a gratuidade seja concedida nos serviços convencionais, independente das características do ônibus.

Além disso, a proposta reduz o prazo necessário para reserva do bilhete com benefício da gratuidade para até uma hora antes do horário determinado para o embarque. Hoje a Lei estabelece que tal reserva deve ser realizada com prazo mínimo de 6 horas de antecedência, o autor defende que essa é “uma exigência excessivamente onerosa para se requerer a uma pessoa acima dos 60 anos”.

Outra mudança proposta relaciona-se com a facilitação de identificação do passageiro requerente, de forma a tornar a Lei mais efetiva e de mais fácil fiscalização.

O Substitutivo nº 01/2019, originário da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, mantém o intuito do projeto original, suprimindo apenas os trechos que incorriam em vício de inconstitucionalidade decorrente da reserva de iniciativa do Governador.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no artigo 19, *caput* , da Constituição Estadual e nos artigos 194, inciso I, e 205 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

De acordo com os artigos regimentais 93 e 96, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre proposições que envolvam matéria tributária ou financeira.

O objetivo da proposição ora apreciada é promover alterações na Lei Estadual nº 10.643, de 5 de novembro de 1991, a qual trata da concessão de gratuidades concedidas no uso de transporte coletivo intermunicipal de passageiros.

Em síntese, busca-se realizar três modificações no sentido de:

- Garantir que a gratuidade seja concedida nos serviços convencionais, independente das características do ônibus;

- Reduzir o prazo necessário para reserva do bilhete com benefício da gratuidade; e

- Facilitar o processo de identificação do passageiro requerente.

Na prática, observa-se que essas modificações não importam em concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita. Também não tratam de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, nos termos dos artigos 14 e 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal. Dessa forma, a inovação proposta não contraria a legislação orçamentária, financeira e tributária.

Nesse aspecto, cabe pontuar que o Substitutivo nº 01/2019, apresentado pela Comissão de Constituição Legislação e Justiça, tratou de suprimir o trecho do projeto original que incorria em aumento de despesa pública, o que, em Pernambuco, é atribuição exclusiva do Poder Executivo. Especificamente, o regramento retirado pelo substitutivo ampliava o alcance da gratuidade para pessoas com mais de 60 anos, sendo que hoje ela é concedida a usuários maiores de 65 anos.

Portanto, fundamentado no exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 272/2019, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento, alterado pelo Substitutivo nº 01/2019, apresentado pela Comissão de Constituição Legislação e Justiça.

Antonio Coelho
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Projeto de Lei Ordinária nº 272/2019, alterado pelo Substitutivo nº 01/2019, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de finanças, orçamento e tributação, em 20 de Agosto de 2019

Lucas Ramos

Favoráveis

Antonio Coelho
José Queiroz

Henrique Queiroz Filho
Romário Dias

PARECER Nº 000608/2019

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária nº 108/2019, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Determina atendimento prioritário aos portadores de doenças raras nas redes de saúde pública e privada do Estado de Pernambuco e dá outras providências.

Art. 1º Os hospitais, clínicas, postos de saúde e estabelecimentos similares da rede pública e privada de saúde do Estado de Pernambuco, ficam obrigados a oferecer atendimento prioritário às pessoas portadoras de doenças raras para a realização de cirurgias, agendamento de exames ou consultas, diagnósticos, perícias médicas e fornecimento de medicação.

§1º A prioridade prevista no *caput* deve observar o Protocolo de Classificação de Risco e ser compatibilizada, em igualdade de condições, com as demais preferências legais, em especial com a de idosos, gestantes e pessoas com deficiência,

§2º Nas hipóteses de risco iminente à vida, a prioridade assegurada aos portadores de doenças raras pode ser restringida, a critério do médico.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se doenças raras aquelas previstas nos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT), do Ministério da Saúde, assim como aquelas que, apesar de não possuírem protocolos próprios, não estão inseridas como doenças comuns.

Parágrafo único. A pessoa com doença rara deve comprovar tal condição mediante apresentação de laudo médico, contendo a respectiva Classificação Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde – CID, e a assinatura e o carimbo com o número do registro do médico competente no Conselho Regional de Medicina - CRM.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o estabelecimento privado às seguintes penalidades, sem prejuízo de outras previstas na legislação vigente:

I - advertência, quando da primeira autuação de infração; ou,

II - multa, a ser fixada entre R\$ 1.000,00 (mil reais) e R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), considerados o porte da unidade de saúde e as circunstâncias da infração.

§1º Em caso de reincidência, o valor da penalidade de multa será aplicado em dobro.

§2º Os valores limites de fixação da penalidade de multa prevista neste artigo serão atualizados, anualmente, de acordo com o Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou índice previsto em legislação federal que venha a substituí-lo.

Art. 4º O descumprimento dos dispositivos desta Lei pelas unidades públicas de saúde ensejará a responsabilização administrativa de seus dirigentes, em conformidade com a legislação aplicável.

Art. 5º A fiscalização do disposto nesta Lei será realizada pelos órgãos públicos nos respectivos âmbitos de atribuições, os quais serão responsáveis pela aplicação das sanções decorrentes de infrações às normas nela contidas, mediante procedimento administrativo, assegurada a ampla defesa.

Art. 6º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Redação Final, em 20 de agosto de 2019.

DEPUTADO FRANCISMAR PONTES
Presidente

DEPUTADO AGLAILSON VICTOR
DEPUTADA ALESSANDRA VIEIRA - relatora

PARECER Nº 000609/2019

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 168/2019, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Altera a Lei nº 15.882, de 23 de agosto de 2016, que estabelece normas complementares à Lei Federal nº 12.933, de 26 de dezembro de 2013, no tocante ao benefício do pagamento de meia-entrada para pessoas com deficiência em espetáculos artístico-culturais e esportivos no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado José Humberto Cavalcanti, a fim de assegurar às pessoas com deficiência que necessitem ocupar mais de um assento o direito de pagar apenas um ingresso.

Art. 1º A Lei nº 15.882, de 23 de agosto de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º

.....”

§ 3º Os locais de que trata o *caput*, ficam proibidos de cobrar mais de 1 (uma) meia-entrada para as pessoas com deficiência que necessitem ocupar mais de um assento ou espaço individual. (AC)

§ 4º A necessidade de ocupar mais de um assento deverá constar no laudo de que trata o art. 4.º” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Redação Final, em 20 de agosto de 2019.

DEPUTADO FRANCISMAR PONTES
Presidente

DEPUTADO AGLAILSON VICTOR
DEPUTADA ALESSANDRA VIEIRA - relatora

PARECER Nº 000610/2019

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária nº 254/2019, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de dispor sobre os objetivos da Semana Estadual da Conscientização e Combate à automedicação.

Art. 1º O art.149-B da Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com o seguinte alteração:

“Art.149-B.....”

Parágrafo único. A Semana Estadual da Conscientização e Combate à automedicação tem como objetivo: (NR)

I - orientar a população sobre os perigos da automedicação; (AC)

II - conscientizar os comerciantes de medicamentos sobre a relevância de sua atuação para a redução da automedicação; e, (AC)

III - valorizar a competência técnica do profissional farmacêutico no fornecimento de medicamentos.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Redação Final, em 20 de agosto de 2019.

DEPUTADO FRANCISMAR PONTES
Presidente

DEPUTADO AGLAILSON VICTOR
DEPUTADA ALESSANDRA VIEIRA - relatora

Discursos

DISCURSO DO DEPUTADO TONY GEL NA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 19 DE AGOSTO DE 2019

170 ANOS DO NASCIMENTO DE JOAQUIM NABUCO, AO DIA DA CULTURA PERNAMBUCANA E AO DIA DO HISTORIADOR

VENHO À TRIBUNA NESTA DATA PARA REGISTRAR A IMPORTÂNCIA DO DIA 19 DE AGOSTO PARA TODOS NÓS, PERNAMBUCANOS. A NOSSA 1ª LEMBRANÇA É QUE HOJE COMEMORAMOS OS 170 ANOS DO PATRONO DESTA CASA LEGISLATIVA – O ABOLICIONISTA JOAQUIM NABUCO. TAMBÉM, LOGO MAIS À NOITE, HAVERÁ UMA SESSÃO SOLENE, PROPOSTA PELO NOBRE PRESIDENTE DEPUTADO ERIBERTO MEDEIROS, PARA COMEMORARMOS OS 70 ANOS DA FUNDAÇÃO JOAQUIM NABUCO E, AINDA, SERÁ INAUGURADA UMA EXPOSIÇÃO INTITULADA “NABUCO DE VOLTA PARA CASA”. NO DIA 19 DE AGOSTO TAMBÉM COMEMORAMOS O DIA DA CULTURA PERNAMBUCANA E O DIA DO HISTORIADOR. VEJAM QUANTOS REGISTROS IMPORTANTES PARA UMA MESMA DATA! MAS TODAS REVERENCIAM, DE ALGUMA MANEIRA, JOAQUIM AURÉLIO BARRETO NABUCO DE ARAÚJO. DEVE-SE À ACADEMIA PERNAMBUCANA DE LETRAS, QUANDO PRESIDIDA PELO ESCRITOR LUIZ DELGADO, A SUGESTÃO AO GOVERNADOR DE PERNAMBUCO, PAULO GUERRA, DA DATA DO NASCIMENTO DO ABOLICIONISTA JOAQUIM NABUCO PARA SER PROCLAMADA COMO O DIA DA CULTURA PERNAMBUCANA. A REVERÊNCIA A NABUCO TANTO FOI POR SUA INCANSÁVEL LUTA E BRAVURA NA DEFESA DOS ESCRAVOS, DOS “SANTOS NEGROS” - COMO ELE GOSTAVA DE CHAMAR - QUANTO PELO BRILHO DA SUA INTELIGÊNCIA E PELO EXTRAORDINÁRIO ADENSAMENTO DOS SEUS SABERES DIVERSOS. ELE FOI UM INTELECTUAL DE VASTA OBRA, EM ESPECIAL POR DOIS DOS SEUS LIVROS CLÁSSICOS, QUAIS SEJAM: *MINHA FORMAÇÃO* E *UM ESTADISTA DO IMPÉRIO*, COMO A MOSTRAR O ESCRITOR DE ADMIRÁVEL ESTILO, UM DOS MAIORES DA NOSSA LITERATURA. NÃO PODERIA DEIXAR DE REGISTRAR QUE ESTA CASA LEGISLATIVA, CAIXA DE RESSONÂNCIA DOS ACONTECIMENTOS HISTÓRICOS – CULTURAIIS - SOCIAIS, PASSOU A SER DENOMINADA DE “PALÁCIO JOAQUIM NABUCO”, A PARTIR DE INDICAÇÃO DO ENTÃO DEPUTADO CARUARUENSE TABOSA DE ALMEIDA, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO EM 10 DE JUNHO DE 1948. O OBJETIVO DA MUDANÇA, CONFORME CONSTA NO TEXTO DA INDICAÇÃO, SERIA PRESTAR HOMENAGEM AO “MAIOR PARLAMENTAR PERNAMBUCANO – JOAQUIM AURÉLIO NABUCO DE ARAÚJO, DIPLOMATA, POETA, HISTORIADOR, JORNALISTA, ESCRITOR, TRIBUNO DOS MAIS NOTÁVEIS DE SUA ÉPOCA”. ALÉM DISSO, NO ANO SEGUINTE (1949), SERIA COMEMORADO O CENTENÁRIO DE NABUCO, NASCIDO EM 19 DE AGOSTO DE 1849. A ESCRAVIDÃO EMPANAVA A DIGNIDADE HUMANA, SENDO CONSIDERADA SEMPRE NÓDOA À LIBERDADE, VALOR INTRÍSSICO À VIDA. JOAQUIM NABUCO E JOSÉ MARIANO FORAM, EM PERNAMBUCO, DOIS PALADINOS DA LIBERDADE HUMANA. JOAQUIM NABUCO NÃO FOI APENAS UM ABOLICIONISTA. FOI, SOBRETUDO, UM REFORMADOR SOCIAL, À MEDIDA QUE, DEFENDENDO A LIBERTAÇÃO DOS ESCRAVOS, APREGOAVA A INCLUSÃO DESTES À VIDA COMUNITÁRIA, RECONHECENDO-OS SERES SOCIAIS. DA ACADEMIA PERNAMBUCANA DE LETRAS, CASA DE CARNEIRO VILELA, HOJE PRESIDIDA PELA ILUSTRE ENSAÍSTA E ESCRITORA MARGARIDA CANTARELLI, VIERAM OS ARGUMENTOS À INTELIGÊNCIA DE JOAQUIM NABUCO, CONDENSADA NOS SEUS PENDOROS DE ESCRITOR E POETA, ENSAÍSTA E CONFERENCISTA, TEATROLOGO, PENSADOR E JORNALISTA, UM DOS MAIS INSIGNES TALENTOS DO SEU TEMPO. O DIA DA CULTURA PERNAMBUCANA TEVE COMO MOTIVAÇÃO NÃO SOMENTE A CULTUAÇÃO DAQUELE QUE, SENDO UM DOS FUNDADORES DA ACADEMIA BRASILEIRA DE LETRAS, FOI TAMBÉM O PRIMEIRO SECRETÁRIO DAQUELA CORTE LITERÁRIA. JOAQUIM NABUCO FOI, AINDA, UM DOS HISTORIADORES MAIS IMPORTANTES DO PAÍS. DÁ A ESCOLHA DA SUA DATA NATALÍCIA COMO O DIA DO HISTORIADOR. CELEBRAR É PRECISO! NESTE DIA, LEMBREMOS O QUANTO SOMOS PRÓDIGOS DE HISTÓRIA E TRADIÇÃO, ENGENHO E ARTE, TALENTO E CRIATIVIDADE. É PARA REMEMORARMOS AS ANTECIPAÇÕES POLÍTICO-LIBERTÁRIAS DESTES ESTADOS VARONIL. COMEMORAR O PRIMEIRO GRITO DE REPÚBLICA, EM 1710, PROFESSADO EM OLINDA POR BERNARDO VIEIRA DE MELO. RELEMBRAR A CONVENÇÃO DE BEBERIBE QUE, EM 1821, NOS DEIXOU AUTÔNOMOS NUMA ALVORADA À INDEPENDÊNCIA NACIONAL. AS REVOLUÇÕES LIBERTÁRIAS EMANDAS DE NOSSO ESTADO, A EXEMPLO DE 1817, 1824 E 1848, INÚMEROS OS MOSAICOS ONDE PODERÍAMOS CRAVAR OS NOMES DOS NOSSOS HERÓIS E MÁRTIRES, ARTISTAS E ARTESÃOS, ESCRITORES, CINEASTAS, POETAS E LITERATOS, MORTOS, UNS, VIVOS, OUTROS, TODOS LUZINDO A BELA PAISAGEM CULTURAL DE PERNAMBUCO. NESSE CALEDIOSCÓPIO CULTURAL, ALVÍSSARAS AO MOVIMENTO DE CULTURA POPULAR, À FRENTE PAULO FREIRE, EM 1960: AO MOVIMENTO ARMORIAL, DA CRIAÇÃO DE ARIANO SUASSUNA; AO MANGUE BEAT, DOS IDOS DE 1990, ESTE UNINDO A MÚSICA POP INTERNACIONAL E O ROCK AOS GÊNEROS TRADICIONAIS DA MÚSICA DE PERNAMBUCO, A EXEMPLO DO FREVO, DO COCO, DO MARACATU, DA CIRANDA, DO CABOCLINHO, COM DESTAQUE PARA CHICO SCIENCE. DESTAQUE ÀS PRODUÇÕES ARTÍSTICO-CULTURAIIS, AOS GRANDES ESPETÁCULOS QUE CULTIVAM A CULTURA COMO VETOR DA ECONOMIA SOCIAL, GERATRIZ DE EMPREGOS DIRETOS E INDIRETOS, TODOS FAZENDO GIRAR A CATRACA DA ECONOMIA E MOTIVAM A ECONOMIA CRIATIVA. ESPETÁCULOS COMO O DA PAIXÃO DE CRISTO, EM NOVA JERUSALÉM; O FESTIVAL DE INVERNO, EM GARANHUNS; O SÃO JOÃO EM VÁRIOS MUNICÍPIOS, MAS, EM MAIOR DIMENSÃO, EM CARUARU. O CARNAVAL NO RECIFE E EM OLINDA, EM BEZERROS E EM NAZARÉ DA MATA, EM ARCOVERDE E EM DIVERSAS CIDADES PERNAMBUCANAS. E INÚMEROS OUTROS ESPETÁCULOS QUE ENALTECEM A NOSSA CULTURA RICA E DIVERSIFICADA, ALÉM DE GERATRIZES DO TURISMO PERNAMBUCANO. EM CARUARU. COMO GRANDE EXPRESSÃO ARTÍSTICA E CULTURAL, ENCONTRA-SE O MAIOR CENTRO DE ARTES FIGURATIVAS DAS AMÉRICAS, ESTE UM DOS ORGULHOS DOS CARUARENSES E PERNAMBUCANOS. RESSALTE-SE, TAMBÉM, A ETNIA, EM CUJA MISCIGENAÇÃO REPOUSA MUITO DA CULTURA AFRO-BRASILEIRA, INDÍGENA E AS EUROPEIZADAS DO HOMEM BRANCO. GUARARAPES, CUJO LEGADO, SEGUNDO GILBERTO FREYRE, FOI O “ENDEREÇO CERTO À UNIDADE BRASILEIRA”. A BIOGRAFIA DE FREYRE ENGRANDECE A INTELIGÊNCIA DOS RECIFENSES E PERNAMBUCANOS, SOBRELIVADO, POR SUA VIDA E SUA OBRA, A UMA TRANSPOSIÇÃO NO TEMPO, NUMA ELOQUENTE SUPERAÇÃO DE VALORES. EIS PERNAMBUCO DE ESPÍRITO ENGALANADO NO DIA DE SUA CULTURA, ESTA COMO EXPRESSÃO DA ARTE E DOS USOS E COSTUMES, DA HUMANIZAÇÃO, DOS SEUS VALORES LIGADOS AO CINEMA, À MÚSICA, À GASTRONOMIA, À LITERATURA, À ENSAÍSTICA, À ESTÉTICA, AO FOLCLORE, AO ARTESANATO, À DANÇA, À IDENTIDADE DO NOSSO POVO, ÀS LIÇÕES CÍVICO-CULTURAIIS DOS NOSSOS ANTEPASSADOS, À NOSSA INDEPENDÊNCIA, JÁ QUE A VIDA E A LIBERDADE SÃO VALORES INTRÍNSECOS À CONDIÇÃO HUMANA. VIVA 19 DE AGOSTO! VIVA JOAQUIM NABUCO! VIVA A CULTURA PERNAMBUCANA!

DISCURSOS DO DEPUTADO JOÃO PAULO NA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 19 DE AGOSTO DE 2019

NOVA MORADA

USO HOJE ESTA TRIBUNA PARA COMENTAR UM CASO QUE ACOMPANHEI DE PERTO. TRATA-SE DA LUTA DOS MORADORES DO LOTEAMENTO NOVA MORADA, NO BAIRRO DE DOIS IRMÃOS, NA ZONA NORTE DO RECIFE, QUE CONSEGUIRAM UMA GRANDE VITÓRIA CONTRA O PEDIDO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE DO TERRENO PERTENCENTE À UNIVERSIDADE

FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO. ALGUMAS FAMÍLIAS RESIDEM NO LOCAL HÁ MAIS DE 60 ANOS. A BOA NOTÍCIA É QUE, POR MEIO DA UNIÃO DOS MORADORES E DO DIÁLOGO, A COMUNIDADE EM BREVE, VERÁ A ASSINATURA DE UM ACORDO ENTRE AS PARTES E, POR CONSEQUÊNCIA, A RESOLUÇÃO DEFINITIVA DO PROBLEMA. O PEDIDO DE REINTEGRAÇÃO, QUESTIONADO PELOS MORADORES, ESTÁ RELACIONADO A 24 HECTARES DE TERRA OCUPADA POR DESCENDENTES DOS PRIMEIROS FUNCIONÁRIOS DA UFRPE. CERCA DE 800 FAMÍLIAS VIVEM ATUALMENTE NA CHAMADA ZONA SEIS. APÓS PROTESTO REALIZADO EM FRENTE À UNIVERSIDADE, NO DIA 22 DE JULHO, FOI INICIADO O DIÁLOGO PARA COLOCAR FIM AO IMPASSE, COM BOA VONTADE DOS DOIS LADOS ENVOLVIDOS. DEPOIS DE ALGUMAS REUNIÕES EM QUE PARTICIPEI E EM ALGUMAS QUE CONTOU TAMBÉM COM O ARCEBISPO DO RECIFE E OLINDA, DOM FERNANDO SABURIDO, ALÉM DE REPRESENTANTES DA UNIVERSIDADE, A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES CONSIDEROU SATISFATORIA A IDEIA DE IMPLANTAÇÃO DE UM CONJUNTO HABITACIONAL, APÓS CADASTRAMENTO, EM TERRENO CEDIDO PELA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO. A SOLUÇÃO APRESENTADA CONTEMPOU AS REIVINDICAÇÕES DOS MORADORES DO LOCAL. EM OFÍCIO ENVIADO À REITORA MARIA JOSÉ DE SENA, OS MORADORES ELOGIARAM A PROPOSTA, EMBORA COM ALGUMAS RESSALVAS, QUE A MEU VER PODEM SER INTEIRAMENTE CONTORNADAS. PARA SELAR O ACORDO, OS MORADORES APRESENTARAM AS SEGUINTEs REIVINDICAÇÕES: GARANTIA DE PERMANÊNCIA DE TODAS AS FAMÍLIAS QUE HOJE HABITAM A ZONA SEIS; GARANTIA DE POSSE DEFINITIVA DE MORADIA; GARANTIA DE PERMANÊNCIA DE FAMÍLIAS ATÉ A CONSTRUÇÃO DE NOVA CASA NA ÁREA CEDIDA PELA UNIVERSIDADE; APROVEITAMENTO DO MÁXIMO DAS CASAS CONSTRUIDAS NA NOVA ÁREA DELINEADA, OU SUA EXTENSÃO, PARA QUE HAJA O MÍNIMO POSSÍVEL DE DEMOLIÇÕES; CADASTRAR MAIS DE UMA FAMÍLIA QUE HOJE DIVIDE O MESMO IMÓVEL; PERMANÊNCIA DA COMUNIDADE OBRA DE MARIA NO LOCAL EM QUE ESTÁ SENDO ERGUIDO O PROJETO; PERMANÊNCIA DO DIÁLOGO COM A COMUNIDADE ATÉ QUE TODAS AS SOLICITAÇÕES E O IMPASSE TENHAM SOLUÇÃO; O COMPROMISSO DA UFRPE EM NÃO DAR MAIS CUMPRIMENTO À DECISÃO JUDICIAL DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. OS MORADORES DA ZONA SEIS PEDEM AINDA QUE A COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS DE PERNAMBUCO, QUE JÁ INTERMEDEIAS NEGOCIAÇÕES, APRESENTE PROPOSTA DE CONSTRUÇÃO DE NOVAS CASAS NA ÁREA CEDIDA PELA UFRPE. O CASO DE MORADA NOVA, SENHOR PRESIDENTE, MOSTRA QUE NUM PAÍS COM UM DÉFICIT HABITACIONAL DE 7 MILHÕES E 700 MIL MORADIAS, SEGUNDO ESTUDO DA FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS, SÓ PODE SUPERAR ESSA CARÊNCIA POR MEIO DA ORGANIZAÇÃO POPULAR, DE UM LADO, E A CAPACIDADE DE DIÁLOGO E ENTENDIMENTO, DE OUTRO. ALÉM DE UMA CLARA VONTADE POLÍTICA DOS GOVERNOS EM GARANTIR QUE NOSSO POVO USUFRUA DE UM DIREITO QUE DEVE SER DE TODOS – O DIREITO DE TER UM LUGAR PARA MORAR, QUE É TAMBÉM UM DIREITO A UMA VIDA DIGNA. LUTE PELA DEMOCRACIA!

RESOLUÇÃO POLÍTICA – PC DO B

O COMITÊ CENTRAL DO PCDOB APROVOU UMA RESOLUÇÃO POLÍTICA EM QUE DEFENDE O FORTALECIMENTO E A AMPLIAÇÃO DA OPOSIÇÃO AO GOVERNO BOLSONARO E A DEFESA DA DEMOCRACIA, NESTE FINAL DE SEMANA, EM REUNIÃO REALIZADA EM SÃO PAULO E QUE VENHO A ESTA TRIBUNA DIVULGÁ-LO. O DOCUMENTO FAZ UM BALANÇO DOS PRIMEIROS OITO MESES DO GOVERNO FEDERAL, ABORDA A AMEAÇA DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA AO REGIME DEMOCRÁTICO E DO AFRONTA CONTRA A LEGALIDADE CONSTITUCIONAL, IMPONDO AO PAÍS UM RETROCESSO EM TERMOS DE CIVILIZAÇÃO, TRADUZIDO PELA CRESCENTE ESCALADA AUTORITÁRIA CONTRA AS LIBERDADES E DE ATAQUE ÀS INSTITUIÇÕES, ENTRE ELAS, O CONGRESSO NACIONAL, O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL E A IMPRENSA. DE ACORDO COM A NOSSA RESOLUÇÃO, BOLSONARO MINA O EQUILÍBRIO ENTRE PODERES DA REPÚBLICA COM UM GOVERNO QUE VIOLA A SEGURANÇA JURÍDICA E VISA A DESESTRUTURAÇÃO DO ESTADO. HOJE, O PRESIDENTE JAIR BOLSONARO USA ARBITRARIAMENTE A PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA PARA PERSEGUIR JORNALISTAS E GOVERNADORES E RETALIAR DEMOCRATAS E PATRIOTAS. SEGUNDO O TEXTO DISCUTIDO E APROVADO, ESSAS PRÁTICAS, TÍPICAS DE ESTADO DE EXCEÇÃO, SÃO INDISPENSÁVEIS PARA BOLSONARO TORNAR REALIDADE SEU PROJETO DE IMPOR UM ESTADO AUTORITÁRIO E BLINDAR SEU CLÁ E SEU GOVERNO. ENQUANTO ISSO, O PRESIDENTE EXTINGUE CONSELHOS E EXONERA INTEGRANTES DE COMISSÕES COM O OBJETIVO DE MOLDAR A ESTRUTURA DO GOVERNO E DO ESTADO A SERVIÇO DA SUA AGENDA RETRÓGADA. DOIS CASOS MAIS RECENTES SÃO OS DA DEMISSÃO ARBITRÁRIA DO PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS (INPE) E DA PRESIDENTA E DE OUTROS MEMBROS DA COMISSÃO ESPECIAL DE MORTOS E DESAPARECIDOS. NUM CURTO PERÍODO, BOLSONARO DESRESPEITOU A COMUNIDADE CIENTÍFICA E DESFERIU UM ATAQUE AOS DIREITOS HUMANOS, À HISTÓRIA E À MEMÓRIA DO PAÍS, EM ESPECIAL ÀS VÍTIMAS DA DITADURA. NA ÁREA ECONÔMICA, MAIS ATRASO, POIS O GOVERNO AVANÇA NA IMPLANTAÇÃO DE UMA AGENDA ULTRALIBERAL, DE DESMONTE DO ESTADO E DE CORTE DE DIREITOS DO POVO. PÔE EM PRÁTICA UMA CONCEPÇÃO TÍPICAMENTE NEOCOLONIAL, DE CAPITULAÇÃO, QUE RESULTA EM SUBORDINAR O BRASIL AOS INTERESSES DOS ESTADOS UNIDOS. A ECONOMIA COM A QUAL O GOVERNO SE OCUPA TEM APENAS UM LADO: O DOS BANCOS E GRANDES CONGLÔMERADOS EMPRESARIAIS E, POR ISSO, TEM LEGADO AO POVO TODOS OS PREJUÍZOS DE SUAS AÇÕES E INTENÇÕES. A “REFORMA” DA PREVIDÊNCIA, RESULTOU EM GRANDES RETROCESSOS AOS DIREITOS DOS TRABALHADORES, ALÉM DA ACELERAÇÃO DA VENDA CRIMINOSA DO PATRIMÔNIO NACIONAL. A PETROBRAS ESTÁ SENDO VENDIDA POR FATIAS. DEPOIS DA BR DISTRIBUIDORA, ESTÁ ENGATILHADA A “TORRA” DE OITO REFINARIAS. ALÉM DISSO, ANUNCIA-SE UM PLANO DESBRAGADAMENTE ENTREGUISTA, PELO QUAL, DAS 122 EMPRESAS ESTATAIS, SÓ RESTARÃO 12, VISANDO ARRECADAR R\$ 450 BILHÕES. NA LISTA CONSTAM TAMBÉM OS CORREIOS E A ELETROBRÁS. EM RELAÇÃO AO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, CONCLUÍMOS QUE O GOVERNO ADOTA UMA AGENDA REGRESSIVA E DESESTRUTURA OS ÓRGÃOS DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE PROTEÇÃO DOS RECURSOS NATURAIS E DO MEIO AMBIENTE, EXPONDO O PAÍS A RESTRIÇÕES NO SEU COMÉRCIO EXTERIOR. TAIS MOVIMENTOS OCORREM DIANTE DE UM CENÁRIO DE IRRISÓRIA TAXA DE INVESTIMENTO, ELEVADA CONCENTRAÇÃO DE RENDA E ACELERADO EMPOBRECIMENTO DO POVO, POIS O BRASIL ENFRENTA A MAIS PROLONGADA CRISE ECONÔMICA DA SUA HISTÓRIA COM PRONÓSTICOS QUE INDICAM UM CRESCIMENTO ÍNFIMO DO PRODUTO INTERNO BRUTO (PIB), COM A DESINDUSTRIALIZAÇÃO EM PATAMARES ALARMANTES, EM QUE A PARTICIPAÇÃO DA INDÚSTRIA NO PIB, NO PRIMEIRO TRIMESTRE DE 2019, RECUOU PARA 10,4%, VEMOS UMA DIZIMAÇÃO DAS CONQUISTAS DO TRABALHO E A LEGISLAÇÃO TRABALHISTA. NESSA INVESTIDA, O GOVERNO COGITA ACABAR COM A UNICIDADE SINDICAL, PARA IMPOR A DIVISÃO DA CLASSE TRABALHADORA, E CRIA CONDIÇÕES PARA UM ASSALTO AVASSALADOR DO CAPITAL CONTRA O TRABALHO. SÃO 12MILHÕES E 800 MIL PESSOAS DESEMPREGADAS, E A ELAS SE SOMAM QUASE CINCO MILHÕES DE DESALENTADAS, ALÉM DE OUTROS DEZ MILHÕES DE BRASILEIROS EM CONDIÇÕES DE PRECARIIDADE. HÁ UMA CONFLUÊNCIA DE MÁS NOTÍCIAS JAMAIS OBSERVADA NO BRASIL. COM BOLSONARO, OS SERVIÇOS PÚBLICOS E OS DIREITOS SOCIAIS BÁSICOS – COMO SAÚDE, EDUCAÇÃO, MORADIA E SEGURANÇA – SOFREM OS IMPACTOS DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 95, DO TETO DOS GASTOS, COM SUCESSIVOS CONTINGENCIAMENTOS E CORTES. O RESULTADO É UM CENÁRIO DE TRAGÉDIA SOCIAL. SEGUNDO RECENTE PESQUISA, EM MENOS DE UM ANO, O PRESIDENTE JÁ PERDEU 20% DE APOIO POPULAR, NÃO CONSEGUIU CONSTITUIR UMA BASE ORGÂNICA NO CONGRESSO, E A ECONOMIA EMBICOU PARA BAIXO, VOLTANDO À POSSIBILIDADE DE RECESSÃO. DIANTE DESSA REALIDADE, NÓS, DO PC DO B, ACREDITAMOS QUE A TAREFA CENTRAL É A ARTICULAÇÃO DE UMA FRENTE AMPLA EM DEFESA DA DEMOCRACIA E DA CONSTITUIÇÃO. A LUTA PELA DEMOCRACIA TEM O POTENCIAL DE AMPLIAR A OPOSIÇÃO, ISOLAR E DERROTAR O EXTREMISMO DE BOLSONARO. O PC DO B TEM A CONVICÇÃO DE QUE A EMERGÊNCIA DA LUTA DEMOCRÁTICA EXIGE REUNIÃO DE MÚLTIPLAS FORÇAS E OPOSIÇÕES, PARA ALÉM DA ESQUERDA E CENTRO-ESQUERDA. A RESISTÊNCIA PRECISA DIALOGAR COM TODAS AS FORÇAS POLÍTICAS, ECONÔMICAS, SOCIAIS E CULTURAIS. LUTE PELA DEMOCRACIA!

DISCURSO DO DEPUTADO LUCAS RAMOS NA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 19 DE AGOSTO DE 2019

BALANÇO DE ROBERTO TAVARES NA PRESIDÊNCIA DA COMPESA

NESTA SEGUNDA-FEIRA, FOI REALIZADA A TRANSMISSÃO DO COMANDO DA COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO, A COMPESA. POR DECISÃO DO GOVERNADOR PAULO CÂMARA, O FAZENDÁRIO E ADMINISTRADOR ROBERTO TAVARES DEIXA O CARGO DE PRESIDENTE, QUE SERÁ OCUPADO PELA ENGENHEIRA CIVIL MANUELA MARINHO. DESEJAMOS SUCESSO PARA A NOVA PRESIDENTE COM A CERTEZA DE QUE ESTA INDICAÇÃO TRATA-SE, MAIS UMA VEZ, DE UMA TÉCNICA DE COMPETÊNCIA PARA TAMANHO DESAFIO. O QUE NOS TRAZ AQUI À TRIBUNA, SENHORAS E SENHORES, É O RECONHECIMENTO. O RECONHECIMENTO AO TRABALHO DE ROBERTO TAVARES AO LONGO DESTES MAIS DE OITO ANOS À FRENTE DA COMPESA. LEVADO POR EDUARDO CAMPOS, ENTÃO GOVERNADOR, AINDA EM 2007, LOGO DEMONSTROU HABILIDADE E CAPACIDADE DE TRABALHO SUFICIENTES PARA VIR A OCUPAR O POSTO DE PRESIDENTE DA COMPANHIA EM JANEIRO DE 2011. A LONGEVIDADE DA SUA GESTÃO É RESULTADO DA SOMA DE TRÊS FATORES: COMPETÊNCIA, RESPONSABILIDADE E CORAGEM. ASPECTOS SEMPRE PRESENTES NOS HOMENS PÚBLICOS QUE TÊM COMO OBJETIVO SERVIR BEM À SOCIEDADE. ROBERTO TAVARES É UM DESSES HOMENS. COM CORAGEM, ENFRENTOU O ENORME DESAFIO DE CUIDAR DO ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DO ESGOTAMENTO SANITÁRIO DE PERNAMBUCO, ATENDENDO AOS CENTO E OITENTA E QUATRO MUNICÍPIOS MAIS O ARQUIPELÁGO DE FERNANDO DE NORONHA, COLOCANDO SEMPRE EM PRIMEIRO LUGAR O INTERESSE DA POPULAÇÃO. ACOMPANHAMOS DE PERTO O SEU TRABALHO, ESPECIALMENTE NOS ÚLTIMOS CINCO ANOS COMO DEPUTADO, FISCALIZANDO E COBRANDO AÇÕES, MAS EM ESPECIAL AJUDANDO NO QUE FOSSE POSSÍVEL PARA TRAZER MAIS A QUALIDADE DE VIDA PARA OS PERNAMBUCANOS. ROBERTO TAVARES TRABALHOU MUITO PARA QUE O SERTÃO DO ARARIPE RECEBESE INVESTIMENTOS NO ABASTECIMENTO DE ÁGUA, REALIZANDO OPERAÇÕES COMO A IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS NA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE OURICURI, A PERFURAÇÃO DE POÇOS E A AMPLIAÇÃO DA CAPACIDADE DE VAZÃO DE ÁGUA DA ADUTORA DO ARARIPE, BENEFICIANDO TODOS OS DEZ MUNICÍPIOS DA REGIÃO. NO SERTÃO DO SÃO FRANCISCO, NÃO MIEDU ESFORÇOS PARA REALIZAR AS INTERVENÇÕES NECESSÁRIAS NO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DE PETROLINA, AMPLIANDO TAMBÉM A DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA NA SEDE E NAS ÁREAS RURAIS DO MUNICÍPIO. TAMBÉM AMPLIOU A ADUTORA DE RAJADA, AFRÂNIO E DORMENTES, BEM COMO OS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DE LAGOA GRANDE, SANTA MARIA DA BOA VISTA, OROCÓ E CABROBÓ. E ATUALMENTE, SENHORAS E SENHORES, A COMPESA FAZ UM DOS MAIORES INVESTIMENTOS EM SANEAMENTO NO MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE. TENHO CAMINHADO MUITO PELO ESTADO INTEIRO. E ENCONTRO AS AÇÕES DE ROBERTO TAVARES TAMBÉM NO PAJEÚ, COMO POR EXEMPLO A IMPLANTAÇÃO DA ADUTORA DAQUELA REGIÃO, QUE RETIRA ÁGUA DO SÃO FRANCISCO NO MUNICÍPIO DE FLORESTA PARA ABASTECER CIDADES DE SERRA TALHADA ATÉ O ALTO PAJEÚ, PASSANDO POR CARNAÍBA, AFOGADOS DA INGAZEIRA, TUPARETAMA, SÃO JOSÉ DO EGITO, BREJINHO E ITAPETIM. AINDA JUNTO COM EDUARDO, ROBERTO LIDEROU O MAIOR INVESTIMENTO HÍDRICO DA AMÉRICA LATINA: A ADUTORA DO AGRESTE. UMA OBRA QUE VAI TRAZER ÁGUA PARA SESSENTA E OITO MUNICÍPIOS A PARTIR DO EIXO LESTE DA TANSPOSIÇÃO DO SÃO FRANCISCO. POR DETERMINAÇÃO DO GOVERNADOR PAULO CÂMARA, A OBRA SE ENCONTRA EM EXECUÇÃO, UM POUCO MAIS LENTA POR CONTA DOS ATRASOS DAS TRANSFERÊNCIAS DO GOVERNO FEDERAL. AINDA ASSIM, A ÁGUA DO SÃO FRANCISCO JÁ SE ENCONTRA EM FASE DE TESTES NO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO, O QUE MOSTRA A DETERMINAÇÃO DE UM GESTOR QUE FEZ DESTA OBRA O MAIOR DESAFIO DA SUA CARREIRA. QUANDO FOR

CONCLUÍDA, A ADUTORA DO AGRESTE IRÁ MUDAR CONSIDERAVELMENTE A VIDA DE PELO MENOS DOIS MILHÕES DE PERNAMBUCANOS, TRAZENDO MELHORIAS NA QUALIDADE E NA FREQUÊNCIA DO ABASTECIMENTO DE ÁGUA. UM INVESTIMENTO SUPERIOR A DOIS BILHÕES E MEIO DE REAIS, FEITO EM CONVÊNIO COM A UNIÃO E CONTANDO COM A CONTRAPARTIDA ESTADUAL, PARA LEVAR NÃO SOMENTE O BENEFÍCIO DA ÁGUA POTÁVEL, MAS PRINCIPALMENTE FORTALECER A ECONOMIA DO AGRESTE AO IMPACTAR FORTEMENTE NAS ATIVIDADES DA INDÚSTRIA DA CONFEÇÃO. BUSCAR A SEGURANÇA HÍDRICA FOI UMA CONSTANTE NO TRABALHO DE ROBERTO TAVARES COMO PRESIDENTE DA COMPESA, SENHORAS E SENHORES. MAS ELE TAMBÉM ESTEVE ATENTO NO CUIDADO COM NOSSAS BARRAGENS. UMA ÁREA DELICADA, QUE RECEBEU CUIDADO ESPECIAL POIS SE TRATAM DE ESTRUTURAS ESSENCIAIS PARA O ACÚMULO DE ÁGUA E CONTENÇÃO DE ENCHENTES. COMO, POR EXEMPLO, A BARRAGEM DE SERRO AZUL, LOCALIZADA EM PALMARES E DENOMINADA BARRAGEM GOVERNADOR EDUARDO CAMPOS POR INICIATIVA NOSSA APÓS PROJETO DE LEI APROVADO POR UNANIMIDADE NESTA CASA. UM OBRA FUNDAMENTAL PARA EVITAR QUE TRAGÉDIAS COMO AS OCORRIDAS NO INÍCIO DESTA DÉCADA VOLTEM A DEVASTAR COMPLETAMENTE CIDADES DA MATA SUL COMO PALMARES, ÁGUA PRETA E BARREIROS. DEMONSTRAÇÃO DA ATUAÇÃO PLURAL QUE A COMPESA DESENVOLVEU SOB A LIDERANÇA DO PRESIDENTE ROBERTO TAVARES. PASSARÍAMOS MUITO MAIS TEMPO AQUI, CAROS DEPUTADOS E DEPUTADAS, ENUMERANDO NESTA TRIBUNA OS AVANÇOS ALCANÇADOS PELA COMPANHIA AO LONGO DOS ÚLTIMOS ANOS. TENHAM CERTEZA DE QUE PASSARÍAMOS ESSE TEMPO COM PRAZER, POIS O QUE MAIS NOS ALEGRA, COMO DIZIA O NOSSO SAUDOSO GOVERNADOR EDUARDO CAMPOS, É INAUGURAR VIDA NA VIDA DAS PESSOAS. É ESSA TRANSFORMAÇÃO QUE PODEMOS VER QUANDO OBSERVAMOS A COMPESA LEVAR ÁGUA PARA AS CASAS DOS PERNAMBUCANOS, GARANTINDO SAÚDE, DIGNIDADE E DIAS MELHORES. POR ISSO, NOSSO MUITO OBRIGADO A ROBERTO TAVARES POR TODO O TRABALHO NA PRESIDÊNCIA DA COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO. PERNAMBUCO ESTÁ GRATO. CIENTE DE QUE O MELHOR FOI FEITO. MAIS UMA VEZ, BOA SORTE À NOVA PRESIDENTE, MANUELA MARINHO. RENOVAMOS NOSSO COMPROMISSO DE MANTER A PARCERIA FIRME, COLOCANDO NOSSO MANDATO À DISPOSIÇÃO PARA QUE A COMPESA CONTINUE CONTRIBUINDO PARA O DESENVOLVIMENTO DO NOSSO ESTADO.

DISCURSO DO DEPUTADO ANTONIO FERNANDO NA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 19 DE AGOSTO DE 2019

TRANSPORTE ALTERNATIVO

VOLTO NESTA TARDE À TRIBUNA DA CASA JOAQUIM NABUCO PARA DIZER QUE NOSSAS AÇÕES EM DEFESA DO TRANSPORTE ALTERNATIVO EM PERNAMBUCO SEGUEM FIRMES E AVANÇANDO COM MUITA FORÇA.TODOS SABEM QUE JÁ VENHO ME POSICIONANDO, HÁ ALGUM TEMPO, AQUI NA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE PERNAMBUCO, EM PROL DA LUTA DESTA CATEGORIA, DOS MOTORISTAS DE VANS, QUE CONSIDERO MUITO IMPORTANTE, TANTO DO PONTO DE VISTA SOCIAL COMO ECONÔMICO. DIANTE DISTO, NA ÚLTIMA SEXTA-FEIRA, DIA 16 DE AGOSTO, PARTICIPAMOS DE UMA SÉRIE DE AÇÕES DA CATEGORIA EM NOSSA REGIÃO, NO SERTÃO DO ARARIPE. NA OPORTUNIDADE, REAFIRMAMOS QUE ESTAMOS APOIANDO INTEGRALMENTE ESSA LUTA. PORQUE CONSIDERAMOS QUE O TRANSPORTE ALTERNATIVO REPRESENTA NÃO SÓ UM MEIO DE DESLOCAMENTO DE MILHARES DE PASSAGEIROS NO SERTÃO, MAS TAMBÉM SIGNIFICA UMA CADEIA PRODUTIVA QUE LEVA OS CLIENTES PARA O COMÉRCIO E MOVIMENTA O SETOR DE SERVIÇOS EM DIVERSAS CIDADES SERTANEJAS. NA MANHÃ DA SEXTA-FEIRA, RECEBEMOS, EM NOSSO ESCRITÓRIO DE OURICURI, OS MOTORISTAS DE VANS, REPRESENTANTES DE ASSOCIAÇÕES E COOPERATIVAS DO TRANSPORTE ALTERNATIVO, A EXEMPLO DA COOPERVAN, REPRESENTADA PELO SEU PRESIDENTE, ANTÔNIO BISPO (CONHECIDO COMO IRAQUE), E PELO SECRETÁRIO JAILTON PEREIRA. TAMBÉM ESTIVERAM CONOSCO MOTORISTAS DE OURICURI, ARARIPINA, SANTA CRUZ E SANTA FILOMENA. NO ENCONTRO, O OUVIMOS AS REIVINDICAÇÕES DA CATEGORIA E REFORÇAMOS O COMPROMISSO DE LUTAR PELA REGULAMENTAÇÃO DAS VANS NA REGIÃO E NO ESTADO. AINDA NA SEXTA-FEIRA, NO FINAL DA TARDE, VÁRIOS COMBOIOS DE VANS, DE OURICURI E DE MAIS DE UMA DEZENA DE MUNICÍPIOS SERTÃO – COMO ARARIPINA, BODOCÓ, EXU, IPUBI, PARNAMIRIM, PETROLINA, SALGUEIRO, SANTA FILOMENA, SANTA CRUZ, TRINDADE E ATÉ DO PIAUÍ - SE REUNIRAM PARA UMA MANIFESTAÇÃO EM OURICURI. CERCA DE 300 MOTORISTAS EM SUAS VANS PARTICIPARAM DO ATO PÚBLICO. ESTIVEMOS NESSA IMPORTANTE MANIFESTAÇÃO JUNTO COM O DEPUTADO FEDERAL GONZAGA PATRIOTA, POLICIA RODOVIÁRIA FEDERAL, CONSELHOS DE TRÂNSITO, VEREADORES, E REPRESENTANTES DE VÁRIAS ENTIDADES LIGADAS AO SEGMENTO. EM NOSSO DISCURSO, DURANTE O ATO PÚBLICO, REAFIRMAMOS O COMPROMISSO COM A CATEGORIA. NOSSO OBJETIVO É LUTAR NÃO SÓ PELA REGULAMENTAÇÃO LEGAL DA ATIVIDADE. MAIS DO QUE ISSO, VAMOS DEFENDER OUTROS DIREITOS PARA O TRANSPORTE ALTERNATIVO, COMO REDUÇÃO DO IPVA, ISENÇÃO DO ICMS NA COMPRA DE VEÍCULOS, E DIREITO À UTILIZAÇÃO DE PLACAS VERMELHAS (QUE CARACTERIZAM VEÍCULOS DE ALUGUEL). ESTES SÃO PLEITOS MAIS DO QUE JUSTOS PARA INCENTIVAR O TRABALHO DESSES PROFISSIONAIS QUE TANTO CONTRIBUEM PARA A ECONOMIA DO NOSSO SERTÃO E DO NOSSO ESTADO.

DISCURSO DO DEPUTADO ERIBERTO MEDEIROS NA REUNIÃO SOLENE REALIZADA EM 19 DE AGOSTO DE 2019

70 ANOS DA FUNDAÇÃO JOAQUIM NABUCO

É COM GRANDE ENTUSIASMO QUE ASSINALAMOS A PRESENTE REUNIÃO SOLENE, EM COMEMORAÇÃO AOS 70 ANOS DA FUNDAÇÃO JOAQUIM NABUCO (FUNDAJ).IDEALIZADA POR GYLBERTO FREIRE, ESSA INSTITUIÇÃO NOTABILIZA-SE EM TODO O PAÍS POR SUA SERIEDADE E COMPROMISSO COM EDUCAÇÃO, COM AS CAUSAS SOCIAIS, COM O PATRIMÔNIO HISTÓRICO E COM O DESENVOLVIMENTO HUMANO DE NOSSA GENTE. PREDICADOS ESTES TÃO CARACTERÍSTICOS DA PERSONALIDADE HISTÓRICA QUE EMPRESTA SEU NOME A TÃO IMPORTANTE ENTIDADE PÚBLICA. COMO SABEMOS, JOAQUIM AURÉLIO BARRETO NABUCO DE ARAÚJO FOI UM HOMEM À FRENTE DE SEU TEMPO, CUJA INSPIRAÇÃO REPOUSAVA NOS VALORES DA LIBERDADE E DA AUTODETERMINAÇÃO HUMANA. AO LONGO DE 7 DÉCADAS DE EXISTÊNCIA, A FUNDAÇÃO JOAQUIM NABUCO VEM MANTENDO VIVO OS IDEAIS DESSES DOIS PERNAMBUCANOS, GYLBERTO FREYRE E JOAQUIM NABUCO, E DE TANTAS OUTRAS PERSONALIDADES, QUE DEDICARAM SUAS VIDAS AO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, ECONÔMICO E SOCIAL DO NORTE E NORDESTE BRASILEIROS. PORTANTO, A PRESENTE HOMENAGEM, NA CASA DO POVO DE PERNAMBUCO, ESTADO MARCADO POR TANTAS LUTAS LIBERTÁRIAS, VEM HONRAR E RECONHECER O TRABALHO DESENVOLVIDO PELA FUNDAJ. A APROXIMAÇÃO DESTE PARLAMENTO COM A INSTITUIÇÃO HOJE HOMENAGEADA TAMBÉM RESIDE NO FATO DE JOAQUIM NABUCO SER O PATRONO DESTE PODER LEGISLATIVO. O PALÁCIO MUSEU JOAQUIM NABUCO É NOSSO PRÉDIO HISTÓRICO, QUE POR MAIS DE UM SÉCULO ABRIGOU O NOSSO PLENÁRIO, E, EM BREVE, SERÁ TOTALMENTE REESTRUTURADO PARA SERVIR DE MEMÓRIA VIVA DA CULTURA E DA TRADIÇÃO PERNAMBUCANA. RECENTEMENTE, POR PROJETO DE RESOLUÇÃO DE INICIATIVA DA MESA DIRETORA, O EDIFÍCIO FOI OFICIALMENTE RECONHECIDO SIMBOLO DO PODER LEGISLATIVO. DESSA FORMA, CELEBRAR OS 70 ANOS DA FUNDAJ E OS 170 ANOS DE NASCIMENTO DO ABOLICIONISTA, É ENALTECER A MEMÓRIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE PERNAMBUCO. COMO PARTE DAS COMEMORAÇÕES, ANUNCIAMOS A EXPOSIÇÃO “NABUCO EM CASA”, MONTADA PELA FUNDAJ NO HALL DE ENTRADA DO ANEXO I – EDIFÍCIO NILO COELHO. ESTE EVENTO, SENHORAS E SENHORES, IGUALMENTE VEM RATIFICAR A DISPONIBILIDADE DESTE PARLAMENTO EM CONTRIBUIR INSTITUCIONALMENTE COM O FORTALECIMENTO DA FUNDAÇÃO JOAQUIM NABUCO. EM NOSSA GESTÃO À FRENTE DO PODER LEGISLATIVO, TEMOS BUSCADO PARCERIA COM ÓRGÃOS E INSTITUIÇÕES, NO SENTIDO DE FORTALECER A FORMAÇÃO DE SERVIDORES E DA POPULAÇÃO EM GERAL. NESSE SENTIDO, DESTACAMOS O CURSO REALIZADO EM PARCERIA COM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL SOBRE AS ELEIÇÕES MUNICIPAIS, E O PROJETO “AULA DE CIDADANIA”, QUE TRAZ ESTUDANTES PARA CONHECEREM DE PERTO O TRABALHO DOS PARLAMENTARES. ASSIM, APROVEITAMOS A PRESENTE OPORTUNIDADE PARA ANUNCIAR QUE A MESA DIRETORA DESTE PODER LEGISLATIVO COLOCA-SE À DISPOSIÇÃO DA FUNDAÇÃO JOAQUIM NABUCO, PARA COMPARTILHAR EXPERIÊNCIAS E INICIATIVAS EM PROL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DO POVO PERNAMBUCANO. AFINAL, A EDUCAÇÃO REPRESENTA A VERDADEIRA EMANCIPAÇÃO DE NOSSO POVO. ESPERAMOS QUE ESSA PARCERIA COM A FUNDAJ POSSA RENDER IMPORTANTES FRUTOS PARA TODOS E, ESPECIALMENTE, PARA A SOCIEDADE PERNAMBUCANA, OBJETIVO MAIOR DE NOSSA ATUAÇÃO COMO HOMENS PÚBLICOS. PARABÉNS A FUNDAJ PELOS SEUS 70 ANOS DE EXISTÊNCIA. QUE OS VALORES DE LIBERDADE E PROSPERIDADE, TÃO MARCANTES EM JOAQUIM NABUCO, POSSAM ILUMINAR A TODOS NÓS.

Portaria

PORTARIA Nº 215/19

A SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício nº 92/2019, do **Deputado Manoel Ferreira**.
RESOLVE: lotar naquele Gabinete Parlamentar, o servidor **CLAUDEMIR RAMOS GADELHA**, matrícula nº 42.552, à disposição deste Poder, com efeitos retroativos ao dia 17 de agosto de 2019.

Sala Austro Costa, 20 de agosto de 2019.

CHRISTIANE VASCONCELOS
Superintendente Geral